

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História, área de especialização em História Moderna e dos Descobrimentos, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Alexandra Pelúcia.

*Ao Fábio Joaquim,  
que me ensinou a nunca desistir perante os obstáculos.*

*Ao Tiago Joaquim,  
na esperança de que a leitura desta dissertação lhe aguce o gosto pela História.*

## AGRADECIMENTOS

Apesar de uma dissertação de Mestrado ser feita apenas por uma pessoa, a verdade é que várias são aquelas que contribuem, directa ou indirectamente, para a concretização da mesma. Esta dissertação não é excepção à regra e agradeço aqui a todos os que me ajudaram na materialização deste projecto.

Em primeiro lugar, à Professora Doutora Alexandra Pelúcia, minha orientadora, cuja forma entusiasmante de dar as aulas foi a grande responsável pelo meu interesse em expansão portuguesa. Agradeço-lhe não só a disponibilidade para ser minha orientadora e a sugestão de tema para esta dissertação, bem como todo o apoio que sempre me prestou, desde que foi minha Professora pela primeira vez, em 2010. Agradeço-lhe toda a ajuda concedida, todas as críticas, trocas de ideias e sugestões de caminhos de investigação a seguir.

Ao Professor Doutor João Paulo Oliveira e Costa agradeço toda a receptividade que sempre demonstrou para me auxiliar. Julgo poder afirmar que foi quase um segundo orientador, com quem troquei ideias e pontos de vista sobre a minha dissertação, mais do que uma vez. Estou-lhe grata pela pronta disponibilidade que sempre demonstrou para me ajudar e dar o seu parecer.

À Professora Doutora Ana Isabel Buescu que me ajudou a compreender o percurso de D. João III, crucial para determinar onde e quando algumas vias de sucessão foram feitas e enviadas para a Índia. Ao Professor Doutor Pedro Cardim que se prontificou a auxiliar-me em relação ao Império castelhano. Aos dois, o meu sincero agradecimento.

Ao Professor Doutor Francisco Cosentino, que nunca foi meu docente e que eu nunca tive oportunidade de conhecer pessoalmente, mas que, do outro lado do Atlântico, me prestou valiosas informações relativas ao Governo-Geral do Brasil.

Não poderia deixar de agradecer aos meus colegas da FCSH, Inês Barbeiro, Joaquim Gafeira, André Oliveira e David Pedroso, que sempre se mostraram receptivos a partilhar informações e ideias acerca do Império Português. Ao Diogo Gomes, meu padrinho académico, devo preciosas ajudas a nível paleográfico e sobre a realidade da presença portuguesa no Norte de África. Ao Luís Henriques devo a minha iniciação em colóquios. À Carla Pereira, mais do que uma colega, uma amiga, com quem partilho o

gosto pela expansão portuguesa e pela Ásia. E que, desde 2009, sempre me amparou. À Marisa Gomes, minha madrinha académica, que teve a amabilidade de rever esta dissertação e de dar sempre a sua opinião, devo ainda o encorajamento constante pela concretização deste projecto.

Ao Roger Lee de Jesus, que conheci num encontro internacional de História Moderna em 2013 e que, durante o último ano, me concedeu valiosas informações para a concretização desta dissertação, variadíssimas vezes. Sem a sua ajuda, muitas das conclusões que aqui se apresentam não seriam possíveis. Ao Doutor Nuno Vila-Santa que, conhecendo bem a realidade da nobreza portuguesa presente na Índia, na segunda metade do século XVI, me deu preciosas pistas sobre hipotéticos sucessores dos governadores não falecidos e sobre documentação existente relativa a este tema. Ao Doutor Pedro Pinto que, mesmo não me conhecendo, me auxiliou com a paleografia, e me deu a conhecer documentação a cujo acesso directo me foi negado.

Devo, também, um sentido agradecimento às minhas colegas de trabalho, cuja ajuda e compreensão me permitiram conciliar dois trabalhos com uma dissertação de Mestrado. A todas elas devo a conclusão desta dissertação, dentro do prazo legal.

À Cátia Vieira e Vera Almeida, pela amizade com mais de uma década, por partilharem comigo os bons e os maus momentos. Por estarem sempre presentes quando mais preciso.

Ao Carlos Sousa, que foi a pessoa que, no último ano, mais sofreu com as minhas ausências e com os meus desânimos e que sempre me deu forças para não desistir.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos meus pais, que nunca me cortaram as asas e que sempre me apoiaram nas minhas decisões, deixando-me seguir aquilo que eu sempre quis seguir desde os 10 anos de idade: História.

# AS VIAS DE SUCESSÃO NO ESTADO PORTUGUÊS DA ÍNDIA (1524-1581)

ANA CLÁUDIA DOS SANTOS JOAQUIM

## RESUMO

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Português da Índia, governador, sucessão, vias de sucessão, potenciais governadores.

A presente dissertação procura esclarecer as origens das “vias de sucessão”, o respectivo modelo de funcionamento e qual a sua importância no sistema político do Estado Português da Índia, desde a data da sua implementação por D. João III, em 1524, até ao início da dinastia Filipina.

Na base deste sistema estava o pressuposto de que um governador do Estado Português da Índia podia falecer durante o seu mandato, pelo que era necessário o rei assegurar, *a priori*, a sua hipotética sucessão, sem deixar a mesma nas mãos dos nobres presentes na Índia, que, provavelmente, nunca conseguiriam chegar a um consenso sobre quem deveria assumir o poder, por aspirarem ao mesmo.

Procuramos, assim, compreender de que modo este sistema funcionava, não sem antes recuarmos ao reinado de D. Manuel I, para tentarmos indagar de que forma o *Venturoso* asseguraria uma hipotética sucessão de um governador do Estado Português da Índia, caso esta tivesse sido necessária. Deste modo, tentaremos perceber se o sistema criado em 1524 resultou de uma ideia inovadora de D. João III ou se, pelo contrário, este sistema já existia anteriormente e em outros espaços, limitando-se este monarca a transplantar o mesmo para a Índia.

Com a questão do surgimento deste sistema de sucessão esclarecida, procedermos, então, à análise do funcionamento do mesmo e tentar-se-á concluir se este sistema se revelou, a longo prazo, eficaz para assegurar a sucessão no governo do Estado Português da Índia.

Partindo de uma análise comparativa dos sistemas de sucessão existentes nas outras zonas do Império Português, no momento da entronização de D. João III, em 1521, pretendemos explicar de que forma o sistema das vias de sucessão surgiu na Índia e se desenvolveu e contribuir, assim, para um maior conhecimento do funcionamento da administração do Estado Português da Índia.

**THE SUCCESSION PATENTS IN THE INDIAN PORTUGUESE STATE  
(1524-1581)**

**ANA CLÁUDIA DOS SANTOS JOAQUIM**

**ABSTRACT**

**KEYWORDS:** Indian Portuguese State, governor, succession, succession patents, potential governors.

This thesis seeks to clarify the “succession patents” origins, the respective working model and what its importance in the political system in the Indian Portuguese State, since its implementation time by D. João III, in 1524, until the beginning of the Philippine dynasty.

Based on this system was the assumption that an Indian Portuguese State governor could pass way during his mandate, whereby it was necessary the king to assure, *a priori*, his hypothetic succession. Without leaving the same in the nobles’ hands in India that, probably, would never be able to reach a consensus about who should take the power, because they aspire the same.

So, we seek to understand in which way this system worked, not before we pull back until the D. Manuel I reign, to try to inquire in which way the *Venturoso* would ensure the hypothetic governor succession in the Indian Portuguese State, in case this would be necessary. So, we will try to understand if the created system in 1524 resulted from a D. João III innovative idea or if, on the contrary, this system had already been there previously and in other spaces, limiting this king to convey the same to India.

With the issue clarified about the appearance of this succession system, we should proceed to this operation analysis and we will try to conclude if this system had revealed itself, at long term, effective to assure the government succession in Indian Portuguese State.

Starting from a comparative analysis of the existing succession systems on the other places of Portuguese empire, at the moment of D. João III enthronement, in 1521, we want to explain in which way the succession patents had emerged in India and if they developed and thus contribute to a bigger knowledge of the administration working process in Indian Portuguese State.

# ÍNDICE

Introdução.....	1
Capítulo I: Impérios ultramarinos em formação e soluções sucessórias.....	8
I. 1. Norte de África .....	8
I. 2. Capitanias do Atlântico, Brasil, Angola e Serra Leoa.....	11
I. 3. S. Jorge da Mina .....	14
I. 4. Capitanias da Ásia.....	17
I. 5. Império castelhano.....	21
Capítulo II: A origem das vias de sucessão no Estado da Índia.....	23
II. 1. Os alvarás de D. Manuel I.....	28
II. 2. A problemática da sucessão de Afonso de Albuquerque .....	32
II. 3. A ”regra certa” do alvará de Lopo Soares de Albergaria.....	35
II. 4. O estabelecimento do modelo definitivo e a conjuntura de 1524.....	37
Capítulo III: O funcionamento do sistema .....	39
III. 1. Governadores por via da sucessão.....	41
III. 2. Potenciais governadores. ....	59
III. 3. O perfil dos nomeados.....	77
III. 4. Envios de novos alvarás .....	81
III. 5. Quezílias originadas pelo sistema .....	88
III. 6. Secretismo do sistema.....	103
III. 7. Prática cerimonial.....	112
Capítulo IV: A reprodução do modelo fora do governo do Estado da Índia.....	117
Conclusão .....	125
Referências Bibliográficas .....	132
Anexos .....	143

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**ANTT** - Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa.

**Ásia** - *Da Ásia* de João de Barros e de Diogo do Couto: *dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento dos mares e terras do Oriente*, citada por autor, década, livro e capítulo.

**BA** – Biblioteca Nacional da Ajuda, Lisboa.

**CAA** – *Cartas de Affonso de Albuquerque: seguidas de documentos que as elucidam publicadas de ordem da classe de sciencias moraes, políticas e bellas-lettas*, direcção de Raymundo Antonio de Bulhão Pato & Henrique Lopes de Mendonça.

**CC** - *Corpo Cronológico*, citado por parte, maço e número.

**CEH** - Centro de Estudos Históricos.

**CEPCEP**- Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa.

**CHAM** - Centro de História de Além-Mar.

**CNCDP** – Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

**Crónica de D. João III** - *Chronica do Muyto Alto e Muyto Poderoso Rey destes Reynos de Portugal Dom João o III deste nome*, de Francisco de Andrada, citada por parte e capítulo.

**Crónica de D. Manuel I** - *Crónica do Felicíssimo Rei Dom Emanuel*, de Damião de Góis, citada por livro e capítulo.

**Crónicas** – *Crónicas de D. Manuel e de D. João III: (até 1533)*, de Gaspar Correia.

**DHMPPPO-I** – *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia*, edição de António da Silva Rego.

**DI** – *Documenta Indica*, edição de Joseph Wicki.

**DUP** – *Documentação Ultramarina Portuguesa*, edição de António da Silva Rego.

**FCSH** – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

**GTT** – *Gavetas (As) da Torre do Tombo*, edição de António Silva Rego.

**História** - *História do Descobrimento & Conquista da Índia pelos Portugueses*, de Fernão Lopes de Castanheda, citada por livro e capítulo.

**Lendas** - *Lendas da Índia*, de Gaspar Correia.

**Letters...** – *Letters of John III King of Portugal: 1521-2557*, edição de J. D. M. Ford.

**N. A.** – Núcleo Antigo.

**Relação...** - *Relação das Náos e Armadas da Índia com os sucessos dellas que se puderam saber, para noticia e instrucção dos curiosos, e amantes da Historia da India*, edição de Maria Hermínia Maldonado.

**UNL** – Universidade Nova de Lisboa.

## INTRODUÇÃO

Chegado à Índia em 1498, Vasco da Gama regressaria a Lisboa em Agosto de 1499, informando D. Manuel I de que a Índia era cristã. A constatação de que, afinal, os cristãos constituíam pequenas minorias no território, só se tornou clara em 1501, após o regresso ao reino de Pedro Álvares Cabral<sup>1</sup>. Desta forma, a solidariedade religiosa que os portugueses esperavam encontrar no Oriente, para constituir parcerias comerciais, a fim de conseguirem combater o Império mameluco e chegar à Terra Santa, não se verificou<sup>2</sup>. Constatou-se, pelo contrário, que a rivalidade económica acarretaria o conflito com um velho inimigo, o muçulmano<sup>3</sup>. Os sectores de oposição à política do rei argumentaram, então, que o Índico era um lugar distante, que exigia a dispersão de forças e onde iria sempre existir a necessidade de conflito armado, ao contrário do que ocorria no Atlântico<sup>4</sup>.

Havia que se optar, pois, por desistir do empreendimento da Índia ou por levar a cabo o mesmo, empregando a força armada. Depois de alguma indecisão, acabou por prevalecer a segunda hipótese, o que levou o projecto a ganhar um cunho guerreiro, marcado pelo ideal de guerra santa<sup>5</sup>, como já sucedera nas campanhas do Norte de África ao longo do século XV<sup>6</sup>. Levou isso também a uma reprodução do modelo de organização político-militar utilizado no Norte de África, baseado na presença de praças-fortes<sup>7</sup>. Desta forma, durante os primeiros sete anos, o poder português na Índia foi intermitente,

---

<sup>1</sup> E numa altura em que D. Manuel I já tinha acrescentado, logo após o regresso de Vasco da Gama, ao seu título régio “Senhor da navegação, conquista e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia”. Se se optasse pelo abandono da Índia, D. Manuel I teria, também, que renunciar ao título.

<sup>2</sup> Sobre esta questão veja-se Luís Filipe Thomaz, «L’Idée Impériale Manueline», in *La Découverte, le Portugal et l’Europe - Actes du Colloque*, Jean Aubin (edição), Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, Paris, 1990, pp. 35-103.

<sup>3</sup> Cf. *Idem*, «Estrutura Política e Administrativa no Estado da Índia no Século XVI», in *De Ceuta a Timor*, s.l., Difel, 1994, pp. 211-212.

<sup>4</sup> Cf. Sanjay Subrahmanyam, *A Carreira e a Lenda de Vasco da Gama*, Lisboa, CNCDP, 1998, p. vi.

<sup>5</sup> Tal como afirma Sanjay Subrahmanyam, todos os nobres, fossem a favor da política de D. Manuel I ou contra, se mostravam a favor da luta contra os muçulmanos. Cf. *Idem, Ibidem*, p. v.

<sup>6</sup> Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, «Estrutura Política e Administrativa no Estado da Índia no Século XVI»..., p. 212.

<sup>7</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 212-213.

dependente do envio anual de armadas<sup>8</sup>, desenvolvendo acções bélicas ou diplomáticas<sup>9</sup>, e imiscuindo-se, também, nas redes marítimo-comerciais preexistentes<sup>10</sup>.

A distância que separava a Índia de Portugal era, no entanto, incomparável às distâncias que separavam os outros territórios extra-europeus do reino. Acresciam os factos de, pela existência do sistema de monções, a comunicação poder ser feita apenas de forma sazonal e de aquela ser uma região com um ambiente de guerra permanente<sup>11</sup>. Deste modo, entendeu-se ser imprescindível existir uma instância de poder português permanente no território, com amplos poderes de decisão e execução. Como Damião de Góis afirmou, D. Manuel I resolveu-se a enviar para a Índia “ (...) *capitam géral que naquellas partes residisse (...)* ”<sup>12</sup>.

A escolha recaiu sobre Tristão da Cunha, comendador da Ordem de Santiago<sup>13</sup>, fidalgo da Casa Real, conselheiro do rei e que tinha jurisdição na área da Fazenda<sup>14</sup>. Porém, ainda em Portugal, Tristão da Cunha teve um ataque de cegueira temporário, sendo substituído por D. Francisco de Almeida<sup>15</sup>.

A nomeação de Almeida, em 1505, marcou, assim, de forma simbólica, o surgimento do “Estado Português da Índia”<sup>16</sup> na medida em que Portugal passou a ter um representante máximo na Índia de forma permanente, com amplos poderes de decisão e execução, bem como a exercer influência sobre alguns espaços<sup>17</sup>. De facto, pela enorme

---

<sup>8</sup> Até 1505 foram enviadas seis armadas para a Índia, comandadas, cronologicamente, por Vasco da Gama, Pedro Álvares Cabral, João da Nova, Vasco da Gama, Afonso de Albuquerque com Francisco de Albuquerque e, por fim, Lopo Soares.

<sup>9</sup> Logo em 1501, Lisboa recebeu dois embaixadores do rei de Cochim. Cf. Catarina Madeira Santos, «Goa é a chave de toda a Índia». *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*, Lisboa, CNCDP, 1999, p. 36.

<sup>10</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 36.

<sup>11</sup> Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, p. vi.

<sup>12</sup> Cf. *Crónica de D. Manuel I*, II, i.

<sup>13</sup> Segundo Joaquim Candeias da Silva. Cf. Joaquim Candeias da Silva, *O fundador do «Estado português da Índia». D. Francisco de Almeida. 1457 (?) – 1510*, Lisboa, CNCDP, 1996, pp. 92-93.

<sup>14</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, «Tristão da Cunha e a Expansão Manuelina», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia*, João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues (organização), Lisboa, CHAM-UNL, 2004, pp. 208, 221-224.

<sup>15</sup> Cf. *Crónica de D. Manuel I*, II, i.

<sup>16</sup> Segundo Luís Filipe Thomaz, a expressão “Estado da Índia” só se generalizou na segunda metade do século XVI. No entanto, no âmbito do nosso trabalho, iremos utilizar a mesma, ainda assim, para o período anterior, por uma questão de pragmatismo. Esta expressão designava, no período em análise, apenas o conjunto de interesses oficialmente tutelados pela Coroa portuguesa desde o cabo da Boa Esperança até ao Japão. Não designando, portanto, um espaço geograficamente bem definido, nem as áreas de influência portuguesa, que se fomentaram à margem do poder oficial. Cf. Luís Filipe Thomaz, «Estrutura Política e Administrativa no Estado da Índia no Século XVI»..., p. 207.

<sup>17</sup> Até 1505, existiam vários capitães-mores na Índia, o que levava a quezílias entre os mesmos, devido à coincidência de jurisdições. Cf. Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India en la

distância que separava a Índia do reino, D. Manuel I viu-se na obrigação de delegar vários poderes majestáticos ao seu representante, que levava o título de vice-rei<sup>18</sup>.

A relativa rapidez com que Portugal nomeou o seu primeiro vice-rei poderia dar a entender que esta era um modelo já usual em Portugal. A verdade, no entanto, é que o mesmo constituía uma novidade no panorama jurídico português<sup>19</sup>, apesar de as suas raízes remontarem ao direito romano<sup>20</sup>. Mais próximos de Portugal, mais contemporâneos e, portanto, mais prováveis de terem influenciado o caso português, temos os casos de Aragão<sup>21</sup> e da Catalunha, onde a prática de nomear vice-reis tinha começado em 1285<sup>22</sup>. A nível expansionista, o título de vice-rei foi, ainda, atribuído a Cristóvão Colombo, em 1492, pelos Reis Católicos. Apesar disso, o título desapareceu logo de seguida, só voltando a ser utilizado em 1535<sup>23</sup>. Em todos os casos, a criação deste sistema resultou sempre da ausência dos monarcas nas zonas onde este foi instituído e/ou da morosidade das comunicações entre estas zonas e a Coroa. Deste modo, os representantes régios acabaram sempre por verem-lhes ser delegados vastos poderes régios<sup>24</sup>.

No caso português, numa primeira fase, os poderes vice-reinais exerciam-se mais sobre pessoas<sup>25</sup> do que sobre territórios, devido à fraca territorialização<sup>26</sup>. Tal como afirmou Luís Filipe Thomaz, “*D. Francisco é ainda um vice-rei flutuante, governador de um Estado sem território, com o convés da sua nau por capital*”<sup>27</sup>. No entanto, isso não impossibilitou o facto de a D. Francisco de Almeida serem concedidos poderes extremamente vastos, abarcando todos os assuntos de governo, desde a justiça, a fazenda

---

formación del imaginario imperial portugués», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquías de España y Portugal*, Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim (edição), Madrid, Iberoamericana, 2012, p. 77.

<sup>18</sup> D. Francisco de Almeida só tinha, no entanto, autorização para utilizar o título depois de construir as fortalezas de Cochim, Cananor e Coulão. Porém, não respeitou esta prerrogativa régia e começou a utilizá-lo mais cedo, em Cananor. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 76.

<sup>19</sup> Como o próprio João de Barros afirmou, a respeito do título de D. Francisco de Almeida, “ (...) foi o primeiro Título desta qualidade, que nestes Reynos se deo (...) ”. Cf. João de Barros, *Ásia*, I, viii, 3.

<sup>20</sup> Sobre isto veja-se Catarina Madeira Santos, «*Goa é a chave de toda a Índia*»..., p. 41.

<sup>21</sup> Em Aragão, os vice-reis, ou *lugar tenencias*, tinham surgido no século XV, como resposta a situações de ausências temporárias do monarca ou por presença do mesmo em campanhas militares. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 42.

<sup>22</sup> Cf. Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim, «El Gobierno de los Imperios de España Y Portugal en la Edad Moderna: Problemas y Soluciones compartidos», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquías de España y Portugal*..., p. 16.

<sup>23</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «*Goa é a chave de toda a Índia*»..., p. 42.

<sup>24</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 42.

<sup>25</sup> Isto é, a jurisdição era exercida sobre os portugueses presentes no território e sobre todos aqueles que se haviam convertido. Cf. *Idem*, «Los Virreyes del Estado de la India...», p. 78.

<sup>26</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 78.

<sup>27</sup> Cf. Luís Filipe Thomaz, «Estrutura Política e Administrativa no Estado da Índia no Século XVI»..., p. 213.

ou as questões militares. No último capítulo do seu regimento, D. Manuel I admitia, ainda, a revogabilidade das cláusulas do próprio regimento, sempre que as situações o exigissem. Era dada, assim, a possibilidade a Almeida de inovar, sempre que fosse necessário, substituindo o próprio rei<sup>28</sup>.

Visto como um alter-ego do monarca<sup>29</sup>, o primeiro vice-rei português não tinha, no entanto, nenhuma cláusula no seu regimento<sup>30</sup>, nem na sua carta de poder<sup>31</sup>, que previsse o que se deveria fazer em caso do mesmo falecer<sup>32</sup>. Como já referimos, um conjunto de circunstâncias levou a que D. Manuel I instituísse o vice-reinado na Índia portuguesa. Porém, em caso de morte do representante máximo da mesma, a presença permanente que tanto se desejava era posta em causa. No caso de o vice-rei falecer, era inexequível esperar que o rei fosse avisado do sucedido em tempo útil, que escolhesse um sucessor e que o mesmo chegasse à Índia com a rapidez necessária. Este processo demoraria, na melhor das hipóteses, um ano e meio a acontecer, uma vez que, como foi referido acima, a comunicação com o reino estava dependente do sistema de monções.

É neste âmbito que nos propomos estudar o sistema implementado, em 1524, por D. João III, para colmatar este possível vazio de poder, e que não se encontrava previsto de forma clara nos regimentos e cartas de poder conhecidos para o reinado do seu pai<sup>33</sup>. Referimo-nos ao sistema das “vias de sucessão” introduzido no governo do Estado Português da Índia, ao que tudo indica, em 1524 e utilizado logo nesse ano, aquando da morte do segundo vice-rei do Estado Português da Índia, D. Vasco da Gama.

---

<sup>28</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Goa é a chave de toda a Índia»..., p. 49.

<sup>29</sup> Sobre esta questão veja-se *Idem, Ibidem*, pp. 49-50.

<sup>30</sup> O mesmo encontra-se publicado em CAA, Tomo II, pp. 272-334.

<sup>31</sup> Publicada em CAA, Tomo II, pp. 269-272.

<sup>32</sup> Sobre as diferenças entre regimento e carta de poder veja-se Nuno Gomes Martins, *Império e Imagem: D. João de Castro e a retórica do Vice-Rei (1505-1548)*, Lisboa, Universidade de Lisboa – Instituto de Ciências Sociais, 2013, dissertação de doutoramento policopiada, p. 190.

<sup>33</sup> Para o reinado de o *Venturoso* conhecem-se os seguintes documentos: “Regimento que levou D. Francisco de Almeida quando foi por capitão-mor para a Índia”, Lisboa, 5-III-1505, Pub. in CAA, Tomo II, pp. 273-334; “Carta de poder de capitão-mor a D. Francisco de Almeida”, Lisboa, 27-II-1505, Pub. in CAA, Tomo II, pp. 269-272; “Alvará de capitão-mor da Índia a Afonso de Albuquerque”, Almeirim, 20-III-1516, ANTT, CC, I-19-153; “Homenagem prestada por Affonso d’Albuquerque perante el-Rei D. Manuel relativa ao governo da Índia, em que havia de suceder a D. Francisco de Almeida, de cujo provimento devia guardar segredo ate a occasiao oportuna”, Lisboa, 27-II-1506, Pub. in CAA, Tomo IV, p. 193; “Carta de capitão e Governador da Índia a Lopo Soares de Albergaria”, Almeirim, 10-II-1515, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 36 - *Livro das Ilhas de D. Manuel*, fls. 155-156; “Alvará de capitão-mor e governador da Índia a Lopo Soares, no qual também se declara, que falecendo este na viagem, ficaria a governar Afonso de Albuquerque”, Lisboa, 30-III-1515, ANTT, CC, I-17-107; “Carta de poder a D. Duarte de Meneses”, Lisboa, 1-III-1521, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Livro 39, fl. 27v.

A morte do conde-almirante em Dezembro de 1524, e consequente tomada de poder de D. Henrique de Meneses, é abordada em variada bibliografia. Situação idêntica se passa com a morte deste último, a que se seguiu uma divisão dos nobres presentes na Índia, durante cerca de dois anos, devido ao facto de os mesmos não chegarem a um consenso se o governador legítimo seria Pêro Mascarenhas ou Lopo Vaz de Sampaio. No entanto, exceptuando a obra de Jorge Borges de Macedo<sup>34</sup> que aborda, especificamente, esta quezília, originada pelo sistema das vias de sucessão e pelas dúvidas de aplicação do mesmo numa fase ainda muito precoce, a restante bibliografia refere os casos de sucessão apenas como acontecimentos políticos pontuais. Regra geral, este sistema apenas é abordado na historiografia de forma genérica, quando se fala da morte de determinado vice-rei ou governador<sup>35</sup> e se afirma que outro oficial lhe sucedeu, pela abertura das vias de sucessão.

O primeiro objectivo do nosso estudo é, deste modo, tentar colmatar esta lacuna existente, procedendo a uma análise sistemática do funcionamento deste sistema. Não nos propomos a realizar uma simples descrição narrativa de quando este sistema foi criado, quais os vice-reis que morreram em exercício das suas funções e quais os que lhes sucederam. Pelo contrário, em primeiro lugar, procuraremos estabelecer uma análise comparativa com aquilo que era prática frequente, no resto do Império, até 1521, quando D. João III chegou ao trono português. Procura-se perceber de que forma a sucessão se processava nas ilhas do Atlântico, no Brasil, no Norte de África, em S. Jorge da Mina, nas fortalezas da Ásia ou até mesmo na Carreira da Índia. Igualmente, atentemos para a expansão castelhana e tentaremos concluir se o modelo de sucessão praticado era idêntico ao português ou não.

Torna-se, assim, impreterível compreender qual era a realidade existente no reinado de D. Manuel I, em relação ao governo do Estado Português da Índia, concretamente, apesar de nenhum governador por si nomeado ter morrido em exercício de funções<sup>36</sup>. Através da leitura das principais crónicas, bem como da análise dos

---

<sup>34</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Um Caso de Luta pelo Poder e a sua Interpretação n' «Os Lusíadas»*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1976.

<sup>35</sup> Segundo Catarina Madeira Santos e Maria Fernanda Bicalho, para o caso português a diferença entre governadores e vice-reis reduzia-se a questões de carácter honorífico, e estavam na maior parte dos casos (pelo menos na primeira metade do século XVI) dependentes das conjunturas. Em alturas de maior perigo iminente para o Estado Português da Índia, o rei concedia o título de vice-rei e não o de governador. Era, portanto, uma designação alheia a um planeamento estratégico de longa duração. Conforme citado in Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim, *Op. Cit.*, p. 18.

<sup>36</sup> Não considerámos o caso de Afonso de Albuquerque que, apesar de ter falecido com o mandato em curso, estava a poucos dias de ser rendido por Lopo Soares de Albergaria, que tinha chegado entretanto à Índia.

regimentos, cartas de poder e alvarás, tentaremos compreender de que forma D. Manuel I poderá ter assegurado, teoricamente, a sucessão de um homem nomeado por si.

De seguida, tentar-se-á analisar de que forma o sistema das vias de sucessão funcionava, problematizando questões como o envio de novas vias de sucessão a meio dos mandatos, a existência de quezílias originadas pelo funcionamento do sistema, ou a questão do secretismo que sempre envolveu o funcionamento do mesmo.

Neste sentido, a nossa pesquisa passou, não só, pela leitura das principais crónicas escritas nos séculos XVI e XVII sobre a presença portuguesa na Índia, mas também pela própria análise das vias de sucessão que ainda existem, no ANTT. Do mesmo modo, também correspondência privada, nomeadamente para os vários vedores da fazenda da Índia que foram ocupando o cargo ao longo dos anos, para secretários de governadores ou para (e de) os próprios governadores, teve que ser estudada, de forma a tentarmos responder a uma série de questões que as crónicas, por si só, não nos respondem. Nomeadamente, em relação aos métodos utilizados para assegurar o secretismo do sistema ou para tentarmos perceber quais os hipotéticos sucessores de governadores que não faleceram, ou que chegaram a falecer mas para os quais não foram abertas todas as vias de sucessão.

Por fim, no último capítulo do nosso trabalho, tentaremos concluir se este sistema foi aplicado, mais tarde, noutras realidades que não apenas o Estado Português da Índia, perdurando além do governo do seu criador, D. João III, e revelando-se, deste modo, eficaz.

Estamos cientes, e não podemos deixar de frisar isso mesmo, que as conclusões que se apresentem neste trabalho serão sempre susceptíveis de ser revistas e melhoradas, uma vez que, como se referiu, este sistema sempre envolveu um grande secretismo e, até, possível destruição propositada de documentação. Outro problema prende-se com o facto de alguma documentação existente<sup>37</sup> se encontrar em mau estado de conservação e não nos ser possível o acesso à mesma. Para além disso, há a somar ainda o facto de nos termos apercebido que muitas das vias de sucessão foram trocadas dos seus envelopes originais, o que nos dificulta a tarefa de perceber quais as ordens de sucessão correctas para cada governador. Por fim, consideramos que a própria natureza de uma dissertação

---

Não existindo, deste modo, uma situação de vazio de poder que foi, desde logo, assegurado por Albergaria. Sobre esta questão veja-se *Infra* II. 2, pp. 32-34.

<sup>37</sup> Como é o caso do livro 10 da *Colecção de São Vicente*, existente no ANTT.

de Mestrado, com um limite de tempo legal para ser concluída e de páginas disponíveis, acaba por nos condicionar, não se podendo abordar todos os assuntos com a mesma profundidade e obrigando-nos a fazer escolhas, nomeadamente a nível cronológico. Desta maneira, muitas questões ficarão necessariamente em aberto, para as quais podemos, apenas, avançar algumas hipóteses explicativas.

Do mesmo modo, as conclusões apresentadas para as sucessões existentes noutras zonas do Império não pretendem, de forma alguma, ser exaustivas. O nosso objecto de estudo é o Estado Português da Índia, pelo que, obviamente, foi a este espaço e a esta realidade que dedicámos a nossa maior atenção. E as conclusões que se apresentam para o Governo-Geral do Brasil<sup>38</sup>, por exemplo, não podem ser tão aprofundadas. Procurámos, no decurso da nossa investigação, informarmo-nos o melhor possível sobre esta realidade, mas não excluimos a possibilidade de existir documentação sobre a mesma, bem como obras historiográficas, que não consultámos. De facto, consideramos que a sucessão no Governo-Geral do Brasil, nomeadamente, deveria ser estudada sistematicamente uma vez que, tal como para a Índia, não temos conhecimento de estudos aprofundados sobre esta questão.

Apesar de inicialmente termos definido como baliza temporal 1580, ano do fim da dinastia de Avis, a realidade é que o último homem enviado por D. Henrique, D. Luís de Ataíde, faleceu em 1581, sucedendo-lhe, por abertura de uma via de sucessão, Fernão Teles de Meneses. A via que o designava como sucessor foi enviada para a Índia em 1580, pelo grupo dos cinco governadores e defensores do reino. No entanto, estes foram escolhidos por D. Henrique, razão pela qual ainda incluiremos a decisão dos mesmos, de elegerem Fernão Teles de Meneses, na nossa análise.

Apesar de todas as condicionantes com que nos deparámos e que já referimos, esperamos, todavia, que o nosso estudo ajude, de forma genérica, a compreender de que formas a sucessão se processava nas mais variadas áreas do Império, em comparação com o Império castelhano, e, mais especificamente, como funcionava no Estado Português da Índia onde, do total de pessoas que ocuparam o poder, entre 1524 e 1581, mais de um terço das mesmas alcançou-o através da abertura das vias de sucessão. Motivo pelo qual considerámos de extrema importância estudar este sistema de sucessão implementado por D. João III.

---

<sup>38</sup> Local onde também existiram vias de sucessão, como se verá adiante.

## Capítulo I: Impérios ultramarinos em formação e soluções sucessórias

A ocupação portuguesa de territórios ultramarinos processou-se através de diferentes soluções político-administrativas. Como afirmou Francisco Cosentino, “*Os portugueses organizaram o seu império ultramarino com originalidade e criatividade (...)*”<sup>39</sup>. Devido às várias realidades encontradas em cada região, bem como às várias formas de incorporação dos territórios<sup>40</sup>, os reis portugueses adoptaram diferentes práticas de delegação de poder aos seus representantes. Marcado por uma vasta e descontínua extensão territorial, o Império português ficou ainda marcado por uma heterogeneidade de soluções políticas. Em cada espaço ultramarino português existiam, assim, diferentes modelos administrativos, adaptados a cada espaço e a cada tempo.

Do mesmo modo, se as soluções de governo não eram as mesmas em todo o Império, as formas de sucessão dos responsáveis pelo exercício de poder também não podiam ser.

### I. 1. Norte de África

Se em territórios desabitados ou com poderes locais de organização ainda elementar, a Coroa optou, como veremos no sub-capítulo seguinte, pela solução das capitánias-donatárias, em territórios hostis, como o era o Norte de África, a solução encontrada foi a da constituição de praças militares. Pela sua importância política e estratégica, os grandes beneficiários foram os fidalgos, muitos deles titulares ou filhos de titulares<sup>41</sup>, o que nos demonstra a grande importância simbólica deste território, sempre associado a um ideário religioso e a uma lógica social medieval de combate ao infiel<sup>42</sup>.

---

<sup>39</sup> Cf. Francisco Carlos Cosentino, *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofícios, regimentos, governação e trajetórias*, São Paulo, Annblume, 2009, p. 65.

<sup>40</sup> Forma como determinado território era governado como consequência da forma como o mesmo era incorporado. Cf. Pedro Cardim & Susana Münch Miranda, «Virreyes y Gobernadores de las Posesiones Portuguesas en el Atlántico y en el Índico», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquias de España y Portugal...*, p. 177.

<sup>41</sup> Cf. Mafalda Soares da Cunha, «Governo e Governantes do Império Português do Atlântico (Século XVII)», in *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português, Séculos XVI a XIX*, Maria Fernanda Bicalho & Vera Lúcia Amaral Ferlini (organização), São Paulo, Alameda, 2005, p. 77.

<sup>42</sup> De facto, segundo Abel Cruz, a entrega da capitania de Ceuta a D. Pedro de Meneses, conde de Viana, viria a desencadear, anos mais tarde, a ambição de outras capitánias Norte-africanas por parte dos grandes do reino. Cf. Abel dos Santos Cruz, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no Século XV (1415-1464)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, dissertação de mestrado policopiada, p. 123.

Apesar de a intervenção portuguesa no Norte de África se ter iniciado em 1415, com a conquista de Ceuta, a verdade é que a mesma parecia fazer parte dos planos portugueses já há mais de um século. De facto, o Norte de África, anteriormente ocupado por Visigodos, de quem os reis peninsulares se julgavam descendentes, era considerado como um prolongamento do território peninsular e, portanto, com um território natural de reconquista cristã<sup>43</sup>.

As motivações religiosas já existiam, portanto, mas por um conjunto de circunstâncias<sup>44</sup>, que no âmbito desta dissertação não nos cabe analisar, a verdade é que apenas sob a dinastia de Avis a intervenção lusa no Norte de África se efectivou, com a conquista de Ceuta. Após uma expedição a Tânger, em 1437, que terminou em fracasso, a Coroa só voltaria a conquistar novas praças no reinado de D. Afonso V, época em que Alcácer Ceguer (1458), Arzila e Tânger (1471) foram acrescentadas às possessões ultramarinas portuguesas<sup>45</sup>.

Em relação ao modelo político-institucional adoptado nesta zona do Império, este foi decidido logo em 1415. Após D. João I se decidir pela ocupação efectiva de Ceuta, a capitania da mesma foi entregue a D. Pedro de Meneses, depois de outras importantes figuras, como Nuno Álvares Pereira, a terem recusado<sup>46</sup>.

Apesar de nas ilhas atlânticas sobressaírem as figuras dos donatários e dos capitães, no caso do Norte de África temos o destaque dos capitães-mores, dos regedores e dos governadores<sup>47</sup>.

Aos primeiros estavam reservadas as funções militares, aos regedores a justiça e, por fim, a *governança*, isto é, a esfera económica, era da responsabilidade dos governadores<sup>48</sup>. No entanto, na realidade, as praças militares portuguesas nos primeiros anos começaram por ter apenas capitães-mores, que controlavam, simultaneamente, as

---

<sup>43</sup> Sobre esta questão veja-se Luís Filipe F. R. Thomaz, «Expansão Portuguesa e Expansão Europeia – Reflexões em torno da génese dos Descobrimientos», in *De Ceuta a Timor...*, pp. 1-41.

A reconquista cristã só terminaria na Península Ibérica em 1492, com a incorporação de Granada. Porém, em território exclusivamente português, esta já havia terminado em 1249, com a reconquista do Algarve. Cf. *Idem*, «A Evolução da Política Expansionista Portuguesa na Primeira Metade de Quatrocentos», in *De Ceuta a Timor...*, p. 44.

<sup>44</sup> Sobre isto veja-se, por exemplo, *Idem, Ibidem*, pp. 43-147.

<sup>45</sup> Cf. Vasco Resende, s.v. «Marrocos», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 1/8/2014].

<sup>46</sup> Cf. José Ferreira, s.v. «CEUTA, conquista de», in *Enciclopédia Virtual da Expansão portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 1/8/2014].

<sup>47</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India...», p. 81.

<sup>48</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 82.

áreas militar e judicial. Já a gestão dos bens materiais estava, por sua vez, desde 1416, reservada ao infante D. Henrique, que a exercia a partir do reino. Neste sentido, cabia ao mesmo gerir os direitos e rendas do Mestrado de Santiago, entre outros, destinados a assegurar a defesa da cidade<sup>49</sup>.

No verão de 1450, D. Afonso V decidiu substituir o conde de Arraiolos, o então capitão da cidade, por D. Henrique que ficaria assim, simultaneamente, com a capitania e a *governança* de Ceuta. Todavia, a 30 de Maio do ano seguinte o monarca nomearia o conde de Odemira para ocupar o cargo de capitão. Este volte-face faria, não só, afastar D. Henrique da capitania da cidade bem como da *governança* da mesma, talvez, como defende João Paulo Oliveira e Costa, devido à sua má gestão dos dinheiros destinados à cidade e/ou à sua incessante vontade de preparar uma cruzada contra os mouros<sup>50</sup>.

Já após a morte do infante, em 1460, D. Afonso V entregaria a *governança* de Ceuta a D. Pedro de Meneses, 1º marquês de Vila Real e neto do primeiro capitão da cidade, em 1462, e a de Alcácer Ceguer a D. Henrique de Meneses, conde de Valença, em 1470<sup>51</sup>. Apenas cinco anos após esta concessão a D. Pedro, a capitania e *governança* de Ceuta foram-lhe doadas a título vitalício<sup>52</sup>. Este seria um aspecto próprio do Norte de África português, não estando circunscrito a Ceuta.

A tendência existente no Norte de África foi, de facto, o da concessão das fortalezas de forma hereditária ou, pelo menos, em vidas. Foi o que aconteceu em Ceuta, com os Vila Real<sup>53</sup>, em Alcácer Ceguer com os Carvalho e em Arzila e Tânger com os condes de Borba/Redondo. Mazagão, por sua vez, foi entregue em vidas também aos Carvalho, a partir da década de 1560, depois do abandono de Alcácer Ceguer<sup>54</sup>.

---

<sup>49</sup> Cf. *Idem*, «Goa é a chave de toda a Índia»..., pp. 44-45.

Uma vez que D. João I lhe entregou, em 1416, “*todas as coisas que cumprem para a dita nossa cidade de Ceuta e para sua defesa*”. Citado em Paulo Drumond Braga, «A Expansão no Norte de África», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão & A. H. de Oliveira Marques (direcção), Vol. II: *A Expansão Quatrocentista*, A. H. de Oliveira Marques (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 1998, p. 317.

<sup>50</sup> Sobre esta questão veja-se João Paulo Oliveira e Costa, «Ceuta – entre a miragem da capitania e a perda do governo», in *Henrique, o Infante*, Lisboa, A esfera dos livros, 2009, pp. 298-300.

<sup>51</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Goa é a chave de toda a Índia»..., p. 46.

<sup>52</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*, p. 47.

Existem várias listagens dos governadores de Ceuta, parecendo-nos a mais actual a que se encontra em Jorge Forjaz, *Famílias portuguesas de Ceuta*, Ceuta, Archivo General, 2011, pp. 43-50.

<sup>53</sup> Em 1463 foi, aliás, dada a possibilidade ao capitão da Ceuta de escolher se lhe sucederia o seu irmão ou um dos seus filhos. Cf. Paulo Drumond Braga, *Op. Cit.*, p. 300.

<sup>54</sup> Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Op. Cit.*, pp.77-78.

A listagem de capitães do Norte de África pode ser consultada em A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até ao governo do Sr. Marcelo Caetano*, Vol. II, Lisboa, Pala Editores, 1975, pp. 457-460.

No caso de ausência temporária ou morte do governador de uma destas fortalezas, o poder ficava então entregue, de forma interina, ao capitão-mor, que assegurava os destinos da cidade. Tal como declarou D. Jerónimo de Mascarenhas, a respeito de Ceuta, “*Govierna la politico, i militar de Ceuta un Capitan General, nombrado por su Magestad, siempre de la primera nobleça de Portugal en auzencia del Marques de Villa Real (...)*”<sup>55</sup>.

As formas de concessão das fortalezas Norte africanas eram, deste modo, muito idênticas às concessões das donatarias das ilhas do Atlântico, do Brasil, Angola e Serra Leoa. Apesar deste facto e apesar de, portanto, as sucessões serem, iguais em ambos os casos, a verdade é que os modelos político-institucionais aplicados, numa e outra situação, eram diferentes.

## I. 2. Capitánias do Atlântico, Brasil, Angola e Serra Leoa

Efectivamente, a solução político-administrativa ensaiada no Norte de África, com a constituição de praças militares não se repercutiu noutros espaços, como as ilhas do Atlântico.

Descoberta em 1419<sup>56</sup>, a ilha da Madeira, a de Porto Santo e as Desertas foram concedidas ao infante D. Henrique em 1433, através de uma carta de doação vitalícia<sup>57</sup>. E apenas sete anos depois, surgia a primeira capitania do Império português, a capitania de Machico (Madeira)<sup>58</sup>.

---

<sup>55</sup> Cf. D. Jerónimo de Mascarenhas, *História de la Ciudad de Ceuta. Sus sucessos militares y politicos; memorias de sus santos y prelados, y elogios de sus capitanes generales*, Lisboa, Academia das Sciencias de Lisboa, 1648, capítulo V, p. 16.

<sup>56</sup> Na realidade, a Madeira já era conhecida nesta altura, aparecendo, inclusivamente, em mapas italianos do século XIV. No entanto, data só de 1419 a descoberta oficial da mesma, por Tristão Vaz da Veiga e João Gonçalves Zarco. Cf. Célia Santana, «Tristão Vaz da Veiga», in *A Nobreza e a Expansão: Estudos Biográficos*, João Paulo Oliveira e Costa (direcção), Cascais, Patrimonia Historica, 2000, p. 60.

<sup>57</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India...», p. 81.

Data também dos anos 30, apesar de não sabermos a data ao certo, a entrega do senhorio dos Açores (descobertos em 1427) ao infante D. Henrique. No entanto, este não recebeu a donataria de todas as ilhas conjuntamente. Sabemos que no fim da sua vida, 1460, era já donatário de todas as ilhas do arquipélago mas quando as recebeu concretamente e a que ritmo não sabemos. Cf. José Guilherme Reis Leite, «A Administração: As Estruturas e as Instituições», in *Nova História da Expansão Portuguesa...*, Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo I, Artur Teodoro de Matos (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 2005, p. 308.

Sobre o caso de Cabo Verde, de quem o infante também foi o primeiro beneficiário, veja-se André Teixeira, «A administração das ilhas», in *Nova História da Expansão Portuguesa...*, Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo II..., pp. 29-82.

<sup>58</sup> Cf. António Vasconcelos de Saldanha, *As capitánias e o regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992, p. 6.

As ilhas recém-descobertas ficaram, de facto, sempre sob a soberania da Coroa<sup>59</sup>, sendo a sua concessão vista como uma mercê, concedida por serviços prestados à mesma e, também, para promover a colonização<sup>60</sup>, uma vez que as mesmas surgiam em zonas desabitadas, onde era necessário promover o povoamento<sup>61</sup>. As donatarias constituíam, assim, uma manifestação de regime senhorial, na mesma lógica que tinha presidido à distribuição de terras na metrópole aquando da reconquista cristã<sup>62</sup>.

Em relação às concessões, estas podiam ser doadas por duas ou três vidas de donatários<sup>63</sup>, ou podiam ser perpétuas, isto é, dadas de *juro e herdade*<sup>64</sup>. No entanto, estavam sempre dependentes da Lei Mental, impondo o princípio da primogenitura, da masculinidade e da inalienabilidade. Ainda assim, isto nem sempre foi seguido de forma rigorosa, uma vez que os reis concederam excepções várias vezes<sup>65</sup>.

Segundo António Vasconcelos de Saldanha, estas excepções ocorriam com mais frequências nas ilhas do Atlântico do que nas donatarias do Brasil, Angola e Serra Leoa, onde as mesmas eram mais vastas e longínquas e, portanto, dadas de forma perpétua com dispensa da Lei Mental<sup>66</sup>.

Apesar de a maior parte das donatarias ser transmitida de forma hereditária, aquando da morte do seu titular, a verdade é que também existiam outras formas de transmissão. As modalidades conhecidas consistiam na venda das mesmas<sup>67</sup>, na via

---

A mesma foi entregue a Tristão Vaz da Veiga, escudeiro e cavaleiro do infante D. Henrique, que participou na expedição a Ceuta em 1415 e mais tarde no ataque a Tânger de 1437. De facto, pensa-se que este terá sido armado cavaleiro em Ceuta, pelo infante. Cf. Célia Santana, *Op. Cit.*, pp. 57-58.

<sup>59</sup> Pois, apesar de D. Henrique (e posteriormente os seus sucessores) pertencer à família real, as ilhas do Atlântico foram-lhe entregues enquanto senhor privado. Deste modo, existiam poderes que não lhe eram reconhecidos como o de condenar à pena de morte ou de amputação, de declarar guerra ou paz ou de cunhar moeda, ficando os mesmos reservados ao rei (Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India...», p. 81), uma vez que os seus donatários recebiam uma jurisdição intermédia. Cf. António Vasconcelos de Saldanha, *Op. Cit.*, pp. 158- 169.

<sup>60</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 295.

<sup>61</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India...», p. 81.

Ou podiam, também, surgir em zonas habitadas mas onde os poderes locais se encontravam subdesenvolvidos, como no Brasil, Angola e Serra Leoa.

<sup>62</sup> Cf. António Vasconcelos de Saldanha, *Op. Cit.*, p. 295.

<sup>63</sup> Apesar de também terem existido casos de concessão em uma vida, estes foram mais raros e mais tardios, só existindo a partir do século XVII. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 68.

<sup>64</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 68.

<sup>65</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 68-72.

<sup>66</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 73, 77.

<sup>67</sup> Isto acontecia, regra geral, devido à falta de dinheiro dos seus donatários ou devido ao estado de abandono em que as donatarias se encontravam. Porém, para as venderem, os donatários necessitavam de pedir autorização régia, sob pena de as mesmas serem confiscadas. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 78-83.

dotal<sup>68</sup>, na renúncia expressa do seu donatário e na via nupcial, concedidas a mulheres para benefício dos seus maridos<sup>69</sup>.

Apesar de estas serem as formas de sucessão das capitánias por morte - e não só - dos seus donatários, a verdade é que as mesmas, não raras vezes, não eram governadas directamente pelos mesmos. Fosse por absentismo ou incapacidade destes (demência ou menoridade), fosse pela possibilidade que existia de delegarem os seus poderes a outras pessoas<sup>70</sup>, isto é os “loco-tenentes” ou “capitães-mores”<sup>71</sup>.

Exemplo desta espécie de subconcessão é o próprio caso da capitania de Machico, a primeira a ser criada. Efectivamente, o senhorio do arquipélago da Madeira foi entregue pela Coroa ao infante D. Henrique, em 1433, e este delegou o seu poder a Tristão Vaz da Veiga, em 1440<sup>72</sup>.

Mesmo que a doação fosse feita a título hereditário pelo donatário, como é o caso, a mesma implicava, ainda assim, a confirmação ao longo dos anos. Neste sentido, data de 8 de Maio de 1440, a doação oficial do infante a Veiga e seus sucessores. Em 1452, D. Afonso V confirmaria a mesma, em 1486 foi a vez de D. João II e D. Manuel I fez o mesmo em 1501<sup>73</sup>. No entanto, apesar de as doações serem hereditárias, os donatários não doavam aos seus capitães a terra, mas sim o seu cargo de capitão. Estes recebiam em contrapartida, pela ocupação do cargo, algumas rendas e privilégios<sup>74</sup>.

Sob tutela superior da Coroa, as capitánias eram doadas aos seus donatários como uma mercê, em recompensa de serviços, para si e para os seus descendentes. Este era um

---

<sup>68</sup> Caso da ilha de São Vicente, por exemplo, em que o seu donatário abdicou da mesma, para dotar uma irmã para casar. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 83-84.

<sup>69</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 78-86.

<sup>70</sup> De facto, isto aconteceu bastante, principalmente durante os primeiros anos, uma vez que as capitánias eram, *grosso modo*, vistas como locais longínquos e inóspitos e, assim, pouco apetecíveis, “*para uma maioria de fidalgos com funções de responsabilidade na corte e no governo da metrópole*”. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 103.

<sup>71</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 102-106.

<sup>72</sup> De forma oficial, uma vez que, desde a descoberta do mesmo, Veiga estava presente no território governando-o. Cf. Célia Santana, *Op. Cit.*, p. 65.

A capitania de Porto Santo foi doada a Bartolomeu Perestrelo, por carta datada de 1 de Novembro de 1446, ao passo que João Gonçalves Zarco recebeu a capitania do Funchal a 1 de Novembro de 1450. Ambas as doações foram feitas a título hereditário. Cf. Nelson Veríssimo, «As estruturas do poder: A Administração e a Justiça», in *Nova História da Expansão Portuguesa...*, Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo I..., p. 80.

<sup>73</sup> Cf. Célia Santana, *Op. Cit.*, p. 65.

<sup>74</sup> Mesmo nos casos em que receberam terras, estas parcelas foram dadas em regime de sesmarias e os capitães nunca receberam terras correspondentes a toda a sua área de jurisdição. Cf. Nelson Veríssimo, *Op. Cit.*, p. 80.

sistema, assim, ainda muito ligado a uma lógica medieval e senhorial, e, portanto, a sucessão do mesmo também teria que ser.

Quando a dispensa da Lei Mental não era concedida, quando os donatários renunciavam à sua donataria ou quando as vendas das mesmas não eram consentidas pela Coroa, esta incorporava-as nos seus bens, passando a serem governadas por capitães régios<sup>75</sup>. Quando os mesmos morriam, o poder ficava temporariamente entregue a um outro qualquer oficial régio. Analisando as listas de governadores das capitânias a que nos reportamos, constatamos a existência de alguns governos interinos<sup>76</sup>, ao longo dos anos, mas estes não foram sempre assegurados pelo mesmo oficial, havendo casos de governos interinos assegurados por ouvidores<sup>77</sup>, bem como corregedores, ou ainda Bispos ou câmaras municipais<sup>78</sup>.

Pensamos que esta situação decorre do facto de estes territórios, onde vigorava o sistema da concessão de donatarias, se encontrarem mais próximos do reino e, portanto, de a sua sucessão poder ser assegurada mais rapidamente, ao contrário do que ocorria com o Estado Português da Índia, por exemplo.

### I. 3. São Jorge da Mina

Em São Jorge da Mina, porém, existia outra realidade. À frente da fortaleza e da cidade estava um oficial régio, com o título de capitão, associado por vezes ao título de

---

<sup>75</sup> Cf. António Vasconcelos de Saldanha, *Op. Cit.*, p. 261.

Neste sentido, quando D. Manuel I confirmou a doação feita pelo infante D. Henrique a Tristão Vaz da Veiga, em 1501, estava a confirmar a mesma já não como senhor privado mas sim como rei, uma vez que, no caso das ilhas concedidas primordialmente ao infante D. Henrique e respectivos sucessores, com a subida ao trono de D. Manuel I, 5º duque de Viseu e Beja, estas foram incorporadas na Coroa. Cf. Susana Goulart Costa, s.v. «Açores- Estrutura de Governo e de Poder», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 29/7/2014].

<sup>76</sup> Existiu ainda, mas já no século XVII, uma vacatura na capitania do Funchal durante 10 anos, em que ninguém parece ter ocupado o governo durante este período. As listas dos capitães e dos donatários das ilhas do Atlântico podem ser vistas em A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal...*, Vol. II, pp. 453-457, 460-464.

<sup>77</sup> Caso da ilha de São Tomé, onde, em 1517, o poder ficou temporariamente entregue ao ouvidor, após a morte do seu capitão Fernão de Melo. Cf. Artur Teodoro de Matos & Luís da Cunha Pinheiro, «A ilha de São Tomé no reinado de D. João III», in *D. João III e o Império. Actas do Congresso Internacional Comemorativo do seu Nascimento*, Roberto Carneiro & Artur Teodoro de Matos (edição), Lisboa, CHAM & CEPCEP, 2004, pp. 435-451.

<sup>78</sup> Caso do arquipélago de São Tomé, a partir de 1548. Cf. Luís da Cunha Pinheiro, «As estruturas político-administrativas e os seus órgãos», in *Nova História da Expansão Portuguesa...*, Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo II..., p. 272.

governador, denominando-se, assim, capitão-governador<sup>79</sup>. Ao contrário do que acontecia no Estado Português da Índia, este cargo era concedido apenas por dois anos devido às condições de insalubridade<sup>80</sup>.

A fixação dos portugueses nesta região foi o resultado de vários anos de exploração da costa ocidental africana, ao longo de todo o século XV. Em 1468, a mesma intensificou-se com a concessão do monopólio do resgate e trato do Golfo da Guiné a Fernão Gomes, pelo período de cinco anos<sup>81</sup>. O período desta concessão foi de intensa exploração resultando no primeiro resgate de ouro no Golfo da Guiné, logo em 1471<sup>82</sup>.

Com o crescimento dos lucros do ouro, cresceu também a necessidade de fixação permanente nesta região, resultante do aumento de concorrência estrangeira, nomeadamente castelhana. Esta concorrência e a conseqüente tentativa portuguesa de tentar evitar a mesma acabariam por se associar ao conflito que se desenvolveu na Península Ibérica, entre 1475 e 1479, em torno da sucessão de Castela<sup>83</sup>.

A assinatura do tratado de paz de Alcáçovas-Toledo, em 1479, acabaria por reconhecer a soberania portuguesa sobre os territórios descobertos, e por descobrir, a Sul das Canárias, incluindo, portanto, a zona da Mina. No entanto, ainda príncipe, o futuro D. João II considerou necessário efectivar a presença portuguesa na região, a fim de defender o monopólio português. Já como rei, a 12 de Dezembro de 1481, enviou uma armada sob o comando de Diogo de Azambuja, cavaleiro da ordem de Avis, com o objectivo de encontrar um local favorável à construção de uma fortaleza permanente na costa da Mina<sup>84</sup>.

As obras iniciaram-se no ano seguinte, e em 1486 São Jorge da Mina era elevada a cidade. A mesma constituía o principal foco da presença portuguesa na costa ocidental africana, sendo, no entanto, um entreposto comercial fechado sobre si mesmo. Este facto resultava do forte controlo da Coroa sobre o comércio do ouro. Procurando limitar as

---

<sup>79</sup> Cf. J. Bato'ora Ballong-Wen-Mewuda, *São Jorge da Mina 1482-1637: la vie d'un comptoir portugais en Afrique occidentale*, Lisboa, Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Culturel Portugais, 1993, p. 207.

<sup>80</sup> Segundo J. Bato'ora muitas foram, porém, as excepções a esta regra, nomeadamente a partir da segunda metade do século XVI. Segundo o autor, isto justifica-se devido às crescentes dificuldades financeiras da Coroa portuguesa para enviar novos homens. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 196-199, 541-542.

<sup>81</sup> Através desta concessão, Fernão Gomes garantia a exploração de cem léguas de costa africana por ano, recebendo D. Afonso V uma renda de 200.000 reais anualmente. Cf. José Ferreira, s.v. «São Jorge da Mina», in *Enciclopédia Virtual da Expansão portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 29/7/2014].

<sup>82</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>83</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>84</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

acções de corrupção e subversão do monopólio régio, toda a vida da cidade foi alvo de estrita regulamentação, nomeadamente a partir do reinado de D. Manuel I<sup>85</sup>.

Em 1529, D. João III concedeu a capitania da cidade a Estevão da Gama, entregando-lhe um regimento onde declarava que os regimentos dos capitães anteriores não eram providos de muitas cláusulas necessárias, e que, pelo contrário, tinham muitas que importavam retirar. Deste modo, afirmava que dali por diante aquele regimento era o que deveria ser sempre usado, “(...) e se não cure mais de quaesquer outros Regimentos, cartas (...) que se the hora na dita cidade uzava, porque este somente quero que se guarde como nelle se conthem.”<sup>86</sup>.

Desta forma, e porque não conhecemos dados concretos para o período anterior, tomámos este regimento como o documento base para compreendermos de que modo funcionava a sucessão nesta zona do Império. Segundo o capítulo 30º do mesmo “*Acontesendo, o que nosso Senhor defenda, que o capitão, que na dita cidade estiver faleça da vida deste mundo, ey per bem que o meu feitor, que estiver na dita cidade, tome logo o dito carregio de capitão com todos os poderes e ordenança, que por este Regimento pertencem à dita capitania, athé eu mandar otro capitão.*”<sup>87</sup>. O feitor apresentava-se, desta forma, como o oficial mais importante, depois do capitão. Em caso de morte do mesmo, este deveria suceder-lhe no comando da fortaleza<sup>88</sup>, com todos os seus poderes e prerrogativas, embora apenas de forma interina.

Ao entrar no lugar do capitão (ou falecendo), o feitor era substituído pelo “escrivão primeiro”, entrando, assim, o segundo escrivão no lugar do primeiro. E para ocupar o lugar do segundo entraria qualquer criado do rei, morador na cidade, por acordo entre os três oficiais do rei acima declarados<sup>89</sup>.

Importante entreposto comercial, do qual a Coroa retirava importantes dividendos, a fortaleza de São Jorge da Mina não foi entregue de forma hereditária ou vitalícia, como se passava nos restantes territórios ultramarinos portugueses no Atlântico. Pelo contrário, esta era entregue a um capitão (ou capitão-governador), pelo período de dois anos, que detinha amplos poderes a nível civil e criminal<sup>90</sup>. No entanto, e talvez para evitar

---

<sup>85</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>86</sup> Cf. J. Bato’ora Ballong-Wen-Mewuda, *Op. Cit.*, pp. 208, 543.

<sup>87</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 559.

<sup>88</sup> Não temos conhecimento de nenhum caso de efectiva sucessão.

<sup>89</sup> Esta prerrogativa encontra-se tanto estipulada no regimento do capitão (capítulo 30º), como no regimento do feitor (capítulo 16º). Cf. J. Bato’ora Ballong-Wen-Mewuda, *Op. Cit.*, pp. 559, 579-580.

<sup>90</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 208.

favorecimentos de familiares e amigos, o mesmo nunca poderia conceder ofícios, em caso de vaga dos mesmos. Segundo o seu regimento, quando algum oficial falecesse, deveria escrever ao rei, informando-o do sucedido, a fim de este enviar outra pessoa, devendo o cargo ficar vago até lá<sup>91</sup>. Só em casos de extrema necessidade, como uma epidemia, por exemplo, é que o capitão poderia requerer o envio de portugueses presentes na ilha de S. Tomé<sup>92</sup>.

A corroborar a extrema importância desta fortaleza para a Coroa, está também o facto de o capitão ter sempre que prestar menagem ao rei antes de sair de Lisboa e jurar perante os Evangelhos que iria governar justamente<sup>93</sup>.

#### I. 4. Capitánias da Ásia

Em relação ao espaço propriamente dito da Ásia, a solução institucional que inicialmente os portugueses tentaram implementar, era uma solução decalcada do modelo económico-comercial utilizado no litoral de África ocidental. Porém, quando os portugueses compreenderam que os cristãos eram, apenas, pequenas minorias no Índico e que, pelo contrário, os muçulmanos já se encontravam bem enraizados na região, assistiu-se a uma adaptação para o modelo político-militar existente no Norte de África<sup>94</sup>.

Surgiram, assim, um conjunto de fortalezas, à frente das quais se encontrava a nobreza militar, o que permitia a perpetuação, nesta zona do Império, da transmissão dos valores belicistas tradicionais, bem como a transmissão da ideologia guerreira que estava na base da formação da empresa expansionista<sup>95</sup>.

Entregues a nobres, nas fortalezas existia assim uma grande influência do sistema medieval feudal<sup>96</sup>. Apesar de as fortalezas irem buscar a sua organização político-militar

---

<sup>91</sup> Estipulado nos artigos 46º e 47º do regimento do capitão. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 567.

<sup>92</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 215.

<sup>93</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 223, pp. 541-542.

<sup>94</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Portugal y Oriente: el proyecto indiano del Rey Juan*, Madrid, Editorial Mapfre, 1992, p. 214.

<sup>95</sup> Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, «Estrutura Política e Administrativa no Estado da Índia no Século XVI»..., pp. 212-213.

<sup>96</sup> Segundo Luís Filipe Thomaz, “As capitánias das fortalezas, concedidas em regra por três anos, são também olhadas como um benefício - cujo conteúdo material, tem além do ordenado, várias alcavalas e emolumentos, genericamente designados por prós e precalços. Vestígio da tradição feudal o capitão dá a el-rei menagem no acto de nomeação - menagem sem cujo levantamento por instrumento público não pode abandonar a fortaleza, pois incorreria em felonía, isto é, em traição dos deveres de vassalo.” Cf. *Idem*, «Estruturas quasi-feudais na Expansão Portuguesa», in *Actas do I Colóquio de História da Madeira*, Vol. I, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1986, p. 86.

(e também ideológica) ao Norte de África, e apesar de ser a nobreza que estava à frente das mesmas, a verdade é que a concessão destas fortalezas não se processou como em Marrocos, ou até como nas capitánias-donatarias do Atlântico. Pelo contrário. Entregues geralmente pelo período de três anos, estas fortalezas não eram concedidas aos seus capitães de forma vitalícia ou hereditária.

As concessões eram feitas, à partida, pelo rei, a quem os capitães tinham que prestar menagem quando saíam de Lisboa<sup>97</sup>. Segundo Andreia Martins de Carvalho, as concessões tanto podiam resultar da própria iniciativa dos nobres em se candidatarem, como da iniciativa régia, “sondando” se determinado fidalgo estaria, ou não, disponível para ocupar o cargo de capitão de uma dada fortaleza<sup>98</sup>. A que se somava, ainda, a prática dos governadores levarem consigo, quando partiam de Lisboa para irem ocupar a chefia do Estado da Índia, inúmeros familiares e criados seus, a quem confiavam as missões mais importantes, incluindo as capitánias das principais fortalezas<sup>99</sup>.

Ao contrário do que poderia ser de esperar, estas concessões de capitánias não eram, assim, apenas feitas de três em três anos, quando o triénio de um capitão terminava. D. Manuel I instituiu, na realidade, a denominada “vagante dos providos”, segundo a qual concedia a capitania a uma pessoa mas esta só a poderia ocupar quando todas as pessoas que estavam à sua frente também já o tivessem feito. Desta forma, a Coroa aumentava o número de agraciados, sem que, porém, isso correspondesse a um aumento do número de postos disponíveis<sup>100</sup>. Através deste sistema, a Coroa garantia, assim, que quando o capitão de determinada fortaleza acabasse o seu triénio ou falecesse já existiria outra pessoa para ocupar o cargo de imediato<sup>101</sup>.

Este sistema, porém, nem sempre se revelou eficaz. Por um lado, o número de candidatos foi aumentando mais rapidamente do que cessavam os triénios dos capitães já nomeados anteriormente, ou até mesmo mais rapidamente do que estes faleciam, o que levava a inúmeros anos de espera para ocupar o cargo<sup>102</sup>.

---

<sup>97</sup> Só em 1534, esta menagem passou a poder ser feita perante o governador, através de um alvará régio de D. João III. Cf. Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha e os Capitães da Índia (1529-1538)*, Lisboa, FCSH-UNL, 2006, dissertação de mestrado policopiada, p. 126.

<sup>98</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 129.

<sup>99</sup> Sobre esta questão, para o reinado de D. Manuel I, veja-se João Paulo Oliveira e Costa, «Um país que se afirma», in *D. Manuel I, s.l.*, Temas & Debates, 2011, p. 250.

<sup>100</sup> Cf. *Idem & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, Op. Cit.*, pp. 212-213.

<sup>101</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha...*, p. 129.

<sup>102</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 129.

Por outro lado, alguns dos nomeados tinham autorização para vender a “nomeação” a outra pessoa ou para a transmitirem a um familiar, quando a avançada idade já não lhes permitia ocuparem o posto. Em outras ocasiões, os nomeados acabariam por falecer antes de o ocuparem, o que resultou que este fosse entregue como dote a órfãs ou viúvas, recaindo sobre os seus futuros maridos o mesmo<sup>103</sup>. Tais situações acabaram por resultar em ocupação de cargos por pessoas completamente inexperientes e incapazes, que estavam mais interessadas em enriquecer do que em servir a Coroa<sup>104</sup>.

Apesar de este sistema não se revelar, pelo exposto, totalmente eficaz, a verdade é que garantia uma continuidade de poder nas capitánias do Estado Português da Índia, sem que o mesmo fosse posto em causa pela morte de um capitão.

Porém, os providos nem sempre se encontravam *in situ* em condições de suceder de imediato. E, deste modo, caso um capitão falecesse e o seu sucessor se encontrasse longe, tinha que se encontrar uma solução temporária para que a capitania não ficasse sem um dirigente. D. Manuel I parece ter previsto esta situação, uma vez que o regimento do primeiro vice-rei do Estado Português da Índia, D. Francisco de Almeida, possuía uma cláusula segundo a qual o mesmo tinha permissão régia para designar novos capitães para as fortalezas, no caso dos capitães das mesmas falecerem<sup>105</sup>.

Esta prática parece, todavia, não ter sido a única a existir. Referindo-se à morte de Jorge de Brito, capitão de Malaca, falecido em 1521 em Samatra<sup>106</sup>, João de Barros afirmou o seguinte: “*No qual tempo veio elle fallecer de doença, leixando por Capitão da fortaleza a Nuno Vaz Pereira irmão de sua mulher, que servia de Alcaide mór, e este cargo deo a Antonio de Brito, a qual mudança de officios tambem inquietou a terra, e a metteo em grande confusão. Porque dado que per Regimento d’ElRey os Alcaldes môres succedem aos Capitães quando fallecem, neste succedimento não consentia Antonio Pacheco Capitão mór do mar, dizendo pertencer a elle, por assi estar ordenado per Affonso d’Albuquerque (...) Partida em duas partes esta competencia, Nuno Vaz com seus favorecedores estava na fortaleza, e Antonio Pacheco com sua Armada em huma ilha defronte de Malaca, e hum se vigiava do outro (...)*”<sup>107</sup>.

---

<sup>103</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, pp. 212-213.

<sup>104</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 213.

<sup>105</sup> Cf. “Regimento que levou D. Francisco de Almeida quando foi por capitão-mor para a India”, Lisboa, 5-III-1505, Pub. in CAA, Tomo II, p. 321.

<sup>106</sup> Cf. Teresa Lacerda, «Brito, Jorge (III)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 10/1/2015].

<sup>107</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, III, i, 9.

Não nos foi possível de localizar este regimento a que Barros se refere. Mas tudo nos leva a crer que, efectivamente, a morte de um capitão fosse colmatada, provisoriamente, pelo alcaide-mor, uma vez que, anos mais tarde, Diogo do Couto afirmava, também ele, que Nuno da Cunha levava um regimento em que se estipulava que por morte dos capitães de fortalezas deveriam suceder os alcaides-mores<sup>108</sup>. Couto evocou este regimento, também ele não encontrado por nós, quando referiu que Francisco Lopes de Sousa, capitão de Maluco, faleceu em 1554<sup>109</sup> e deixou estipulado no seu testamento que lhe deveria suceder Cristóvão de Sá, sobrinho do governador Garcia de Sá<sup>110</sup>. Porém, o alcaide-mor, Filipe de Aguiar, reclamaria que o poder lhe pertencia por direito<sup>111</sup>.

Através desta situação, e também do episódio relatado por Barros, depreendemos que a sucessão provisória dos capitães de fortalezas pelos alcaides-mores era uma prática enraizada desde o reinado de D. Manuel I e que o seu filho prosseguiu. Também se conclui que a mesma não estava isenta da ocorrência de conflitos, uma vez que nem sempre se quis entregar o poder aos alcaides-mores como estava estipulado.

Consideramos, pois, bastante significativo o facto de D. Manuel I ter criado, não só, o sistema das vagas dos providos, através do qual existiriam sempre pessoas nomeadas para ocupar o cargo de capitão de determinada fortaleza, bem como o sistema de sucessão provisória dos alcaides-mores, em caso de morte dos capitães e de impossibilidade de substituição imediata dos próprios, e ainda a possibilidade de o vice-rei nomear capitães. Parece-nos, pois, que caso um capitão falecesse a prática seria ficar temporariamente o alcaide-mor à frente da capitania, até o vice-rei nomear outro capitão provisoriamente ou até chegar outro capitão que já tivesse provido na vaga do capitão falecido.

Apesar de este sistema nem sempre ter funcionado eficazmente, como se viu, consideramos que o importante é termos em conta que estas ordens régias demonstram que o *Venturoso* se preocupava efectivamente com uma situação de possível vazio de poder num território longínquo, como o era o Estado Português da Índia.

---

<sup>108</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, x, 11.

<sup>109</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, x, 18.

<sup>110</sup> Cf. «Sobrinhos de Garcia de Sá», in [http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%E1ginas/Pag\\_GS%E1/GSa8Todo.htm](http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%E1ginas/Pag_GS%E1/GSa8Todo.htm) [Consultado a 27 de Setembro de 2014].

<sup>111</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, x, 11.

## I. 5. Império castelhano

Por fim, considerámos de extrema importância tentar perceber de que modo a sucessão se processava no Império castelhano.

Como referido acima, a prática de nomear vice-reis em Aragão e na Catalunha já existia ainda antes de se iniciar a expansão marítima, sendo resultado da ausência dos monarcas nas zonas onde o modelo vice-real foi instituído e/ou da demora das comunicações entre estas zonas e o rei<sup>112</sup>.

Segundo Alfredo Floristán, quando um vice-rei morria em Navarra, onde o sistema só foi instituído em 1512<sup>113</sup>, o poder ficava temporariamente entregue ao Conselho de Navarra, e era a este que cabia a nomeação dos seus substitutos, apelidados de *lugartenientes* ou de *interinos*<sup>114</sup>.

De facto, em 1620, aquando da morte do vice-rei, o Conselho de Navarra argumentava que *“ha pertenecido y pertenece al dicho Consejo el dicho cargo de virrey (...) en las ocasiones en que se ha ofrecido haber vacante del puesto de virrey de este reino por ausencia o promocion, ha tocado y toca al Consejo de este reino nombrar persona que ejerza los cargos de virrey (...)”*<sup>115</sup>. Portanto, e apesar de este caso ser já do século XVII, tudo nos leva a crer que esta era a prática comum de se resolver a questão da ausência do vice-rei, por morte ou deslocação do mesmo a campanhas militares, por exemplo. Uma vez que era dito claramente *“ha pertenecido y pertenece al dicho Consejo”* e *“ha tocado y toca al Consejo”*<sup>116</sup>.

A nível ultramarino, o título de vice-rei foi, como se viu, atribuído a Cristóvão Colombo, em 1492, pelos Reis Católicos. Este foi, no entanto, um título meramente simbólico e de carácter excepcional, uma vez que o mesmo foi, de imediato, substituído pelo de governador<sup>117</sup>. Deste modo, o título vice-real só se institucionalizou nas colónias castelhanas anos mais tarde, sendo o primeiro vice-rei de Nova Espanha nomeado apenas

---

<sup>112</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, *«Goa é a chave de toda a Índia»...*, p. 42.

<sup>113</sup> Cf. Alfredo Floristán, «El Virreinato de Navarra. Consideraciones Históricas para una reinterpretación institucional», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquías de España y Portugal...*, p. 119.

<sup>114</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 137.

<sup>115</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 137.

<sup>116</sup> Para os restantes territórios peninsulares não conseguimos encontrar qualquer evidência de como a sucessão se processava.

<sup>117</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, *«Goa é a chave de toda a Índia»...*, p. 42.

a 17 de Abril de 1535, tomando posse em Novembro desse mesmo ano<sup>118</sup>. Tratava-se de D. Antonio de Mendonza, ocupando o cargo durante quinze anos<sup>119</sup>.

Segundo Solange Alberro, os vice-reinados americanos de Nova Espanha e do Perú tinham a particularidade de serem dependentes de Castela, ao contrário do que sucedia com os peninsulares e italianos, dependentes de Aragão. Situação decorrente do facto de a expansão ter sido levada a cabo por Castela e não por Aragão, isto fazia com que os vice-reis americanos recebessem um tratamento igual ao que recebiam os corregedores em Castela, inversamente do que ocorria com os vice-reis dependentes de Aragão<sup>120</sup>.

Nomeados por períodos de seis anos, com possibilidade de renovação<sup>121</sup>, os vice-reis castelhanos recebiam o direito de administrar, com um grau de autonomia variável, uma parte da graça real e o direito de conceder uma certa quantidade de ofícios, cargos e rendas, sem consulta prévia do rei<sup>122</sup>. Segundo Christian Büchges, entre os possíveis cargos de atribuição contava-se o cargo de vice-rei interino, ficando, assim, os vice-reis com o direito de nomear, de forma interina, os oficiais que os haveriam de substituir, em caso de vacância<sup>123</sup>.

Efectivamente, em relação à sucessão propriamente dita, segundo Lewis Hanke, *“de acuerdo con las cédulas reales, se le asigno a la Audiencia de Mexico la responsabilidad de gobernar cuando no habia un virrey en Mexico. Esto ocurrio con regular frecuencia pues varios virreyes fallecieron mientras ejercian el cargo y habitualmente habia un intervalo hasta que llegara el nuevo virrey para sucederlos o reemplazar a aquellos que habian partido una vez que completaron su periodo.”*<sup>124</sup>. Algo de semelhante se passaria no Perú, onde D. Antonio de Mendonza faleceu em 1551 e onde

---

<sup>118</sup> Ao passo que no Perú, por seu turno, o cargo só surgiu em 1542. Cf. Solange Alberro, «El cuerpo del virrey y el arte del buen gobierno en las Indias, siglos XVI y XVII», in *Las cortes virreinales de la Monarquía española. América e Italia*, Francesca Cantù (edição), s.l., Viella, 2008, p. 293.

<sup>119</sup> Cf. Manfredi Merluzzi, «Los Virreyes y el gobierno de las Indias. Las instrucciones al primer Virrey de Nueva España (siglo XVI)», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquias de España y Portugal...*, p. 212.

Durante este período de tempo foi vice-rei na Nova Espanha, mudando-se depois para o Perú, onde também instituiu o cargo, em 1542. Cf. Solange Alberro, *Op. Cit.*, p. 298.

<sup>120</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 293-294.

<sup>121</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 294-295.

<sup>122</sup> Cf. Christian Büschges, «Del criado al valido. El padronazgo de los virreyes», in *Las cortes virreinales de la Monarquía española...*, p. 160.

<sup>123</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 161.

<sup>124</sup> Conforme Lewis Hanke, citado in Manfredi Merluzzi, *Op. Cit.*, p. 210.

a *Audiencia* assegurou o poder interinamente até à chegada do novo vice-rei, Andrés Hurtado de Mendonza, apenas em 1556<sup>125</sup>.

Desta forma, e apesar de termos noção de que a nossa pesquisa em relação ao Império castelhano não foi exaustiva e que podem, naturalmente, existir excepções a esta realidade, cremos poder concluir que o sistema adoptado nas colónias castelhanas, para garantir a continuidade de poder, aquando da morte dos vice-reis, foi o da constituição de governos interinos, através dos Conselhos ou *Audiencias*<sup>126</sup> - prática que parece remontar aos vice-reinados existentes na metrópole, onde a prática adoptada era a mesma<sup>127</sup> - ou, segundo Büchges, através da própria nomeação dos mesmos por parte dos vice-reis.

Deste modo, o sistema instituído em 1524, por D. João III, para assegurar a continuidade de poder no governo do Estado Português da Índia, aquando da morte do seu representante máximo, não parece ter ido buscar qualquer influência ao Império castelhano<sup>128</sup>, nem mesmo ao resto do Império português. Aqui, a prática mais comum, até à data, parecia ser a da transmissão por via hereditária, ou até a da substituição temporária por algum oficial régio de categoria inferior, como os ouvidores, regedores, feitores ou alcaides-mores - ou até por Bispos- até que o rei fizesse novo provimento para o lugar em causa.

## **Capítulo II: A origem das vias de sucessão no Estado da Índia**

Explicadas as sucessões nas outras partes do Império, por comparação com o Império castelhano, importa agora tentarmos compreender quando é que as vias de sucessão surgiram, efectivamente, no Estado Português da Índia.

Os cronistas Francisco de Andrada e Diogo do Couto parecem ser unânimes em relação a esta questão e apontam para 1524 como o ano do aparecimento deste sistema.

Francisco de Andrada, por exemplo, declarava que “*E porque até aquella tempo [nomeação de D. Vasco da Gama para vice-rei] se não costumava prouerse nas socessoës*

---

<sup>125</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 210.

<sup>126</sup> Também Magdalena Canellas Anoz defende a mesma tese. Afirmando que as *Audiencias* podiam, não só, assumir o poder aquando da morte dos vice-reis, como também o podiam assumir quando os mesmos se encontravam ausentes. Cf. Magdalena Canellas Anoz, «Instituciones, gobierno y documentación de la América virreinal», in *Las cortes virreinales de la Monarquía española...*, p. 622.

<sup>127</sup> Ou, pelo menos, era a mesma em Navarra.

<sup>128</sup> Nem este ao Império português.

da governança da Índia como agora se costuma, entendendo sua alteza camanho inconueniente era para aquelle estado morrendo algum governador delle no tempo de sua governança ficar a eleyção de quem o governasse aos mesmos que nelle estauão, de que alguns o deuião pretender, pollos bandos differenças & dissensoês que podia auer sobre isso, ordenou que fossem este anno tres vias assinadas por elle, cerrada & sellada cada huma dellas com tres sellos das armas reais, repartidas logo de cá com titulo de primeyra, segunda, & terceyra, em cada huma das quais hia nomeado o homem que sua Alteza auia por seu seruiço que socedesse ao Visso Rey, sendo caso que fallecesse, das quais nenhuma se auia de abrir em quanto elle fosse viuo. E esta ordem mandou que se guardasse daly por diante, & se guarda inda oje todas as vezes que se proue de nouo a governança da Índia.”<sup>129</sup>. Mais à frente, quando Andrada enumerava todos os autos que foram feitos em 1526, aquando da morte de D. Henrique de Meneses e consequente sucessão, afirmava “*Deligencias todas, que num negocio novo, & de tanta importancia parecião devidas & necessarias.*”<sup>130</sup>.

Também Diogo do Couto atribuiu a criação deste sistema de sucessão a D. João III. O mesmo começou a narrar os feitos dos portugueses na Ásia a partir do governo de D. Henrique de Meneses, não abrangendo, portanto, o vice-reinado de D. Vasco da Gama. Porém, aquando da morte de de D. Henrique de Meneses, Couto declarava directamente o seguinte: “*E presentes todos [os nobres], abrio o Veador da fazenda hum cofre, em que estavam guardadas as sucessões da governança da Índia, que eram tres, que trouxe comsigo o Conde Almirante D. Vasco da Gama quando veio por Viso-Rey, que foram as primeiras que á Índia vieram; porque antes delle não havia esta ordem, nem nós pudemos saber a que El Rey D. Manoel tinha dado, sendo caso que falecesse o Governador da Índia; porque nem João de Barros, nem Damião de Goes o declaram.*”<sup>131</sup>.

Gaspar Correia, por seu turno, nas *Lendas da Índia*, não nos diz, claramente que as vias foram enviadas para a Índia pela primeira vez em 1524. Quando D. Vasco da Gama se encontrava quase a morrer, Correia afirmava simplesmente que o vice-rei tinha mandado chamar Lopo Vaz de Sampaio, capitão de Cochim, e Afonso Mexia, vedor da fazenda, aos quais indicou tudo o que se havia de fazer, pedindo-lhes juramento em como o iriam cumprir. Neste sentido, Gama ordenou que “*(...) falecendo elle, e aberta’*

---

<sup>129</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, I, lviii.

<sup>130</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, ii.

<sup>131</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 1.

*socessão, o Governador que n'ella achassem tudo em suas mãos entregassem (...).*"<sup>132</sup>. Também na *Crônicas de D. Manuel e de D. João III*, o autor adoptou a mesma postura, declarando simplesmente que "*Tanto que ho VisoRey foy morto logo Lopo Vaz de Sampayo que hera capitam de Cochim e Afonso Mixia que hera vedor da fazemda e Vicente Pegado que hera secretaryo em hũa sala com mujtas tochas omde estauam todolos fydalgos e capitães abryo hũ saço em presemça de todos que estava aselado com o selo delRey do quall o sacretaryo tyrou tres cartas todas tres pegadas juntas (...)*"<sup>133</sup>.

Na mesma lógica, também Castanheda não nos diz se estas vias enviadas em 1524 foram as primeiras que existiram, ou se, simplesmente, foram as primeiras que foram abertas, uma vez que nenhum governador tinha falecido até então. Quando enunciou a composição da armada de 1524, Castanheda referiu que ia na mesma D. Henrique de Meneses que "*(...) ya por capitão Dormuz, & na primeyra subcessam da governança da India per morte do viso rey (...)*"<sup>134</sup>. No mesmo sentido, quando o vice-rei estava quase a morrer, Castanheda declarava que este mandou chamar todos os capitães e fidalgos, e que lhes pediu que obedecessem a Lopo Vaz de Sampaio, enquanto ele não morresse e não fossem abertas as sucessões<sup>135</sup>.

Por fim, Barros forneceu a seguinte explicação, quando se referiu à entrega do poder a D. Vasco da Gama, em 1524: "*Quanto á entrega que o Governador faz na India a quem o succede, as mais vezes costuma ser feita em alguma Igreja das que temos fundadas naquelle Oriente (...) e quando algum Governador lá falece, tem-se estoutro modo. Em poder do Veador da fazenda da India, que he a segunda pessoa no governo da fazenda depois do Governador, está hum cofre com tres, ou quatro Patentes d'El Rey, fechadas, e asselladas, as quaes chamam sucessões, e tem per cima esta escritura: Sucessão de foão, e isto nomeado ao que então governa, que nos outros por se não saber quaes são os que estam por vir, chamam ás taes, segunda, terceira, quarta sucessão, e aqui assigna El Rey. E na escritura que tem dentro declara El Rey haver por bem que elle succeda a foão quando falecer (...)* Este he o modo que se tem no prover dos Governadores da India, e damos esta noticia (...) porque daqui em diante veremos huns

---

<sup>132</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 844-845.

<sup>133</sup> Cf. *Crônicas*, p. 213.

<sup>134</sup> Cf. *História*, VI, lxxi.

<sup>135</sup> Cf. *História*, VI, lxxvii.

*aos outros succeder per obito, o que té ora não vimos, e o perigo em que a India esteve por se não guardar este modo de abrir as successões.*”<sup>136</sup>.

Apesar de Barros declarar que a partir de 1524 “*veremos huns aos outros succeder per obito, o que té ora não vimos*”, isto não nos diz distintamente que as vias de sucessão não existiam anteriormente, mas sim que nunca nenhum governador até então tinha morrido durante o seu tempo de governo, podendo, portanto, esta afirmação dar azo a diferentes interpretações. Ainda assim, esta passagem de Barros tem a particularidade de ser a única que se encontra entre todas as crónicas, que nos explica, genericamente, o que eram as denominadas “vias de sucessão”. Estas eram, portanto, alvarás régios, dados pelo monarca ao vice-rei (ou governador) antes do mesmo partir de Lisboa. Em caso da sua morte, deveria ser aberto o primeiro alvará e o nome que lá se encontrasse deveria assumir o governo do Estado Português da Índia. Todavia, caso essa pessoa já tivesse regressado ao reino ou se já tivesse falecido, dever-se-ia abrir o segundo alvará e assim sucessivamente.

Neste sentido, e porque apenas Andrada e Couto afirmaram claramente que este sistema só surgiu em 1524, voltámos a nossa pesquisa para a análise de correspondência, que nos pudesse elucidar a respeito desta questão.

A maior parte das cartas enviadas para o reino neste período parecem, no entanto, adoptar a mesma atitude de Correia, Castanheda e Barros, relatando apenas que D. Vasco da Gama faleceu em Dezembro de 1524 e que D. Henrique de Meneses lhe sucedeu por abertura da primeira via de sucessão. Nenhuma referência se encontra relativamente ao facto de as vias de 1524 terem sido as primeiras que existiram, ou não<sup>137</sup>.

Encontrámos, todavia, outras duas cartas que, implicitamente, podem corroborar o que Couto e Andrada afirmaram. Uma delas não a encontrámos completa, mas apenas o seu resumo num sumário de cartas que vieram da Índia para o reino em 1525. Trata-se de um sumário de uma carta enviada por Afonso Mexia, a 30 de Dezembro de 1525<sup>138</sup>,

---

<sup>136</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, III, ix, 1.

<sup>137</sup> Cf. “Carta de Afonso Mexia a Miguel do Vale, feitor de Goa, dizendo-lhe que tinha mandado muito cobre e que em troca lhe enviasse a Cochim o trigo, arroz e linho que pudesse”, s.l., 28-XII-1524, ANTT, CC, II-122-108, fl.1; “Notícia do governo de D. Henrique de Meneses, que começou a governar a Índia a 8 de Janeiro de 1525, por sucessão de D. Vasco da Gama”, s.l., s.d., ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 11, fl. 37-46v; “Carta de Manuel Botelho a D. João III sobre a colheita da pimenta e outras drogas bem como de questões pertinentes ao seu officio na feitoria de Cochim”, Cochim, 21-I-1525, ANTT, *Colecção de Cartas*, N. A. 876, nº 16, fl. 2v.

<sup>138</sup> Apesar de a carta datar de 1525, acreditamos que se trata de um erro e que na realidade a mesma data de 1524, uma vez que não faz qualquer sentido Afonso Mexia só ter escrito ao rei sobre a morte de D. Vasco

ao rei, que apenas reportava “*Diz do falecimento do Viso Rey e como se abriram as sobcesões e se compriram como Vosa alteza mandaua.*”<sup>139</sup>. Nesta carta, Afonso Mexia dava, então, conta ao monarca do falecimento de D. Vasco da Gama e de como se abriram as sucessões, tal como o rei havia ordenado.

Numa outra carta, datada de 10 de Agosto de 1525, João de Melo escrevia a D. João III: “ (...) *meus pecados me ordenarão mjnha ficada este ano na Imdia e (...) ordenaua deus pera que eu vyse a Imdia governada como compriya a seruiço de Vosa alteza e a Justiça e guerra e sua fazenda postas em seus verdadeyros camjnhos. bem Amostra deus ser per ele ordenado o sobcedimento de dom Amrique neste tamanho carguo (...)*”<sup>140</sup>. Por esta passagem depreendemos que João de Melo considerava que a sucessão de D. Henrique de Meneses tinha mão divina, uma vez que Deus “não queria” que Gama morresse sem um sucessor. Apesar de esta carta não dizer em momento algum que foi nesta altura que o sistema das vias de sucessão foi aplicado, consideramos que esta curta passagem dá a entender isso mesmo, indirectamente.

Deste modo, pela leitura destas duas cartas, mas, ainda mais, acreditando no que afirmam Diogo do Couto e Francisco de Andrada, e também pelo facto de não se conhecerem vias de sucessão para o governo do Estado Português da Índia para o reinado de D. Manuel I, cremos ser seguro afirmar que este sistema surgiu, efectivamente, em 1524, quando D. João III enviou pela primeira vez um vice-rei para a Índia.

Por este motivo a dúvida impõe-se. Por que razão este sistema só apareceu dezanove anos depois de termos uma presença permanente na Índia, com a nomeação de D. Francisco de Almeida, em 1505?

A criação deste sistema poder-se-ia, simplesmente, explicar pelo facto de ser uma ideia nova de um novo rei, “recém-chegado” ao poder. Com efeito, meses antes da morte de D. Manuel I e da entronização de D. João III, em Dezembro de 1521, D. Duarte de Meneses fora nomeado governador do Estado Português da Índia, cumprindo o seu

---

da Gama um ano depois. Até porque a armada partiria da Índia no próprio mês que o vice-rei faleceu – Dezembro – ou no mês seguinte.

<sup>139</sup> Cf. “Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., 30-XII-1525, ANTT, *Colecção de Cartas*, N. A. 875, fl. 6v.

<sup>140</sup> Cf. “Carta de João de Melo dando conta ao Rei D. João III do mau estado em que se encontravam as coisas da Índia e da guerra que nela havia por causa da sucessão daquele reino”, S. Tomé de Coulão, 10-VIII-1525, ANTT, CC, I-32-90.

mandato até 1524. D. Vasco da Gama constituiu, assim, naquele ano, a primeira nomeação para a administração superior do Estado da Índia decidida por D. João III.

Segundo Jorge Borges de Macedo, este sistema poderá ter surgido apenas em 1524 devido à idade avançada de D. Vasco da Gama<sup>141</sup>. De facto, por comparação com todos os governadores nomeados por D. Manuel I, D. Vasco da Gama parece ser o mais velho nomeado até então. Este teria entre 54 e 58 anos, aquando da sua nomeação<sup>142</sup>. Mas, ainda assim, esta não nos parece ser a justificação mais plausível. Este factor pode, sem dúvida, ter influenciado esta tomada de decisão do rei, mas a diferença de idades entre D. Vasco da Gama e os seus antecessores, nomeadamente Lopo Soares de Albergaria ou Diogo Lopes de Sequeira não era assim tão grande. Estes, à data das suas nomeações, teriam cerca de 55 e 52 anos, respectivamente<sup>143</sup>.

Não nos parecendo ser a idade o factor mais importante, procurámos ao invés olhar para o reinado do *Venturoso*, de forma a compreendermos se, de facto, este sistema foi uma ideia de D. João III ou se esta já existia no reinado do seu pai. Da mesma forma, desejávamos compreender de que modo o mesmo asseguraria uma hipotética sucessão, caso um dos seus cinco governadores tivesse morrido durante o exercício do cargo, uma vez que o próprio Diogo do Couto ignorava como D. Manuel I resolveria esta questão<sup>144</sup>.

## II. 1. Os alvarás de D. Manuel I

Encontrámos, efectivamente, dois alvarás de sucessão para o reinado de D. Manuel I. Estes não são referentes ao cargo de governador do Estado Português da Índia, nem parecem, tão pouco, funcionar nos mesmo moldes que os posteriores alvarás de D. João III<sup>145</sup>. Os alvarás do *Venturoso* são relativos a realidades distintas e nem sequer encontrámos três alvarás para cada uma destas situações, com três nomes de possíveis

---

<sup>141</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 56.

<sup>142</sup> Apesar da sua importância histórica não se sabe ao certo em que ano Gama nasceu. Sanjay Subrahmanyam aponta para 1469 como o ano do seu nascimento. Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, p. 45.

Ivone Alves afirma apenas genericamente que o mesmo terá nascido entre 1466 e 1479, visto em 1488 já ser cavaleiro. Cf. Ivone Maria Correia Alves, *Gamas e Condes da Vidigueira. Percursos e Genealogias*, Lisboa, Edições Colibri & Instituto de Cultura Ibero-Americana, 2001, p. 142.

<sup>143</sup> Cf. Paulo Nascimento, s.v. «Albergaria, Lopo Soares de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, Luís de Albuquerque ( direcção), Vol. I, s.l., Caminho, 1994, pp. 32-33; Vítor Rodrigues, s.v. «Sequeira, Diogo Lopes de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. II, pp. 981-982.

<sup>144</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 1.

<sup>145</sup> Sobre o funcionamento do sistema de sucessão do Estado Português da Índia veja-se o capítulo seguinte, pp. 39-117.

sucedores para cada, como acontecia no caso dos alvarás de D. João III. Os alvarás manuelinos apenas indicam um nome para cada situação.

O primeiro, não datado, estipulava que por morte de D. Vasco da Gama, durante a viagem para a Índia, o seu tio Vicente Sodré o devia substituir com os mesmos poderes, no exercício das funções de capitão-mor da armada para a Índia:

(fl.1) “*Nos elrey fazemos saber A Vos capitaaes fidallguos caualleiros escudeiros Jente d’armas bombardeiros mestres pillotos marinheiros espyngardeiros E besteiros E toda outra Jente oficeaes E pessoas que ora hys nesta armada que emviamos a yndia de que vay por noso capitam moor ho [riscado “alm”] dom vasco da gama nosso almirante da yndia E do nosso conselho / que por quanto aas cousas que podem a querer ho bem que vaa per Nos dado Remedio do que nellas se aJa de guardar / Avemos por bem E por este presente aluara declaramos que semdo caso que noso senhor [riscado “nam mande”] defemda de o dito almyrante noso capitam moor fallecer que vicente sodre fique por capitam moor de toda a dita armada com todos aqueles poderes que teuer dados E outorgados ao dito almirante E elle de Nos leuar porem uo-llo Noteficamos asy E vos mandamos que acontecendo de asy o dito almirante fallecer obedeçais E cumpraes a seus [riscado “mandados”] Requerimentos E mandados como a noso capitam moor que per este decramos E fazemos No dito caso /. E asy entam ynteiramente como ao dito almirante se cumpriam E faziam em vertude do poder que pera elle temos E lhe demos por que em todo E per todo queremos que delle vse | (fl.2) E asy o cumpraes / E como o faryes se per Nos em pesoa vos fose dito Requerydo E mandado sob aquellas pennas E eixecuçam dellas que pera elle pode ter e tem o dito almyrante noso capitam moor E por certidam delle mandamos que leuaes este noso aluara / o qual per Nos asynado o qual cumpry E guarday como nelle he contyudo sem myngoamento allgum /. Fecto”<sup>146</sup>.*

De extrema importância para compreendermos a génese das vias de sucessão, este alvará datará, com toda a certeza, de 1502, ano em que Vicente Sodré acompanhou o sobrinho na sua viagem para a Índia, o que não tinha sucedido em 1497-1499 e o que não

---

<sup>146</sup> Cf. “Alvará de D. Manuel ordenando que, no caso de D. Vasco da Gama falecer durante a viagem para a Índia, o substituísse Vicente Sodré, com os mesmos poderes”, s.l., s.d., ANTT, *Colecção de Cartas*, N. A. 876, n.º 50.

No fim do 2º fólio e no 3º, estipulava-se, ainda, que caso Vasco da Gama não morresse, mas que os capitães das naus e navios se perdessem do mesmo deviam seguir e obedecer a Vicente Sodré, caso estivessem perto do mesmo, como se de Vasco da Gama se tratasse.

sucederia em 1524, na terceira viagem de D. Vasco da Gama, visto Vicente Sodré ter falecido na Índia no decorrer desta segunda viagem<sup>147</sup>.

Tal prova, na nossa opinião, que o *Venturoso* tinha a clara noção de que um homem por si nomeado poderia morrer em exercício das suas funções, ainda mesmo durante a viagem para a Índia, criando, assim, esta forma de sucessão na capitania-mor da Carreira da Índia. De facto, este foi o único alvará referente à Carreira da Índia que nos foi possível localizar, não se conhecendo a existência de mais nenhum. Acreditamos, porém, que o mesmo não tenha sido o único a existir, prevendo-se mecanismos de sucessão no seio da capitania-mor da Carreira da Índia, desde a sua viagem inicial, em 1500<sup>148</sup>.

Como Andreia Martins de Carvalho já demonstrou, na armada liderada por Pedro Álvares Cabral, um jovem com ascendência castelhana, Sancho de Tovar, foi nomeado como sota-capitão, ficando, assim, com o sub-comando da armada, caso Cabral falecesse ou fosse impedido de exercer o comando da mesma<sup>149</sup>. Segundo Castanheda, Sancho Tovar “ (...) *ya na sua* [de Pedro Álvares Cabral] *subcessam* (...) ”<sup>150</sup>. Por outro lado, no regimento de Cabral estipulava-se que caso a armada se separasse e Sancho Tovar ficasse num grupo que não o de Cabral deveria liderar esse mesmo grupo<sup>151</sup>, disposição muito idêntica à do alvará de sucessão de Vicente Sodré.

O segundo alvará encontrado data de 1515 e é referente à expedição levada a cabo na Mamora<sup>152</sup>. Segundo este documento, D. Manuel I ordenava que caso falecesse D.

---

<sup>147</sup> Cf. «Armadas da Índia do Reinado de D. Manuel I (1495-1521)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 1/8/2014]; Maria Margarida Lacerda Pinto Dias, s.v. «SODRÉ, Vicente», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. II, p. 997.

<sup>148</sup> A viagem de Vasco da Gama, entre 1497 e 1499 foi ainda uma viagem exploratória, não se considerando, portanto, como a viagem inaugural da Carreira da Índia.

<sup>149</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, «Sancho de Tovar, o fidalgo “castelhano”», in *Descobridores do Brasil. Exploradores do Atlântico e Construtores do Estado da Índia*, João Paulo Oliveira e Costa (coordenação), Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 2000, pp. 73, 78-82.

<sup>150</sup> Cf. *História*, I, xxx.

Gaspar Correia afirma claramente que “ (...) *hia pera Capitão mór na socessão de Pedraluares Cabral se elle falecesse.* ”. Porém, declara que este fidalgo se trata de Simão Miranda de Azevedo e não de Sancho Tovar. Cf. *Lendas*, Tomo I, p. 148.

<sup>151</sup> Citado in Andreia Martins de Carvalho, «Sancho de Tovar, o fidalgo “castelhano”»..., p. 78.

<sup>152</sup> Esta expedição visava fazer a ponte entre Azamor e Arzila, ligando, assim, as praças do Noroeste de África com as do Sudoeste. O que aumentaria a pressão tanto sobre o reino de Fez como sobre o reino de Marraquexe. Sobre isto veja-se A. R. Disney, *A History of Portugal and the Portuguese Empire: From Beginnings to 1807*. Vol. II: *The Portuguese Empire*, Nova Iorque, Cambridge University Press, 2009, pp. 9-10; João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, pp. 163-164.

Segundo Damião de Góis, a expedição tinha por objectivo a criação de uma comunidade cristã em pleno território muçulmano. Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxvi.

António de Noronha, seu sobrinho, irmão do marquês de Vila Real, escrivão da puridade e capitão-mor da armada que se deslocava para a Mamora, D. Nuno de Mascarenhas o substituiu na dita posição, com os mesmos poderes<sup>153</sup>.

Este alvará era, pois, bastante idêntico ao que beneficiava Vicente Sodré e, como se verá no capítulo seguinte, aos alvarás existentes para o governo do Estado Português da Índia.<sup>154</sup> Em ambos os casos, os reis começavam por evocar colectivamente todos os oficiais que tinham presentes nos seus territórios ultramarinos, dizendo-lhes que no caso da morte do capitão-mor da armada (no caso de D. Manuel I) ou do governador (no caso de João III), este deveria ser substituído pela pessoa tal, na qual tinham muita confiança e sabiam que a mesma os iria servir bem. Acrescentava-se sempre que a morte dessa pessoa devia ser algo que Deus devia defender, mas, ainda assim, mesmo que acontecesse, todos os vassallos do rei de Portugal deviam obedecer à pessoa cujo nome apareceu nomeado naquele alvará, a qual teria sempre os mesmos poderes e alçada daquela que falecera.

Pese embora a circunstância dos alvarás manuelinos não serem referentes ao governo do Estado Português da Índia, cremos serem bastante importantes para se compreender a origem do funcionamento das vias de sucessão no governo do mesmo. Consideramos inegável que as providências do *Venturoso* constituíram o embrião do que seriam as vias de sucessão de D. João III.

Verificando-se, desta forma, a existência de alvarás de sucessão, pelo menos, para a Carreira da Índia de 1502<sup>155</sup> e para uma expedição extraordinária e de extrema importância, como era a expedição da Mamora, importa tentar compreender, então, qual a hipotética solução que D. Manuel I terá pensado para o governo da Índia, caso um dos seus homens falecesse.

Criando alvarás de sucessão para capitánias-mores das armadas, o sistema das vagas de providos, bem como o sistema da sucessão dos alcaides-mores das fortalezas

---

<sup>153</sup> Cf. “Alvará de D. Manuel I para que no caso de falecer D. António, sobrinho do Rei e escrivão da puridade, ser substituído por D. Nuno Mascarenhas, como capitão-mor da armada”, Lisboa, 6-VI-1515, ANTT, CC, I-18-3.

Também Damião de Góis faz referência à existência deste alvará, afirmando que o monarca havia enviado D. António de Noronha, para construir a fortaleza da Mamora e “*ha successam, se dō Antonio faleçesse nesta viajē, deu a dō Nuno mascarenhas (...)*”. Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxvj.

<sup>154</sup> A título de exemplo de uma via de sucessão, apresentamos uma transcrição no anexo 2, pp. 145-146.

<sup>155</sup> Não sabemos se na armada de 1500 também existiu um alvará de sucessão que nomeasse Sancho Tovar ou se a sua função de suceder, caso Cabral falecesse, já estava implícita ao ser nomeado para o cargo de sota-capitão, não existindo um alvará de sucessão concreto que o determinasse explicitamente.

da Índia em caso de morte dos capitães das mesmas, ou a substituição temporária destes por um capitão de nomeação vice-real, temos então a perfeita noção de que D. Manuel I tinha consciência de que um homem nomeado por si poderia morrer no exercício das suas funções e que a administração dos domínios e interesses portugueses poderia ressentir-se disso mesmo<sup>156</sup>. Até porque não nos podemos esquecer que a primeira opção deste rei para o primeiro vice-rei foi Tristão da Cunha e não D. Francisco de Almeida. Assim, ainda em 1505 e ainda em Lisboa, D. Manuel I teve a primeira prova da fragilidade do Estado Português da Índia, assente não só na vida do seu representante máximo como na saúde do mesmo.

Posto isto, considerámos inexequível que D. Manuel I tivesse criado sistemas de sucessão para outras situações, uma delas, a da Mamora, até bem mais perto do reino e, portanto, de mais fácil substituição do seu oficial falecido, e não o tivesse feito para o governo do Estado Português da Índia.

## II. 2. A problemática da sucessão de Afonso de Albuquerque

A realidade é que nem D. Francisco de Almeida, nem Afonso de Albuquerque<sup>157</sup>, nem Lopo Soares de Albergaria, nem Diogo Lopes de Sequeira ou até mesmo D. Duarte de Meneses, faleceram enquanto ocuparam o cargo de governador do Estado Português da Índia. Por isso mesmo, tal como afirmou Diogo do Couto, nem Barros nem Damião de Góis nos explicam de que forma D. Manuel I procederia caso isto acontecesse.

Como a Carreira da Índia funcionava anualmente, chegámos a ponderar que talvez o rei tivesse pensado numa substituição pelo capitão-mor da armada que chegasse a cada ano. Mas acabámos por concluir que tal era impraticável. Tomemos o caso de D. Vasco da Gama como exemplo. Este faleceu a 24 de Dezembro de 1524 e, tendo em conta o sistema de monções, a próxima armada da Carreira da Índia só chegaria por volta de

---

<sup>156</sup> A homenagem prestada por Afonso de Albuquerque, em 1506, prova esta mesma consciência. O mesmo declarava ter recebido a capitania-mor da Índia, facto que deveria guardar em segredo, devendo ocupar a mesma quando D. Francisco de Almeida voltasse para Portugal ou falecesse. Cf. “Homenagem prestada por Affonso d’Albuquerque perante el-Rei D. Manuel relativa ao governo da India, em que havia de suceder a D. Francisco de Almeida, de cujo provimento devia guardar segredo ate a occasiao opportuna”, Lisboa, 27-II-1506, Pub. in CAA, Tomo IV, p. 193

<sup>157</sup> Como se aprofundará neste sub-capítulo, este governador morreria, efectivamente, em exercício de funções, visto não ter chegado a entregar formalmente o poder ao seu sucessor. Porém, deu-se a coincidência da sua morte ter ocorrido quando o seu sucessor, Albergaria, chegou à Índia (apesar de não se terem sequer chegado a encontrar), pelo que não chegou a existir uma situação de governo vacante.

Setembro de 1525, isto é, nove meses depois da morte de D. Vasco da Gama. É óbvio que o Estado Português da Índia não poderia ficar desprovido de um governador durante tanto tempo. Neste caso, quem governaria durante este espaço de tempo?

Poderia ainda cogitar-se a hipótese de que talvez os governadores do tempo de D. Manuel I já levassem vias de sucessão, aquando da sua partida de Lisboa, mas como só em 1524 foi preciso recorrer-se a uma, as crónicas não tiveram qualquer razão para se lhes referirem antes. Talvez os governadores as levassem mas, como estas nunca foram utilizadas, acabariam por ser enviadas de volta para o reino e destruídas. O certo é que Couto e Andrada afirmam claramente que o sistema surgiu em 1524. No mesmo sentido, Afonso Mexia e João de Melo dão a entender o mesmo nas suas cartas acima referidas. Sendo assim, partimos do princípio de que, efectivamente, o sistema só surgiu em 1524 e procurámos compreender então de que forma se resolveria esta questão.

Uma pequena passagem na crónica de Damião de Góis faz alguma luz sobre a questão. A mesma é feita quando o cronista se refere à partida de Albuquerque para Malaca, em 1512. Segundo Góis, o governador “(...) *a Emanuel de laçerda deixou nomeado na socçessam do gouerno da India, se naquella viajem morresse (...)*”<sup>158</sup>.

Afonso de Albuquerque teria, então, a plena consciência de que poderia morrer na sua ida a Malaca e, preocupando-se com o facto de deixar a Índia sem um dirigente, nomeou Manuel de Lacerda para ocupar provisoriamente o cargo, possivelmente até o rei nomear um novo governador. Teria Albuquerque permissão ou mesmo ordem régia para adoptar esta atitude? Cremos que sim.

Em 1515, encontrando-se em Ormuz, Albuquerque adoeceu, e não sabendo que Lopo Soares de Albergaria estava prestes a chegar à Índia, mandou reunir todos os capitães e “(...) *lhes tomou ha fé, que morrendo elle o obedecessem todos a quem declarasse por Governador da India, segundo hos poderes que pera isso tinha, atte el Rei seu senhor prouer quomo ho por bem tiuesse, do que todos lhe fizeram preito, & menagem de ho assim fazerem sem nenhum delles a isso poer duuida, do que mandou fazer hum assento pelo mesmo Pero dalpoë [secretário] em que todos assinaram (...)*”<sup>159</sup>. Góis é bastante claro, Albuquerque tinha poderes para tomar esta decisão.

---

<sup>158</sup> Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, xxii.

Fernão Lopes de Castanheda faz referência ao mesmo facto. Cf. *História*, III, i.

<sup>159</sup> Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxx.

Tentámos indagar sobre qual seria o nomeado por Albuquerque. Nem Góis, nem as *Cartas de Affonso de Albuquerque* nem mesmo os *Comentários* do mesmo, nos apresentam a resposta a esta questão<sup>160</sup>. Porém, Barros aponta para um nome: Pêro de Albuquerque, sobrinho de Afonso de Albuquerque<sup>161</sup>.

Ao que tudo indica, o governador adoeceu em Agosto de 1515 e piorando convocou a dita reunião de capitães a 26 de Setembro, uma vez que “*queria deixar ordenadas as cousas daquelle Reyno.*”<sup>162</sup>. Sentindo a morte aproximar-se, acabou por pedir que o levassem para Goa, para morrer lá<sup>163</sup>. Porém, durante a viagem encontraria uma embarcação de muçulmanos que o informaram de que Albergaria havia chegado a Goa, para assumir funções como governador<sup>164</sup>. Ao chegar junto à barra da cidade, Afonso de Albuquerque faleceria, sem chegar a encontrar-se com o seu sucessor, nomeado por D. Manuel I na primavera desse ano, em Portugal<sup>165</sup>.

Consideramos, deste modo, bastante importante o facto de Góis afirmar claramente que Albuquerque tinha poderes para nomear o seu sucessor, bem como o facto de o governador ter nomeado Lacerda como seu hipotético sucessor, em 1512, e Pêro de Albuquerque, em 1515. A conclusão que se pode inferir é que estaria em vigor um sistema em que D. Manuel I delegava no seu representante máximo a responsabilidade de providenciar a sua própria sucessão. Apenas o governo de Afonso de Albuquerque ofereceu pistas concretas a este respeito, atendendo sobretudo ao seu encontro paulatino e consciente com a morte. Esta interpretação é suportada pelo teor do alvará de nomeação de Lopo Soares de Albergaria, para o governo do Estado Português da Índia, no qual se alude à possibilidade de Albuquerque ter indicado D. Garcia de Noronha como seu próprio sucessor.

---

<sup>160</sup> Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxx; *Comentários de Afonso de Albuquerque*, prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, parte IV, cap. xlii e xliii. Nas cartas do segundo governador da Índia apenas se fala da doença do mesmo e não desta sua decisão. Cf. CAA, Tomo I, pp. 380-381.

<sup>161</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, II, x, 8.

A informação constante, ao invés, na crónica de Damião de Góis e nos *Comentários* é que Pêro de Albuquerque teria recebido do tio, pouco antes de este falecer, a capitania da fortaleza de Ormuz. Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxx; *Comentários de Afonso de Albuquerque...*, parte IV, cap. xlii.

<sup>162</sup> Cf. *Comentários de Afonso de Albuquerque...*, parte IV, cap. xlii.

<sup>163</sup> Segundo Góis, este partiu a 10 de Novembro, ao passo que segundo os *Comentários* partiu apenas a 8 de Dezembro. Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxx; *Comentários de Afonso de Albuquerque...*, parte IV, cap. xlii.

<sup>164</sup> Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxx; *Comentários de Afonso de Albuquerque...*, parte IV, cap. xliii.

<sup>165</sup> Segundo Damião de Góis, a morte de Albuquerque deu-se a 14 de Dezembro. Nos *Comentários*, por sua vez, é avançada a data de 16 do mesmo mês. Cf. *Crónica de D. Manuel I*, III, lxxx; *Comentários de Afonso de Albuquerque...*, parte IV, cap. xliii.

### II. 3. A “regra certa” do alvará de Lopo Soares de Albergaria

Albergaria levava consigo, em 1515, um alvará, datado de 30 de Março desse ano, que cremos conter a base futura de como seria feita uma sucessão sob a égide de D. Manuel I. Este determinava o seguinte “ (...) *comsyramdo nos como a principall cousa, e que principall cousa, e que principalmente deue seer prouida por noso seruiço, asy he A capytamya moor da Imdia, pera que se sempre estee acerqua diso prouydo, em tall maneira que se nam posa seguir fallecimento neem Incomveniente alguum a noso seruiço, Ouuermos por beem dar niso rregra certa (...)*”<sup>166</sup>.

O alvará elucidava, então, uma série de possibilidades. Em primeiro lugar, caso Albergaria falecesse durante a viagem para Índia, devia suceder-lhe Afonso de Albuquerque. Caso este também tivesse falecido e tivesse nomeado como seu sucessor (de onde se conclui que era o governador que nomeava o seu sucessor) D. Garcia de Noronha, seu sobrinho e capitão-mor do mar da Índia<sup>167</sup>, este deveria permanecer no poder. Mas na eventualidade de Albergaria chegar à Índia e mais tarde morrer em exercício das suas funções quem deveria governar era Afonso de Albuquerque. Caso este já tivesse morrido, ou tivesse regressado ao reino, deveria suceder-lhe D. Guterre de Monroy (capitão de Goa). Se este sucedesse e depois viesse a falecer deveria suceder-lhe Álvaro Teles (capitão de Calicute)<sup>168</sup>.

Apesar de o alvará apresentar nomes concretos para a sucessão, este declarava que esta forma devia ser tida como “*rregra certa*”, “*pera que se sempre estee acerqua diso prouydo, em tall maneira que se nam posa seguir fallecimento neem Incomveniente alguum a noso seruiço*”. Desta forma, pode presumir-se que D. Manuel I não estaria apenas a assegurar a sucessão para este caso concreto, mas que em caso de morte de um governador a sucessão seria assegurada primeiro pelo antigo governador, caso este fosse vivo e se encontrasse na Índia, em segundo lugar pelo nomeado pelo antigo sucessor, de seguida pelo capitão de Goa e, por fim, pelo capitão de Calicute?

---

<sup>166</sup> Cf. CAA, Tomo III, pp. 235-236. O original encontra-se em ANTT, CC, I-17-107 (“Alvará de capitão-mor e governador da Índia a Lopo Soares, no qual também se declara, que falecendo este na viagem, ficaria a governar Afonso de Albuquerque”, Lisboa, 30-III-1515)

Em ANTT, CC, I-17-106 encontra-se um alvará igual, com a mesma designação e local e data de elaboração, cuja única diferença é o facto de designar Albergaria como “*fidalgo de nosa casa*”, e não “*do noso comselho*”, como o alvará transcrito em CAA.

<sup>167</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «Um país que se afirma», in *D. Manuel I...*, p. 234.

<sup>168</sup> Veja-se em anexo nº1, pp. 143-144.

Acreditamos que a escolha dos capitães destes dois locais não terá sido feita ao acaso. À data de elaboração deste alvará, o Estado Português da Índia não tinha, ainda, uma capital definida, alternando-se a preponderância de Goa, que viria a ser o local de fixação definitiva dos órgãos de administração central no início da década de 1530, com outras cidades, nomeadamente Cochim<sup>169</sup>. No entanto, desde a conquista de Goa, em 1510, que Afonso de Albuquerque e os seus partidários defendiam a fixação nesta cidade, entre outros factores, devido ao seu elevado prestígio junto dos potentados locais (o que traria aliados aos portugueses), bem como ao facto de esta cidade ser um importante entreposto comercial, onde se entrecruzavam importantes redes marítimas e terrestres<sup>170</sup>.

Por outro lado, Calicute era o principal porto da costa do Malabar, onde comerciavam tanto muçulmanos, como cristãos e judeus, e de onde partia a maior parte da pimenta para o Império mameluco, pelo mar Vermelho<sup>171</sup>.

Goa e Calicute eram, assim, importantes entrepostos comerciais, mas também locais de grande importância política, o que poderá justificar a nomeação dos seus capitães para uma possível sucessão, no caso de falecimento de um governador. Por outro lado, há a acrescentar o facto de estas duas cidades não se encontrarem tão distantes geograficamente como as fortalezas de Malaca ou da costa oriental africana, sendo mais fácil de a sucessão ser assegurada pelos seus capitães do que pelos capitães destas últimas. Por fim, é ainda de assinalar o facto de, em Março de 1515, D. Manuel I não ter ainda conhecimento da subjugação de Ormuz, apenas efectivada nesse ano<sup>172</sup>, motivo pelo qual o nome desta cidade não poderia constar neste alvará, para uma situação de possível vazio de poder na liderança do Estado Português da Índia.

Creemos que, pelo facto de D. Manuel I se ter arrependido da sua decisão de nomear Albergaria<sup>173</sup>, este alvará foi feito mais pelo facto de o monarca desejar que fosse

---

<sup>169</sup> Sobre isto veja-se Catarina Madeira Santos, *Entre Velha Goa e Pangim: a Capital do Estado da Índia e as reformulações da Política Ultramarina*, Lisboa, Instituto de Investigação Tropical, 2001 (separata da *Revista Militar*, Vol. 51º do II Século, ano 1999, pp. 119-157), pp. 3-7.

<sup>170</sup> Cf. *Idem*, «Goa é a chave de toda a Índia»..., pp. 107-111.

<sup>171</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp. 119-120.

<sup>172</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «Um país que se afirma», in *D. Manuel I...*, p. 233.

<sup>173</sup> Sobre esta questão veja-se Alexandra Pelúcia, «A Baronía do Alvito e a Expansão Manuelina no Oriente ou a Reacção Organizada à Política Imperialista», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia...*, pp. 284-300.

Depois de Albergaria partir do reino, em Março de 1515, D. Manuel I enviou Afonso Lopes da Costa com uma carta para Albuquerque, dando-lhe permissão para ocupar a capitania que quisesse, fora da alçada de Albergaria. Cf. *Comentários de Afonso de Albuquerque...*, parte IV, cap. xliii.

A 20 de Março de 1516, desconhecendo a morte de Afonso de Albuquerque, D. Manuel I voltaria a escrever-lhe, dizendo-lhe que caso já tivesse entrado no mar Roxo poderia ficar na Índia, e fora da alçada

Albuquerque a continuar no poder do que pelo facto de estar preocupado com uma possível sucessão. No entanto, ao estipular isto, percebemos que D. Manuel I tinha a consciência que poderia existir qualquer fatalidade a um homem por si designado para ocupar o poder na Índia, daí resultando problemas para a administração do Estado da Índia.

#### II. 4. O estabelecimento do modelo definitivo e a conjuntura de 1524

Chegando a Chaúl em Setembro de 1524, D. Vasco da Gama assumiu de imediato o título de vice-rei, como estava estipulado no seu regimento<sup>174</sup>. Acto contíguo, logo começou a entender em assuntos de governo sem D. Duarte de Meneses lhe ter ainda entregue o poder oficialmente, mudando, por exemplo, o capitão de Chaúl<sup>175</sup>.

No entanto, Gama adoeceu muito rapidamente, delegando os seus poderes em Lopo Vaz de Sampaio, Capitão de Cochim, e em Afonso Mexia, vedor da fazenda, à medida que piorava<sup>176</sup>, pedindo-lhes que “ (...) *falecendo elle, e aberta’ socessão, o Governador que n’ella achassem tudo em suas mãos entregassem (...)* ”<sup>177</sup>.

Ao que sabemos, a existência das vias de sucessão nunca foi tornada pública até à própria cerimónia de abertura das mesmas, onde Lopo Vaz de Sampaio informou os presentes deste facto<sup>178</sup>. Neste sentido, apenas, possivelmente, este fidalgo, Afonso Mexia e D. Estevão da Gama (quem, segundo Francisco de Andrada, tinha as vias em sua posse<sup>179</sup>) saberiam da existência das mesmas. Deste modo, D. Duarte, que ainda não tinha entregado formalmente o poder ao vice-rei, mostrou-se sempre resistente em fazê-lo, uma vez que, na sua óptica, era nas mãos dele que o poder deveria continuar caso Gama falecesse.<sup>180</sup>

---

de Albergaria. O rei acrescentava ainda que caso o governador tivesse falecido, Albuquerque deveria ocupar o seu lugar. Cf. CAA, Tomo III, pp. 238-241.

<sup>174</sup> Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, p. 364.

<sup>175</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, p. 185.

<sup>176</sup> Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, pp. 373, 384-385.

<sup>177</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 844-845.

<sup>178</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 846-847.

<sup>179</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, lxiv e lxv.

<sup>180</sup> Cf. *História*, VI, lxxvii; João de Barros, *Ásia*, III, ix, 2; *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 843-844; *Crónica de D. João III*, I, lxxiii.

D. Duarte de Meneses não era o único a pensar deste modo. Também o seu irmão D. Luís de Meneses<sup>181</sup> defendia a mesma tese, contra D. Estevão da Gama, filho do vice-rei e capitão-mor do mar da Índia. Castanheda ilustrou bem esta disputa no seio da nobreza portuguesa presente na Índia, afirmando que “*sobreisto auia ajuntamētos & persias, a que Lopo vaz de sam payo [sic] acodia corrēdo a cidade de dia, & de noyte: & impedia não auer brigas.*”<sup>182</sup>.

Creemos, pois, que o sistema das vias de sucessão era realmente novo em 1524, não sendo do conhecimento da nobreza portuguesa no território, o que causou estas pequenas quezílias, até à morte do vice-rei, uma vez que D. Duarte e os seus partidários não compreendiam por que motivo o vice-rei, e os seus apoiantes, continuavam a insistir que o poder lhe fosse entregue. Na sua perspectiva, não deveriam fazê-lo, pois o vice-rei encontrava-se cada vez pior e, caso falecesse, o poder deveria continuar nas mãos do governador cessante, pelo que este não o deveria estar a entregar.

D. Duarte de Meneses acabou por entregar oficialmente o poder a Gama<sup>183</sup> apenas a 4 de Dezembro, vinte dias antes de este falecer. Esta atitude de D. Duarte, e dos seus apoiantes, leva-nos a considerar que, de facto, segundo as ordens anteriores de D. Manuel I, a sucessão deveria ser assegurada, em primeiro lugar, pelo antigo governador ou, caso já tivesse falecido, por alguém nomeado pelo mesmo. Não tendo ainda conhecimento do sistema das vias de sucessão, D. Duarte de Meneses parecia estar à espera que se aplicasse o sistema previsto pelo rei em 1515. Acreditamos, pois, poder concluir que em uma fase muito precoce do Estado Português da Índia – pelo menos durante o governo de Afonso de Albuquerque - os governadores tinham poder para nomear o seu sucessor, caso julgassem que iriam morrer.

Neste, como noutros assuntos relacionados com o modelo de organização política do Estado Português da Índia<sup>184</sup>, percebe-se que o rei não estabeleceu soluções definitivas logo à partida, antes foi adaptando as suas decisões face à evolução das circunstâncias e das conjunturas. O Estado da Índia herdado por D. João III constituía uma grande e

---

<sup>181</sup> D. Luís considerava, inclusivamente, que, terminado o triénio do seu irmão, o cargo de governador deveria ter sido ocupado por ele próprio e não concedido a D. Vasco da Gama, escrevendo ao rei que “ (...) se agrava muyto dos agrauos que lhe fez o Viso Rey e muyto mais de Vosa alteza não lhe mandar ha governança da India (...) ”. Cf. “Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., s.d., ANTT, *Colecção de cartas*, N. A. 875, fl. 23V.

<sup>182</sup> Cf. *História*, VI, lxxv.

<sup>183</sup> Nas mãos de Sampaio, em quem Gama tinha delegado temporariamente o seu poder até melhorar ou até falecer e ser aberta a primeira sucessão. Cf. *História*, VI, lxxvii.

<sup>184</sup> Sobre isto veja-se João Paulo Oliveira e Costa, «Um país que se afirma», in *D. Manuel I...*, pp. 225-239.

complexa entidade, dotado de lógicas de funcionamento assaz consolidadas. Terá sido a fim de reforçar a estabilidade da respectiva estrutura de governo que D. João III se decidiu a introduzir um novo modelo – as vias de sucessão – significando isto não uma novidade absoluta, mas a recuperação de uma preocupação manuelina e uma adaptação das fórmulas antes ensaiadas. A nomeação de mais do que um possível sucessor, dever-se-ia à percepção de que, ao nomear só uma pessoa, caso esta voltasse para o reino ou falecesse, o problema persistiria, enquanto o secretismo do sistema, impedindo a divulgação prévia das escolhas para o cargo, acautelaria o choque entre facções nobiliárquicas. Foi neste sentido que se entregaram a Gama três alvarás de sucessão que só deveriam ser abertos, pela ordem constante nos seus envelopes, caso o mesmo falecesse.

Segundo Francisco de Andrada, o rei tomou esta decisão, uma vez que não queria que, caso o vice-rei falecesse, a sucessão do mesmo ficasse nas mãos dos nobres presentes na Índia, uma vez que as suas redes familiares e clientelares – os “bandos”, nas palavras de Andrada – fariam com que não se entendessem sobre qual deveria ser o sucessor<sup>185</sup>. Assim, o rei terá iniciado o sistema das vias de sucessão que “ (...) *não tinha mais efeito que querer Sua Alteza que aquele lugar [de governador], não estivesse vago, pela distância que há (...)* ”<sup>186</sup>.

### **Capítulo III: O funcionamento do sistema**

Pelo exposto no capítulo anterior concluímos que o sistema das vias de sucessão foi criado em 1524, por D. João III, aproveitando outro, muito idêntico, que o seu pai já havia criado para assegurar as sucessões no seio das capitánias-mores das armadas. Tal adaptação implicou o abandono do sistema de sucessão iniciado por D. Manuel I para o cargo de governador do Estado Português da Índia. Desta forma, D. Vasco da Gama, nomeado em 1524 como vice-rei foi o primeiro a levar as denominadas vias de sucessão. Por ironia do destino, acabaria por falecer e as mesmas acabariam por ser todas abertas, dando origem a uma das maiores cisões no seio do Estado Português da Índia, que era, precisamente, aquilo que D. João III queria evitar. A realidade é que, apesar desta cisão, que abordaremos mais à frente, o sistema das vias de sucessão acabou por resistir ao

---

<sup>185</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, I, lviii.

<sup>186</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro Conde de Idanha do tempo que êle e seu pai, António Carneiro, serviram de secretários 1515-1568*, revisão e notas de Ernesto de Campos de Andrada, Lisboa, Imprensa Nacional, 1937, p. 406.

tempo como o sistema utilizado para assegurar a sucessão do Estado Português da Índia. E, desta forma, importa compreendermos de que modo o mesmo funcionava.

Vimos acima<sup>187</sup> que as vias de sucessão eram alvarás entregues pelo rei a um governador antes de o mesmo sair de Lisboa. Estes alvarás, normalmente três nos primeiros anos, estipulavam, por ordem constante nos seus envelopes, quais deviam ser os sucessores do governador, caso o mesmo falecesse. Apenas a verificação deste facto autorizava a abertura do primeiro envelope, seguindo-se os outros, caso o nome constante pertencesse a uma pessoa ausente ou falecida, até se encontrar uma figura disponível.

Em relação ao conteúdo de cada alvará, este é sempre bastante semelhante. Apesar de não termos encontrado nenhuma das vias de sucessão enviadas em 1524, Correia e Castanheda apresentam-nos a transcrição da primeira via, que nomeava D. Henrique de Meneses<sup>188</sup>. Apesar de Gaspar Correia estar na Índia em 1524<sup>189</sup>, a verdade é que a transcrição apresentada por Castanheda se nos apresenta como a mais verosímil, uma vez que tem um conteúdo muito idêntico ao de todas as vias de sucessão por nós encontradas<sup>190</sup>. Segundo Castanheda, o conteúdo deste primeiro alvará seria o seguinte:

*“Nos el Rey fazemos saber a todos os nossos capitães das naos & fortalezas da India, capitães das naos e nauios que vão pera vir com a carga pera estes reynos, fidalgos, caualeyros, gente darmas, que trazemos nas ditas partes da India: & a todas & a quaesquer outras pessoas & officiaes a que este nosso aluara for mostrado: que nos pola muyta cõfiança que temos de dõ Anrique de meneses fidalgo de nossa casa, que nas cousas que ho encarregarmos nos sabera muy bem servir, & nos dara de si toda boa cõta & recado. Queremos & nos praz que falecendo dom Vasco da gama conde da vidigueira & almirãte do mar Indico nosso viso rey da India, que nosso senhor não mãde: ho dito dõ Anrique suceda & entre na capitania mór & governança da India pera nos nela servir cõ aquele poder, jurdição & alçada que tinhamos dado ao dito viso rey. Porẽ volo notificamos assi, & vos madamos a todos em geral, & a cada hũ em espicial, que vindo ho dito caso ho recebais por vosso capitão mór & governador nessas partes, & lhe obedeçaeis, & cumpraeis seus requerimentos & mandados, assi como fazieis ao dito Viso*

---

<sup>187</sup> Reveja-se capítulo II, pp. 23-39.

<sup>188</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 848-849; *História*, VI, lxxviii.

<sup>189</sup> Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, p. 390.

<sup>190</sup> Apesar de a versão de Gaspar Correia não apresentar diferenças substanciais, a mesma apresenta uma cláusula que nenhuma via por nós encontrada apresenta. Segundo a mesma: “*E será Governador [D. Henrique de Meneses] em quanto o contrario nom mandar, e emtanto auerá o ordenado e proes e precalços como os Governadores passados.*”. Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, p. 849.

*rey, & como sois obrigados de o fazer ao nosso capitão mór & governador, & em todo ho deixeis vsar do poder, jurdição, & alçada, que ao dito Viso rey tinhamos dada por nossa carta: sem duuida nem embargo a elo poerdes, porque assi he nossa merce: & de ho fazerdes assi bem como de vos esperamos, fareis ho que deueis & sois obrigados, & volo teremos muyto em seruiço. Feyto em Euora a dez de Feuereyro<sup>191</sup>, ho secretario ho fez, de mil & quinhētos & vinte quatro.”<sup>192</sup>.*

Este alvará apresenta-se, assim, bastante semelhante aos alvarás de D. Manuel I encontrados para a Carreira da Índia e para a capitania-mor da expedição da Mamora<sup>193</sup>, mas também em relação aos restantes alvarás de sucessão encontrados para o governo do Estado Português da Índia<sup>194</sup>, sendo que a principal particularidade que muda de uns para os outros é o nome dos nomeados<sup>195</sup>.

Neste sentido, procurámos analisar estas pessoas em que o rei detinha “muita confiança”.

### III. 1. Governadores por via da sucessão

Em primeiro lugar, foi nossa intenção olhar para todos os homens que ocuparam o cargo de governador do Estado Português da Índia, entre 1524 e 1581, para compreendermos se os mesmos haviam chegado ao poder idos directamente nomeados de Lisboa, ou se, pelo contrário, chegaram ao poder por abertura de uma via de sucessão.

Contando com Pêro Mascarenhas e com Rui Lourenço de Távora, que não chegaram a governar efectivamente, temos um total de vinte e cinco nomeações<sup>196</sup>. Destas, catorze foram feitas directamente pelo rei, com os nomeados ainda em Portugal, e onze resultaram da abertura de vias de sucessão. Portanto, do total de pessoas que ocuparam o poder na Índia, entre 1524 e 1581, 44% delas alcançaram-no através da

---

<sup>191</sup> Gaspar Correia afirma que este alvará foi feito a 12 de Março, em Lisboa. Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, p. 849.

Isto parece-nos pouco provável, uma vez que D. João III passou o ano de 1524 quase todo em Évora. Cf. Ana Isabel Buescu, *D. João III*, Rio de Mouro, Temas & Debates, 2008, p. 290.

<sup>192</sup> Cf. *História*, VI, lxxviii.

<sup>193</sup> Reveja-se o ponto II.1 desta dissertação, pp. 28-32.

<sup>194</sup> Veja-se no ponto III. 2, pp. 59-77.

<sup>195</sup> No entanto, como se verá mais à frente, há alvarás que têm a particularidade de apresentarem algumas cláusulas no final dos mesmos.

<sup>196</sup> Uma delas repetida, uma vez que D. Luís de Ataíde ocupou o cargo duas vezes.

abertura de vias de sucessão. Desde logo, o facto também se afigura significativo para apurar a elevada taxa de mortalidade dos dirigentes do Estado Português da Índia.

Assim sendo, os homens que ocuparam o poder na Índia por abertura de vias de sucessão constituem um universo significativo, motivo pelo qual tivemos a preocupação de analisar as nomeações dos mesmos, procurando saber que cargo ocuparam, se o de vice-rei se o de governador<sup>197</sup>. Tendo-se chegado às seguintes conclusões: todos os nomeados por via de sucessão adquiriram o título de governador e nenhum viu o seu tempo de governo renovado, tendo, no máximo, assegurado o cumprimento de um mandato de três anos.

Daqui se infere que era menos prestigiante se chegar ao governo do Estado Português da Índia por via de sucessão do que se sendo directamente nomeado pelo rei para o cargo. No fundo, não se era a primeira opção do rei, pelo que muito dificilmente uma pessoa que chegasse ao poder através de via de sucessão poderia aspirar a tornar-se vice-rei<sup>198</sup>. Tanto mais, quando, na primeira metade do século XVI, o título vice-real foi entregue apenas em casos muito pontuais, quando as conjunturas assim o exigiram. Apenas o fundador do Estado Português da Índia, D. Francisco de Almeida, D. Vasco da Gama (que D. João III pretendia que fosse o reformulador do Estado da Índia, depois dos governos de Lopo Soares de Albergaria e de D. Duarte de Meneses<sup>199</sup>), D. Garcia de Noronha (enviado num contexto de emergência eminente, quando se esperava um ataque Otomano às possessões asiáticas portuguesas) e D. João de Castro (numa lógica de recompensa pelo sucesso do segundo cerco de Diu) o haviam recebido. Tal como declarou Alexandra Pelúcia, “ (...) *pelo menos no que respeita à primeira metade do século XVI, o acesso à dignidade [vice-real] dependia não tanto da ligação do agraciado aos meandros aristocráticos como do carácter vital da missão que lhe era confiada.*”<sup>200</sup>.

---

<sup>197</sup> A questão era meramente nominal, uma vez que a alçada de poderes era a mesma, como já se viu. Porém, no âmbito das nossas conclusões, consideramos ser uma questão bastante importante de analisar, visto os nomeados por via de sucessão nunca receberem o título de vice-rei.

<sup>198</sup> Existiu, no entanto, um vice-rei, D. Jerónimo de Azevedo, que não foi despachado de Portugal. Porém, tal ocorreu apenas em 1611, motivo pelo qual já não o analisaremos nesta questão. Cf. Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro, «Vice-reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834)», in *Penélope*, n.º 15, Lisboa, Edições Cosmos, 1995, p. 95.

<sup>199</sup> Sobre isto veja-se João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, pp. 183-184.

<sup>200</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem: A Elite Dirigente do Império Português nos Reinados de D. João III e D. Sebastião*, Lisboa, UNL-FCSH, 2007, dissertação de doutoramento policopiada, p. 217.

A esta situação, soma-se o facto de constatararmos que, a partir de 1550, com a nomeação de D. Afonso de Noronha<sup>201</sup>, só ocuparam o cargo de governador aqueles que chegaram ao poder por via de sucessão. Todos os que o fizeram por nomeação directa do rei em Portugal ocuparam o cargo de vice-rei, circunstância que sinaliza uma decisiva elitização do cargo<sup>202</sup>. Institucionalizava-se, por fim, o cargo de vice-rei, que tinha sido usado até aí de forma apenas muito esporádica<sup>203</sup>, ficando o cargo de governador, por seu turno, apenas reservado às situações de morte e sucessão dos vice-reis. Os governadores passaram então a serem vistos como meros agentes interinos dos vice-reis, enquanto o rei não enviava alguém do reino<sup>204</sup>.

**Tabela I – Vice-reis e governadores do Estado Português da Índia (1524-1581)**

Reinado	Nome	Anos de Governo	Partido do reino ou nomeado por via de sucessão?	Cargo ocupado	Duração do mandato dos sucessores
D. João III	D. Vasco da Gama	1524	Partido do reino	vice-rei	
	D. Henrique de Meneses	1525-1526	Via de sucessão	governador	Não cumpriu os 3 anos porque morreu.
	Pêro Mascarenhas	<u>Nunca chegou a governar efectivamente</u>	Via de sucessão	governador	
	Lopo Vaz de Sampaio	1526-1529	Via de sucessão	governador	3 anos
	Nuno da Cunha	1529-1538	Partido do reino	governador	
	D. Garcia de Noronha	1538-1540	Partido do reino	vice-rei	

<sup>201</sup> Não considerámos que tal ocorresse a partir de D. João de Castro, reconduzido em 1548 como vice-rei, uma vez que o rei o nomeou primeiramente, em 1545, como governador.

<sup>202</sup> Tal como constatou Nuno Gomes Martins, como o surgimento do Governo-geral do Brasil, em 1549, e consequente criação do cargo de governador neste território, aos dirigentes da Índia, local com uma grande conotação simbólica, passou a ser dado sistematicamente o título de vice-rei. Cf. Nuno Gomes Martins, *Op. Cit.*, pp. 209-210.

<sup>203</sup> Sobre isto veja-se Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro, *Op. Cit.*, pp. 94-95.

<sup>204</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 100; Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, p. 226; Nuno Gomes Martins, *Op. Cit.*, pp. 207-208.

	D. Estevão da Gama	1540-1542	Via de sucessão	governador	Segundo os cronistas, não cumpriu os 3 anos porque o rei nomeou Martim Afonso de Sousa, que seria a sua primeira opção nas vias de sucessão de D. Garcia de Noronha.
	Martim Afonso de Sousa	1542-1545	Partido do reino	governador	
	D. João de Castro	1545-1548	Partido do reino	governador (reconduzido em 1548 como vice-rei)	
	Garcia de Sá	1548-1549	Via de sucessão	governador	Não cumpriu os 3 anos porque morreu.
	Jorge Cabral	1549-1550	Via de sucessão	governador	O rei recebeu a notícia da morte de Sá em Junho de 1550, altura em que D. Afonso de Noronha já tinha partido para a Índia.
	D. Afonso de Noronha	1550-1554	Partido do reino	vice-rei	
	D. Pedro Mascarenhas	1554-1555	Partido do reino	vice-rei	
	Francisco Barreto	1555-1558	Via de sucessão	governador	3 anos
Regência de D. Catarina	D. Constantino de Bragança	1558-1561	Partido do reino	vice-rei	
Regência do Cardeal D. Henrique	D. Francisco Coutinho	1561-1564	Partido do reino	vice-rei	
	João de Mendonça	1564	Via de sucessão	governador	Sucedeu a 19/2/1564 e a 19/3/1564 D. Antão estava a partir de Lisboa. Não cumpriu os 3 anos porque o rei já tinha nomeado D. Antão de Noronha.
	D. Antão de Noronha	1564-1568	Partido do reino	vice-rei	
D. Sebastião	D. Luís de Ataíde	1568-1571	Partido do reino	vice-rei	
	D. António de Noronha	1571-1573	Partido do reino	vice-rei	

	António Moniz Barreto	1573-1576	<b>Presente na Índia</b>	governador	
	Rui Lourenço de Távora	<u>Morreu durante a viagem para a Índia</u>	Partido do reino	vice-rei	
	D. Diogo de Meneses	1576-1578	Via de sucessão	governador	
Cardeal D. Henrique	D. Luís de Ataíde	1578-1581	Partido do reino	vice-rei	
	Fernão Teles de Meneses	1581	Via de sucessão	governador	Sucedeu a 10/3/1581 e D. Francisco de Mascarenhas estava a partir de Lisboa a 11/4/1581. Não cumpriu os 3 anos porque o D. Francisco já tinha sido nomeado.

Em relação ao tempo de governo de cada uma das dez pessoas<sup>205</sup> que chegaram ao poder por abertura das vias de sucessão, vimos acima que nenhuma viu o seu triénio renovado. No entanto, a verdade é que vários foram aqueles que ocuparam efectivamente o poder durante três anos. Foram eles: Lopo Vaz de Sampaio, Francisco Barreto e António Moniz Barreto<sup>206</sup>. Sobram-nos sete homens. Entre estes, D. Henrique de Meneses e Garcia de Sá acabariam, também eles, por falecer durante o exercício das suas funções<sup>207</sup>. Deste modo, ficam-nos a faltar D. Estevão da Gama, Jorge Cabral, João de Mendonça, D. Diogo de Meneses e Fernão Teles de Meneses. Nenhum destes morreu no exercício de funções, mas também nenhum deles governou um triénio completo. É sobre as razões para que tal sucedesse que nos ocuparemos de seguida.

<sup>205</sup> Nesta análise não considerámos Pêro Mascarenhas uma vez que o mesmo nunca chegou a governar efectivamente.

<sup>206</sup> Este, apesar de este chegar ao poder através da abertura de uma via de sucessão, tem a particularidade de não ter sucedido a um vice-rei falecido mas sim destituído, como se verá adiante.

<sup>207</sup> Porém, em 1526, quando ainda não sabia do seu falecimento, D. João III escreveu a D. Henrique de Meneses, manifestando-lhe a sua vontade de o manter no posto. Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses», in *D. João III e o Império...*, p. 313.

Também segundo Francisco de Andrada, Meneses iria governar durante três anos, uma vez que o rei, em 1526, lhe enviou uma provisão para que este governasse até 1529. No entanto, quando a armada chegou à Índia, D. Henrique de Meneses já havia morrido. Cf. *Crónica de D. João III*, II, ix.

## D. Estevão da Gama

Em relação ao primeiro caso, D. Estevão da Gama sucedeu no poder, em 1540, por morte do vice-rei D. Garcia de Noronha. Segundo as crónicas, aquando da morte do mesmo foi aberta a primeira via de sucessão e o nome nela constante era o de Martim Afonso de Sousa. Porém, o mesmo já havia regressado ao reino e, assim, foi aberta a segunda via, que continha o nome de D. Estevão<sup>208</sup>.

Na realidade, segundo Diogo do Couto, ainda D. Garcia de Noronha era vivo e D. Estevão recebeu uma carta de D. Francisco de Portugal<sup>209</sup>, conde do Vimioso, que lhe dizia que caso Martim Afonso de Sousa voltasse entretanto para o reino que ele se deveria deixar ficar na Índia. Mas que no caso de este não voltar que poderia Gama fazê-lo. O que dá claramente a entender que este sabia que era D. Estevão o seguinte na ordem das sucessões<sup>210</sup>.

E assim era. Chegado ao poder, em Abril de 1540, Gama apressou-se a enviar notícia ao rei do sucedido, bem como ao seu irmão D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, e ao conde do Vimioso, que para além de sogro de D. Francisco da Gama era vedor da fazenda<sup>211</sup>, a fim de estes pressionarem o rei no sentido de o deixar permanecer como governador<sup>212</sup>.

No entanto, segundo Pêro de Alcáçova Carneiro, secretário do rei D. João III, o monarca foi avisado desta sucessão apenas em Janeiro de 1541, por um judeu enviado

---

<sup>208</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 405-407; *Crónica de D. João III*, III, lxxiii; *Lendas*, Tomo IV, parte I, pp. 117-121; *História*, VIII, xxvi; Diogo do Couto, *Ásia*, V, vi, 8. E V, vii, 1.

<sup>209</sup> Este era primo de Martim Afonso de Sousa mas, ainda assim, defendia a permanência de D. Estevão da Gama no poder do Estado Português da Índia, devido a uma multiplicidade de factores. Para além de D. Estevão ter alcançado o poder legitimamente, era filho do descobridor do caminho marítimo para a Índia, tendo, ainda, se preocupado em esclarecer a sua situação financeira (mandando fazer um inventário dos seus bens) no momento de tomada de posse, para que não o acusassem posteriormente de ter enriquecido enquanto ocupava o cargo. Por fim, D. Estevão levava a cabo, na altura, uma expedição geoestratégica bastante importante, no Mar Vermelho, não se devendo estar a retirá-lo do poder nesse momento. No mesmo sentido, enviar Martim Afonso de Sousa com D. Estevão ainda no Mar Vermelho poderia levar a um choque entre os dois.

Apesar de estes serem os argumentos por si apresentados, Alexandra Pelúcia relembra o facto de a filha de D. Francisco de Portugal ser casada com o conde da Vidigueira, irmão de D. Estevão, o que, naturalmente, terá influenciado a sua posição em relação a esta disputa. A juntar a isto, soma-se ainda o facto de D. Francisco ser rival de D. António de Ataíde, partidário de Martim Afonso, o que terá contribuído, também, para a sua parcialidade. Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, pp. 222-223.

<sup>210</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, vi, 7.

<sup>211</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, s.v. «GAMA, D. Estevão da (1505-1575)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 22/6/2014].

<sup>212</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 1.

por terra<sup>213</sup>, numa altura em que já havia feito mercê do cargo de governador a Martim Afonso de Sousa<sup>214</sup>, pelo facto de o triénio de D. Garcia de Noronha acabar nesse ano<sup>215</sup>.

Neste sentido, D. Francisco da Gama, com o apoio de D. Francisco de Portugal, pediu ao rei que não enviasse Martim Afonso de Sousa, uma vez que o seu irmão deveria ocupar o cargo durante os três anos a que tinha direito<sup>216</sup>. Porém, segundo o secretário do monarca “(...) *Sua Alteza podia nisso prover como quisesse, pois sua sucessão não tinha mais efeito que querer Sua Alteza que aquele lugar, enquanto de cá se não provesse, não tivesse vago, pela distância que há, e que, ainda que na dita governança não tivera feito mercê ao dito Martim Afonso, podia prover de qualquer pessoa que quisesse e lhe parecesse seu serviço e tirar o dito D. Estêvam, quanto mais tendo-a já dada (...)*”<sup>217</sup>.

Acreditando em Alcáçova Carneiro, D. João III tinha criado as vias de sucessão apenas para que o cargo de governador não estivesse desocupado enquanto não enviasse um novo governador directamente de Lisboa. Pelo que, por esta lógica, poderia tirar D. Estevão da Gama, ou qualquer outro governador designado por abertura de uma via de sucessão, antes de este completar três anos de governo<sup>218</sup>, ainda para mais quando já tinha prometido o cargo a Martim Afonso de Sousa.

Ainda assim, o rei mandou reunir o seu Conselho, por consideração ao conde da Vidigueira<sup>219</sup>, onde o secretário afirmava que esteve presente, para que este decidisse quem deveria efectivamente governar, se D. Estevão da Gama, nomeado por via de sucessão, se Martim Afonso de Sousa, a quem o rei já tinha prometido o cargo de governador. O Conselho<sup>220</sup> decidiria, por unanimidade, a favor deste último, “(...) *porque*

---

<sup>213</sup> Segundo Diogo do Couto, o rei recebeu a notícia em Outubro de 1540. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 1.

<sup>214</sup> Isto depois de o rei chegar a ponderar nomear para o cargo António da Silveira, genro de Lopo Soares da Albergaria. No entanto, segundo Diogo do Couto, este gastava dinheiro “descontroladamente” o que levou o monarca a decidir-se por Martim Afonso de Sousa. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, vi, 7.

<sup>215</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 405-406.

<sup>216</sup> De onde se conclui que era suposto os nomeados por via de sucessão também ocuparem o cargo durante três anos, tal como aqueles que chegavam ao poder vindos de Lisboa.

<sup>217</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, p. 406.

<sup>218</sup> No entanto, segundo Couto, o rei terá afirmado que caso não tivesse ainda prometido o lugar a Martim Afonso de Sousa que deixaria Gama continuar como governador, uma vez que sabia que o mesmo iria governar bem. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, vii, 1.

<sup>219</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, p. 226.

<sup>220</sup> Composto pelos infantes D. Luís e D. Henrique, D. Teodósio, duque de Bragança, D. Pedro de Meneses, marquês de Vila Real, e cinco desembargadores do paço.

Sobre os motivos que terão levado cada um destes homens a votar em Martim Afonso de Sousa veja-se *Idem, Ibidem*, pp. 226-230.

o al [sic] seria tirar-lhe a justiça, a qual não tinha D. Estêvam, visto a forma da sucessão e da tenção dela (...)”<sup>221</sup>.

Confirma-se, assim, o que afirmámos inicialmente. Era menos prestigiante chegar-se ao poder por abertura de uma via de sucessão do que se sendo nomeado directamente pelo rei em Portugal, podendo o rei tirar a pessoa do governo sem que esta chegasse a governar três anos.

Segundo Diogo do Couto, porém, toda esta situação deveu-se à influência do conde da Castanheira, D. António de Ataíde, primo co-irmão de Martim Afonso de Sousa, “*que então mandava tudo*”. Pelo que, claramente, Couto afirma que entrou “*valia*” nesta eleição, apesar de, ainda assim, considerar a escolha de Martim Afonso muito acertada, pelo seu saber e prudência<sup>222</sup>.

Toda esta situação foi, no entanto, altamente desprestigiante para D. Estevão, em especial, mas também para toda a Casa da Vidigueira.<sup>223</sup> Até então, nunca a Coroa havia tomado uma decisão similar, de se afastar do poder um governador designado nas vias de sucessão, nem mesmo entre 1526 e 1528, quando se deu uma das maiores cisões do Estado Português da Índia, de que falaremos adiante. Também no caso de D. Henrique de Meneses, chegado ao poder em 1524, por abertura da primeira via de sucessão utilizada na história do governo do Estado Português da Índia, este se manteria no poder por três anos se não tivesse falecido precocemente em 1526.<sup>224</sup>

Em 1540, as vias de sucessão contavam, então, com a sua terceira utilização sendo a primeira vez que o rei afastava o governador chegado ao poder através das mesmas. Esta situação foi tanto mais desprestigiante para D. Estevão pelo facto de Martim Afonso de Sousa, invernado em Moçambique, ter mandado prender D. Álvaro de Ataíde, irmão de D. Estevão da Gama, por suspeita de conspiração<sup>225</sup>.

Chegado à Índia, apenas em Maio de 1542 devido às condições adversas da sua viagem, Martim Afonso de Sousa deu indicações ao secretário de que não poderia fazer

---

<sup>221</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 406-407.

<sup>222</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 1.

<sup>223</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, pp. 222-223.

<sup>224</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses»..., p. 313.

<sup>225</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 9.

nenhuma provisão enquanto Gama não lhe entregasse o poder, nem o tesoureiro poderia fazer nenhum pagamento<sup>226</sup>.

Esta situação é claramente desprestigiante para o governador deposto, e talvez por isso mesmo nunca terá aceitado voltar a ocupar o cargo quando lhe apresentaram esta hipótese<sup>227</sup>.

Tal como se depreende da afirmação do conde do Vimioso “*a verdadeira justiça dos reis he não envergonharem seus vasallos e fazerem nos todos muy amigos*”<sup>228</sup>, algo que, em seu entender, D. João III não tinha cumprido com D. Estevão da Gama.

### Jorge Cabral

Sabendo do sucesso de Diu, D. João III decidiu reconduzir D. João de Castro, dando-lhe mais três anos de governo e o título de vice-rei. Porém, Castro acabaria por só fazer uso deste título pelo espaço de poucos dias, falecendo a 6 de Junho de 1548<sup>229</sup>. Deste modo, foram abertas as sucessões e sucedeu-lhe Garcia de Sá<sup>230</sup>, porém também este acabaria por falecer em Julho do ano seguinte, só ocupando o cargo pouco mais de um ano<sup>231</sup>. Assim sendo, as vias de sucessão foram, uma vez mais, necessárias para se determinar qual o homem que deveria prosseguir à frente do Estado Português da Índia. O nomeado acabou por ser Jorge Cabral, por abertura da quarta via<sup>232</sup>.

Este era, à data, capitão de Baçaim, onde se encontrava, pelo que só foi avisado do sucedido cerca de um mês depois da abertura via de sucessão, e só partiu para Goa em Agosto, governando temporariamente, nesse espaço de tempo, uma junta composta pelo

---

<sup>226</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 9.

<sup>227</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, s.v. «GAMA, D. Estevão da (1505-1575)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 22/6/2014].

<sup>228</sup> Citado in *Idem, Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, p. 223.

<sup>229</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vi, 9.

Segundo Jorge Cabral, Deus havia feito um grande favor a D. João III em levar Castro, devido ao “ (...) *mau modo que tinha em guouernar esta terra (...)* ”. Cf. “Carta de Jorge Cabral dando conta ao Rei falecer, em Goa, João de Castro de moléstia que tivera em Baçaim, sucedendo no governo Garcia de Sá a quem o Idalcão logo mandara cometer paz por seu embaixador que fora aceita pelo dito Sá”, Baçaim, 27-XII- 1549, ANTT, CC, I- 83-54.

<sup>230</sup> Os autores divergem quanto à ordem de sucessão de Garcia de Sá. Sobre esta questão veja-se *infra* III. 2, pp. 59-77.

<sup>231</sup> Todas as fontes referem que Sá morreu em Julho, exceptuando Couto que refere Junho. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vii, 9 e 10.

<sup>232</sup> Independentemente de que versão se siga, Jorge Cabral é sempre o quarto na ordem de sucessão. Sobre esta questão veja-se *infra* III. 2, pp. 59-77.

capitão de Goa, pelo Bispo de Goa e pelo ouvidor-geral<sup>233</sup>. Todavia, Jorge Cabral não se entusiasmou muito quando soube que era o novo governador, porque sabia que, se as cartas que se tinham enviado por terra ao rei a informar sobre a morte de D. João de Castro tivessem chegado a Lisboa antes das naus terem partido para a Índia iria um novo governador a caminho. Se tal acontecesse, Cabral seria governador durante um mês ou, se as cartas apenas tivessem chegado a Portugal já depois de as naus terem partido para a Índia, durante um ano, quando chegassem à Índia as naus do ano seguinte. Deste modo, Cabral preferia governar mais quatro anos como capitão de Baçaim, cargo que ocupava, e regressar ao reino com mais dinheiro do que aquele que teria sendo governador por tão pouco tempo. No entanto, acabaria por aceitar o cargo, ainda assim<sup>234</sup>.

As suas melhores previsões acabariam por se concretizar e foi governador durante cerca de um ano. Segundo Francisco de Andrada, a notícia da morte de Garcia de Sá só chegou ao reino em Junho de 1550, altura em que D. Afonso de Noronha já tinha sido enviado como o novo vice-rei<sup>235</sup>. Assim sendo, D. João III não sabia que era Cabral que estava à frente dos destinos do Estado Português da Índia. Mas sabia, no entanto, pela armada de Manuel de Mendonça, que saiu da Índia em Janeiro de 1549, que D. João de Castro havia falecido e que Garcia de Sá lhe tinha sucedido<sup>236</sup>.

Segundo Diogo do Couto, quando D. João III soube da sucessão de Garcia de Sá decidiu nomear D. Afonso de Noronha como vice-rei, uma vez que Sá já tinha bastante idade para estar à frente do Estado Português da Índia<sup>237</sup>. Apesar de este motivo ser válido, não sabemos até que ponto terá sido o único a pesar na decisão do monarca. Na realidade, datada de 8 de Março de 1534, localizámos uma carta do rei para D. António de Ataíde, onde o mesmo afirmava não se lembrar se Garcia de Sá estava ou não nomeado nas vias de sucessão que enviou de Palmela. Caso estivesse deveria ser afastado da sucessão<sup>238</sup>.

Efectivamente, segundo Gaspar Correia, D. Pedro de Castelo Branco chegou à Índia em 1533<sup>239</sup> e entregou cartas de D. João III ao governador Nuno da Cunha e “(...)

---

<sup>233</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, viii, 1; *Lendas*, Tomo IV, parte II, p. 680.

<sup>234</sup> Segundo Couto, isto aconteceu por pressão da sua mulher que ter-lhe-á dito que era melhor ser governador “nem que fosse por quinze dias”, uma vez que, desta forma, receberia mais honras e mercês do rei, do que sendo apenas capitão de Baçaim. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, viii, 1.

<sup>235</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, lviii.

<sup>236</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, ix, 1.

<sup>237</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, ix, 1.

<sup>238</sup> Cf. *Letters...*, nº 124, p. 169.

<sup>239</sup> Segundo Andreia Martins de Carvalho, D. Pedro de Castelo Branco na realidade só chegou à Índia em Maio de 1534. Cf. Andreia Martins Carvalho, «D. Pedro de Castelo-Branco, Capitão de Ormuz», in *A Nobreza e a Expansão...*, pp. 325-326.

*pelo que ElRey n'ellas mandou logo foy preso em sua pousada Garcia de Sá, e lhe fez depositar vinte mil cruzados; e esto por acusações de males que disserão a ElRey que fizera em Malaca, sendo capitão.*”<sup>240</sup>.

Nuno da Cunha não terá, no entanto, cumprido totalmente a ordem régia, uma vez que em 1535 Garcia de Sá já se encontrava solto, em Diu, a construir um novo baluarte<sup>241</sup>. Talvez por isso mesmo, Sá nunca mais tenha regressado ao reino, permanecendo o resto na sua vida na Índia. Em 1548, Sá, que contava já com cerca de 70 anos, era portanto um dos homens mais experientes da Índia, tendo ido pela primeira vez à mesma 30 anos antes<sup>242</sup>. Veterano da Índia, Garcia de Sá acabaria ainda por, durante o seu curto período de governo, favorecer os seus familiares nas incumbências de maior importância<sup>243</sup>.

Desta forma, não nos parece que o motivo avançado por Couto, de que o rei nomeou D. Afonso de Noronha pela avançada idade de Sá, seja o único motivo que levou o rei a tomar esta decisão. Também o conflito que existiu entre ambos nos anos 30 deverá ter pesado na sua decisão, bem como o facto de Sá não ser o primeiro na ordem de sucessão que havia previsto para D. João de Castro e, ainda, por ser um homem com muitos contactos na Índia, o que poderia levar a casos de prejuízo da Coroa, em benefício de particulares, como já havia acontecido anteriormente quando era capitão de Malaca.

Na verdade, a 6 de Fevereiro de 1549, Francisco de Sequeira escrevia a D. João III que D. João de Castro era falecido e que “ (...) *e necesaryo nestas partes hum governador muito seu amygo ou couza sua, porque se asym nam for, nam fazem ca servyso a Vosa Alteza, porque nam trabalham senam por seu proveyto* (...) ”<sup>244</sup>.

Acreditamos, pois, que este conjunto de factores foram determinantes para D. João III se decidir em afastar Garcia de Sá do governo do Estado da Índia Portuguesa. Era, pois, a segunda vez, que um governador era impedido de terminar o seu mandato e, uma

---

<sup>240</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, p. 581.

<sup>241</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, *D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia. Perspectivas políticas do reino e do Império em meados de Quinhentos*, Lisboa, CHAM, 2011, p. 62.

<sup>242</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 61-62.

<sup>243</sup> Sobre isto veja-se *Idem, Ibidem*, pp. 64-65.

<sup>244</sup> Cf. “Carta missiva de Francisco de Sequeira, em que dá conta ao Rei do estado em que ficou a Índia, depois que morreu o Vice-Rei e o de que necessita”, Cochim, 26-II-1549, ANTT, CC, I-82-44.

vez mais, pelos jogos de facções da corte<sup>245</sup> e pelas redes familiares e clientelares destes homens<sup>246</sup>.

O facto, no entanto, é que Garcia de Sá estava nomeado numa via de sucessão, cerca de 15 anos depois de D. João III o ter mandado prender, pelo que, aos olhos do rei, a sua nomeação teria que ter alguma vantagem para o governo do Estado da Índia, possivelmente a sua experiência e o conhecimento aprofundado que tinha do território.

### João de Mendonça e Fernão Teles de Meneses

O afastamento de João de Mendonça ao fim de pouco mais de meio ano, contudo, parece ter uma explicação bem mais simples. Nomeado vice-rei em 1561, D. Francisco Coutinho acabaria por falecer a 19 de Fevereiro de 1564 na Índia. Aberta a primeira via de sucessão, surgiu o nome de D. Antão de Noronha como o legítimo sucessor. Porém, D. Antão já tinha regressado ao reino, em 1561, depois de servir como capitão de Ormuz. Assim sendo, foi aberta a segunda via de sucessão e o nome encontrado foi o de João de Mendonça<sup>247</sup>, que tinha acabado de servir como capitão de Malaca<sup>248</sup>.

Ora, Mendonça, tornado governador em Fevereiro de 1564, tinha a perfeita noção de que o triénio de D. Francisco Coutinho terminava nesse ano, e que o rei já teria escolhido o seu sucessor<sup>249</sup>. E, de facto, um mês depois, D. Antão de Noronha, primeira

---

<sup>245</sup> Motivo provável pelo qual Garcia de Sá escreveu a Pêro de Alcáçova Carneiro, declarando que o rei lhe tinha dado “ (...) *tão pesado e tão peryguoso carguo de governamça da Imdia (...)* ” e, deste modo, pedia ao secretário do rei que o “ (...) *queyra ter na comta de seus seruydores e amyguos (...)* e não *comsymta ser Julgado antes de ser ouvido como me Ja fizerão que me foy causa de muyta deshombra e perda de mynha fazemda (...)* ”. Cf. “Carta de Garcia de Sá a Pêro de Alcáçova Carneiro em que lhe pede o tenha por seu servidor e que atente com razão e justiça as suas coisas diante do Rei”, Goa, 13-XII-1548, ANTT, CC, I-81-127.

<sup>246</sup> De facto, Garcia de Sá tinha ligações familiares a Martim Afonso de Sousa, o que lhe valia algumas animosidades por parte daqueles que consideravam que o governo deste tinha sido marcado por uma tendência liberalizante. Entre os críticos contava-se Jorge Cabral, o sucessor de Garcia de Sá. Cf. Nuno Vila-Santa, *Op. Cit.*, pp. 61-62.

<sup>247</sup> Sobre quem Belchior Serrão escreveu que “ (...) *tem mostrado (...)* depois que começou guouernar tanta *virtude E uai em tanto creçimento a diligência que poem nas cousas de seruiço de deus E de V. A. E mostra nelas tanto zelo que parece cousa marauilhosa E noua nestas partes prazeira a noso senhor que ho tera de sua mão. entende tudo melhor que todos e sendo isto asi he tão sojeito a conçelho que nenhuma cousa faz sem ele. per onde parece que he Inpoçiuel errar.* ” Cf. “Carta de Belchior Serrão dando parte ao Rei D. Sebastião da repentina morte do Conde Vice-Rei da Índia, que sucedendo-lhe João de Mendonça estavam todos muito satisfeitos pelo acertado governo que fazia”, Goa, 29-III-1564, ANTT, CC, I-106-131.

<sup>248</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, x, 17 e 18.

<sup>249</sup> Aliás, segundo Couto, Mendonça não se mudou da casa onde estava para a fortaleza onde viviam os governadores, porque sabia que em Setembro chegaria o novo vice-rei, não se querendo mudar pelo espaço de meio ano. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, x, 18.

escolha do rei nas vias de sucessão de D. Francisco Coutinho, estava a partir de Lisboa como vice-rei<sup>250</sup>.

Algo de muito semelhante terá sucedido com Fernão Teles de Meneses, governador por morte de D. Luís de Ataíde em 1578. Partido para a Índia com o cargo de vice-rei, em 1578, D. Luís de Ataíde terminaria o seu triénio em 1581. Porém, acabaria por falecer a 10 de Março desse mesmo ano, antes do seu governo terminar. Por abertura da primeira via de sucessão, sucedeu-lhe então Fernão Teles de Meneses<sup>251</sup>. No entanto, a 11 do mês seguinte D. Francisco Mascarenhas partiu de Lisboa para ir ocupar o cargo de vice-rei. O que era algo que Fernão Teles de Meneses, tal como João de Mendonça quase 20 anos antes, já esperava que acontecesse<sup>252</sup>.

Deste modo, tanto um como o outro estiveram apenas cerca de meio ano no poder, uma vez que os triénios dos seus antecessores já tinham terminado e os reis já haviam nomeado novos vice-reis para ocuparem os seus lugares.

#### D. Diogo de Meneses

Algo de muito diferente, porém, sucederia a D. Diogo de Meneses. Na nossa opinião, para compreendermos o afastamento de D. Diogo de Meneses, em 1578, antes do seu triénio terminar, temos que recuar à nomeação de D. António de Noronha em 1571. Um problema afigura-se-nos, então. Quase tudo o que conhecemos deste período deve-se à crónica de Diogo do Couto, não existindo, assim, muita possibilidade de contraditório. Além disso, a década IX da *Ásia* termina no governo de António Moniz Barreto, que governou até 1576, e a década X só começa em 1581, no momento em que D. Luís de Ataíde já morreu e estava prestes a ser enterrado, sucedendo-lhe Fernão Teles

---

<sup>250</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VIII, 1.

No entanto, numa carta datada de 5 de Março de 1564, poucos dias depois de se tornar governador, João de Mendonça agradecia o cargo ao rei, afirmando que governaria o melhor possível, e declarando que “ (...) quero pedir a v.A. que se não tinha prouido guouernador que aya por bem que Eu ho sirua isto tres annos e peço lhe esta merçe por dous respetos. Ho primeiro E parcer com isto que me guarda V.A. minha yustiça E homra E a segunda pareserme que neste tempo poderei fazer ho zelo que me aguora fica de seruir V.A. que das ocasions que com isto perquo de remedear minhas nesecidades E diuidas (...) ”. Cf. “Carta de João de Mendonça, dando conta ao Rei ter falecido o Conde Vice-Rei e que, abrindo-se a segunda sucessão, nela viera nomeado, o que agradecia ao mesmo senhor”, Goa, 5-III-1564, ANTT, CC, I-92-6.

Mendonça pedia assim ao rei que o deixasse governar durante três anos, para poder pagar as suas dívidas, mas também pela sua “justiça e honra”. Confirmando-se, deste modo, como seria desonrosa a situação de D. Estevão da Gama, mencionada anteriormente.

<sup>251</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 1.

<sup>252</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 8 e 9.

de Meneses. Temos assim um interregno de cinco anos na cronística sobre a história dos portugueses na Índia, que englobam, precisamente, o governo de D. Diogo de Meneses. Ainda para mais, tudo o que se conhece, até 1576 e após 1581, deve-se ao que Couto quis contar<sup>253</sup>.

O cronista afirma que se encontrava em Almeirim quando D. Sebastião elegeu D. António de Noronha por vice-rei, visto o primeiro triénio de D. Luís de Ataíde estar a terminar. Segundo Couto, o rei havia nesta altura recebido informações sobre ataques no Achém e em Malaca, pelo que se decidiu a enviar um governador para Malaca, não dependente do vice-rei<sup>254</sup>. Esta ideia pretendia dividir o Estado Português da Índia em três partes<sup>255</sup>. No entanto, Francisco Barreto encontrava-se em África desde 1569, pelo que esta região já tinha alguma autonomia (apesar de ser dependente de Goa), e, deste modo, o Estado Português da Índia apenas se dividiu em dois<sup>256</sup>.

Parte do Estado Português da Índia ficaria sob alçada do vice-rei D. António de Noronha, presente em Goa, e outra parte sob jurisdição do governador António Moniz Barreto, em Malaca<sup>257</sup>. Segundo o que Couto afirma, o governador durante a viagem para a Índia estava dependente do vice-rei, só tendo autonomia quando chegassem<sup>258</sup>. Nesse sentido, este deveria dar ao governador uma armada com dois mil homens, para partir para Malaca, e esta fortaleza deveria sustentar-se com os direitos das naus da China, Maluco e zonas envolventes, não recebendo a Índia estes rendimentos. Porém, Noronha já havia sido capitão durante muitos anos na Índia e sabia que o que o rei ordenava era impossível de cumprir. Porém, como estaria pobre e com filhos para criar, segundo a visão do cronista, acabou por aceitar as condições impostas. Aliás, segundo Couto, o próprio governador de Malaca também sabia que isto era impossível de se cumprir mas aceitou na mesma. *“De maneira que ambos se enganaram, ou os enganou a necessidade em que se viam.”*<sup>259</sup>.

---

<sup>253</sup> Segundo Nuno Vila-Santa, Diogo do Couto foi companheiro de estudos do vice-rei D. António de Noronha, o que poderia explicar o facto de o cronista o defender em detrimento de António Moniz Barreto. Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577», in *Revista da Cultura. Review of culture*, nº 36, s.l., 2010, p. 88.

<sup>254</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 11.

<sup>255</sup> Sobre os motivos que levaram D. Sebastião a tomar esta decisão veja-se Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., pp. 89-90, 94-95.

<sup>256</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 90.

<sup>257</sup> Este teria, à data, uma maior experiência, decorrente de uma carreira mais longa que D. Afonso de Noronha o que, Nuno Vila-Santa defende, pode ter estado na origem da disputa entre ambos. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 90

<sup>258</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 1.

<sup>259</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 11.

D. Sebastião enviou então quatro mil homens para a Índia. Porém, a viagem correria bastante mal, com bastantes mortos, chegando à Índia menos de dois mil homens. Assim sendo, quando o governador pediu ao vice-rei os seus dois mil homens para partir para Malaca, Noronha reuniu-se com o seu Conselho, para resolverem esta questão, e decidiu-se que apenas se podia dar de momento três galões a Moniz Barreto, com cerca de quatrocentos ou quinhentos homens, sendo os restantes enviados depois. Todavia, o governador acabaria por escrever ao rei o sucedido, “*fazendo-lhe [o caso] mais feio do que fora*”, segundo Couto, declarando que a Índia estava bastante próspera, e que o vice-rei lhe podia dar tudo como o rei lhe havia prometido. Terá ainda afirmado que se ele próprio fosse o vice-rei que daria a armada a quem fosse governador, ainda para mais numa altura tão crucial como aquela em que Malaca estava a ser cercada por parte de Achém<sup>260</sup>.

Em 1572, o vice-rei acabaria por prometer ao governador que o enviaria nesse ano. No entanto, devido às relações com o Império Mogol, acabou por não o fazer<sup>261</sup>, e uma vez mais Moniz escreveu ao rei, enviando-lhe as cartas desta vez por terra<sup>262</sup>.

Em Dezembro de 1573, o vice-rei seria deposto, como nunca tinha sucedido anteriormente<sup>263</sup>. Segundo Nuno Vila-Santa, D. Sebastião não se decidiu logo pela deposição de Noronha, pois, numa carta datada de 8 de Março desse ano, apenas lhe diminuiu os poderes mas não o afastou do poder. Porém, apenas quatro dias depois, a 12 de Março, decidiu depô-lo<sup>264</sup>. Em Dezembro chegou então uma armada à Índia, destinada ao Arcebispo D. Gaspar, com uma carta de D. Sebastião, onde lhe dizia que caso Noronha ainda não tivesse enviado Moniz para Malaca, ou não estivesse prestes a enviá-lo, que se deveria abrir uma sucessão, que ia com aquela carta, para suceder a pessoa cujo nome lá se encontrasse, e o vice-rei deveria ser enviado de volta para o reino<sup>265</sup>. A via é então aberta dia 9 de Dezembro<sup>266</sup>, sucedendo Moniz Barreto no governo do Estado Português da Índia.

---

<sup>260</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 11.

<sup>261</sup> Sobre isto veja-se Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., pp. 92-94.

<sup>262</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 11.

<sup>263</sup> D. Estevão da Gama e Jorge Cabral foram afastados do poder, mas estes haviam sido nomeados por aberturas de vias de sucessão e não directamente pelo rei. Também João de Mendonça foi afastado, mas sem que o rei soubesse que D. Francisco Coutinho, a quem tinha acabado o seu triénio, tinha falecido.

<sup>264</sup> Sobre isto veja-se Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., pp. 96-97.

<sup>265</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14.

<sup>266</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14.

Porém, como este já não poderia partir para Malaca, dever-se-iam abrir as vias para se determinar qual o homem que deveria assumir esse cargo<sup>267</sup>. O nomeado pela primeira via de sucessão foi Gonçalo Pereira Marramaque, que já havia falecido, pelo que se abriu a segunda via sendo encontrado o nome de D. Leoniz Pereira<sup>268</sup>. No entanto, Moniz acabaria por não enviá-lo para Malaca, pelos mesmos motivos que Noronha não o havia enviado a ele próprio, o que levou Couto a afirmar que “*Pelas quaes razões El Rey foi muito enganado, como sempre será de quem lhe aconselhar que divída o governo da Índia, porque está claramente manifesto, que nenhum, nem outro se poderam sustentar (...)*”<sup>269</sup>.

Como até 1574 Moniz nunca enviou D. Leoniz para Malaca, que entretanto continuava a ser atacada<sup>270</sup>, este acabaria por partir para o reino na armada de Janeiro de 1575, depois de já ter enviado cartas por terra ao rei a informá-lo do sucedido<sup>271</sup>. Como se afirmou inicialmente, faltam-nos dados a partir desta altura. Porém, será provável que com a chegada de D. Leoniz Pereira ao reino, ainda em 1575, D. Sebastião se tenha decidido a enviar um novo vice-rei, acabando com a experiência da divisão do Estado Português da Índia. A escolha recaiu, então, em Rui Lourenço de Távora, nomeado a 5 de Março de 1576, ao mesmo tempo que nomeava Matias de Albuquerque directamente para Malaca, para proteger a cidade<sup>272</sup>.

Os planos reais saíram, porém, gorados. Távora acabaria por morrer perto de Moçambique, sendo o primeiro vice-rei a morrer antes de chegar à Índia<sup>273</sup>. O que aconteceu de seguida é sabido apenas pela existência de alguma correspondência e documentação religiosa. Chegada a armada à Índia, em Setembro de 1576, e feitas “*sumptuosas Exequias*” ao vice-rei falecido<sup>274</sup>, Moniz recusou-se a abrir as vias de sucessão que aquele trazia consigo. Argumentando que o vice-rei não tinha chegado a tomar o poder das suas mãos, pelo que não tinha a obrigação de abrir as sucessões. Deste

---

Decisão de que D. Sebastião se arrependeu posteriormente. Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 97.

<sup>267</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 15.

<sup>268</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 16.

<sup>269</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 16.

<sup>270</sup> Sobre isto veja-se Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., pp. 97-99.

<sup>271</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 21.

<sup>272</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 103.

<sup>273</sup> Cf. Diogo Barbosa Machado, *Memórias para a História de Portugal, que comprehendem o governo delrey D. Sebastião (...)*, Lisboa, Academia Real da História Portuguesa, 1736-1751, Tomo IV, livro I, capítulo X, p. 92.

<sup>274</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, Tomo IV, livro I, capítulo X, p. 92.

modo, “*ouve tanta diversidade de pareceres e se alvoroçou de maneira toda a cidade [de Goa], e se hião encruando em tal modo os animos dos fidalgos, que já se cuidava que este negoço se avia mais de acabar por armas do que por razões.*”<sup>275</sup>.

Muito semelhante à disputa vivida entre 1526 e 1528, de que se falará adiante, a fidalguia decidiu-se a eleger alguém imparcial que resolvesse a questão. Foi nomeado, então, o provincial Alexandre Vallignano<sup>276</sup>, que ficou encarregue de nomear um conselho, composto por doze juristas, doze teólogos e um clérigo, que deveria decidir a contenda. O mesmo acabaria por decidir a favor da manutenção de Moniz no cargo<sup>277</sup>.

Deste modo, apenas em 1577 D. Diogo de Meneses se tornou governador, por ordem régia que chegou na armada desse ano para que se abrissem as sucessões. No entanto, Meneses, nomeado na primeira sucessão, estava como capitão em Ormuz, pelo que só chegou a Goa em Novembro<sup>278</sup>. Numa altura em que, segundo Diogo Barbosa Machado, D. Sebastião já havia dado as instruções a D. Luís de Ataíde, a 15 de Outubro, para ocupar de novo o cargo de vice-rei<sup>279</sup>.

Assim, apesar de muitas vezes se considerar que D. Diogo de Meneses governou entre 1576 e 1578<sup>280</sup>, na realidade este governou menos de um ano, entre Novembro de 1577 e Agosto de 1578, altura em que Ataíde chegou a Goa<sup>281</sup>.

Acreditamos pois que D. Diogo de Meneses foi impossibilitado de cumprir o seu tirénio, que deveria ter começado em 1576, pela conjuntura, uma vez que D. Sebastião parece ter nomeado, uma vez mais, D. Luís de Ataíde na esperança de que este restaurasse a ordem na Índia, depois dos problemas ocorridos desde o governo de D. António de Noronha. Foi o que o rei afirmou, numa carta datada de 1577, que enviou à Câmara de Goa, declarando que “*pela confiança que tenho na sua experiência [D. Luís de Ataíde]*”

---

<sup>275</sup> Cf. “Carta do Pe. Gomes Vaz ao Pe. Everardo Mercuriano”, Goa, 14-XI-1577, in Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 103.

<sup>276</sup> Sobre este veja-se *Idem, Ibidem*, pp. 100-101.

<sup>277</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 103.

<sup>278</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 104-105.

<sup>279</sup> Cf. Diogo Barbosa Machado, *Op. Cit.*, Tomo IV, livro I, capítulo XXI, pp. 187-191.

Aliás, segundo Nuno Vila-Santa, o rei já tinha, inclusivamente, dado carta de poder a D. Luís de Ataíde a 26 de Agosto. Cf. Nuno Vila-Santa, *A Casa de Atouguia, os Últimos Avis e o Império. Dinâmicas entrecruzadas na carreira de D. Luís de Ataíde (1516-1581)*, Lisboa, UNL-FCSH, 2013, dissertação de doutoramento policopiada, p. 237.

<sup>280</sup> Cf. «Índia: Governadores e Vice-reis (1505-1821)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 13/8/2014].

<sup>281</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, *A Casa de Atouguia...*, p. 251.

*q' não só há de restaurar o perdido, mas também melhorar o estado das cousas na India por seu esforço e prudencia*”<sup>282</sup>.

Pelo exposto, conclui-se que destes cinco governadores, nomeados pela abertura de vias de sucessão, apenas dois foram afastados explicitamente do poder antes do seu triénio acabar. São eles D. Estevão da Gama e Jorge Cabral (apesar de o rei pensar que estaria a afastar Garcia de Sá). Dos restantes, dois – João de Mendonça e Fernão Teles de Meneses – o rei nunca teve conhecimento *a priori* que estavam no poder, pensando estar a substituir os seus antecessores que já haviam terminado os seus triénios. Por fim, temos o caso de D. Diogo de Meneses, que acreditamos que o rei terá substituído por D. Luís de Ataíde na esperança de que este restaurasse a ordem.

Desta forma, julgamos poder concluir que, de facto, os nomeados por via de sucessão tinham direito, tal como aqueles que eram nomeados directamente pelo rei, a governar durante três anos. Este não era um direito adquirido mas sim potencial, que poderia ser contrariado quando a conjuntura assim o exigisse, tendo sido os governos trienais criados com vista a satisfazer, alternadamente, os diversos sectores da nobreza, e também pelo facto de não se querer confiar, durante muito tempo, os destinos de um Império tão grande e tão longínquo a uma só pessoa<sup>283</sup>. Assim sendo, devido a circunstâncias diferentes, os monarcas acabariam por afastar quatro dos homens nomeados por abertura de vias de sucessão antes dos seus triénios acabarem. E apenas um, na nossa opinião, se tentou afastar propositadamente, talvez pela falta de confiança absoluta no mesmo – Garcia de Sá. Pelo facto do mesmo já ter falecido, este afastamento acabaria por recair em Jorge Cabral.

Os governadores nomeados por via de sucessão pareciam ter, no entanto, a noção de que poderiam ficar menos tempo no governo do que o tempo regulamentar de três anos. Provam-nos a carta de João de Mendonça pedindo ao rei que o deixasse governar durante os três anos, mas também o que o padre D. Gonçalo, da Companhia de Jesus, disse a propósito de Francisco Barreto, quando o foi visitar em 1557 “(...) e *achegado ffuy recebido do Governador como soem ser os visitadores e comsoladores dos chegados à morte, ou dos que temem alguma affronta, fforça ou despoyo. Assy estão os Governadores nesta terra, em termos de morrer pelas chegadas das naos, quamdo temem a chegada de quem lhe á-de soceder, e assy nos vay a todos então bem com elles despois*

---

<sup>282</sup> Documento citado por *Idem*, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 88.

<sup>283</sup> Sobre isto veja-se João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, pp. 297-298.

que chegarão as naos, e Noso Senhor tornou a vida ao Governador sabendo que não vinha outro.”<sup>284</sup>.

### III. 2. Potenciais governadores

Averiguados quantos foram os governadores nomeados directamente pelo rei e quantos chegaram ao poder pela abertura de vias de sucessão, bem como qual o cargo que estes ocuparam e durante quanto tempo o fizeram, importa agora tentar perceber quem seriam os hipotéticos sucessores de cada um dos quatorze homens que chegaram ao poder por nomeação *a priori* no reino, e mais um - D. Henrique de Meneses – que chegou ao poder por abertura de via de sucessão, mas para quem, ainda assim, o rei enviou vias para o seu governo, por tencionar mantê-lo no cargo por um triénio.

Os resultados alcançados resumem-se na seguinte tabela.

**Tabela II – Sucessores de cada titular do cargo**

<b>Governador</b>	<b>Nomeados nas vias de sucessão<sup>285</sup></b>	
D. Vasco da Gama	Vias enviadas em 1524 ( <b>não encontradas</b> ), segundo Andrada, Correia, Castanheda e Barros: 1ª – D. Henrique de Meneses 2ª – Pêro Mascarenhas 3ª – Lopo Vaz de Sampaio	
D. Henrique de Meneses	Vias enviadas em 1526, segundo Andrada, Correia, Castanheda e Barros: 1ª - Lopo Vaz de Sampaio 2ª – Pêro Mascarenhas	<b>Vias enviadas em 1526:</b> 1ª - Lopo Vaz de Sampaio (ANTT, N. A. 875, fl. 141-141v) 2ª (?) – Pêro Mascarenhas 3ª (?) – Diogo de Melo (ANTT, N. A. 875, fl. 139-139v)
Nuno da Cunha	<b>Vias não encontradas</b> Hipotéticas sucessões de António de Saldanha e de Martim Afonso de Sousa, segundo Correia.	
D. Garcia de Noronha	<b>Vias enviadas em 1538 (numeração segundo os seus envelopes):</b> 1ª – Nuno da Cunha (29/3/1538) (ANTT, CC, I-61-22) 3ª – D. João de Castro (28/3/1538) (ANTT, CC, I-61-18)	<b>Vias enviadas em 1541:</b> 1ª – D. Pedro de Castelo Branco (30/3/1541) (ANTT, CC, I-69-86) 2ª – D. Francisco de Meneses (30/3/1541) (ANTT, CC, I-69-87) 3ª – Diogo Lopes de Sousa (30/3/1541) (ANTT, CC, I-69-84)

<sup>284</sup> Cf. *DI*, Vol. III, doc. 116, p. 765, Goa, 19-XII-1557.

<sup>285</sup> Numeração segundo a informação constante nos envelopes das respectivas vias, ou segundo a numeração apresentada pelos cronistas.

	<p>4ª – D. Estevão da Gama (24/3/1538) (ANTT, CC, I-61-10)</p> <p>4ª – D. Pedro de Castelo Branco (28/3/1538) (ANTT, CC, I-61-19)</p> <p><b>Vias enviadas em 1538 (numeração segundo as suas cláusulas):</b>  Nuno da Cunha (29/3/1538) – <b>via extraordinária</b></p> <p>1ª – Martim Afonso de Sousa (<b>não encontrada</b>)</p> <p>2ª – D. Estevão da Gama (24/3/1538)</p> <p>3ª – D. João de Castro (28/3/1538)</p> <p>4ª – D. Pedro de Castelo Branco (28/3/1538)</p>	<p>4ª – Francisco de Sousa Tavares (26/3/1541) (ANTT, CC, I-69-77)</p>
Martim Afonso de Sousa	<p><b>Vias enviadas em 1544:</b></p> <p>1ª – D. Francisco de Meneses (6/4/1544) (ANTT, CC, I-74-81)</p> <p>3ª – D. Garcia de Castro (6/4/1544) (ANTT, CC, I-74-82)</p> <p>Hipotética sucessão de Diogo da Silveira, segundo Couto.</p>	
D. João de Castro	<p>Hipotética sucessão de D. Jerónimo de Noronha, segundo Jorge Cabral, Simão Botelho e Frei Luís de Sousa.</p>	
	<p>Vias de 1548 (<b>não encontradas</b>):</p>	
	<p><b>Segundo Correia, Andrada, D. Duarte de Eça e Jorge Cabral:</b></p> <p>1ª – D. João Mascarenhas</p> <p>2ª – Garcia de Sá</p> <p>3ª – D. Jorge Telo</p> <p>4ª – Jorge Cabral</p>	<p><b>Segundo Couto e relação anónima:</b></p> <p>1ª – D. João Mascarenhas</p> <p>2ª – D. Jorge Telo</p> <p>3ª – Garcia de Sá</p> <p>4ª – Jorge Cabral</p>
D. Afonso de Noronha	<p><b>Informação não encontrada</b></p>	
D. Pedro Mascarenhas	<p>Vias de 1554 (<b>não encontradas</b>), segundo Andrada e Couto:</p> <p>1ª – Francisco Barreto</p>	
D. Constantino de Bragança	<p>Hipotética sucessão de Aleixo de Sousa Chichorro, segundo Couto.</p>	
D. Francisco Coutinho	<p><b>Vias enviadas em 1562:</b></p> <p>3ª – Pêro Barreto Rolim (1/3/1562) (ANTT, CC, I-105-101)</p> <p>4ª – D. Francisco Mascarenhas (1/3/1562) (ANTT, CC, I-105-103)</p>	<p><b>Ordem de sucessão segundo as crónicas</b> (Couto, Barbosa Machado, Manuel dos Santos e D. Manoel de Menezes):</p> <p>1ª – D. Antão de Noronha</p> <p>2ª – João de Mendonça</p>
D. Antão de Noronha	<p><b>Vias enviadas em 1564:</b></p> <p>1ª – Fernão Martins Freire (7 ou 8/3/1564) (ANTT, CC, I-110-136)</p> <p>2ª – D. Diogo de Meneses (7 ou 12/3/1564) (ANTT, CC, I-106-128)</p>	
D. Luís de Ataíde (1568-1571)	<p><b>Informação não encontrada</b></p>	
D. António de Noronha	<p><b>Informação não encontrada.</b></p> <p>Sucessão efectiva de António Moniz Barreto, segundo Couto.</p>	
Rui Lourenço de Távora	<p><b>Vias enviadas em 1576:</b></p> <p>2ª – Fernão Teles (24/2/1576) (ANTT, CC, I-107-109)</p>	<p><b>Vias enviadas em 1577:</b></p> <p>3ª – Fernão Teles (1/3/1577) (ANTT, CC, I-111-22)</p>

		4ª – Aires de Saldanha (1/3/1577) (ANTT, CC, I-111-21)
	Sucessão efectiva de D. Diogo de Meneses.	
D. Luís de Ataíde	<b>Informação não encontrada.</b> Sucessão de Fernão Teles de Meneses, segundo Couto.	

Várias questões se nos levantam neste ponto. Em primeiro lugar, constatamos que praticamente todas as vias de sucessão que foram abertas, segundo as crónicas, não foram por nós encontradas<sup>286</sup>. Acreditamos que as mesmas terão ficado na Índia, pelo que teremos que seguir os cronistas, em relação aos governadores que morreram e para os quais se abriram as vias de sucessão. É o caso de D. Vasco da Gama, D. Henrique de Meneses, D. Garcia de Noronha, D. João de Castro, D. Pedro Mascarenhas, D. Francisco Coutinho (segundo as crónicas, foram abertas duas vias para este vice-rei e são, precisamente, as vias que nos faltam), Rui Lourenço de Távora (falta-nos a via que designava D. Diogo de Meneses – a via que foi aberta), bem como D. Luís de Ataíde. Deste modo, praticamente todas as vias abertas na Índia lá terão ficado.

Outra questão, prende-se com o facto de muitas das vias terem sido trocadas dos seus envelopes originais. Pelo que se afigura extremamente complicado determinarmos com certeza qual era a ordem correcta de sucessão para cada governador<sup>287</sup>.

Analiseemos cada caso. Segundo as crónicas, D. Vasco da Gama, o primeiro vice-rei a levar vias de sucessão, como vimos acima, levou consigo três destes documentos. No primeiro estaria nomeado D. Henrique de Meneses, capitão de Goa, que acabou por lhe suceder quando Gama faleceu, no segundo Pêro de Mascarenhas, capitão de Malaca, e no terceiro Lopo Vaz de Sampaio, capitão de Cochim<sup>288</sup>. Por um conjunto de circunstâncias que analisaremos no ponto III.5 desta dissertação, o rei enviou em 1526 novas vias de sucessão, no caso de D. Henrique de Meneses, que estava no poder desde

<sup>286</sup> Exceptuando dois casos, o de Lopo Vaz de Sampaio, para 1526, e o de D. Estevão da Gama, que sucedeu a D. Garcia de Noronha por abertura de uma via de sucessão, e para quem encontrámos, efectivamente, uma via datada de 1538. Cf. Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., s.d., ANTT, *Colecção de Cartas, N. A. 875*, fl. 141-141v; “Alvará para que sucedendo falecer D. Garcia de Noronha, que ia por Vice-Rei da Índia, lhe suceder D. Estevão da Gama”, Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-10.

<sup>287</sup> Apenas conseguimos apurar com certeza as ordens das vias nos casos em que as mesmas possuem a sua numeração também no interior, na parte inferior, e/ou nos casos em que, nas suas cláusulas, enumeram quais os homens que deveriam ter ocupado o poder antes do que se está a designar naquele momento.

<sup>288</sup> *Crónica de D. João III*, I, lxxv e II, i e 2; *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 846-849, 971-974 e Tomo III, parte I, pp. 12-14; *História*, VI, lxxi; João de Barros, *Ásia*, III, x, 3 e IV, i, 1.

1525, morrer. Segundo as mesmas, o primeiro na ordem de sucessão seria Lopo Vaz de Sampaio e o segundo Pêro Mascarenhas, situação que, como veremos mais à frente, quase resultou numa guerra civil no Estado Português da Índia. Esta é a ordem apresentada pelas crónicas. Segundo duas vias de sucessão encontradas para o ano de 1526 a situação não terá sido exactamente esta. Numa delas, o rei estipulava que no caso de morte de D. Henrique de Meneses lhe deveria suceder Lopo Vaz de Sampaio<sup>289</sup>, tal como os cronistas declaram. Porém, segundo outra via, Diogo de Melo deveria suceder a Pêro Mascarenhas, no caso deste falecer<sup>290</sup>. Assim sendo, D. João III teria colocado Sampaio em primeiro lugar na ordem de sucessão a D. Henrique de Meneses, em seguida Mascarenhas (via não encontrada, mas cuja ordem se depreende da cláusula da via de Melo) e em terceiro lugar Diogo de Melo. Os cronistas não fazem qualquer referência a esta via, talvez por não terem conhecimento da mesma, ou por o rei ter mudado rapidamente de ideias, e não a ter enviado, como defende Andreia Martins de Carvalho<sup>291</sup>.

Para o governador Nuno da Cunha, não encontrámos qualquer via de sucessão<sup>292</sup>. No entanto, segundo Gaspar Correia, António de Saldanha e Martim Afonso de Sousa seriam provavelmente seus sucessores. Quanto ao primeiro, é-nos dito que António de Saldanha partiu do reino em 1528 e que encontrou o governador Lopo Vaz de Sampaio, em Chatuá. Saldanha tê-lo-á então informado de que Nuno da Cunha já tinha partido do reino, com o título de novo governador da Índia, acompanhado por uma grande armada e muitas pessoas<sup>293</sup>. Correia afirma ainda que Saldanha levava cartas do rei, que lhe havia ordenado que fossem entregues a Afonso Mexia, vedor da fazenda, na presença do governador cessante. Segundo o autor, “ (...) *assy fez Antonio de Saldanha, porque trazia presunção que n'estas cartas que trazia vinha prouisão d'ElRey pera que elle governasse a India, se Nuno da Cunha nom passasse á India ou falecesse no caminho.* ”<sup>294</sup>, uma vez que pouco antes da armada partir do reino, um astrólogo terá dito ao rei que Nuno da Cunha não chegaria à Índia. Assim sendo, o rei terá dado a sua palavra a António de

---

<sup>289</sup> Cf. “Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., s.d., ANTT, *Colecção de Cartas*, N. A. 875, fl. 141-141v.

<sup>290</sup> Cf. “Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., s.d., ANTT, *Colecção de Cartas*, N. A. 875, fl. 139-139v.

<sup>291</sup> Uma vez que o rei de Ormuz o terá acusado de abusos de poder, em 1526, enquanto Diogo de Melo, cunhado de Lopo Vaz de Sampaio, era capitão dessa cidade. A notícia terá chegado ao rei, pois no ano seguinte o mesmo seria afastado do poder e condenado à morte, apesar de ter colmatado a pena com degredos. Cf. Andreia Martins Carvalho, «D. Pedro de Castelo-Branco, Capitão de Ormuz»..., pp. 322-323.

<sup>292</sup> Apesar de sabermos que o rei as enviou, como se verá no ponto III.4, pp. 81-88.

<sup>293</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, p. 282.

<sup>294</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, p. 283.

Saldanha em como ficaria ele por governador, caso Nuno da Cunha falecesse antes de chegar à Índia. Todavia, aberta uma carta, que de facto era dirigida a António de Saldanha, constatou-se que o conteúdo não era aquele que Saldanha esperava. Bem pelo contrário, na mesma, D. João III desculpava-se por não o prover como ficara acordado, uma vez que “ (...) *ouvera outro conselho.* ”<sup>295</sup>. Segundo Gaspar Correia, António de Saldanha ter-se-á então mostrado magoado, mas “ (...) *sabia que vinha prouido na primeyra socessão de Nuno da Cunha, se elle morresse (...)* ”<sup>296</sup>.

Quanto a Martim Afonso de Sousa, a sua hipotética sucessão a Nuno da Cunha seria mais tardia. O mesmo tinha partido do reino em 1534, provido da capitania-mor do mar da Índia, pelo período de três anos. Segundo Gaspar Correia, antes de partir de Lisboa, D. António de Ataíde, seu primo co-irmão e vedor de D. João III, ter-lhe-á dado a entender que estaria nomeado na sucessão de Nuno da Cunha “ (...) *o que Martim Afonso cobiçando que podia ser Governador por algum desastre, veo assy por capitão mór do mar, com muyta esperança que seria Governador na vagante de Nuno da Cunha; do que elle daua muyto entendimento, e n'isso muyto se grangeaua; ao que se lhe daua muyto credito, porque sabião sua muyta priuança [com o rei], e nom crião que aceitasse capitania mór do mar senão para esse fim.* ”<sup>297</sup>. Devido a este rumor, Martim Afonso de Sousa acabaria por ser muito bem tratado por todos os nobres na Índia, uma vez que os mesmos esperavam receber mercês quando este se tornasse governador<sup>298</sup>. Porém, Nuno da Cunha nunca chegou a falecer enquanto foi governador, pelo que nem Martim Afonso de Sousa, nem ninguém, lhe sucedeu por abertura de vias de sucessão. Martim Afonso de Sousa, no entanto, tinha a plena convicção de que seria governador por morte de Nuno da Cunha<sup>299</sup>.

Acreditando no que declara Gaspar Correia, tudo nos leva a crer que, de facto, tanto António de Saldanha como Martim Afonso de Sousa estariam escalonados nas sucessões de Nuno da Cunha<sup>300</sup>. Um terá obtido essa informação pela boca do próprio rei,

---

<sup>295</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, pp. 283-284.

<sup>296</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, p. 284.

<sup>297</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, p. 580.

<sup>298</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, pp. 580-581.

<sup>299</sup> Numa carta dirigida-se ao rei, em 1534, declarando “*E porque em Purtugal nom ahy omem pequeno nem gramde que cuyde que eu vou à Ymdya senam pera fycar por Governador, e nyngem nam no cuyda mays qu'eu, porque sey de my, cam verdadeyramente vos ey de servyr em tudo e camta comfiamça V. A. deve de ter de my (...)*”. Citado in Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, p. 198.

<sup>300</sup> Apesar de não necessariamente ao mesmo tempo, uma vez que temos conhecimento do facto de D. João III ter enviado, para o governo de Nuno da Cunha, muitas sucessões, ao longo dos anos. Sobre isto falaremos no ponto III. 4, pp. 81-88.

ao passo que o outro o terá sabido pelo seu vedor de máxima confiança. Deste modo, apesar de hipotéticas, consideramos que estas sucessões eram verosímeis, efectivamente.

Quanto ao vice-rei D. Garcia de Noronha a situação é um pouco mais complexa. Falecido em 1540, as crónicas são perentórias em afirmar que na primeira via de sucessão estava nomeado Martim Afonso de Sousa e na segunda D. Estevão da Gama. Homem que, de facto, governou a Índia até 1542, visto Martim Afonso de Sousa já ter regressado ao reino aquando da abertura das vias de sucessão<sup>301</sup>.

Porém, as vias de sucessão por nós encontradas para este vice-rei não são assim tão lineares. Datada de 29 de Março de 1538 encontramos a primeira sucessão de D. Garcia de Noronha<sup>302</sup>. A mesma tem a particularidade de no seu envelope declarar que “ (...) *nam se abrija sem primeiro se ver a carta que escrevo ao doutor fernam Ruiz de castel branco veador de mynha fazenda nas ditas partes pera se abrir no caso que por ela mando e em outra maneira nam.* ”<sup>303</sup>. Nesta carta, datada de 24 de Março de 1538, enviada a Fernão Rodrigues de Castelo Branco, vedor da fazenda da Índia, o rei declarava que lhe tinha enviado vias de sucessão por duas pessoas, D. João e Francisco Pereira<sup>304</sup>. As mesmas foram bem lacradas dentro de sacos, pelo que o vedor devia confirmar se lhe chegavam às suas mãos nesse estado. O rei pedia que o vedor lhe enviasse de volta as vias que estavam na Índia, seladas como era suposto, no caso de estas não terem sido abertas. Porém, no caso de D. Garcia morrer antes de chegar à Índia e/ou antes de o poder lhe ser entregue, as vias de sucessão que agora o rei remetia a Fernão Rodrigues de Castelo Branco não deveriam ser abertas, devendo utilizar-se “*das outras*”<sup>305</sup>. Acreditamos, pois, que a via datada de 29 de Março de 1538 era uma espécie de via extraordinária que só deveria ser utilizada no caso de D. Garcia morrer antes de lhe ser

---

<sup>301</sup> Reveja o ponto III.1 desta dissertação, pp. 41-59.

<sup>302</sup> De referir que os números das vias de sucessão normalmente só constam nos seus envelopes. Motivo pelo qual, nos casos em que os mesmos foram trocados, não conseguimos apurar com precisão qual a ordem de sucessão. Porém, neste caso concreto, temos a certeza de que esta via é a número um, pelo seu conteúdo.

<sup>303</sup> Cf. “Alvará para Nuno da Cunha ficar Vice-Rei da Índia no caso de falecer D. Garcia de Noronha”, Lisboa, 29-III-1538, ANTT, CC, I-61-22.

<sup>304</sup> D. João III não apresenta qualquer tipo de informação sobre estes indivíduos, que acreditamos tratarem-se de Francisco Pereira de Berredo e ou de D. João de Castro ou de D. João de Eça. Qualquer um destes homens partiu para a Índia, como capitão de uma nau, em 1538. Cf. «Carreira da Índia: Capitães e Capitães-Mores», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsb.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 28/8/2014].

<sup>305</sup> Cf. “Alvará para o Doutor Fernando Rodrigues de Castelo Branco fazer observar as sucessões que lhe remetia no caso que falecesse D. Garcia de Noronha, Vice-Rei da Índia”, Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-11.

entregue a governança da Índia. Caso contrário, a mesma “sairia do baralho” e não contava para uma sucessão no caso de o vice-rei morrer só posteriormente.

Esta via era, na realidade, dirigida a Nuno da Cunha, governador que estava prestes a ser substituído por D. Garcia de Noronha. Esta via é, efectivamente, bastante diferente das restantes encontradas e declara o seguinte: *“Eu elRey faco saber a vos Nuno da cunha do meu conselho e veador da minha fazenda que se nam movera requererdes me tanto e voso pay por vosa parte que vos mandase vyr, eu o nam fizera e ouuera por meu serviço e tivera muyto contentamento de me servirdes la ate que eu soubera como socediam as cousas contra a armada do turquo ou fora certificado que ela nam avia de pasar e que era desfeita mas por mo tanto requererdes quis prober de governador pera vos virdes em boa ora e escolhy dom guarcia de noronha por sua ydade e experiencia e as boas qualidades de sua pessoa (...) E porque se foor caso que deus defenda que dom garcia falecese primeiro que vos foseis Partido da India pera qua, ficava a necessidade de aver de soceder pesoa que nam tem a experiencia do governo nem a pratica que se ca teve com dom garcia o que seria grande prejuizo pera meu serviço em tal tempo ouuve por necessario se dom garcia falecese nam sendo vos ainda vindo que vos me servais de meu governador atee verdes meu recado posto que já tyveseys entregue a dita governança ao dito dom garcia, pelo qual vos mando que asy o faraes porque asy ey por meu servico que seja.”* Só depois disto o rei enumerava todos os seus homens presentes no território, como era hábito em todas as vias, declarando que os mesmos deviam obedecer a este alvará<sup>306</sup>.

D. João III não pretenderia, pois, substituir Nuno da Cunha, que já o servia há nove anos como governador, a não ser que tivesse notícias de um ataque turco. Porém, como o governador, e o seu pai, a seu mando, lhe pediram “tanto” que lhe enviasse sucessor<sup>307</sup>, o rei acabaria por lhe fazer a vontade e enviar D. Garcia, um veterano da

---

<sup>306</sup> Cf. “Alvará para Nuno da Cunha ficar Vice-Rei da Índia no caso de falecer D. Garcia de Noronha”, Lisboa, 29-III-1538, ANTT, CC, I-61-22.

<sup>307</sup> De facto, datada de Dezembro de 1537, encontra-se uma carta de Nuno da Cunha ao rei, onde o governador declarava a sua intenção de regressar a Portugal. Na mesma, afirma-se que *“Vossa Alteza tem culpa, porque provê as coisas de maneira que a mim não me fica que dar, nem com que pague aos homens o serviço que lhe vejo fazer diante de meus olhos; que não tão somente provê as fortalezas todas, que ainda idas e coisas que cá havia com que os homens se contentavam e com essa esperança serviam, tudo vejo que é bem provido e por muitos anos.”* Citado in Andreia Martins de Carvalho, «Conflitos e cumplicidades – notas sobre Nuno da Cunha e a Nobreza no Estado da Índia (1529-1538)», in *D. João III e o Império...*, p. 389.

Índia<sup>308</sup>. No entanto, caso D. Garcia falecesse antes de Nuno da Cunha lhe entregar o poder, o mesmo deveria então continuar na Índia como governador, até o rei lhe dar permissão para abandonar o cargo, uma vez que o monarca acreditava que Nuno da Cunha era o homem com mais experiência para ocupar o mesmo. Todavia, caso D. Garcia não morresse antes de o poder lhe ser entregue, esta via de sucessão não contaria para uma sucessão “normal”, segundo cremos.<sup>309</sup> Esta situação não deixa, no entanto, de ser paradoxal, pois, por um lado, Nuno da Cunha recebeu ordem de prisão, partindo a ferros para o reino<sup>310</sup>, e, por outro lado, recebeu esta ordem régia, para permanecer no poder caso D. Garcia falecesse antes de lhe ter transmitido o poder.

Caso a situação acima descrita não ocorresse e D. Garcia falecesse só mais tarde, a sucessão processaria-se em moldes diferentes. Para uma sucessão desse género encontrámos três vias, uma com o nome de D. João de Castro, outra com o de D. Estevão da Gama e outra com o nome de D. Pedro de Castelo Branco. As vias encontram-se numeradas, pelos seus envelopes, respectivamente com os números três, quatro, quatro. Ora, como a via de D. Estevão da Gama se encontra datada de 24 de Março de 1538 e a de D. Pedro de Castelo Branco apenas de 28 do mesmo mês, ponderámos a hipótese de o rei ter mudado de ideias. Ter escolhido D. Pedro de Castelo Branco como o quarto na ordem de sucessão e não ter enviado para a Índia esta via com o nome de D. Estevão da Gama, tendo enviado outra onde o nomeava em segundo lugar<sup>311</sup>, até porque nos faltam as vias numeradas com os números um e dois, que segundo as crónicas foram abertas e correspondiam, respectivamente, a Martim Afonso de Sousa e a D. Estevão da Gama. E até porque se calcula, tal como já se afirmou, que praticamente todas as vias que foram abertas ficaram na Índia, o que corroboraria esta hipótese.

---

<sup>308</sup> A realidade, porém, é que desde 1534 que D. João III havia estipulado, em segredo, que D. Garcia de Noronha iria substituir Nuno da Cunha, no ano seguinte, arrastando-se, no entanto, esta situação até 1538. Sobre isto veja-se Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, pp. 216-217.

<sup>309</sup> Alexandra Pelúcia defende que caso D. Garcia de Noronha tivesse, efectivamente, falecido antes de lhe ser entregue o poder, esta situação poderia ter dado origem a uma disputa de poder, tal como ocorrera em 1526-1528, de que falaremos adiante. Esta disputa poderia resultar do facto de se abrir a primeira sucessão, que nomeava Martim Afonso de Sousa, não se respeitando esta via extraordinária que designava Nuno da Cunha. A ter acontecido, esta quezília poderia ter consequências ainda mais graves do que a ocorrida entre 1526 e 1528, devido à rivalidade já existente entre Nuno da Cunha e Martim Afonso de Sousa. Sobre isto veja-se *Idem, Ibidem*, pp. 217-219.

<sup>310</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, v, 5.

<sup>311</sup> Neste sentido, procurámos ler todas as passagens das crónicas que fazem referência à abertura da via de sucessão de D. Estevão, para indagarmos se as mesmas apresentavam a data da referida via e se coincidia com a data da via que encontrámos. Porém, nenhum dos cronistas refere este aspecto. Cf. *História*, IX, xxvi; *Crónicas*, pp. 218-219; *Lendas*, Tomo IV, parte I, pp. 117-120; *Crónica de D. João III*, III, lxxiii; Diogo do Couto, *Ásia*, V, vi, 8. E V, vii, 1.

Porém, pusemo-la de parte quando lemos as cláusulas das vias de D. João de Castro e de D. Pedro de Castelo Branco<sup>312</sup>. Na primeira consta que “ (...) *sendo caso que esta socesam se abra sendo vivo nuno da cunha como mando pela carta que escreuo ao veador da fazemda e mando ao dito nuno da cunha que entregue a governança da India ao dito dom Joham de Crasto no propio modo e maneira em que a ouuera de entregar a dom garcia ou a martym afonso de sousa ou a dom estevam da gama se a tal tempo cada huum deles fora vivo.*”<sup>313</sup>. Na segunda algo de muito semelhante se diz: “ (...) *sendo caso que esta socesam se abra sendo vivo nuno da cunha como mando pela carta que escrevo ao veador da fazenda e mando ao dito nuno da cunha que entregue a governança da India ao dim dom pedro de castel branco no propio modo e maneira em que a ouuera de entregar a dom garcia ou a martym afonso de sousa ou a dom estevam da gama ou a dom Joham de Crasto se a tal tempo cada huum deles fora vivo*”<sup>314</sup>.

Por estas cláusulas temos a certeza da ordem de sucessão de D. Garcia de Noronha. Em primeiro lugar<sup>315</sup> seria Martim Afonso de Sousa<sup>316</sup> (via que não se encontrou), em segundo lugar D. Estevão da Gama, em terceiro D. João de Castro e por fim D. Pedro de Castelo Branco. Deste modo, temos também a certeza de que o envelope da via de D. Estevão da Gama foi trocado, não podendo ser o quarto na ordem de sucessão a D. Garcia.

As vias de sucessão de D. Garcia de Noronha não ficam, porém, por aqui. Na realidade, encontrámos mais quatro. Segundo as ordens de abertura das mesmas, D. Pedro de Castelo Branco seria o primeiro na ordem de sucessão, D. Francisco de Meneses o segundo, Diogo Lopes de Sousa o terceiro e, por fim, Francisco de Sousa Tavares encontrava-se em quarto lugar<sup>317</sup>. Estas vias de sucessão têm a particularidade de

---

<sup>312</sup> A de D. Estevão da Gama não tem esta cláusula. Cf. “Alvará para que sucedendo falecer D. Garcia de Noronha, que ia por Vice-Rei da Índia, lhe suceder D. Estevão da Gama”, Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-10.

<sup>313</sup> Cf. “Alvará para D. João de Castro ficar Vice-Rei da Índia no caso de falecer D. Garcia de Noronha”, Lisboa, 28-III-1538, ANTT, CC, I-61-18.

<sup>314</sup> Cf. “Alvará para D. Pedro de Castelo Branco ficar Vice-Rei da Índia no caso de falecer D. Garcia de Noronha”, Lisboa, 28-III-1538, ANTT, CC, I-61-19.

<sup>315</sup> Não contando com a hipótese de sucessão de Nuno da Cunha.

<sup>316</sup> Homem que, à data, possuía quase tantos anos de experiência na Índia como D. Garcia de Noronha, com a agravante de este ter estado ausente da mesma durante mais de vinte anos. Assim sendo, Alexandra Pelúcia defende que o argumento régio apresentado no alvará de sucessão de Nuno da Cunha, de que não existia ninguém com tanta experiência como D. Garcia, caso o mesmo falecesse, não era válido. Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, pp. 218-219.

<sup>317</sup> Para os casos de D. Francisco de Meneses, Diogo Lopes de Sousa e Francisco de Sousa Tavares encontrámos duas vias para cada um. O que confirma o facto de o rei enviar mais do que uma cópia das mesmas, por pessoas diferentes, para que não se perdessem, como afirmava na carta enviada ao vedor da fazenda em 1538. Cf. “Alvará para que, por falecimento de D. Garcia de Noronha, Vice-Rei e governador

conterem a sua ordem de abertura não apenas nos seus envelopes, como nas próprias vias, na parte de baixo. Pelo que neste caso temos a certeza absoluta da ordem de sucessão. Todavia, estas vias levantam outro problema: são datadas de Março de 1541, numa altura em que D. Garcia já tinha morrido há quase um ano e numa altura em que o próprio rei já tinha nomeado Martim Afonso de Sousa como novo governador<sup>318</sup>.

Segundo Diogo do Couto, o rei recebeu a notícia do falecimento do vice-rei em Outubro de 1540; segundo Alcáçova Carneiro terá sido apenas em Janeiro de 1541<sup>319</sup>. Fosse como fosse, o certo é que em Março de 1541 o rei já tinha de certeza recebido esta notícia, pelo que não faz qualquer sentido a datação destas vias. Tanto mais quando o triénio de D. Garcia de Noronha terminaria nesse mesmo ano, pelo que mesmo que este não tivesse falecido não continuaria a ser vice-rei. O que fazia com que não fosse necessário o rei enviar mais vias de sucessão para si, mas sim para o novo governador que o iria substituir – Martim Afonso de Sousa<sup>320</sup>.

Assim sendo, não conseguimos descortinar o motivo pela qual o rei fez estas vias de sucessão, destinadas a um caso de morte D. Garcia de Noronha, nesta altura. Acreditamos que se tratará ou de um erro de datação, ou de um erro nas próprias vias, e as mesmas seriam destinadas a Martim Afonso de Sousa e não a D. Garcia de Noronha<sup>321</sup>. No entanto, seja como for, não podemos negligenciar a existência das mesmas, importantes para algumas conclusões que se tirarão no sub-capítulo seguinte.

---

da Índia, lhe sucedesse D. Pedro de Castelo Branco e, na ausência deste servirem interinamente o capitão-mor do mar, o vedor da fazenda e o capitão de Goa todos juntos ou cada um só”, Lisboa, 30-III-1541, ANTT, CC, I-69-86; “Alvará de sucessão em que D. João III há por bem que por falecimento de D. Garcia de Noronha, Vice-Rei, capitão-mor e governador da Índia, suceda em seu lugar com os tais cargos D. Francisco de Meneses, quando este aí não esteja ordena que governe o capitão-mor do mar, o vedor da fazenda e o capitão de Goa e se não estiverem juntos servirá cada um por si só”, Lisboa, 30-III-1541, ANTT, CC, I-69-87 (igual em I-69-85); “Alvará de sucessão em que o Rei há por bem que por falecimento de D. Garcia de Noronha Vice-Rei capitão-mor e governador da Índia, suceda nos tais cargos Diogo Lopes de Sousa e que, se estiver fora, ordena servirão entretanto o capitão-mor do mar, o vedor da fazenda e o capitão de Goa e que, se juntos não estiverem, servirão por si só até vir o dito Diogo Lopes de Sousa”, Lisboa, 30-III-1541, ANTT, CC, I-69-84 (igual em I-69-82); “Alvará para que, sendo caso, falecer D. Garcia de Noronha, Vice-Rei e governador da Índia, lhe suceder Francisco de Sousa Tavares e, na ausência deste servirem interinamente o capitão-mor do mar, o vedor da fazenda e o capitão de Goa todos, 3 juntos ou cada um só”, Lisboa, 26-III-1541, ANTT, CC, I-69-77 (igual em I-69-78).

<sup>318</sup> Relembre-se ponto III. 1 desta dissertação, pp. 41-59.

<sup>319</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 1; *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 405-406.

<sup>320</sup> De facto, data de 12 de Março de 1541 a carta de poder entregue a Martim Afonso de Sousa. Cf. “Carta de poder a Martim Afonso de Sousa”, Almeirim, 12-III-1541, ANTT, *Chancelaria de D. João III*, Livro 31, fl. 42v-43.

<sup>321</sup> Apesar de ser estranho as sete vias (quatro mais três cópias) fazerem todas referência a D. Garcia de Noronha.

Quanto ao governador Martim Afonso de Sousa, ponderámos inicialmente que o mesmo não tivesse levado vias consigo quando partiu do reino, em 1541, por uma decisão que o rei tomou no ano seguinte. De facto, Martim Afonso de Sousa viu-se obrigado a invernar em Moçambique, em 1541, bastante doente. Ora, D. Francisco de Lima, que nesse ano tinha partido da Índia em direcção a Portugal, encontrou-o em Moçambique, em Dezembro, e chegando ao reino, em Abril de 1542, informou o rei dessa situação, afirmando que naquela altura Martim Afonso de Sousa já estaria morto<sup>322</sup>. Neste sentido, D. João III apressou-se em enviar Diogo da Silveira, com a missão especial de assegurar o poder do Estado Português da Índia, caso se confirmassem as notícias trazidas por D. Francisco de Lima. Desta forma, em 1543, Diogo da Silveira chegou à Índia, onde “*Diziam, que trazia Diogo da Silveira huma carta, ou Alvará d’ El Rey em segredo, pera que se achasse Martim Affonso de Sousa morto, e ou morresse estando elle na India, se abrisse, em que se affirmava, que succederia o mesmo Diogo da Silveira na governança, sendo porém (...) que mandava, que estando D. Estevão na India, ficasse governando; e sendo ido pera o Reyno, se entregasse a India a Diogo da Silveira (...)*”<sup>323</sup>. Deste modo, considerámos que Martim Afonso de Sousa não tivesse levado vias de sucessão consigo, uma vez que, no caso de este morrer, o mais natural, na nossa opinião, fosse que o rei esperasse que se abrissem as vias de sucessão de que o governador tivesse sido portador. Esta atitude do monarca em enviar Diogo da Silveira parece, pelo contrário, demonstrar que o governador não as tinha levado e que D. João III estava preocupado com uma situação de hipotético vazio de poder.

Acabámos, porém, por ter a certeza que Martim Afonso de Sousa levou vias consigo quando Diogo do Couto declara o seguinte: “*(...) estando [Martim Afonso de Sousa] hum dia ouvindo Missa na Sé, levantando-se o Divino Sacramento, dissera a Diogo da Silveira, que estava com elle, estas palavras: «Dizei, Senhor, a El Rei, que me mande nestas náos successor, porque me não atrevo a governar a India, pela mudança que nella achei nos homens, na verdade, e no primor; senão que juro por aquella Hostia consagrada, e pelo verdadeiro Corpo de Christo, que nella está, que hei de abrir as sucessões, e entregar este Estado á pessoa de quem S. A. o confia nellas, e que não queira arriscar hum vassalo como eu a lhe cortar a cabeça.» Isto lhe disse de todo seu*

---

<sup>322</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, viii, 2.

<sup>323</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, ix, 9.

*animo; e certo que se lhe El Rey não mandára successor, que o houvera de fazer, porque era hum Fidalgo muito determinado.*”<sup>324</sup>.

Todavia, as vias de sucessão que Martim Afonso de Sousa terá levado consigo para a Índia, quando saiu do reino em 1541, não foram por nós encontradas<sup>325</sup>. No entanto, encontrámos duas vias destinadas a uma hipotética morte deste governador, datadas de 1544<sup>326</sup>. Estas vias têm a vantagem, tal como as vias datadas de 1541, de possuírem a sua numeração tanto na parte de baixo, como nos seus envelopes. Assim sendo, temos a certeza da sua ordem de abertura. Em primeiro lugar, caso Martim Afonso de Sousa morresse, deveria suceder D. Francisco de Meneses, que também estava designado numa via de 1541, e em terceiro lugar D. Garcia de Castro, capitão de Goa neste período<sup>327</sup>.

Não encontrámos, no entanto, qualquer referência aos nomes da segunda e quarta sucessões, que era provável que também existisse, visto, pelo menos desde 1538, o rei enviar quatro alvarás, segundo o que temos conhecimento.

Quando D. João de Castro morreu, em 1548, a situação já se tinha alterado um pouco, ao que parece, existindo cinco vias disponíveis para abertura. Depois de ocupar o cargo de governador desde 1545, o rei decidiu reconduzir Castro em 1548 por mais três anos e com o título de vice-rei, depois de saber do sucesso de Diu<sup>328</sup>. No entanto, o vice-rei estava bastante abatido desde a morte do seu filho D. Fernando, a que se juntou o facto de comer e dormir pouco, acabando por adoecer bastante rapidamente. Deste modo, faleceu a 6 de Junho de 1548, só utilizando o título de vice-rei durante escassos dias<sup>329</sup>.

---

<sup>324</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, ix, 9.

<sup>325</sup> Partindo do princípio que as vias datadas de 1541 eram efectivamente dirigidas a D. Garcia de Noronha e não a Martim Afonso de Sousa.

<sup>326</sup> Cf. “Alvará para que sendo caso falecer D. Martinho Afonso de Sousa, capitão-mor e governador da Índia, lhe suceder D. Francisco de Meneses”, Almeirim, 6-IV-1544, ANTT, CC, I-74-81; “Alvará de sucessão a D. Garcia de Castro de capitão-mor e governador da Índia no caso que falecesse D. Martinho Afonso de Sousa”, Almeirim, 6-IV-1544, ANTT, CC, I-74-82.

<sup>327</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha...*, pp. 108, 124.

<sup>328</sup> Sobre isto veja-se Roger Lee Pessoa de Jesus, *O segundo cerco de Diu (1546)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2012, dissertação de mestrado policopiada.

<sup>329</sup> Seis de Junho é a data apresentada por Diogo do Couto, Francisco de Andrada, bem como por D. Álvaro de Castro, filho do vice-rei, numa carta que remete ao rei a 21 de Junho de 1549. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vi, 9; *Crónica de D. João III*, IV, xxviii; “Carta de D. Álvaro de Castro dando parte ao Rei do dia em que D. João de Castro, seu pai e Vice-Rei da Índia, falecera e outras notícias”, Ilha Terceira, 21-VI-1549, ANTT, CC, I-82-112.

Porém, segundo uma carta de Jorge Cabral, datada de 27 de Dezembro de 1549, D. João de Castro só teria falecido a 14 de Junho de 1548. Cf. “Carta de Jorge Cabral dando conta ao Rei falecer, em Goa, João de Castro de moléstia que tivera em Baçaim, sucedendo no governo Garcia de Sá a quem o Idalcão logo mandara cometer paz por seu embaixador que fora aceita pelo dito Sá”, Baçaim, 27-XII- 1549, ANTT, CC, I-83-54.

Segundo Gaspar Correia e Francisco de Andrada, no momento de abertura das vias de sucessão, o chanceler-mor, D. Francisco Toscano, possuía uma provisão do rei onde se pedia que lhe fossem devolvidas as três vias anteriores (possivelmente as levadas por D. João de Castro do reino, em 1545) e que se utilizassem as novas cinco vias que ele tinha enviado, aquando da recondução de Castro como vice-rei<sup>330</sup>. Diogo do Couto corrobora o facto de serem cinco vias, mas não faz qualquer referência ao facto de se as mesmas foram enviadas em 1548 ou anteriormente<sup>331</sup>.

Correia e Andrada parecem, porém, ter razão, quando afirmam que estas vias tinham sido enviadas para a Índia há pouco tempo. Numa carta, datada de 30 de Outubro de 1547, o rei dava instruções a D. Francisco Toscano para que as vias que lhe enviava juntamente com essa carta não fossem abertas, a não ser que não se encontrassem as vias que Cosme Anes, secretário de D. João de Castro, tinha em sua posse. Para além disso, o rei ordenava ainda que as vias que Toscano e Anes possuíam, lhe fossem devolvidas, sem serem utilizadas<sup>332</sup>.

Os três cronistas concordam que na primeira via de sucessão aberta estava o nome de D. João de Mascarenhas, que tinha regressado para o reino nesse ano<sup>333</sup>. Porém, a partir da segunda via de sucessão os cronistas dividem-se quanto à ordem das mesmas. Segundo Correia e Andrada, o segundo nomeado era Garcia de Sá, que estava presente e que assumiu de imediato o poder. No entanto, acabaria por falecer em Julho do ano seguinte, tendo que ser aberta a terceira sucessão onde estava o nome de D. Jorge Tello, que

---

<sup>330</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, p. 659; *Crónica de D. João III*, IV, xxix.

<sup>331</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vii, 1.

<sup>332</sup> Cf. “Carta do Rei para D. Francisco Toscano, chanceler e provedor dos defuntos do Estado da Índia não tirar das sucessões que lhe remetia mais do que no caso de não aparecerem as que o governador tinha em seu poder”, Lisboa, 30-X-1547, ANTT, CC, I-79-117.

Segundo uma carta de Jorge Cabral ao rei, os nobres pensavam que nas primeiras vias estaria nomeado D. Jerónimo de Noronha, que ele considerava que serviria melhor do que Garcia de Sá. Cf. “Carta de Jorge Cabral dando conta ao Rei falecer, em Goa, João de Castro de moléstia que tivera em Baçaim, sucedendo no governo Garcia de Sá a quem o Idalcão logo mandara cometer paz por seu embaixador que fora aceita pelo dito Sá”, Baçaim, 27-XII-1549, ANTT, CC, I-83-54.

Também Simão Botelho, vedor da fazenda da Índia desde 1545, dizia ao rei que todos pensavam que o sucessor de D. João de Castro seria D. Jerónimo e não Garcia de Sá, que no seu entender já era muito velho para o cargo. Cf. *Textos sobre o Estado da Índia*, direcção de Luís de Albuquerque, Lisboa, Alfa, 1989, pp. 44-45.

Frei Luís de Sousa acreditava, também, que em 1547 D. João III tinha enviado uma via com o nome de D. Jerónimo de Noronha para suceder, em primeiro lugar, a D. João de Castro. Cf. Frei Luís de Sousa, *Anais de El-Rei D. João III*, prefácio e notas de M. Rodrigues Lapa, Lisboa, Sá da Costa, 1951-1954, p. 420. No entanto, apesar da crença destes três homens não encontramos qualquer indício de que, de facto, D. Jerónimo de Noronha estivesse nomeado numa sucessão.

<sup>333</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, p. 659; *Crónica de D. João III*, IV, xxix; Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vii, 1.

também já tinha partido para o reino. Aberta a quarta via, encontrou-se finalmente o nome de Jorge Cabral, que governou até à chegada de D. Afonso de Noronha<sup>334</sup>. Segundo Diogo do Couto, contudo, a ordem seria diferente. Em segundo lugar estava D. Jorge Tello, regressado ao reino, em terceiro lugar Garcia de Sá e em quarto lugar Jorge Cabral<sup>335</sup>.

Uma relação anónima corrobora esta ordem apresentada por Couto<sup>336</sup>, ao passo que D. Duarte de Eça e Jorge Cabral concordam com Andrada e com Correia, afirmando que Garcia de Sá sucedeu pela abertura da segunda via de sucessão<sup>337</sup>. Como Jorge Cabral terá assistido à própria cerimónia de abertura da via de sucessão que nomeava Garcia de Sá<sup>338</sup>, à partida a ordem correcta seria esta, com Garcia de Sá em segundo lugar na ordem de sucessão. No entanto, seja qual for a ordem apresentada para esta sucessão, todas as fontes parecem concordar que estes quatro homens eram os sucessores de D. João de Castro.

Quanto ao próximo vice-rei, D. Afonso de Noronha, a situação torna-se mais complexa. O facto é que D. Afonso não faleceu durante o seu exercício de funções, pelo que as crónicas não nos dizem quais os seus sucessores, mesmo que hipotéticos. Também a documentação manuscrita não nos ajuda neste âmbito, visto não termos encontrado qualquer via de sucessão para este vice-reinado, nem mesmo nenhuma carta que nos pudesse dar um indício sobre um eventual nome. Assim sendo, para apresentarmos nomes de sucessores para D. Afonso estaríamos apenas a entrar no campo das suposições.

Quanto a D. Pedro de Mascarenhas, o último vice-rei nomeado por D. João III, o único nome que conhecemos é aquele que, efectivamente, lhe sucedeu: Francisco Barreto. As crónicas não nos apresentam mais nenhum hipotético nome e, tal como no caso anterior, também não encontramos qualquer via de sucessão para este vice-rei. A única coisa que sabemos, então, é que Francisco Barreto ia nomeado na primeira via de sucessão de Mascarenhas, algo que o próprio vice-rei já saberia. De facto, Couto afirma que D. Pedro de Mascarenhas não queria aceitar o cargo de vice-rei, devido à sua idade avançada de mais de 70 anos. Porém, o infante D. Luís ter-lhe-á dito que se não aceitasse que o

---

<sup>334</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, pp. 659-660, 679-680; *Crónica de D. João III*, IV, xxix., xlii.

<sup>335</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vii, 1, 10. E VI, viii, 1.

<sup>336</sup> Cf. DUP, livro V, capítulo IV, p. 587.

<sup>337</sup> Cf. *Relação dos Governadores da Índia (1571)*, edição de R. O. W. Goertz, Calgary, University Printing Series, 1979, p. 8; “Carta de Jorge Cabral dando conta ao Rei falecer, em Goa, João de Castro de moléstia que tivera em Baçaim, sucedendo no governo Garcia de Sá a quem o Idalcão logo mandara cometer paz por seu embaixador que fora aceita pelo dito Sá”, Baçaim, 27-XII- 1549, ANTT, CC, I-83-54.

<sup>338</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, viii, 1.

próprio infante o faria, pelo que Mascarenhas se vê na obrigação de ceder. Por fim, D. Pedro de Mascarenhas, antes da sua partida para a Índia, terá pedido a D. João III várias vezes que lhe dissesse quem estava nomeado nas suas vias, ao que o rei terá respondido que ele tivesse muito em conta Francisco Barreto, dando-lhe a entender claramente que seria este o nomeado<sup>339</sup>, o que se viria a confirmar em 1555, quando o vice-rei faleceu.

O vice-rei seguinte, D. Constantino de Bragança, seria já nomeado durante o período de regência de D. Sebastião, em 1558. Também neste caso, não se conhece qualquer via de sucessão. Porém, Couto declara que como D. Constantino tinha pouco mais de 30 anos de idade, e não tinha qualquer experiência, por ter sido criado na corte, os regentes enviaram Aleixo de Sousa Chichorro para acompanhá-lo, para ocupar o lugar de vedor da fazenda da Índia, visto ser, naquela altura, um dos homens mais experientes, tendo já ocupado o lugar de capitão de Sofala e tendo já cerca de 70 anos. Couto afirma peremptoriamente que esta escolha de Aleixo de Sousa Chichorro foi propositada, pois “ (...) segundo ouvimos dizer em aquelle tempo, vinha isento do visio-rey na fazenda, e na primeira successão da governança da India. ”<sup>340</sup>. Couto é o único cronista que escreveu sobre este período que declara isto. Diogo Barbosa Machado, José Pereira Baião e Manuel dos Santos não fazem qualquer referência a esta possibilidade<sup>341</sup>. Apesar de Aleixo de Sousa Chichorro já ser bastante idoso para ocupar o cargo, não descartamos esta hipótese. Também Garcia de Sá, por exemplo, tinha chegado ao poder com a mesma idade, aproximadamente, mas também a alguns vice-reis, como D. Pedro de Mascarenhas, sucedeu terem sido nomeados em idades bastante avançadas. No entanto, não encontramos qualquer documento que comprove esta hipótese apresentada por Diogo do Couto. Para este período, encontramos, porém, uma carta, datada de 1558, enviada a Belchior Serrão, vedor da fazenda da Índia, onde se davam instruções muito precisas sobre o que o mesmo deveria fazer em relação às vias de sucessão que iam na armada que levava D. Constantino de Bragança. Caso o mesmo falecesse durante a viagem para a Índia, as vias não deveriam ser abertas durante a viagem, mas sim apenas quando se chegasse à Índia. No entanto, as mesmas só deviam ser abertas se Francisco Barreto tivesse falecido (bem como todas as pessoas que lhe deveriam ter sucedido por abertura

---

<sup>339</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, i, 3.

<sup>340</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, vi, 1.

<sup>341</sup> Cf. D. Manoel de Menezes *Chronica do muito alto e muito esclarecido principe D. Sebastião decimosexto Rey de Portugal*, Lisboa, Officina Ferreyriana, 1730, capítulo XXXII, XL; Manuel dos Santos, *História Sebástica (...)*, Lisboa Occidental: officina de Antonio Pedrozo Galram, 1735, livro I, capítulo V; Diogo Barbosa Machado, *Op. Cit.*, Tomo I, Livro I, capítulo X.

das vias) e estivesse qualquer outra pessoa, não designada nas vias de sucessão, no poder. Caso contrário, Barreto (ou quem quer que o tivesse substituído por abertura das vias de sucessão) deveria continuar no poder, até lhe ser enviado um substituto directamente de Lisboa<sup>342</sup>.

Apesar de esta carta não nos apresentar qualquer nome de um hipotético sucessor de D. Constantino, não deixa de ser particularmente importante, visto dar indicações para não se fazer aquilo que se fez mais tarde, aquando da chegada ao poder de D. Diogo de Meneses<sup>343</sup>. Voltaremos a falar desta questão mais à frente.

Quanto ao vice-rei D. Francisco Coutinho, nomeado em 1561, a data da sua morte não parece ser consensual, sabendo-se apenas que faleceu em Fevereiro ou Março de 1564, quando estava prestes a terminar o seu triénio<sup>344</sup>. Todavia, todos os cronistas<sup>345</sup> concordam que na primeira via de sucessão o nome que constava era o de D. Antão de Noronha, que já havia regressado para o reino há cerca de dois anos. Sendo assim, foi necessário recorrer-se ao segundo alvará, onde se encontrou o nome de João de Mendonça<sup>346</sup>.

Ora, estas duas vias de sucessão, com os nomes de D. Antão de Noronha e de João de Mendonça não foram por nós encontradas, corroborando a tese de que todas as vias de sucessão abertas (à excepção das de Lopo Vaz de Sampaio e de D. Estevão da Gama) terão ficado na Índia. Porém, encontrámos o que seriam as vias de sucessão números três e quatro. Estas possuíam, respectivamente, os nomes de Pêro Barreto Rolim e D.

---

<sup>342</sup> Cf. "Cartas e papéis variados da Rainha Dona Catarina. Pêro de Alcáçova Carneiro", Lisboa, 1558, ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 10, fl. 129-129v.

<sup>343</sup> Reveja ponto III.1 desta dissertação, pp. 41-59.

<sup>344</sup> Manuel dos Santos afirmava que este vice-rei faleceu a 2 de Fevereiro de 1564 (Cf. Manuel dos Santos, *Op. Cit.*, livro I, capítulo V), ao passo que Diogo do Couto (Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, x, 17), D. Manoel de Menezes (Cf. D. Manoel de Menezes, *Op. Cit.*, capítulo XLI) e Diogo Barbosa Machado (Cf. Diogo Barbosa Machado, *Op. Cit.*, Tomo II, livro II, capítulo VIII) declaravam que foi a 19 de Fevereiro. Porém, João de Mendonça, sucessor do vice-rei, afirmou que tal sucedeu no "*deradeiro dya de feueireiro*". Cf. "Carta de João de Mendonça, dando conta ao Rei ter falecido o Conde Vice-Rei e que, abrindo-se a segunda sucessão, nela viera nomeado, o que agradecia ao mesmo senhor", Goa, 5-III-1564, ANTT, CC, I-92-6. Já Belchior Serrão, por seu turno, declarava que o mesmo tinha acontecido na manhã de dia 1 de Março. Cf. "Carta de Belchior Serrão dando parte ao Rei D. Sebastião da repentina morte do Conde Vice-Rei da Índia, que sucedendo-lhe João de Mendonça estavam todos muito satisfeitos pelo acertado governo que fazia", Goa, 29-III-1564, ANTT, CC, I-106-131.

<sup>345</sup> Manuel dos Santos não se pronuncia sobre esta questão.

<sup>346</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, x, 18; D. Manoel de Menezes, *Op. Cit.*, capítulo CXLV; Diogo Barbosa Machado, *Op. Cit.*, Tomo II, livro II, capítulo VIII.

O próprio João de Mendonça, na carta enviada ao rei que se refere em cima, afirmava que sucedeu pela segunda via de sucessão. Cf. "Carta de João de Mendonça, dando conta ao Rei ter falecido o Conde Vice-Rei e que, abrindo-se a segunda sucessão, nela viera nomeado, o que agradecia ao mesmo senhor", Goa, 5-III-1564, ANTT, CC, I-92-6.

Francisco Mascarenhas<sup>347</sup>. Apesar de a data dos seus envelopes não parecer corresponder à data constante nas vias, a ordem das mesmas seria efectivamente esta, visto possuírem a sua numeração no final de cada via.

Algo de semelhante se passa com as vias de sucessão encontradas para D. Antão de Noronha, que também possuíam a sua numeração no final das mesmas. Neste caso, o primeiro na ordem de sucessão, em caso de morte deste vice-rei, seria Fernão Martins Freire, ao passo que o segundo seria D. Diogo de Meneses, que mais tarde seria nomeado governador por morte do vice-rei Rui Lourenço de Távora<sup>348</sup>. Apesar de termos por certo que D. Antão de Noronha não terá levado apenas duas vias de sucessão, estas foram as únicas que pudemos encontrar<sup>349</sup>.

Para os dois vice-reis seguintes, D. Luís de Ataíde e D. António de Noronha, não encontrámos qualquer informação quer nas crónicas, quer na documentação manuscrita. Porém, no caso deste último sabemos que foi destituído por António Moniz Barreto, através da abertura de uma via de sucessão<sup>350</sup>. Sabemos também que com a divisão do Estado Português da Índia passaram a existir vias de sucessão a dobrar, umas para o vice-rei, presente em Goa, e outras para o governador, em Malaca. Sendo neste sentido que D. Leoniz Pereira foi indigitado governador de Malaca, em substituição de António Moniz Barreto, depois de na primeira via de sucessão surgir o nome de Gonçalo Pereira Marramaque, que já havia falecido<sup>351</sup>.

Para pôr fim ao governo de António Moniz Barreto e à experiência de divisão do Estado Português da Índia, D. Sebastião acabaria por nomear Rui Lourenço de Távora como novo vice-rei em 1576. No entanto, o mesmo acabaria por falecer ainda durante a viagem sem nunca chegar a assumir o governo da Índia. António Moniz Barreto recusar-

---

<sup>347</sup> Cf. “Alvará para no caso falecer D. Francisco Coutinho, Conde de Redondo e Vice-Rei da Índia, lhe suceder Pedro Barreto Rolim, fidalgo da casa”, Lisboa, 1-III-1562, ANTT, CC, I-105-101; “Alvará para D. Francisco Mascaranhas fidalgo da casa suceder no governo da Índia a D. Francisco Coutinho, Conde do Redondo caso que falecer”, Lisboa, 1-III-1562, ANTT, CC, I-105-103.

<sup>348</sup> Cf. “Alvará do Cardeal-Infante de sucessão no governo da Índia a Fernando Martins Freire no caso de falecer D. Antão de Noronha, Vice-Rei da Índia”, Lisboa, 8-III-1564, ANTT, CC, I-110-136; “Alvará do Cardeal-Infante para no caso de falecer D. Antão de Noronha, Vice-Rei da Índia, lhe suceder no governo D. Diogo de Meneses”, Lisboa, 12-III-1564, ANTT, CC, I-106-128.

<sup>349</sup> No final de ambas as vias é nos dito que caso, respectivamente, Fernão Martins Freire estivesse em Sofala e D. Diogo de Meneses em Malaca (capitanias que lhes haviam sido entregues) que não se deveria esperar pelos mesmos, devendo-se proceder à abertura da terceira via de sucessão ou até da quarta, caso fosse necessário.

<sup>350</sup> No entanto, esta via terá sido só enviada em 1573 e não aquando da partida de D. António de Noronha do reino, dois anos antes. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14.

<sup>351</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 16.

se-ia sempre, durante cerca de um ano, a abrir as sucessões e em entregar o poder. Só o fez em 1577, quando chegou uma armada do reino com ordem expressa para que o fizesse. Sucedeu, então, por abertura de via de sucessão D. Diogo de Meneses<sup>352</sup>.

Não conseguimos, porém, determinar com precisão se D. Diogo sucedeu por abertura de uma via de sucessão levada por Rui Lourenço de Távora em 1576, se por abertura de uma via de sucessão chegada à Índia em 1577, visto sabermos que neste ano chegaram novas vias à Índia. Na realidade, para este período, encontramos três vias de sucessão. Uma datada de 1576, com ordem de abertura em segundo lugar, com o nome de Fernão Teles<sup>353</sup>. Outras duas, datadas do ano seguinte, com os nomes de Fernão Teles e Aires de Saldanha, respectivamente em terceiro e quarto lugar<sup>354</sup>. Ora, partindo do princípio que D. Diogo de Meneses chegou ao poder por abertura de uma primeira via de sucessão, o mesmo tanto poderá ter sido designado quer nas vias de 1576, quer nas de 1577.

Este governador acabaria por ser substituído pelo vice-rei D. Luís de Ataíde, que, governando a Índia pela segunda vez, acabaria por falecer em Março de 1581, já em período de Monarquia Dual. Suceder-lhe-ia Fernão Teles de Meneses, por vias enviadas na armada de 1580, pelos governadores e defensores do reino<sup>355</sup>. No entanto, não se conhecem quais os restantes hipotéticos sucessores de D. Luís de Ataíde.

Conhece-se, ainda assim, o parecer de um dos governadores e defensores do reino, D. Jorge de Almeida, Arcebispo de Lisboa, sobre as medidas a adoptar em relação ao governo da Índia. Segundo este parecer, datado de Dezembro de 1580, D. Jorge considerava que a melhor atitude a tomar seria enviar um novo vice-rei na armada seguinte, a fim de se substituir D. Luís de Ataíde. No caso de “ (...) *sua magestade mande ficar lla o comde da taguia pera a cosesão, dos que lla [na Índia] ha conheco ho mathias*

---

<sup>352</sup> Recorde ponto III.1, pp. 41-59.

<sup>353</sup> Cf. “Alvará para Fernando Teles, fidalgo da casa real, suceder no governo da Índia acontecendo falecer o Vice-Rei Rui Lourenço de Távora e em sua ausência o Arcebispo de Goa”, Almeirim, 24-II1576, ANTT, CC, I-107-109.

Por uma cláusula nesta via de sucessão, sabemos que foram enviadas, em 1576, quatro vias de sucessão, visto ser-nos dito que caso Fernão Teles estivesse em Ormuz ou em Malaca que não se deveria esperar por ele, devendo-se abrir a terceira via de sucessão, ou até a quarta, caso assim fosse necessário.

<sup>354</sup> Cf. “Alvará de sucessão emitido para Fernando Teles governar a Índia por falecimento do Vice-Rei Lourenço de Távora”, Lisboa, 1-III-1577, ANTT, CC, I-111-22; “Alvará de sucessão emitido para Aires de Saldanha governar a Índia por falecimento do Vice-Rei Lourenço de Távora”, Lisboa, 1-III-1577, ANTT, CC, I-111-21.

<sup>355</sup> Diogo do Couto afirma que na armada desse ano, foram instruções para que as vias de sucessão enviadas pelo Cardeal D. Henrique não fossem utilizadas e fossem devolvidas para o reino, sendo, em caso de necessidade, abertas as que iam naquela armada. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 1.

*dalbuquerque e fernão telles irmão de rui teles (...) dos may que lho ha não poderia falar por os não conheser (...)*”<sup>356</sup>. Como este documento elucida uma série de possibilidades que D. Jorge considerava pertinentes, para o funcionamento do Estado Português da Índia, não conseguimos apurar com certeza se estes dois homens a que se refere já constavam nas vias de sucessão anteriores (pela sucessão efectiva de 1581, sabemos que Fernão Teles constava) ou se o Arcebispo considerava que os mesmos deveriam ser incluídos em novas vias de sucessão, a enviar na armada seguinte, caso não partisse um novo vice-rei de Portugal<sup>357</sup>.

A opinião de D. Jorge, de que se deveria enviar um novo vice-rei na armada seguinte, foi, porém, seguida, partindo D. Francisco de Mascarenhas (homem que D. Jorge declarava que devia ocupar o cargo) para a Índia, em Abril de 1581. Ao chegar à mesma, encontraria Fernão Teles de Meneses no poder, por morte de D. Luís de Ataíde.

### III. 3. O perfil dos nomeados

Decidimos, ainda em relação aos potenciais governadores, analisar todos estes homens e perceber quem eram. Dividimo-los em duas categorias distintas, uma correspondente aos que seriam sucessores efectivamente, o que sabemos tanto através das vias de sucessão encontradas como através das crónicas que nos dizem quais os nomes surgidos nas vias de sucessão abertas, e outra correspondente apenas aos hipotéticos sucessores a que as crónicas fazem referência.

Chegámos às seguintes conclusões. De todos os designados em vias de sucessão<sup>358</sup>, vinte dos mesmos só foram nomeados uma vez, cinco foram nomeados duas vezes e um, Fernão Teles de Meneses, foi nomeado três vezes<sup>359</sup>. Em relação aos que chegaram ao poder, onze fizeram-no, efectivamente, através da abertura das vias de sucessão, ao passo que seis deles acabariam por ser nomeados directamente para o cargo,

---

<sup>356</sup> Cf. BA, 49-X-4, fl. 237-237v.

<sup>357</sup> Motivo pelo qual não incluímos o nome de Matias de Albuquerque na lista dos potenciais governadores, mas sim na dos hipotéticos sucessores.

<sup>358</sup> Nesta análise contabilizámos quer as vias de sucessão encontradas, e cujo teor conhecemos de facto, quer os nomes apontados pelas crónicas, para as vias de sucessão abertas e que não foram por nós encontradas.

<sup>359</sup> Não nos esqueçamos que estes são os casos de que temos conhecimento. Podendo haver caso de nomes com mais do que uma nomeação, mas cujas vias não foram por nós encontradas.

como titulares, em Portugal. Nove destes homens, apesar de designados nestes alvarás, nunca alcançaram o poder posteriormente.

Em relação aos hipotéticos sucessores referidos pelas crónicas, apenas um deles acabaria por ocupar o cargo de governador posteriormente, Martim Afonso de Sousa. Os restantes nunca alcançariam o poder, nem através da abertura de uma via de sucessão, nem, directamente, através de uma nomeação *a priori* pelo rei. Quanto a Matias de Albuquerque, referido no parecer de D. Jorge de Almeida, acabaria por ser nomeado vice-rei posteriormente, em 1591.

**Tabela III – Nomeados em vias de sucessão (1524-1580)**

Nome <sup>360</sup>	Nomeação nas vias de sucessão	Alcançou o poder pelas vias?	Alcançou o poder directamente através do rei?
D. Henrique de Meneses	1º lugar - 1524	Sim	Não
Pêro de Mascarenhas	2º lugar- 1524 2º lugar – 1526	Sim (mas nunca o chegou a exercer)	Não
Lopo Vaz de Sampaio	3º lugar – 1524 1º lugar – 1526	Sim	Não
Nuno da Cunha	1º lugar – 1538 (via extraordinária)	Não	Sim (1529-1538)
Martim Afonso de Sousa	1º lugar – 1538	Não	Sim (1542-1545)
D. Estevão da Gama	2º lugar – 1538	Sim	Não
D. João de Castro	3º lugar – 1538	Não	Sim (1545-1548)
D. Pedro de Castelo Branco	4º lugar – 1538 1º lugar – 1541	Não	Não
D. Francisco de Meneses	2º lugar- 1541 1º lugar - 1544	Não	Não
Diogo Lopes de Sousa	3º lugar – 1541	Não	Não
Francisco de Sousa Tavares	4º lugar – 1541	Não	Não
D. Garcia de Castro	3º lugar – 1544	Não	Não
D. João Mascarenhas	1º lugar – 1548	Não	Não
Garcia de Sá	2º ou 3º lugar - 1548	Sim	Não
D. Jorge Tello	2º ou 3º lugar – 1548	Não	Não
Jorge Cabral	4º lugar – 1548	Sim	Não
Francisco Barreto	1º lugar - 1554	Sim	Não
D. Antão de Noronha	1º lugar – 1561 (ou 1562)	Não	Sim (1564-1568)
João de Mendonça	2º lugar – 1561 (ou 1562)	Sim	Não
Pêro Barreto Rolim	3º lugar – 1562	Não	Não
D. Francisco Mascarenhas	4º lugar – 1562	Não	Sim (1581-1584)
Fernão Martins Freire	1º lugar – 1564	Não	Não
D. Diogo de Meneses	2º lugar – 1564	Sim	Não

<sup>360</sup> Sobre a origem social e experiência de cada um veja-se anexo 3, pp. 147-156.

Não considerámos Diogo de Melo nesta categoria, uma vez que a sua via, datada de 1526, parece não ter chegado a ser enviada do reino. Colocámo-lo, ao invés, na lista dos hipotéticos sucessores.

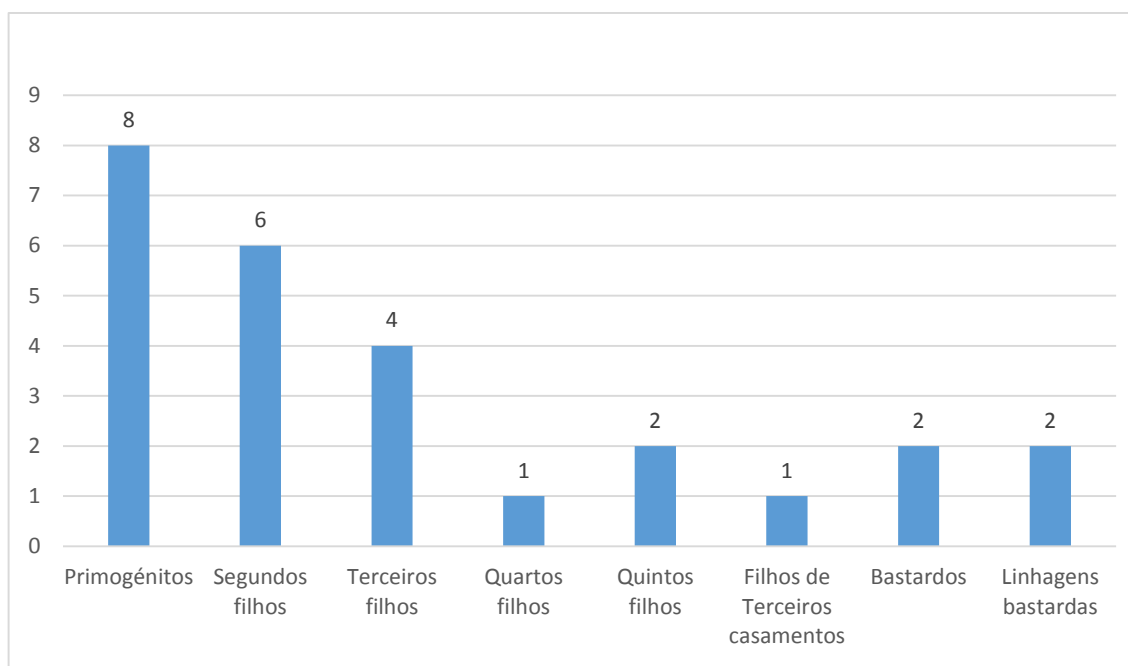
	1º lugar – 1576 (ou 1577)		
António Moniz Barreto	1º lugar – 1573	Sim (apesar de a abertura desta via ter sido ordenada pelo rei)	Não
Fernão Teles de Meneses	2º lugar – 1576 3º lugar – 1577 1º lugar - 1580	Sim	Não
Aires de Saldanha	4º lugar - 1577	Não	Sim (1600-1605)
<b>Total:</b>	<b>Uma nomeação – 20</b> <b>Duas nomeações – 5</b> <b>Três nomeações - 1</b>	<b>11</b>	<b>6</b>
<b>Hipotéticos sucessores:</b>			
Diogo de Melo	Nomeado numa via de sucessão, em 1526, que parece não ter chegado a ser enviada do reino.	Não	Não
António de Saldanha		Não	Não
Martim Afonso de Sousa	Efectivamente nomeado numa via de 1538.	Não	Sim (1542-1545)
Diogo da Silveira		Não	Não
D. Jerónimo de Noronha		Não	Não
Aleixo de Sousa Chichorro		Não	Não
Matias de Albuquerque	Possivelmente nomeado nas vias de sucessão de 1580.	Não	Sim (1591-1597)

É ainda de assinalar o facto de a origem social dos sucessores<sup>361</sup> não divergir essencialmente da dos vice-reis e governadores que receberam o cargo *a priori* no reino<sup>362</sup>. A grande maioria dos mesmos pertencia a linhagens da alta nobreza, com importantes cargos palatinos, na administração ou em capitánias no Norte de África. De entre um universo de vinte e seis homens, apenas oito dos mesmos eram primogénitos, sendo os restantes secundogénitos e/ou filhos de segundos casamentos, bastardos ou descendentes de linhagens bastardas.

<sup>361</sup> Todos os nomeados nas vias de sucessão, quer tenham ou não chegado ao poder.

<sup>362</sup> Sobre as características dos nomeados no reino veja-se Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro, *Op. Cit.*, pp. 94-100.

## Gráfico I – Origem Social



Em relação ao cargo ocupado por estes homens no momento da sua nomeação nas vias de sucessão constatamos que a grande maioria (sete) estava na Índia à data mas sem ocupar qualquer cargo concreto, participando em expedições militares no local. De seguida, temos cinco casos de capitães de Malaca e quatro de capitães de Ormuz<sup>363</sup> nomeados<sup>364</sup>. Seguindo-se as capitanias de Baçaim, Diu, Sofala e a capitania-mor do mar da Índia<sup>365</sup> com duas nomeações cada. Cochim, Goa figuram no fim, com um nomeado cada uma<sup>366</sup>.

Acreditamos que o facto de a maioria dos nomeados não possuir nenhuma capitania no momento da sua nomeação se prende com o facto de o rei esperar uma total disponibilidade dos mesmos em caso de necessidade. Em relação a Malaca, depois dos problemas levantados aquando da sucessão de D. Henrique de Meneses, consideramos profundamente significativo o facto de existirem cinco nomeados que possuíam, à data da nomeação, a capitania desta fortaleza, quando existiam capitanias mais próximas de

<sup>363</sup> Considerámos D. Henrique de Meneses nesta contagem, visto o rei lhe ter concedido a capitania de Ormuz e não a de Goa, onde D. Vasco da Gama o colocou. Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses»..., pp. 307-308.

<sup>364</sup> Contabilizámos o caso excepcional de D. Diogo de Meneses, nomeado em 1564 e em 1576 (ou 1577), que ocupava, à data das suas nomeações, as capitanias de Malaca e de Ormuz, respectivamente.

<sup>365</sup> Subindo o número para cinco se considerarmos aqueles que ocuparam o cargo antes da nomeação na via de sucessão.

<sup>366</sup> Se tivermos ainda em conta a via extraordinária enviada em 1538, no caso de D. Garcia de Noronha falecer antes de ocupar o cargo, temos também um governador nomeado, Nuno da Cunha.

Goa e, portanto, de mais fácil substituição do governador falecido. No mesmo sentido, temos também o caso de Ormuz, com quatro nomeações. Consideramos que seria de esperar que estas duas fortalezas tivessem menos capitães nomeados do que aqueles que tiveram, uma vez que eram das fortalezas mais longe de Goa, tal como Cochim.

Em situação inversa, consideramos o caso da capital do Estado Português da Índia e da própria capitania-mor do mar, com apenas uma e duas nomeações cada, respectivamente. Consideramos que este baixo número se justifica pelo facto de os governos interinos, constituídos em caso de ausência temporária do governador<sup>367</sup>, serem constituídos pelo capitão de Goa e, por vezes, pelo capitão-mor do mar. O que motivaria o facto de estes não serem nomeados mais vezes nas vias de sucessão, ficando, pelo contrário, destinados a uma situação de hipotética necessidade de constituição de um governo interino.

#### III. 4. Envios de novos alvarás

Como se viu no ponto anterior, nem sempre as vias encontradas possuem a datação de quando determinado vice-rei ou governador partiu de Lisboa e chegou ao poder, levando consigo vias de sucessão. Bem pelo contrário, vários foram os casos que percebemos de chegada de novos alvarás de sucessão a meio dos mandatos. Deste modo, procedeu-se à criação de um inventário de todos os casos conhecidos para esta situação, cruzando, para isso, os dados encontrados nas crónicas bem como na documentação manuscrita, tentando compreender por que motivo o rei, por vezes, mudava de ideias a meio do mandato dos governadores. Constatámos, desta forma, que esta situação aconteceu em pelo menos nove governos. São eles os de Nuno da Cunha, D. Garcia de Noronha, Martim Afonso de Sousa, D. João de Castro, D. Afonso de Noronha, D. Francisco Coutinho, D. António de Noronha, Rui Lourenço de Távora e D. Luís de Ataíde (segundo governo).

No primeiro caso, já referimos que não encontramos qualquer alvará de sucessão. No entanto, sabemos que Nuno da Cunha os terá recebido várias vezes através da correspondência entre D. João III e D. António de Ataíde, durante o período deste governo. Rastreámos a existência de cinco cartas que nos elucidam bem a respeito desta questão. A primeira é datada de 30 de Setembro de 1533 e nela o rei informava D. António

---

<sup>367</sup> Situação de que se falará mais à frente.

de Ataíde do envio que lhe fazia de novas sucessões, bem como de uma carta (não encontrada) onde lhe explicava como as devia entregar<sup>368</sup>. Ora, sabendo que nesse ano de 1533 foi enviada pela primeira vez uma armada extraordinária, fora da época de monções, conclui-se que estas vias a que o monarca faz referência terão partido para a Índia na armada que saiu de Lisboa a 3 de Outubro desse ano, na qual ia D. Pedro de Castelo Branco por capitão-mor. Nuno da Cunha receberia, pois, novas vias de sucessão em Maio do ano seguinte, quando a armada chegou à Índia<sup>369</sup>.

Ainda antes desta armada chegar à Índia, porém, D. João III escreveria de novo a D. António de Ataíde, desta feita a 8 e 10 de Março de 1534. Na primeira carta, o monarca afirmava que não se lembrava se Garcia de Sá estava nomeado nas vias que foram escritas em Palmela, mas que, caso estivesse, devia ser afastado da sucessão. Por esse motivo, D. João III enviava ao conde três cartas, que deviam ser reencaminhadas para Pêro Vaz, vedor da fazenda da Índia, para que este resolvesse esta situação. No entanto, caso Garcia de Sá não estivesse nomeado nas referidas sucessões, Ataíde deveria rasgar as novas cartas<sup>370</sup>. Na carta enviada dois dias depois, o rei declarava que, de facto, não se encontravam as sucessões, nem em Évora nem em Palmela, pelo que tornava a enviar a D. António de Ataíde as cartas anteriores, para que Garcia de Sá não chegasse ao poder<sup>371</sup>.

Lembre-mos, pois, do que foi dito quando nos referimos ao afastamento de Jorge Cabral, quando D. João III pensava que era Garcia de Sá que estava no poder<sup>372</sup>. Segundo Gaspar Correia, Garcia de Sá foi preso a mando do rei, quando D. Pedro de Castelo Branco, partido do reino em 1533, chegou à Índia, por abusos que tinha cometido enquanto foi capitão de Malaca<sup>373</sup>. Assim sendo, crê-se que na armada de D. Pedro de Castelo Branco partiu ordem régia para que Garcia de Sá fosse preso, e na armada seguinte, saída do reino em 1534, iria ordem para o mesmo ser afastado da sucessão. Tentámos, todavia, compreender quando é que Garcia de Sá teria sido nomeado numa via de sucessão, visto remontarem à década de 20 as queixas sobre este fidalgo<sup>374</sup>. Segundo

---

<sup>368</sup> Cf. *Letters...*, nº 102, pp. 148-149.

<sup>369</sup> Cf. Andreia Martins Carvalho, «D. Pedro de Castelo-Branco, Capitão de Ormuz»..., pp. 325-326.

<sup>370</sup> Cf. *Letters...*, nº 124, p. 169.

<sup>371</sup> Cf. *Letters...*, nº 125, pp. 169-170.

<sup>372</sup> Reveja ponto III.1, pp. 41-59.

<sup>373</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, p. 581.

O que sucedeu entre 1529 e 1533. Cf. Nuno Vila-Santa, *D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia...*, pp. 61-62.

<sup>374</sup> Tendo sido capitão de Malaca pela primeira vez entre 1519 e 1521, acabaria por ser acusado em 1523-1524 de subornar o governador D. Duarte de Meneses, com um colar e uma taça de ouro, para que este o

a via datada de 8 de Março de 1534, as sucessões que o designavam como hipotético sucessor (ou não, visto nem o rei ter a certeza) tinham sido escritas em Palmela. Ora, segundo Ana Isabel Buescu, em finais de 1530, devido à peste, a corte saiu de Lisboa, “errando” por vários locais nos arredores da cidade. Fixar-se-ia apenas em Évora em 1532, pelo que se pressupõe que as vias a que o rei aludia nesta carta tenham sido escritas no período entre a saída de Lisboa e a fixação em Évora<sup>375</sup>. Assim sendo, cremos que estas vias terão sido enviadas para a Índia na armada de 1531, quando Garcia de Sá ocupava a capitania de Malaca pela segunda vez.

As vias de sucessão enviadas durante o governo de Nuno da Cunha não ficariam, no entanto, por aqui. Cerca de um ano depois, a 1 de Março de 1535, D. João III voltaria a escrever ao conde da Castanheira, informando-o do envio de novas vias de sucessão para a Índia<sup>376</sup>. Assim sendo, acreditamos que foram enviadas novas vias de sucessão, para o governo de Nuno da Cunha, pelo menos em 1531 (onde se nomeava Garcia de Sá), em 1533, em 1534 (para afastar Garcia de Sá e talvez para nomear Martim Afonso de Sousa que ia naquele ano como capitão-mor do mar da Índia<sup>377</sup>) e em 1535. Não se conhecendo qualquer via de sucessão para este governo e não fazendo estas cartas qualquer alusão a nomes, exceptuando o de Garcia de Sá, não conseguimos saber se o rei tirou mais alguém da sucessão.

Em relação ao vice-rei D. Garcia de Noronha a situação é completamente diferente. Neste caso sabemos que o vice-rei levou quatro vias de sucessão<sup>378</sup> consigo em 1538, quando saiu do reino. Porém, em 1541 o rei enviar-lhe-ia outras quatro vias de sucessão, cujo único nome que se manteve em relação às primeiras foi o de D. Pedro de Castelo Branco, que passou do quarto lugar, em 1538, para o primeiro, em 1541. Como já se disse, crê-se que estas vias ou sejam de 1540 ou que sejam destinadas a Martim Afonso de Sousa, nomeado governador em 1541<sup>379</sup>. De qualquer das formas, mesmo que fossem destinadas a este governador, apenas um nome (dos que se conhecem) permanecia nas vias enviadas em 1544, o de D. Francisco de Meneses. Assim sendo, procurámos

---

fizesse capitão de um navio na armada que saíria da Índia em 1525. Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, p. 361.

<sup>375</sup> Cf. Ana Isabel Buescu, *Op. Cit.*, pp. 286-290.

<sup>376</sup> Cf. *Letters...*, nº 178, pp. 217-218.

No dia seguinte, 2 de Março de 1535, o rei tornou a escrever a Ataíde, dizendo-lhe que as novas vias já tinham partido de Évora. Cf. *Letters...*, nº 180, p. 219.

<sup>377</sup> Relembre-se o que Gaspar Correia disse a este respeito. Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, pp. 580-581.

<sup>378</sup> Cinco, se contabilizarmos a de Nuno da Cunha.

<sup>379</sup> Sobre esta questão reveja-se *supra* III. 2, pp. 59-77.

analisar o percurso destes homens, durante este período, para tentarmos indagar sobre estas mudanças levadas a cabo pelo rei na sucessão.

**Tabela IV- Nomeados nas vias de sucessão de 1538, 1541 e 1544**

Nomeados de 1538	Nomeados de 1541	Nomeados de 1544
1º - Martim Afonso de Sousa	1º - D. Pedro de Castelo Branco	1º - D. Francisco de Meneses
2º - D. Estevão da Gama	2º - D. Francisco de Meneses	2º - ?
3º - D. João de Castro	3º - Diogo Lopes de Sousa	3º - D. Garcia de Castro
4º - D. Pedro de Castelo Branco	4º - Francisco de Sousa Tavares	4º - ?

Analisemos as mudanças ocorridas das vias de 1538 para as de 1541. Quanto a Martim Afonso de Sousa, nomeado em primeiro lugar nas vias de 1538, quando ainda era capitão-mor do mar da Índia, este voltaria para Portugal em 1539, onde se manteve até 1541, altura em que saiu de Lisboa para ocupar o lugar de governador do Estado Português da Índia<sup>380</sup>. Assim sendo, o seu nome não se poderia, obviamente, manter nas vias enviadas em 1541.

Já D. Estevão da Gama, por seu turno, acabaria por se tornar governador, em 1540, por morte de D. Garcia de Noronha. Ao nomear Martim Afonso de Sousa para governador, o rei estava a afastar D. Estevão do poder e parece-nos lógico que não o voltasse a nomear para suceder a Martim Afonso de Sousa, visto ser governador à data da elaboração destas vias de 1541<sup>381</sup>.

Por outro lado, temos D. João de Castro, nomeado em terceiro lugar, em 1538, para suceder ao seu cunhado, D. Garcia de Noronha. D. João de Castro esteve na Índia

<sup>380</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, s.v. «SOUSA, Martim Afonso de (1500-1570)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

<sup>381</sup> Cf. *Idem*, s.v. «GAMA, D. Estevão da (1505-1575)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 22/6/2014].

entre 1538<sup>382</sup> e 1542, quando voltou ao reino, não tendo feito, a nosso ver, nada de reprovável que levasse o rei a afastá-lo das vias de sucessão de 1541. No final de 1538 D. João de Castro encontrava-se em Diu, tendo depois estado nas negociações de Calicute e, em 1541, no Mar Vermelho com o governador D. Estevão<sup>383</sup>. Regressado ao reino em 1542, voltaria à Índia em 1545 com o cargo de governador. Assim sendo, a sua não recondução nas vias de 1541 poderá prender-se com o facto de o rei poder saber que Castro iria regressar ao reino<sup>384</sup> e/ou pelo facto do rei querer agraciar outras pessoas presentes na Índia.

Por fim, temos D. Pedro de Castelo Branco, que é o único destes quatro homens que se manteve nas vias de 1541. Em 1533 havia sido provido com o cargo de capitão de Ormuz que ocupou, com interrupções, até 1542, quando regressou a Portugal<sup>385</sup>. Assim sendo, em 1541 ainda estava na Índia e o rei, confiando no mesmo<sup>386</sup>, colocá-lo-ia em primeiro lugar nas sucessões de 1541. Tendo voltado, no entanto, definitivamente para Portugal em 1542, o rei já não o poderia manter nas vias de 1544.

D. Francisco de Meneses passou então de segundo lugar, em 1541, para primeiro em 1544. D. Francisco tinha partido para a Índia em 1538, tendo ocupado a capitania de Baçaim. Em 1544 ainda se encontrava na Índia, onde aliás viria a falecer, em 1546, no segundo cerco de Diu, à frente de uma expedição de socorro enviada pelo governador D. João de Castro<sup>387</sup>.

---

<sup>382</sup> Quando partiu de Lisboa o rei ter-lhe-á concedido a capitania de Ormuz que Castro recusou, argumentando que não tinha feito nada para que o rei o recompensasse desta forma. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, iii, 8.

<sup>383</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, v, 6. V, vii, 5 e 9. E V, viii, 2; Luís Filipe Barreto, s.v. «Castro, D. João de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. I, pp. 222-223.

<sup>384</sup> Facto que não conseguimos comprovar, uma vez que as crónicas não nos dão qualquer informação sobre isto e uma vez que não encontramos nenhuma carta de Castro dirigida ao rei a informá-lo da sua intenção de regressar ao reino.

<sup>385</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, «D. Pedro de Castelo-Branco, Capitão de Ormuz»..., pp. 321-339.

<sup>386</sup> De facto, D. João III demonstrava uma grande confiança neste fidalgo, segundo Andreia Martins de Carvalho. O mesmo realizou a sua primeira viagem à Índia como capitão de uma nau da Carreira da Índia em 1522, para informar o governador D. Duarte de Meneses da morte de D. Manuel I e das novas ordens de D. João III. O rei confiou-lhe, portanto, uma missão delicada. Não se sabe se regressou entretanto a Portugal ou se ficou na Índia, mas a verdade é que em 1524 estava presente, aquando da morte de D. Vasco da Gama. Presente no cerco a Calicute, em 1525, é provável que tenha regressado ao reino, uma vez que o seu nome não aparece nas crónicas até 1533, quando foi capitão-mor de uma armada – a primeira que partiu fora da época de monção – e altura em que foi provido da capitania de Ormuz. Ao enviá-lo na primeira armada partida fora da época de monções o rei demonstrou, uma vez mais, a sua confiança neste fidalgo. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 321-339.

<sup>387</sup> Cf. João de Sousa Fonseca ( direcção ), s.v. «MENESES (D. Francisco de)», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Vol. 16, Lisboa/Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia Limitada, s.d., p. 928; «Carreira da Índia: Capitães e Capitães-Mores», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*.

Diogo Lopes de Sousa, nomeado na terceira via de 1541, quando era capitão de Diu, acabaria por regressar ao reino no ano seguinte, explicando-se, assim, a sua ausência nas vias de 1544<sup>388</sup>.

Por fim, temos Francisco de Sousa Tavares, partido para a Índia em 1540 como capitão-mor da Carreira da Índia e com a capitania de Diu, que acabaria por recusar ainda antes da partida para a Índia. D. João III ainda colocou o seu nome nas sucessões de 1541, mas, ainda nesse mesmo ano, em Novembro, Francisco de Sousa Tavares iniciaria o seu regresso para Portugal<sup>389</sup>.

Assim sendo, caso o governador Martim Afonso de Sousa tivesse falecido em 1542, por exemplo, apenas D. Francisco de Meneses estaria em condições de substituí-lo, visto os restantes três terem regressado ao reino entretanto. Desta forma, este é o único nome que se manteve nas vias de sucessão, acrescentando-se o de D. Garcia de Castro, capitão de Goa entre 1542 e 1545<sup>390</sup>.

Consideramos ainda importante de assinalar o facto de o monarca, em 1541, estar a agraciar, com as nomeações nas vias de sucessão, dois elementos de uma mesma família<sup>391</sup>. Francisco de Sousa Tavares, quarto nomeado, era filho do segundo matrimónio de Gonçalo Tavares, Senhor de Mira, com D. Catarina de Sousa, filha de Diogo Lopes de Sousa. Assim sendo, o rei apostava a sucessão, em terceiro e quatro lugares, em avô e neto de uma linhagem bastarda<sup>392</sup>.

Em relação a D. João de Castro, Frei Luís de Sousa afirma, como já vimos, que D. João III enviou em Março de 1547 uma sucessão para a Índia, onde estava presente o nome de D. Jerónimo de Noronha para suceder, em primeiro lugar, ao governador<sup>393</sup>. No entanto, não sabemos se tal corresponde ou não à realidade, visto esta via de sucessão, a ter existido, chegou aos nossos dias. Porém, o que sabemos é que, partido de Lisboa em

---

Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 7/8/2014]; Roger Lee Pessoa de Jesus, *Op. Cit.*, pp. 147-149.

<sup>388</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha...*, pp. 88, 122, 187, 190-191.

<sup>389</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 88-89, 164-169.

<sup>390</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 108, 124.

<sup>391</sup> Situação idêntica aconteceria nos anos 60, quando foi nomeado como hipotético sucessor, em 1562, D. Francisco Mascarenhas, primo co-irmão de Fernão Martins Freire, nomeado em 1564. Cf. «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI – Genealogia de D. Pedro Mascarenhas», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/PedroMascarenhas.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014].

<sup>392</sup> Sobre isto veja-se Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha...*, pp. 88-89, 122, 164-169, 187, 190-191.

<sup>393</sup> Cf. Frei Luís de Sousa, *Op. Cit.*, p. 420.

1545, como governador, D. João de Castro acabaria por ser reconduzido em 1548 como vice-rei, recebendo nessa altura novas sucessões<sup>394</sup>. Pelo facto de Castro acabar por falecer poucos dias depois (e mais tarde também Garcia de Sá falecer) sabemos quais seriam os quatro primeiros nomes, de cinco, das vias de sucessão chegadas à Índia em 1548. No entanto, não conhecemos quais os nomes de 1545, ou até possíveis nomes posteriores, de 1546 ou 1547, para os podermos comparar e ver quais as diferenças empregues na sucessão de D. João de Castro.

Quanto ao vice-rei D. Afonso de Noronha, saído do reino em 1550, e para quem não conhecemos nenhuma via de sucessão, sabemos que o rei enviou novas vias em 1551. O monarca dava indicações, a 3 de Março desse ano, a D. António de Ataíde sobre a forma como as vias deveriam ir nesse ano para a Índia, uma vez que as naus não sairiam todas ao mesmo tempo<sup>395</sup>.

No caso de D. Francisco Coutinho, saído do reino em 1561, também este receberia novas vias em 1562. Não sabemos, pois, se as vias abertas em 1564, com os nomes de D. Antão de Noronha e João de Mendonça se tratavam das vias enviadas em 1561 ou das de 1562 (o que consideramos mais provável, uma vez que quando eram enviadas novas vias as anteriores deveriam ser mandadas de volta para o reino), no entanto, qualquer que fosse a situação, também neste caso não conseguimos comparar os nomes de 1562, com os de 1561, uma vez que não os conhecemos.

No caso de D. António de Noronha, a situação muda de figura. Como referido acima, devido às queixas feitas ao rei, desde 1571, por António Moniz Barreto sobre o facto de D. António não o despachar para Malaca, o rei acabaria por enviar, em 1573, uma carta ao Arcebispo D. Gaspar, juntamente com uma via de sucessão, pedindo-lhe que a mesma fosse aberta no caso do vice-rei ainda não ter enviado Moniz Barreto para Malaca<sup>396</sup>. Neste caso, o rei não enviou pois um conjunto de novas vias, para substituir as pessoas nomeadas nas vias anteriores, mas, antes, enviou esta via de forma extraordinária, para destituir o vice-rei do cargo.

---

<sup>394</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, p. 659; *Crónica de D. João III*, IV, capítulo xxix; “Carta do Rei para D. Francisco Toscano, chanceler e provedor dos defuntos do Estado da Índia não tirar das sucessões que lhe remetia mais do que no caso de não aparecerem as que o governador tinha em seu poder”, Lisboa, 30-X-1547, ANTT, CC, I-79-117.

<sup>395</sup> Cf. *Letters...*, n.º 357, p. 384.

<sup>396</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14.

Em relação ao vice-rei seguinte, Rui Lourenço de Távora, também já fizemos referência ao facto de este ter recebido novas vias em 1577, sabendo-se apenas que o nome de Fernão Teles surge tanto nas vias de 1576 como nas de 1577, mudando apenas de segundo lugar para terceiro. Porém, não se conhecendo o nome que foi acrescentado em 1577, antes do seu, não conseguimos determinar por que motivo essa pessoa lhe terá passado à frente.

Por fim, temos o caso de D. Luís de Ataíde, que tendo levado vias consigo em 1578, acabaria, segundo Diogo do Couto, por receber novas vias em 1580, enviadas pelos governadores e defensores do reino, em substituição das que lhe haviam sido entregues por D. Henrique<sup>397</sup>. Neste caso concreto, não conhecemos os nomes nem das vias de 1578, nem das de 1580 (apenas o de Fernão Teles de Meneses), pelo que não poderemos comparar as diferenças de escalonamento na sucessão. No entanto, acreditamos que estas vias terão sido enviadas mais pelo facto de o grupo dos governadores ter assumido o poder por morte de D. Henrique, do que por uma possível alteração de nomes, que pode, ou não, ter existido.

Assim sendo, apenas conseguimos compreender os motivos para o afastamento de Garcia de Sá em 1534, bem como para as alterações levadas a cabo nas vias de sucessão, entre 1538 e 1544, com excepção para D. João de Castro, para o qual não alcançámos o motivo para o seu afastamento das vias de sucessão de 1541. Todos os afastados entre 1538 e 1544, com excepção de Castro, tinham abandonado a Índia entretanto ou alcançado já o poder. Assim sendo, pela informação que dispomos, apenas em 1534 se deu um afastamento propositado de um nome presente nas vias de sucessão, o de Garcia de Sá.

### III. 5. Quezílias originadas pelo sistema

No período de tempo que mediou o envio de D. Vasco da Gama como vice-rei, em 1524, e a sucessão de Fernão Teles de Meneses, por morte de D. Luís de Ataíde, em 1581, constatamos a existência de quatro diferentes situações, que poderiam, algumas mais do que outras, muito bem ter resultado em guerra civil, devido à existência das vias

---

<sup>397</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 1.

de sucessão. Três das mesmas já afluíramos anteriormente, no ponto III.1, mas importa agora analisá-las detalhadamente.

A primeira delas remonta ainda aos primórdios do funcionamento das vias de sucessão. Nomeado vice-rei em 1524, D. Vasco da Gama levou consigo três vias de sucessão, a primeira das quais se abriu ainda em Dezembro desse ano, quando o descobridor do caminho marítimo para a Índia faleceu. Sucedeu então no governo D. Henrique de Meneses, o primeiro governador a ocupar o cargo sem ter qualquer experiência na Índia e o único, do século XVI, a fazê-lo sendo bastardo<sup>398</sup>. Este fidalgo foi ainda o primeiro a ocupar o governo da Índia por morte do seu representante máximo e por abertura das vias de sucessão. Deste modo, ao contrário dos seis homens que já tinham ocupado o cargo antes de si, Meneses não pôde preparar *a priori* o seu governo. Ainda assim, e apesar das queixas de que era alvo por parte de outros nobres presentes na Índia<sup>399</sup>, D. João III pretendia mantê-lo no poder durante os três anos regulamentares, não o vendo como um simples governador interino<sup>400</sup>. Esta era uma situação que desagradava profundamente a Lopo Vaz de Sampaio, capitão de Cochim, por considerar ter mais qualidades para ocupar o cargo de governador do que D. Henrique de Meneses<sup>401</sup>.

Outro problema, no entanto, surgido pouco depois da chegada de D. Henrique de Meneses ao poder, à partida de importância menor, iria ganhar grandes proporções em 1526. Nomeado para a capitania de Malaca, Pêro Mascarenhas tinha tido um pequeno desentendimento com Afonso Mexia, vedor da fazenda da Índia. Querendo partir para Malaca, Mascarenhas quis levar de Goa para a sua fortaleza um paiol com arroz. Porém, Afonso Mexia tê-lo-á mandado despejar o mesmo a fim de levar lá “*fardos de roupa delRey*”, ao que Mascarenhas lhe pediu que não o fizesse, uma vez que o arroz seria para alimentar as pessoas da fortaleza de Malaca. Afonso Mexia voltou a ordenar que ele retirasse o arroz, ao que Mascarenhas respondeu que iria perguntar ao governador o que se devia fazer. Posto isto, o vedor terá respondido que para aquela questão “ (...) *não era*

---

<sup>398</sup> Sobre isto veja-se João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de Comando do Estado da Índia durante o governo de D. Henrique de Meneses»..., pp. 307-318.

<sup>399</sup> Acusado de ser arrogante e descortês, motivo pelo qual o rei lhe escreveu que tinha recebido cartas de várias pessoas queixando-se dessa situação pelo que “ (...) *eu vos emcomendo muito e mando que como em cousa muito principal de meu serviço ho emmendees e vos tempereis (...)* ”. Apesar de o governador, que entretanto já havia falecido, dever ser mais benevolente, os seus oficiais “ (...) *se não atrevam a vos perder a vergonha (...)* ”, correndo o risco de serem castigados caso o fizessem. Cf. *GTT*, nº 2691, p. 238.

<sup>400</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses»..., p. 313; *Crónica de D. João III*, II, ix.

<sup>401</sup> Cf. “Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., s.d., ANTT, *Coleccão de Cartas*, N. A. 875, fl. 13v.

*necessario o governador porque na fazenda Del Rey elle o era.*”<sup>402</sup>. Mascarenhas acabaria por lhe desobedecer, pelo que o vedor escreveu ao rei sobre o sucedido. Deste modo, o monarca acabaria por fazer novas sucessões, enviando-as em 1526 a Afonso Mexia e pedindo-lhe que não se usassem as antigas, enviadas aquando da partida de Gama do reino. Estas deveriam ser enviadas de volta para o reino, fechadas e seladas<sup>403</sup>.

O que o rei não sabia, no entanto, é que estas vias já tinham sido utilizadas. O sucessor de D. Vasco da Gama acabaria por falecer em Fevereiro de 1526, antes da chegada das novas vias, tendo que ser utilizadas as vias levadas por Gama em 1524. Surgiu então o nome de Pêro Mascarenhas, como o legítimo sucessor de D. Henrique de Meneses<sup>404</sup>. No entanto, este já se encontrava nesta altura em Malaca<sup>405</sup>, de onde só poderia partir, na melhor das hipóteses, em Abril, devido ao sistema de monções<sup>406</sup>. Desta forma, os fidalgos presentes na cerimónia de abertura das vias de sucessão não sabiam o que fazer e acabaram por se dividir. Uns pensavam que o melhor seria eleger-se um governador interino por maioria, por esperança de eles próprios serem eleitos, enquanto outros, encabeçados por Afonso Mexia<sup>407</sup>, pensavam que o melhor seria abrir-se a terceira via de sucessão, a fim de se encontrar um governador provisório. A abertura desta última via suscitou muitas dúvidas entre os presentes, uma vez que Pêro Mascarenhas era agora o legítimo governador, e, segundo ordens régias, só se deveriam abrir vias de sucessão quando os governadores em exercício de poder falecessem<sup>408</sup>, o que não era o caso<sup>409</sup>. Porém, Mexia assumiu a responsabilidade da abertura da mesma e, assim, foi aberta a última das vias levadas em 1524, sendo encontrado o nome de Lopo Vaz de Sampaio, que

---

<sup>402</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, I, lxxviii.

<sup>403</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, ix.

<sup>404</sup> Segundo Jorge Borges de Macedo, a via de sucessão que nomeava Mascarenhas era datada de 10 de Fevereiro de 1524, sendo que a carta que o nomeava capitão de Malaca era datada de 4 desse mesmo mês. O que demonstra, na opinião do autor, a falta de consciência das distâncias asiáticas. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 67.

<sup>405</sup> Desde Maio de 1525, depois de ter ajudado o governador D. Henrique de Meneses nos combates para a conquista de Panane e Coulete. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 73-74.

<sup>406</sup> Sendo que só chegava a Goa cerca de catorze meses depois da sua nomeação, por volta de Abril do ano seguinte. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 1.

<sup>407</sup> Este tinha receio que Pêro Mascarenhas, sendo governador, se aproveitasse para se vingar do que se tinha passado entre ambos. Cf. *Crónica de D. João III*, II, i.

<sup>408</sup> E só neste caso. O que terá levado a que D. João III recusasse, em 1554, um pedido de D. Pedro Mascarenhas. Segundo Pêro de Alcáçova Carneiro, quando este vice-rei foi nomeado pediu ao rei uma provisão que pudesse abrir “ (...) quando êle se não sentisse em disposição de poder servir Sua Alteza naquêle cârrego [vice-rei] (...) pudesse vir-se e se abrirem as sucessões (...) ”. O que D. João III recusou terminantemente, declarando que D. Pedro teria que permanecer os três anos no cargo, podendo, apenas, recusá-lo caso o rei, findo esse período, o reconduzisse. Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 425-426.

<sup>409</sup> Argumento apresentado por D. Vasco de Eça, cunhado de Lopo Vaz de Sampaio. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 82.

se comprometeu a governar bem e de forma justa, mas apenas até à chegada de Mascarenhas a Goa, tendo, nessa altura, que lhe entregar o poder, que lhe pertencia por direito<sup>410</sup>.

Todavia, em Agosto de 1526, Francisco de Anhaia e Tristão Vaz da Veiga chegaram a Goa, com as novas vias de sucessão. Percebendo que D. Henrique de Meneses tinha falecido e que as vias levadas em 1524 tinham sido abertas, os capitães ter-se-ão recusado a entregar as novas vias a Afonso Mexia. No entanto, o vedor acabaria por os convencer do contrário, declarando que Pêro Mascarenhas não estava presente para as receber, pelo que lhas deviam entregar a ele ou quanto muito a Lopo Vaz de Sampaio<sup>411</sup>. E quando o vedor soube que o rei pretendia que as vias de 1524 não se usassem, convocou uma assembleia, na Sé de Cochim<sup>412</sup>. Na mesma, o vedor da fazenda informou os presentes do sucedido, apresentando o seu ponto de vista, para a abertura destas novas vias. D. Vasco de Eça mostrou-se, uma vez mais, contra as decisões de Afonso Mexia, parecendo-lhe que as vias anteriores só seriam inválidas caso não tivessem sido abertas, o que não aconteceu. No entanto, acabou por se aprovar a abertura da primeira via, datada de 4 de Março de 1526, onde se encontrava como sucessor legítimo de D. Henrique de Meneses Lopo Vaz de Sampaio. Porém, a grande maioria dos presentes considerava que o legítimo governador era Pêro Mascarenhas, defendendo que o rei não sabia da situação concreta quando enviou estas novas vias de sucessão e que, além do mais, o poder tinha sido entregue a Mascarenhas pelo rei, pelo que este não lho poderia retirar sem justo motivo<sup>413</sup>. Para agravar a situação, a popularidade de Pêro Mascarenhas tinha aumentado substancialmente desde que era capitão de Malaca depois de ter destruído o porto de Bintão (algo que nunca se havia conseguido) que muitos prejuízos causava a Malaca, pelo que muitos foram aqueles que pediram a Sampaio que recusasse o cargo, o que este não fez<sup>414</sup>.

---

<sup>410</sup> *Crónica de D. João III*, II, ii; *Lendas*, Tomo III, parte I, pp. 11-12; *História*, VII, i; João de Barros, *Ásia*, IV, i, 1.

<sup>411</sup> Gaspar Correia acusou o vedor da fazenda de ter falsificado esta ordem régia. Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, p. 99.

No entanto, tal não nos parece provável, pois a ter acontecido seria, provavelmente, condenado quando regressasse a Portugal, o que não sucedeu.

<sup>412</sup> Não tendo sido convocados representantes de Goa, Chaul e Cananor. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 87-88.

<sup>413</sup> “*Opinião de que a “vontade real”, uma vez expressa, é inviolável sem justa causa e público motivo*”. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 90.

<sup>414</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, ix.

O Estado Português da Índia dividiu-se, então, sobre a qual governador haveria de obedecer. Desde logo, Lopo Vaz de Sampaio foi reconhecido como governador em Goa e Cochim, bem como pelo capitão-mor do mar da Índia, António de Miranda de Azevedo. Por outro lado, Pêro Mascarenhas foi tido como legítimo governador em Malaca, Chaul e Coullão, onde chegou no início de Fevereiro de 1527<sup>415</sup>, e onde soube do sucedido em Agosto do ano anterior<sup>416</sup>.

Pêro Mascarenhas seguiu então para Cochim, onde chegou ainda nesse mês. Esta capitania tinha sido concedida por Lopo Vaz de Sampaio a Afonso Mexia, retirando da mesma D. Vasco de Eça, que se mostrou sempre contra o facto de se terem aberto as novas vias. Em Cochim o vedor da fazenda enviou dois oficiais seus notificar Pêro Mascarenhas de que se pretendesse desembarcar como “simples particular” que não haveria problema, mas que se, pelo contrário, insistisse em desembarcar como governador, seria recebido com armas<sup>417</sup>. No dia seguinte, Mascarenhas desembarcou, desarmado, para ir ouvir a missa à igreja de Cochim, e foi recebido com armas, tendo ficado ferido<sup>418</sup>. Esta é a versão dos factos segundo Tristão da Ega, partidário de Mascarenhas<sup>419</sup>. Segundo o capitão-mor do mar, partidário de Sampaio, quando Mascarenhas chegou a Cochim pediram-lhe que seguisse para Goa, para falar com Sampaio, e “ (...) *que nam quysesse sahir em terra por se escusarem alvoroços e uniões que nam cumpryam a voso serviço (...)*”, tendo-lhes sido mostradas as sucessões chegadas em 1526. Porém, o antigo capitão de Malaca prendeu os homens que o foram notificar ao seu galeão, acusando-os de traição, e prometendo retirar-lhes todas as suas fazendas e cargos<sup>420</sup>. Pelo que quando, no dia seguinte, Mascarenhas decidiu desembarcar Mexia recebeu-o com armas e, deste modo, “ (...) *se tornou a recolher e fez o que damtes*

---

<sup>415</sup> Segundo Jorge Borges de Macedo, isto teria ocorrido no final do mês de Dezembro de 1526, uma vez que Mascarenhas teria partido de Malaca a 15 de Dezembro. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp.93-94.

No entanto, segundo Simão de Sousa, que segundo as suas palavras quis escrever ao rei sobre esta luta de poder na Índia “*sem afeição de partes*”, Mascarenhas só saiu de Malaca a 9 de Janeiro de 1527, chegando a Coullão apenas a 2 de Fevereiro. Simão de Sousa teria a certeza destas datas uma vez que, segundo o próprio, acompanhou Mascarenhas. Cf. “Carta de Simão de Sousa dando parte ao Rei D. João III sobre a viagem que fizera de Malaca à Índia, dos navios que consigo levava e das diferenças entre Pedro Mascarenhas e Lopo Vaz de Sampaio a respeito do governo da Índia.”, Cochim, 5-I-1528, ANTT, CC, I-38-71.

<sup>416</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 93-94.

<sup>417</sup> Mascarenhas chegou, durante pouco tempo, a prender estes dois oficiais, por o tratarem por mercê e não por senhoria, como competia a um governador. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 97.

<sup>418</sup> Mexia receava que este preparasse um golpe ou que procurasse o apoio da cidade ou do rei de Cochim. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 97-98.

<sup>419</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº5551, pp. 533-540.

<sup>420</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5553, pp. 544-545.

*paceffiquamente pudera fazer [e] pedio hũa caravella que no porto estava na quall se foy a Cananor (...) ”<sup>421</sup>.*

No entanto, em Cananor também não foi reconhecido como legítimo governador<sup>422</sup>, seguindo para Goa, onde chegou em Março de 1527. Aí foi recebido por António da Silveira, que lhe exigiu a menagem a Sampaio, o que Mascarenhas recusou terminantemente. Desta forma, acabou por ser preso e enviado para Cananor, onde o capitão, D. Simão de Meneses, se mostrava do lado de Sampaio. Porém, em Abril seguinte, Heitor da Silveira<sup>423</sup> pediu a Lopo Vaz de Sampaio a capitania de Goa para um familiar seu. Deste modo, o actual capitão de Goa, Pêro de Faria, iria para Malaca, substituir Jorge Cabral, que tinha sido nomeado por Mascarenhas para o cargo quando este abandonou aquela capitania<sup>424</sup>. No entanto, Sampaio não lhe concedeu esta mercê e, assim sendo, Heitor da Silveira passou-se para o lado de Mascarenhas, acabando por ser preso também ele<sup>425</sup>.

Esta situação teve um grande impacto na opinião pública local, devido ao elevado prestígio de Heitor da Silveira e, assim, D. Simão de Meneses acabou por soltar Mascarenhas e passar-se para o seu lado<sup>426</sup>. Ainda antes de ser solto, Mascarenhas escreveu várias vezes a Sampaio e à Câmara de Goa a pedir a constituição de uma arbitragem imparcial para resolver o problema. Porém, Sampaio recusou-se sempre a ceder, resultando num levantamento de Goa em Agosto desse ano e à perda progressiva de apoiantes<sup>427</sup>.

Em Setembro, o capitão-mor do mar passou em Cananor, onde encontrou Mascarenhas, que, segundo o próprio António Miranda de Azevedo, lhe terá pedido o seu apoio<sup>428</sup>. Numa carta endereçada ao capitão de Chaul, Cristóvão de Sá, António Miranda de Azevedo declarava que era necessário resolver definitivamente este problema, para

---

<sup>421</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5553, p. 545.

<sup>422</sup> Lopo Vaz de Sampaio tinha, entretanto, enviado um aviso aos capitães das fortalezas de que quem recebesse Mascarenhas por governador era considerado traidor. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 96.

<sup>423</sup> Este tinha ocupado provisoriamente a capitania de Cananor, quando D. Simão de Meneses foi temporariamente capitão-mor do mar da Índia, durante o governo do seu primo D. Henrique de Meneses. Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz (direcção), *Aquém e além da Taprobana: estudos luso-orientais à memória de Jean Aubin e Denys Lombard*, Lisboa, CHAM, 2002, p. 525.

<sup>424</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, v.

<sup>425</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 102-103; Luís Filipe F. R. Thomaz (direcção), *Aquém e além da Taprobana...*, pp. 526-527.

<sup>426</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 525-527.

<sup>427</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 104-105.

<sup>428</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5553, p. 549.

haver sossego na Índia, comprometendo-se a apoiar o governador que quisesse resolver o problema pacificamente, o mais rapidamente possível. Caso Sampaio recebesse Mascarenhas e os seus apoiantes com armas, o capitão-mor do mar comprometia-se, então, a apoiar Mascarenhas<sup>429</sup>.

Cristóvão de Sá respondeu a Azevedo que concordava com tudo o que este lhe tinha escrito, achando, no entanto, que não se devia ir ter com Sampaio a Goa<sup>430</sup>. No entanto, foi isto que acabou por se fazer. O próprio capitão de Chaul, com o capitão de Cananor e Pêro Mascarenhas acabaram por partir para Goa, onde foram ameaçados para não saírem a terra. Terão, porém, argumentado que se fossem presos todos reconheceriam Mascarenhas e, deste modo, Sampaio acabou por ceder, contrariado, aceitando a arbitragem<sup>431</sup>. Até porque já o próprio rei de Cochim se recusava a deixar sair pimenta do seu reino, até se decidir quem era o governador legítimo, e escrevendo a D. João III, queixando-se da atitude de Sampaio<sup>432</sup>. Também os capitães das naus chegadas do reino entretanto, se recusaram a entregar as cartas reais, até que a situação se resolvesse<sup>433</sup>.

Só Afonso Mexia se mostrava inflexível<sup>434</sup>, aconselhando sempre Sampaio a não ceder e em ser brando com os homens, dando-lhes mercês para que ficassem do seu lado, para não perder a sua honra<sup>435</sup>. Esta sua atitude era profundamente criticada pelo capitão-mor do mar, que defendia que o vedor da fazenda devia ter um papel pacificador, exactamente o oposto daquele que estava a assumir. António Miranda de Azevedo dizia

---

<sup>429</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5550, pp. 525 – 527.

<sup>430</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5550, p. 528.

<sup>431</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5551, pp. 537-538.

Antes disto, Sampaio terá dito a Azevedo que estava à espera que o rei enviasse novas vias. E que não chegando estas entretanto, então se poria perante a justiça. Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5553, p. 550.

De facto, Afonso Mexia parece ter, pelo menos desde 1526, pedido ao rei o envio de um novo governador. Numa carta datada de 1527 declarava que o lembrava, tal como no ano anterior, ser necessário prover a Índia de um novo governador. Cf. “Carta de Afonso Mexia avisando o Rei D. João III ser preciso prover um governador para o Estado da Índia”, Cochim, 15-XII-1527, ANTT, CC, I-38-45.

<sup>432</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 128-129.

<sup>433</sup> Cf. *Idem, Ibidem* p. 107.

<sup>434</sup> Este continuou a escrever ao rei sobre Pêro de Mascarenhas, afirmando que tinha tido informações sobre a chegada de castelhanos a Maluco, mas que Mascarenhas não se preocupou com isso, saindo de Malaca, com 180 homens, necessários no território, assim que soube ser nomeado na sucessão de 1524, pois “ (...) como em tudo nam tem respeyto, senam seus interesses, nom lhe lembra mais outra cousa.” Cf. “Carta de Afonso Mexia para o Rei D. João III que, por alguns sinais, suspeitava haver castelhanos em Molucas, remetendo-lhe uma inquirição que tirara a esse respeito. Que D. Pedro de Mascarenhas, com gente que levava de malaca, só cuidava dos seus interesses”, Cochim, 15-XII-1527, ANTT, CC, I-38-47.

<sup>435</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 102, 116.

mesmo que o vedor da fazenda, que ele achava que não deveria ter aberto as novas vias<sup>436</sup>, parecia ser governador e capitão-mor do mar, tentando mandar em tudo!<sup>437</sup>

Tendo Sampaio cedido finalmente, tentou-se decidir qual a melhor forma de resolver o problema. Na realidade, não existia, à data, qualquer órgão legislativo a que se pudesse recorrer, tendo-se, então, constituído uma espécie de júri, que se pretendia imparcial, para analisar as vias de sucessão e para determinar qual o legítimo governador. Como o capitão-mor do mar tinha decidido com o capitão de Chaul, os juízes deveriam ser pessoas “*sem suspeita*”<sup>438</sup>, pelo que o capitão de Chaul achava que Afonso Mexia não deveria, de forma alguma, ser juiz no processo<sup>439</sup>.

Assim sendo, a 19 de Outubro de 1527, segundo Tristão da Ega, juiz neste processo<sup>440</sup>, os dois opositores foram metidos em duas naus, sem poderes, ficando António Miranda de Azevedo como “ (...) *a primeira pessoa della* [Índia], *e ambos os Governadores de baixo de seu poder.*”<sup>441</sup>. Segundo Gaspar Correia, o júri era constituído por onze pessoas, instaladas no Convento de Santo António<sup>442</sup>. António Miranda de Azevedo, António da Silveira (partidário de Sampaio), Cristóvão de Sá (apoiantes de Mascarenhas) e mais oito pessoas, escolhidas por acordo entre os dois “governadores”. No entanto, acabaria por se juntar mais um juiz ao processo, ficando um total de doze pessoas, tendo havido várias votações e vários empates. Assim sendo, foi necessário se juntar mais um juiz, Baltasar de Brito, que acabou por decidir a votação, com sete votos a favor de Sampaio e seis a favor de Mascarenhas<sup>443</sup>.

Tristão da Ega, o único juiz deste processo de quem conhecemos uma carta enviada ao rei com a justificação da sua votação, declarava ter votado em Mascarenhas,

---

<sup>436</sup> No entanto, o certo é que as mesmas foram abertas e, como tal, haviam de ser respeitadas, segundo a sua opinião. Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5553, p. 548.

<sup>437</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5553, p. 554.

<sup>438</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5550, p. 527.

<sup>439</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5550, p. 529.

<sup>440</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5551, p. 539.

Segundo Couto, isto aconteceu a 22 de Outubro. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, iii, 8.

<sup>441</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, iii, 8.

Segundo Diogo do Couto, D. João III terá mais tarde dito ao capitão-mor do mar que deveria ele ter ficado no poder e mandado Mascarenhas e Sampaio para Portugal, presos. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, iii, 8.

No entanto, isto parece-nos ser apenas um rumor que Couto ouviu, como o mesmo declara, visto o Tribunal da Relação ter dado razão a Pêro Mascarenhas (Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 124-125), pelo que não fazia sentido o rei afirmar que António Miranda de Azevedo o deveria ter mandado prender.

<sup>442</sup> Segundo o cronista, durante a reunião deste júri a cidade foi patrulhada por 300 homens armados, a fim de evitar contendas entre os partidários dos dois grupos. Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, p. 213.

<sup>443</sup> No entanto, este homem foi acusado de ter sido influenciado por Mexia. Cf. *História*, VII, xlix.

por ter analisado todas as vias de sucessão e todas as cartas régias e em momento algum o rei ter dito que não se podiam utilizar as vias de 1524<sup>444</sup>.

A decisão desta arbitragem foi publicada apenas a 21 de Dezembro, não tendo Mascarenhas voltando a desembarcar, partindo de Cochim para o reino em Janeiro de 1528<sup>445</sup>. Nessa armada iria, muito provavelmente, a carta a que já se fez referência de António Miranda de Azevedo ao rei, datada de Dezembro de 1527, onde este declarava, no final, que não julgava que Sampaio, agora tido por legítimo governador, se aproveitasse para se vingar dos apoiantes de Mascarenhas<sup>446</sup>. Aliás, o capitão-mor do mar achava que Sampaio não tinha culpa de toda esta situação (nem Mascarenhas) culpando, sim, aqueles que primeiro apoiaram Sampaio e depois o abandonaram, deixando a Índia completamente dividida, numa altura em que o prioritário deveria ser preocuparem-se com a guerra de Calicute (que ele diz que só ele se preocupou)<sup>447</sup>, bem como com os rumes, que, nas suas palavras, se “(...) *chegaram a costa da Imdia de tudo puderam ser senhores e Vosa Alteza perdera a Imdia.*”<sup>448</sup>.

Esta opinião era partilhada por Cristóvão de Mendonça, chegado à Índia em 1527, que escreveu ao rei, em Janeiro de 1528, dizendo-lhe que encontrou a Índia “*bem baralhada*”, por ser governador Sampaio, mas por muitos considerarem que deveria ser Mascarenhas. Mendonça considerava, ainda, que este problema “*adormeceo os homens*”, não se preocupando com o que realmente importava: as notícias da chegada iminente de rumes<sup>449</sup>.

Quando D. João III foi informado da morte de D. Henrique de Meneses enviou dois navios para a Índia, para ordenar que Mascarenhas continuasse no poder, como estaria por abertura das vias de 1524. Porém, estes dois navios acabariam por se extraviar

---

<sup>444</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº5551, p. 540.

<sup>445</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, iv, 1.

<sup>446</sup> Segundo Lopo de Azevedo, porém, Sampaio ter-lhe-á confidenciado que nunca entregaria nenhum cargo aos antigos apoiantes do seu rival. Cf. *GTT*, Vol. X, nº5554, pp. 563-563.

<sup>447</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº5553, pp. 555-562.

<sup>448</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº5553, p. 548.

<sup>449</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº5552, pp. 540-544.

Também Pero de Castro escreveria ao rei sobre o mesmo, declarando que “ (...) *estando em risco de se perder tudo (...) [por] quererem tirar do Governo e posse delle, a Lopo Vaz e meterem a Pedro [riscado “Martins”] Mascarenhas.*” Cf. “Carta que Pedro de Castro escreveu ao Rei dando-lhe conta dos tumultos que havia na Índia, a propósito da sucessão no cargo de Vice-Rei envolvendo Lopo Vaz de Sampaio e Pedro de Mascarenhas”, Goa, 5-XII-1527, ANTT, *Colecção de Cartas*, N. A. 876, nº1.

ao largo de Madagáscar, onde os seus capitães se haviam dirigido para realizar actos de pilhagem<sup>450</sup>.

A luta pelo poder continuaria, desta forma, na Índia até ao fim do ano de 1527. No ano seguinte, Pêro Mascarenhas chegaria a Lisboa, sendo bastante bem recebido pelo rei, segundo Fernão Lopes de Castanheda<sup>451</sup>. Posteriormente, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi considerada a decisão tomada na Índia como mal tomada, sendo Lopo Vaz de Sampaio condenado a pagar todos os ordenados (mais 10 000 cruzados) que recebeu na Índia, enquanto governador, a Pêro Mascarenhas e a uma pena de degredo para África, que nunca chegou a cumprir, tendo acabado por ser perdoado, anos mais tarde<sup>452</sup>.

Ao conhecer a gravidade da situação vivida na Índia, D. João III preparou a nomeação de um novo governador, para sair de Lisboa na monção seguinte, em Abril de 1528. Tendo a escolha recaído sobre o governador Nuno da Cunha, que ocupou o cargo por três triénios consecutivos<sup>453</sup>, e sobre quem caiu recaiu a tarefa de, chegado à Índia, mandar Lopo Vaz de Sampaio preso para o reino<sup>454</sup>. Este nunca foi acusado de interpretar mal a via de sucessão<sup>455</sup>, mas sim de ter perseguido os seus adversários e de não ter querido resolver a questão pela via judicial mais cedo. Foi então acusado de vários crimes, entre eles corrupção, favoritismo e negligência<sup>456</sup>. Já Afonso Mexia, regressado ao reino

---

<sup>450</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, p. 191.

<sup>451</sup> Apesar de ter saído da Índia preso. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 124-125.

<sup>452</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 124-125.

<sup>453</sup> E sobre quem a Câmara de Goa escreveria ao rei “ (...) *com sua vimda demos muitas graças ao senhor Deos*”, pois chegado à Índia procurou restituir a justiça a todos aqueles a quem Sampaio a tinha tirado, sendo portanto considerado uma espécie de salvador: “*Devee Vosa Alteza estar muito descamsado por Noso Senhor qua lhe trazer a salvamento Nuno da Cunha que faz muita justiça nam toma peotas nem has quer nam he cobiçoso e amigo de voso serviço e desejoso de hacrecemtar em todo seu real Estado*”. Cf. *GTT*, Vol. X, nº 5328, pp. 236-238.

<sup>454</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, pp. 190-191.

<sup>455</sup> Jorge Borges de Macedo considera que se Sampaio fosse acusado disto, Mexia, o protegido do rei, como declara o autor, também o teria que ser. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 130.

<sup>456</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 128.

apenas em 1532<sup>457</sup>, nunca foi preso em Portugal<sup>458</sup>, frequentando inclusivamente a corte, até à sua morte, em 1557<sup>459</sup>.

O que parece certo, porém, é o impacto deste processo, largamente referido em todas as crónicas, e narrado, tal como Jorge Borges de Macedo analisa, nos Lusíadas, com várias estrofes dedicadas ao mesmo<sup>460</sup>.

O impacto deste episódio levaria, também, D. João III a começar a criar salvaguardas nas vias de sucessão, a partir de então, declarando que declarando que “*E nam sendo o dito dom estevam da gama presente por ser fora em alguuma armada ou em outra parte, ey por bem que gouerne o capitam moor do mar e o veedor da fazenda e o campitam de guoa todos juntamente (...) e nom podendo ser gouerne huuum (...) os quaes seram loguo mandados chamar pera governarem e governaram atee vir o dito dom estevam da gama que loguo iso mesmo sera chamado. E estamdo o dito veedor da fazenda soo na dita governaça ou com alguum dos sobreditos ou todos lha entreguaram loguo tanto que vier pera governar segumdo norma desta prouisam.*”<sup>461</sup>. Determinava-se, assim, que caso o nomeado não estivesse presente no momento de abertura da via de sucessão, se constituísse um governo provisório, composto, neste caso, pelo capitão-mor do mar da Índia, pelo vedor da fazenda e pelo capitão de Goa, até que o designado na via de sucessão chegasse.

Catarina Madeira Santos defende, ainda, que a divisão da nobreza neste período ajudou à fixação, definitiva, da capital do Estado Português da Índia em Goa. Devido ao

---

<sup>457</sup> No entanto, Afonso Mexia escreveu ao rei em Janeiro de 1530 afirmando que era sua intenção sair da Índia nesse ano (no entanto, terminada a época de monção favorável para regressar, em meados de Janeiro, Afonso Mexia só poderia sair da Índia, na melhor das hipóteses em Dezembro desse ano). Talvez por recear o seu destino depois de chegar a Portugal, Mexia tentou justificar a sua inocência em todo o processo ocorrido desde 1526, declarando preocupar-se mais com o serviço de Deus e do rei do que com as suas “*memoorias e paixoes*”, compreendendo, no entanto, que o rei pudesse querer fazer requerimentos sobre o que se passou. Cf. “Carta de Afonso Mexia expondo ao Rei D. João III que, pelo instrumento que remetia, justificava sua inocência nos crimes de que António de Saldanha e outros o acusavam, pedindo ao mesmo Senhor que, em atenção à verdade, o restituísse aos empregos da capitania e ofício dos contos”, Cochim, 12-I-1530, ANTT, CC, I-44-58.

<sup>458</sup> Foi-o na Índia, recuperando o valimento em Portugal. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 127.

<sup>459</sup> Razão pela qual, várias vezes se considere que D. João III concedeu o cargo de capitão de Azamor a Pêro Mascarenhas, até à sua morte, tentando, deste modo, afastá-lo da corte e de Afonso Mexia. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 126-128.

<sup>460</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 32-34.

<sup>461</sup> Acreditamos que logo no governo de Nuno da Cunha D. João III já tivesse criado estas salvaguardas, no entanto, como não conhecemos qualquer via de sucessão para o mesmo, esta transcrição reporta-se ao vice-reinado seguinte, o de D. Garcia de Noronha. “Alvará para que sucedendo falecer D. Garcia de Noronha, que ia por vice-rei de índia, lhe suceder D. Estevão da Gama.” Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-10. Este exemplo foi retirado da via de sucessão de D. Estevão da Gama a D. Garcia de Noronha, de 1538, mas a cláusula é muito idêntica em todas as vias encontradas, mudando normalmente apenas o nome do eventual sucessor e, por vezes, o nome dos responsáveis de assegurarem o governo provisório.

facto de esta cidade e Cochim, nas mãos de Afonso Mexia, terem tomado parte activa nesta disputa. Quando Nuno da Cunha chegou ao território, fixou-se de imediato em Goa, o que poderá ter sido uma ordem régia para que não voltasse a existir uma dispersão de poderes, pelas duas cidades, como tinha ocorrido nos anos anteriores<sup>462</sup>.

Dos quatro casos que mencionámos existir, causados devido à existência das vias de sucessão, este parece-nos ser o mais grave, razão pela qual o descrevemos mais pormenorizadamente, estando, como António Miranda de Azevedo declarou, prestes a se perder a Índia, se assim o quisessem os rumes<sup>463</sup>, ou se assim quisesse qualquer outro rival local dos portugueses, visto, na realidade, a autoridade de qualquer um destes governadores poder ser sempre questionada pelos seus opositores<sup>464</sup>. Faltava, assim, a coesão interna que D. João III tanto almejava quando nomeou D. Vasco da Gama. O que existiu durante este período foi, pelo contrário, um conflito entre duas clientelas diferentes, mais do que um problema político, encabeçadas por Pêro Mascarenhas e Lopo Vaz de Sampaio (com o apoio de Afonso Mexia<sup>465</sup>), que dividiu a Índia durante três anos<sup>466</sup> e que esteve à beira de fazer deflagrar uma guerra civil<sup>467</sup>.

Também o conflito<sup>468</sup> que existiu em 1541 se deveu a uma luta de facções na corte<sup>469</sup>, uma partidária de Martim Afonso de Sousa, primeiro sucessor segundo via de sucessão a D. Garcia de Noronha e a quem o rei já se tinha comprometido a enviá-lo naquele ano à Índia como governador, e outra partidária de D. Estevão da Gama, governador por morte de D. Garcia de Noronha. Devido ao facto de o rei já ter prometido o cargo a Martim Afonso de Sousa, quando se soube da morte de D. Garcia de Noronha e da sucessão de D. Estevão da Gama seguiu-se um intenso debate na corte entre os

---

<sup>462</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, *Entre Velha Goa e Pangim...*, pp. 8-13.

<sup>463</sup> Cf. *GTT*, Vol. X, nº5553, p. 548.

Na realidade, em 1527 chegou a ser preparada uma armada rume. No entanto, esta situação, prevista pelo capitão-mor do mar, apenas não se efectivou devido a uma luta entre dois grupos rivais no seio da armada, fazendo com que a mesma não chegasse à Índia, devido à morte do capitão dos rumes. Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, p. 165.

<sup>464</sup> Este foi, aliás, um dos motivos que levou Lopo Vaz de Sampaio a ceder perante a arbitragem, visto o capitão de Chaul, Cristóvão de Sá, se ter recusado a deixar uma armada enviada por aquele entrar na cidade. Na mesma viajava o novo capitão de Chaul, a quem Cristóvão de Sá considerava que não devia entregar o poder, por achar que a posse do mesmo não deveria ser dada por um governador que não era reconhecido por todos como legítimo. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 107.

<sup>465</sup> Apesar de inicialmente o terceiro nomeado nas vias de sucessão e o vedor da fazenda não se darem bem, algo que só parece ter acontecido a partir de 1526. Cf. Sanjay Subrahmanyam, *Op. Cit.*, p. 389.

<sup>466</sup> Apesar de Pêro Mascarenhas ter regressado ao reino em 1528, até à chegada de Nuno da Cunha o problema persistiu, uma vez que muitos consideravam que Sampaio não era o legítimo governador.

<sup>467</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues, *Op. Cit.*, pp. 183- 190.

<sup>468</sup> Reveja ponto III.1, pp. 41-59.

<sup>469</sup> Sobre esta questão veja-se Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, pp. 219-230.

partidários do primeiro, encabeçados por D. António de Ataíde, e do segundo, liderados pelo conde da Vidigueira e pelo conde do Vimioso, sobre quem teria legitimidade para governar. Se aquele a quem o rei já tinha prometido o governo, se aquele que o possuía por abertura de uma via de sucessão. O caso foi remetido para o Conselho Real, decidindo-se este a favor de Martim Afonso de Sousa, uma vez que, segundo Pêro de Alcáçova Carneiro, secretário de D. João III, os governadores chegados ao poder por abertura das vias de sucessão eram no fundo interinos, tendo como principal tarefa a de impossibilitar uma situação de vazio de poder causada por morte de um governador, que nunca conseguiria ser substituído rapidamente pelo rei devido à distância e ao sistema de comunicações existente<sup>470</sup>.

Este episódio vem, à semelhança do ocorrido entre 1526 e 1528, demonstrar como os laços de parentesco e clientelares podiam condicionar o rumo do Estado Português da Índia, tendo, neste caso, a Coroa tomado uma atitude sem precedentes, impossibilitando um governador de cumprir o seu triénio. Situação que se repetiria em 1550, com o afastamento de Jorge Cabral do poder<sup>471</sup>.

Ao nomear D. António de Noronha como novo vice-rei em 1550, D. João III não sabia que estaria a substituir Cabral, chegado ao poder apenas em 1549, mas sim Garcia de Sá, que havia sucedido a D. João de Castro em 1548, e cuja notícia chegou ao reino em 1549, segundo Diogo do Couto<sup>472</sup>.

É certo que Garcia de Sá não era o primeiro na ordem de sucessão, sendo, segundo as diferentes versões, o segundo ou o terceiro<sup>473</sup>. Motivo pelo qual o rei não esperaria, possivelmente, uma sucessão imediata do mesmo. Porém, o monarca tinha os exemplos das vias de sucessão de 1524 e de 1538, para saber que por vezes se tinha que abrir mais do que uma via de sucessão. Assim sendo, se não confiava em Garcia de Sá, por que motivo o designou numa via de sucessão, procurando depois afastá-lo do poder, sem saber que este já tinha falecido entretanto?

A resposta a esta questão pode estar no facto de nos anos 20 Garcia de Sá ter sido acusado de subornar D. Duarte de Meneses, e de nos anos 30 ter sido mandado prender por D. João III, devido aos abusos levados a cabo enquanto capitão de Malaca, ordem que

---

<sup>470</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, p. 406.

<sup>471</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, pp. 225-226.

<sup>472</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, ix, 1.

<sup>473</sup> Reveja ponto III. 2, pp. 59-77.

não foi cumprida pelo governador da altura, Nuno da Cunha<sup>474</sup>. Devido a estes antecedentes, e talvez pelo facto de Garcia de Sá já ter cerca de 70 anos e, portanto, bastantes laços criados na Índia, que poderiam prejudicar os interesses régios, bem como pelo facto de o monarca estar preocupado com a ameaça turca, este ter-se-á preocupado, assim que soube da sua sucessão, em afastá-lo<sup>475</sup>, tentando nomear uma pessoa consensual (o que Garcia de Sá nunca foi<sup>476</sup>), tendo a escolha recaído sobre D. Afonso de Noronha<sup>477</sup>.

Também em 1573 outra pessoa seria afastada do governo do Estado Português da Índia, D. António de Noronha<sup>478</sup>. Se até então os únicos dois afastados antes de cumprirem o triénio (Lopo Vaz de Sampaio acabou por cumpri-lo) tinham sido designados governadores por abertura de vias de sucessão, agora a situação era diferente. Era a primeira vez na história da Índia portuguesa que um vice-rei, nomeado em Portugal pelo rei, era deposto do seu cargo. No entanto, o que se manteve foi o motivo: luta de facções. Pelas informações que D. Sebastião foi recebendo de António Moniz Barreto, o rei acabou por se decidir a enviar uma via de sucessão extraordinária para a Índia, que deveria ser aberta caso o vice-rei ainda não tivesse cumprido a sua ordem régia: despachado António Moniz Barreto para Malaca. Neste caso concreto, o problema, que acarretou um sentimento de desonra por parte de D. António de Noronha, não foi causado pela existência das vias de sucessão, no entanto seria resolvido pelo recurso às mesmas. O rei poderia, simplesmente, ter enviado um novo vice-rei para substituir D. António de Noronha, porém preferiu apostar na resolução da situação pelo recurso aos alvarás criados pelo seu avô.

Depois de afastado D. António de Noronha do poder, o rei acabou, todavia, por perceber que a melhor opção não foi ter escolhido António Moniz Barreto para o substituir, visto persistirem os mesmos problemas de que o deposto vice-rei era acusado. Assim sendo, D. Sebastião acabaria por nomear um novo vice-rei, para pôr fim ao governo de António Moniz Barreto, tendo a escolha recaído sobre Rui Lourenço de Távora, nomeado a 5 de Março de 1576<sup>479</sup>. No entanto, Távora acabaria por morrer ainda

---

<sup>474</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, *D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia...*, pp. 61-62.

<sup>475</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 70-71.

<sup>476</sup> Sendo alvo de várias críticas pelos seus contemporâneos, que o acusavam de favorecimentos aos seus familiares. Sobre isto veja-se *Idem, Ibidem*, pp. 64-65.

<sup>477</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 71-73.

<sup>478</sup> Sobre isto reveja ponto III.1, pp. 41-59.

<sup>479</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 103. Reveja ponto III.1, pp. 41-59.

antes de chegar à Índia, perto de Moçambique<sup>480</sup>. Assim sendo, quando a armada chegou à Índia, Moniz recusou-se a abrir as vias de sucessão que este trazia consigo, argumentando que o vice-rei não tinha chegado a tomar o poder das suas mãos, pelo que não tinha a obrigação de abrir os alvarás régios<sup>481</sup>. Tentou-se, então, resolver o problema de forma idêntica à ocorrida em 1527, recorrendo-se a um conselho, dirigido pelo provincial Alexandre Vallignano, que acabaria por decidir a favor da manutenção de Moniz no cargo<sup>482</sup>. Desta forma, apenas em 1577 D. Diogo de Meneses se tornou governador, por ordem régia que chegou na armada desse ano para que António Moniz Barreto abandonasse o poder e se abrissem as sucessões de Távora<sup>483</sup>.

Seria interessante apurar se António Moniz Barreto tinha conhecimento das directrizes régias de 1558 e 1564. Como vimos acima, conhece-se um carta de D. Catarina dirigida a Belchior Serrão, datada de 1558, quando D. Constantino de Bragança saiu de Lisboa nomeado vice-rei. Segundo uma cláusula da mesma, caso D. Constantino falecesse durante a viagem para a Índia, as vias deveriam ser abertas apenas quando se chegasse à Índia e não durante a viagem. No entanto, as mesmas só deviam ser abertas se Francisco Barreto e todas as pessoas que lhe deveriam ter sucedido por abertura das vias de sucessão tivessem falecido, e estivesse qualquer outra pessoa no poder. Caso contrário, Barreto, ou quem quer que o tivesse substituído por abertura das vias de sucessão, deveria continuar no poder, até lhe ser enviado um substituto directamente de Lisboa<sup>484</sup>.

Em 1564, Manuel Leitão, secretário de D. Francisco Coutinho, receberia uma carta com um conteúdo exactamente igual, mudando apenas o nome dos protagonistas. Neste caso, informava-se o secretário que D. Antão de Noronha era saído de Portugal para substituir o conde do Redondo, mas que caso falecesse antes de ocupar o poder, deveria ser D. Francisco Coutinho, ou quem quer que lhe tivesse sucedido, a permanecer no poder. Só se devendo abrir as novas vias de sucessão, que D. Antão levava consigo, no caso de todos os nomeados nas vias de sucessão anteriores terem falecido ou regressado para o reino e estivesse qualquer outra pessoa no poder<sup>485</sup>.

---

<sup>480</sup> Cf. Diogo Barbosa Machado, *Op. Cit.*, Tomo IV, livro I, capítulo X, p. 92.

<sup>481</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 103.

<sup>482</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 103.

<sup>483</sup> António Moniz Barreto seria preso e enviado para Portugal, tal como tinha sucedido com Sampaio em 1529, mas apenas em 1578, quando D. Luís de Ataíde chegou à Índia. Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 104-105.

<sup>484</sup> Cf. "Cartas e papéis variados da Rainha Dona Catarina. Pêro de Alcáçova Carneiro", Lisboa, 1558, ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 10, fl. 129-129v.

<sup>485</sup> Cf. *GTT*, Vol. IV, n.º 2968, pp. 22-23.

Provavelmente Moniz Barreto não conheceria estas directrizes, mas a sua atitude, de permanecer por no poder por mais um ano, foi de encontro aquilo que se estipulava quer em 1558 quer em 1564. Talvez o conselho escolhido por Alexandre Vallignano conhecesse estas instruções, visto ser constituído por doze juristas, doze teólogos e um clérigo<sup>486</sup>.

Apesar de nem em 1558 nem em 1564 ser D. Sebastião que assegurava o governo de Portugal, estando o mesmo ainda entregue à regência, o que temos por certo é que o rei, quando assumiu o poder, teria que conhecer estas directrizes. Porém, quando soube da morte de Rui Lourenço de Távora decidiu não as seguir, ordenando que se abrissem as vias de sucessão. Parece-nos, pois, que o rei estava arrependido de ter substituído D. António de Noronha por António Moniz Barreto, estando determinado em afastá-lo do poder. Ainda assim, fê-lo através de uma via de sucessão, talvez por considerar esta substituição como provisória<sup>487</sup>, até escolher outro vice-rei.

Temos, assim, um primeiro conflito, entre 1526 e 1528, originado, directamente, por diferença de interpretações das ordens régias e, em última instância, pela disputa de poder entre duas facções, tendo o vedor da fazenda um papel determinante em todo o processo. No segundo caso, o rei afastou do poder um governador nomeado por vias de sucessão por já ter prometido o cargo a Martim Afonso de Sousa mas, também, devido à pressão de D. António de Ataíde, como Diogo do Couto bem assinala. Por outro lado, vemos o rei a nomear uma pessoa nas vias de sucessão em quem aparentemente não confiava totalmente, preocupando-se, assim que soube da sua sucessão, em afastá-la do lugar. Por fim, temos talvez o segundo caso mais grave, de entre os quatro apresentados, pelo facto de o governador no poder se recusar a abrir as vias de sucessão, formando-se, tal como em 1527, um órgão que determinaria como resolver a contenda.

### III. 6. Secretismo do sistema

Quando Gaspar Correia refere que se tiveram que abrir dois destes alvarás, a propósito do falecimento de D. Garcia de Noronha, em 1540, declara que “*Ninguém sabe o segredo das sucessões*”<sup>488</sup>. Também Frei Luís de Sousa diz algo de semelhante, quando refere que D. Vasco da Gama adoeceu e que pediu a Lopo Vaz de Sampaio que assumisse

---

<sup>486</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 103.

<sup>487</sup> Visto ter escolhido D. Luís de Ataíde para repor a ordem, pouco tempo depois.

<sup>488</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte I, p. 120.

o poder temporariamente até à sua morte, e até que tomasse posse a pessoa nomeada nos “*papeis secretos*”<sup>489</sup>.

Talvez por todas as rivalidades e lutas de facções que sempre existiram, tanto na corte como na Índia, o rei quis, como afirmou Francisco de Andrada, criar o sistema das vias de sucessão para que, em caso de morte de um governador, a sucessão da governança da Índia não ficasse nas mãos dos nobres presentes no território<sup>490</sup>, que, aspirando ao poder para eles próprios ou para os seus familiares, dificilmente chegariam a um consenso. Pelo mesmo motivo, terá querido manter este sistema secreto.

De facto, todas as vias de sucessão declaram o seguinte “*E este mando que se cumpra e guarde como nele se comtem posto que nom seja passado pela chamcelaria sem enbarguo da ordenança em comtrairo.*”<sup>491</sup>. Ou seja, à partida, o rei e o seu escrivão e, em último caso, os seus conselheiros mais próximos eram as únicas pessoas que sabiam quais as pessoas que estavam nomeadas em cada uma das sucessões. Para se garantir que esta confidencialidade se mantinha, as vias de sucessão não possuíam os nomes dos nomeados nos seus envelopes, contendo os mesmos apenas a ordem (e por vezes também a data em que foram feitos) em que deveriam ser abertos.

Tentaremos, pois, seguir o trajecto das vias de sucessão, desde que eram feitas até ao momento em que eram utilizadas, ou devolvidas ao rei sem terem sido abertas, tentando perceber que mecanismos asseguravam o secretismo das mesmas.

Feitas sem passarem pela chancelaria e sem conterem os nomes dos designados nos respectivos envelopes, as vias eram depois fechadas e seladas, com três selos de armas reais, sendo inseridas dentro de sacos cosidos, e estes dentro de cofres fechados. O rei preocupava-se, então, que as vias fossem entregues a pessoas de confiança. Na realidade, parecia entregar mais do que uma cópia das mesmas<sup>492</sup>, a pessoas diferentes, idas em navios diferentes, para garantir que as mesmas chegariam à Índia.

Foi isto que o rei escreveu, a 30 de Setembro de 1533, a D. António de Ataíde, quando o informou do envio de novas vias de sucessão para a Índia, pedindo-lhe que

---

<sup>489</sup> Cf. Frei Luís de Sousa, *Op. Cit.*, parte I, livro ii, cap. 20.

<sup>490</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, I, lviii.

<sup>491</sup> Exemplo retirado da via de sucessão de D. Estevão da Gama, de 1538, mas igual em todos os casos. Cf. “Alvará para que sucedendo falecer D. Garcia de Noronha, que ia por Vice-Rei da Índia, lhe suceder D. Estevão da Gama”, Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-10.

<sup>492</sup> Como vimos no caso de 1541, em que chegaram 3 cópias até nós.

dividisse as sucessões por dois navios diferentes<sup>493</sup>. No dia seguinte, o monarca voltaria a escrever-lhe, desta vez dando-lhe instruções mais concretas. Segundo as mesmas, duas vias deveriam ir no navio de D. Pedro de Castelo-Branco, duas no de Nicolau Jusarte e outras duas no navio de Simão Delgado de Brito<sup>494</sup>. O rei afirmava ainda que não deviam ser os capitães a levar as vias, para que não pensassem que os seus nomes estavam designados nas mesmas. Assim sendo, Ataíde deveria entregá-las às “*peessoas certas*”, que melhor lhe parecessem, sem que, para cumprir esta disposição, as vias fossem noutros navios que não estes três<sup>495</sup>.

Menos de meio ano depois, a 8 de Março de 1534, quando se preparava a armada que deveria sair naquela Primavera, o rei voltou a escrever algo de muito idêntico a D. António de Ataíde, quando o informou do envio de três cartas que deveriam ser entregues a Pêro Vaz, vedor da fazenda da Índia, para que este afastasse Garcia de Sá das sucessões. Segundo esta carta, o rei informava o vedor da fazenda que deveria entregar uma das três cartas a Fernão Rodrigues de Castelo Branco, vedor da fazenda da Índia, tendo Ataíde que entregar as restantes duas cartas a “*peessoas muy certas*”<sup>496</sup>.

A escolha que D. António de Ataíde tomou parece, no entanto, não ter sido a mais acertada, uma vez que no ano seguinte, a 1 de Março, o rei lhe escreveu outra carta. Na mesma informava-o do envio de novas vias de sucessão pedindo-lhe que desse indicações a quem as levasse que as entregasse directamente nas mãos do vedor da fazenda da Índia, pois o mesmo havia informado o rei de que no ano anterior não lhe tinham sido entregues as vias de sucessão. Assim sendo, o conde da Castanheira devia ainda tentar descobrir quem as possuía e pedir-lhe satisfações<sup>497</sup>.

No dia seguinte, o rei voltaria a escrever ao vedor, informando-o que as vias de sucessão já tinham saído de Évora mas que, entretanto, tinha acontecido algo inesperado, cujos contornos não revela. Assim sendo, enviava duas cartas ao conde, que deveriam ser entregues às pessoas que levavam as vias. Essas cartas deveriam ser cosidas aos sacos

---

<sup>493</sup> Cf. *Letters...*, n° 102, pp. 148-149.

<sup>494</sup> Algo de semelhante se passou em 1551, quando o rei informou D. António de Ataíde que nesse ano as naus não sairiam todas ao mesmo tempo, devendo as vias ir nas naus que saíssem em primeiro lugar. Uma via deveria ser levada pelo capitão-mor da armada (Diogo Lopes de Sousa) e a outra por João da Fonseca, que ia por vedor da fazenda. Cf. *Letters...*, n° 357, p. 384.

<sup>495</sup> Cf. *Letters...*, n°103, pp. 149-150.

<sup>496</sup> Cf. *Letters...*, n° 124, p. 169.

<sup>497</sup> Cf. *Letters...*, n° 178, pp. 217-218.

onde iam as vias, para que não se perdessem ou não fossem esquecidas. Segundo D. João III, se tal sucedesse perderia-se muito<sup>498</sup>.

Existe ainda uma outra carta datada de 1535, que faz referência ao secretismo das vias de sucessão, mas esta não é referente ao Estado Português da Índia e analisaremos-na no último capítulo desta dissertação. Porém, importa assinalar, desde já, o facto de o rei pedir a D. António de Ataíde que a entregue especificamente a Nuno Vaz de Castelo-Branco, que a devia guardar secretamente, sem contar a ninguém que a possuía. Este nobre devia então jurar sobre os Evangelhos que manteria este segredo<sup>499</sup>.

Em relação ao Estado Português da Índia concretamente, D. João III voltou a escrever ao seu vedor de máxima confiança a 30 de Agosto de 1536, pedindo-lhe que enviasse Fernão Peres de Andrade, recém-chegado da Índia, ao seu encontro, em Évora. Este deveria levar consigo todas as cartas vindas da Índia, bem como “*as vias*”<sup>500</sup>. Como D. João III enviou novas vias no ano anterior, acreditamos que as vias a que o rei faz referência nesta carta sejam as que estavam anteriormente na Índia e que com a chegada das novas não seriam utilizadas. Estas regressariam, pois, ao rei.

Na realidade, esta parece ser uma prática bastante recorrente. Quando as vias não eram utilizadas deveriam ser devolvidas ao rei, fechadas e seladas como tinham partido do reino. Foi isto que aconteceu quando, em 1526, o rei enviou duas novas vias e pediu que as que foram enviadas em 1524, por D. Vasco da Gama, lhe fossem devolvidas sem serem abertas, o que já tinha acontecido<sup>501</sup>. Foi isto que aconteceu também em 1548, quando D. João III reconduziu D. João de Castro e lhe enviou novas vias, pedindo-lhe que devolvesse as três que tinha consigo e que, em caso de necessidade, se abrissem as cinco novas vias que acabava de enviar<sup>502</sup>.

Gaspar Correia e Francisco de Andrada fazem referência a esta devolução de vias não utilizadas, mas a carta régia dirigida a D. Francisco Toscano, em 1547, confirma isto mesmo. Para além de outras indicações, D. João III pedia ao chanceler mor que as vias

---

<sup>498</sup> Cf. *Letters...*, nº 180, p. 219.

<sup>499</sup> Cf. *Letters...*, nº 195, p. 321.

<sup>500</sup> Cf. *Letters...*, nº 235, p. 269.

<sup>501</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, ix.

<sup>502</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, xxix; *Lendas*, Tomo IV, parte II, p. 659.

anteriores que tinha em sua posse, bem como as de Comes Anes, secretário de D. João de Castro, lhe fosse devolvidas, sem serem utilizadas<sup>503</sup>.

Devolvidas ao rei, não sabemos qual o destino que depois o monarca daria às vias de sucessão. Como as mesmas já não seriam utilizadas poderia sempre destruí-las, para garantir que as suas escolhas anteriores permaneciam em segredo. Isto justificaria o facto de nos faltarem, por análise comparativa com a correspondência do rei a D. António de Ataíde, todas as vias de sucessão do governo de Nuno da Cunha, por exemplo, bem como o facto de, para os governos posteriores, não termos encontrado qualquer via de sucessão ou apenas parte delas. Por fim, esta explicação justificaria ainda o facto de só para 1541 conhecermos cópias de vias de sucessão, o que deveria acontecer muito mais frequentemente visto, conforme referimos, o rei enviar exemplares das vias por mais do que uma pessoa.

No entanto, se o rei efectivamente destrísse sempre as vias de sucessão não utilizadas, a verdade é que algumas vias não teriam resistido ao tempo, chegando até aos nossos dias, como chegaram. Sobre esta questão não conseguimos apresentar uma resposta conclusiva, sendo apenas certo que as vias que não eram utilizadas deveriam ser remetidas de volta ao rei.

O que parece certo, contudo, é este secretismo que sempre envolveu o sistema das vias de sucessão. Nas próprias cerimónias de abertura das vias, de que falaremos a seguir, existia uma grande preocupação com esta questão. Vejamos, apenas a título de exemplo, a primeira cerimónia de abertura de uma via de sucessão, aquando da morte de D. Vasco da Gama, em 1524. Na mesma, Lopo Vaz de Sampaio informou os nobres presentes de que o rei havia enviado sucessões. A primeira via passou das mãos do secretário para as de Sampaio que, de seguida, a mostrou a todos os presentes, sendo que alguns pegaram na mesma para confirmar que esta estava em perfeitas condições<sup>504</sup>. De seguida, Sampaio perguntou se alguém tinha dúvidas, fazendo-se um auto disso mesmo. Depois disto, Andrada diz-nos que cada via tinha três selos de armas reais e que as segunda e terceira

---

<sup>503</sup> Cf. “Carta do Rei para D. Francisco Toscano, chanceler e provedor dos defuntos do Estado da Índia não tirar das sucessões que lhe remetia mais do que no caso de não aparecerem as que o governador tinha em seu poder”, Lisboa, 30-X-1547, ANTT, CC, I-79-117.

<sup>504</sup> Este era um procedimento habitual, que o próprio rei pediu a Fernão Rodrigues de Castelo Branco, na carta que lhe enviou em 1538. O monarca informava-o do envio de novas vias, pedindo-lhe que, no momento em que lhas entregassem, confirmasse se estavam “*bem ceradas*”, como tinham entregues aos homens que as levaram. Cf. “Alvará para o Doutor Fernando Rodrigues de Castelo Branco fazer observar as sucessões que lhe remetia no caso que falecesse D. Garcia de Noronha, Vice-Rei da Índia”, Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-11.

vias foram de novo metidas dentro do saco de onde tinham sido retiradas. Por sua vez, este foi de novo cosido e selado com o selo das armas reais e foi colocado dentro de um cofre<sup>505</sup>. Este processo demonstra, efectivamente, o grande cuidado e secretismo que envolvia esta questão, tentando-se sempre manter as restantes vias de sucessão em segredo, até ser necessário se socorrer das mesmas.

Apesar deste grande cuidado e secretismo que sempre envolveu o funcionamento do sistema das vias de sucessão, a verdade é que, por vezes, parecem ter havido fugas de informação. Encontrámos nove indícios desta situação.

Os primeiros dois remontam, tal como já foi referido anteriormente, ao governo de Nuno da Cunha. No primeiro caso, segundo Gaspar Correia, “ (...) *Antonio de Saldanha (...) trazia presunção que n’estas cartas que trazia vinha prouisão d’ElRey pera que elle governasse a India se Nuno da Cunha nom passasse á India ou falecesse no caminho.*”<sup>506</sup>. Não sabemos se esta convicção tinha, ou não, algum fundo de verdade, uma vez que as vias entregues pelo rei a Nuno da Cunha não foram encontradas. Porém, acreditando em Correia, António de Saldanha tinha sabido da boca do próprio rei que seria o sucessor de Nuno da Cunha, caso o mesmo falecesse<sup>507</sup>. O segundo caso, também já mencionado em cima, é referente a Martim Afonso de Sousa a quem, segundo Gaspar Correia, D. António de Ataíde, seu primo co-irmão, ter-lhe-á dado a entender que estaria nomeado na sucessão de Nuno da Cunha “ (...) *o que Martim Afonso cobiçando que podia ser Governador por algum desastre, veo assy por capitão mór do mar, com muyta esperança que seria Governador na vagante de Nuno da Cunha (...)*”<sup>508</sup>. Também neste caso, não sabemos se tal boato corresponderia, ou não à verdade, sendo apenas certo, ao que parece, que o mesmo chegou a Martim Afonso de Sousa a partir do vedor da fazenda, e amigo, de D. João III, que, à partida, poderia ter acesso a informação privilegiada.

Por outro lado, aquando do governo de D. Garcia de Noronha, o conde do Vimioso terá escrito a D. Estevão da Gama que, caso Martim Afonso de Sousa voltasse para o reino, ele se deveria deixar ficar na Índia. Mas que no caso de este não voltar que poderia Gama fazê-lo, dando claramente a entender que sabia que era D. Estevão o seguinte na ordem das sucessões<sup>509</sup>.

---

<sup>505</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, I, lxxv.

<sup>506</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, pp. 283-284.

<sup>507</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, pp. 283-284.

<sup>508</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, p. 580.

<sup>509</sup> Cf. Diogo do Couto, *Asia*, V, vi, 7.

Também no governo de Martim Afonso de Sousa existiu um rumor, sobre as sucessões. Referimo-nos concretamente à hipotética sucessão de Diogo da Silveira, em 1543, quando Diogo do Couto declara que “*Diziam, que trazia Diogo da Silveira huma carta, ou Alvará d’ El Rey em segredo, pera que se achasse Martim Affonso de Sousa morto, e ou morresse estando elle na India, se abrisse, em que se affirmava, que succederia o mesmo Diogo da Silveira na governança (...)*”<sup>510</sup>. Como Diogo do Couto declara que “diziam”, este caso pode tratar-se mais de um rumor do que propriamente de uma fuga de informação. O certo, todavia, é que esta situação reforçaria o prestígio de Diogo da Silveira, tal como no governo de Nuno da Cunha tinha sucedido com Martim Afonso de Sousa<sup>511</sup>. Pelo facto de se dizer que Diogo da Silveira seria o novo governador, com certeza que a restante fidalguia o tentaria circundar, a fim de serem agraciados quando o mesmo alcançasse o poder.

Por seu turno, aquando da abertura da terceira via de sucessão de D. João de Castro, Jorge Cabral terá dito “*Dera alguma cousa agora por saber qual he o rapaz da quinta sucessão, que a quarta bem sei que sou eu.*”<sup>512</sup>. Não sabemos se efectivamente Jorge Cabral proferiu esta afirmação. No entanto, a ser verdade, mostra-nos que este sabia, não só, que era sucessor de D. João de Castro como também que estava em quarto lugar na sucessão. O que correspondia, de facto, à realidade.

Ainda em relação ao governo de D. João de Castro, Frei Luís de Sousa declara o envio de uma via de sucessão, em 1547, com o nome de D. Jerónimo de Noronha para suceder ao governador, caso o mesmo falecesse<sup>513</sup>. Não sabemos se esta afirmação terá algum fundo de verdade, mas também Jorge Cabral<sup>514</sup> e Simão Botelho<sup>515</sup>, vedor da fazenda da Índia durante o governo de D. João de Castro, partilhavam da mesma crença, acreditando que D. Jerónimo de Noronha seria sucessor. Uma vez mais, não conseguimos saber se este rumor teria, ou não, algum fundo de verdade. Porém, só a existência do

---

<sup>510</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, ix, 9.

<sup>511</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte II, pp. 580-581.

<sup>512</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, i, 1.

<sup>513</sup> Cf. Frei Luís de Sousa, *Op. Cit.*, p. 420.

<sup>514</sup> Este diz que foram abertas as vias levadas por Cristóvão de Sá (partido para a Índia em Outubro de 1547. Cf. «Carreira da Índia: Capitães e Capitães-Mores», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 28/8/2014]), acreditando que nas vias iniciais, que D. João de Castro tinha levado para a Índia, em 1545, e que tinham estado até aí no poder do secretário, estaria o nome de D. Jerónimo. Cf. “Carta de Jorge Cabral dando conta ao Rei falecer, em Goa, João de Castro de moléstia que tivera em Baçaim, sucedendo no governo Garcia de Sá a quem o Idalcão logo mandara cometer paz por seu embaixador que fora aceita pelo dito Sá”, Baçaim, 27-XII- 1549, ANTT, CC, I- 83-54.

<sup>515</sup> Cf. *Textos sobre o Estado da Índia...*, pp. 44-45.

mesmo, parece comprovar uma fuga de informação a respeito da sucessão de D. João de Castro, ainda que a mesma pudesse ser falsa.

O último caso de possível fuga de informação, ainda durante o reinado de D. João III, remonta a 1554, aquando da nomeação de D. Pedro Mascarenhas como vice-rei. Como já referido anteriormente, antes da sua partida para a Índia, o vice-rei terá pedido a D. João III que lhe dissesse quem estava nomeado nas suas vias, ao que o rei terá respondido que ele tivesse muito em conta Francisco Barreto, dando-lhe a entender claramente que seria este o nomeado, como efectivamente se veio a comprovar no ano seguinte<sup>516</sup>.

O caso seguinte remete ao vice-reinado seguinte, de D. Constantino de Bragança. Sobre o qual Diogo do Couto declara “ (...) *segundo ouvimos dizer em aquelle tempo, vinha [Aleixo de Sousa Chichorro] isento do viso-rey na fazenda, e na primeira successão da governança da India.*”<sup>517</sup>. Na realidade, Couto é o único cronista que faz referência a esta possibilidade. No entanto, segundo o mesmo, era este o rumor, verdadeiro ou não, que circulava na Índia neste período.

Por fim, temos o caso da sucessão de Fernão Teles de Meneses, último governador por nós analisado. Segundo Diogo do Couto, quando D. Luís de Ataíde faleceu, em 1581, muitos ficaram surpresos com esta sucessão, uma vez que acreditavam que o seu sucessor seria D. Pedro de Meneses, pois, estando gravemente doente, o vice-rei nunca o despachou para a capitania de Diu<sup>518</sup>. Apesar de este caso corresponder, claramente, a um boato, uma vez que na realidade quem sucedeu foi Fernão Teles e não D. Pedro, não quisemos deixar de o assinalar, uma vez que o mesmo poderia estar, efectivamente, nomeado numa segunda sucessão, algo que não sabemos mas que se afigura perfeitamente possível.

Como se depreende, não conseguimos saber se estas possíveis fugas de informação correspondem à realidade, ou se são simples boatos que circulavam na altura. Porém, não deixam de ser extremamente importantes de assinalar. Uma vez que um boato é, por definição, uma informação, ainda não confirmada, que é do conhecimento público, tendo propensão para existir quando a referida informação é secreta, algo que o sistema

---

<sup>516</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, i, 3.

<sup>517</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, vi, 1.

<sup>518</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, 1, 1.

das vias de sucessão tentou sempre ser ao máximo, desde o momento em que uma via era escrita até ao momento em que era utilizada, ou devolvida ao rei.

Como vimos inicialmente, o rei não queria deixar a sucessão nas mãos dos fidalgos, por achar que os mesmos, pelos seus próprios interesses, nunca alcançariam unanimidade, criando assim as vias de sucessão. No mesmo sentido, rei nunca quis que se soubesse, antes do tempo, qual a pessoa que tinha nomeado para substituir o governador que nesse momento estava no poder. Nem queria que, no caso de mudar de ideias, se soubesse quais tinham sido as suas escolhas iniciais. De facto, como vimos, aquando da chegada das novas vias em 1526, várias foram as vozes que se levantaram contra a abertura das mesmas, uma vez que as vias anteriores já tinham sido abertas, já se sabendo quais as escolhas anteriores do rei. Consideravam que o mesmo não queria que, já estando um governador designado (e outro provisório até à sua chegada), se soubesse quais as suas novas escolhas, desonrando Pêro Mascarenhas, anterior escolha do rei<sup>519</sup>. E era exactamente por este tipo de motivos, de honra e desonra, e de favorecimento de certas redes clientelares, que esta questão das sucessões sempre foi, o mais possível, secreta. O rei nunca quis que se soubesse quais os hipotéticos sucessores, a fim de tentar evitar que isso interferisse nas acções dos que estavam designados nas mesmas (ou, até mesmo, dos que não estavam e que pretendiam estar).

Também os nobres pareciam ter a noção da importância de manter este sistema secreto. Provam-no os rumores mencionados acima, que só existiam pela curiosidade de se saber quais os nomeados pelo rei. Mas também uma carta de D. Francisco Diniz, enviada a Pêro de Alcáçova Carneiro, que declarava “ (...) e agora nam a qua outras nouas senam que esta o uysy rey [D. Garcia de Noronha] doente e dom Joam deça dyz que tem a prymeyra soçesão e ysto asy tambem sey eu que nam tem ele nyso nenhuma culpa ma nem boa mas a desastres nam pode nyngem fugyr.”<sup>520</sup>. D. Francisco Diniz tinha pois a consciência que as vias de sucessão não deveriam estar com nenhum particular, a fim de se evitarem “desastres”.

---

<sup>519</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 9.

Ou desonrando-se, até mesmo, Sampaio, caso o seu nome não constasse nas vias de 1526 como constava.

<sup>520</sup> Cf. “Carta de D. Francisco Diniz pedindo ao secretário Pêro de Alcáçova Carneiro lhe mandasse dizer em que termos andava a moradia dos filhos do Conde de Linhares, que o Vice-Rei estava doente e D. João de Eça dizia ter a primeira sucessão”, Goa, 17-XII-1539, ANTT, CC, I-66-55.

### III. 7. Prática cerimonial

Decidimos reservar a última parte deste capítulo, sobre o funcionamento do sistema das vias de sucessão, para a análise do momento em que as mesmas eram abertas, tentando compreender de que forma a cerimónia de abertura das vias de sucessão se processava.

Apesar de ter sido enviado o primeiro vice-rei português para a Índia logo em 1505, o processo de afirmação do modelo vice-real foi demorado, patente nos baixos números de nomeações de vice-reis, na primeira metade do século XVI, muito dependentes das conjunturas<sup>521</sup>. Devido à distância e à dificuldade de se estabelecerem comunicações rapidamente, D. Manuel I e os seus sucessores, tiveram que conceder aos vice-reis vários poderes majestáticos, que, à partida, só eram permitidos a pessoas de origem real<sup>522</sup>.

Vistos como substitutos do próprio rei<sup>523</sup>, os vice-reis acabaram, à semelhança de um rei, por criar a sua própria corte vice-real<sup>524</sup>, onde se estabeleceram um conjunto de cerimónias públicas, que procuravam dar prestígio e legitimar um poder que apesar de não ser real, era encarado como substituto do mesmo. Neste sentido, vamos encontrar sempre grandes encenações cuidadosamente preparadas aquando da chegada de um novo vice-rei, de recepção de embaixadas<sup>525</sup> ou aquando do retorno dos vice-reis de batalhas, por exemplo<sup>526</sup>.

É na mesma lógica que também quando um vice-rei falecia os procedimentos a adoptar se encontravam todos codificados. À morte de um vice-rei seguia-se o choro e o prato de todos os presentes<sup>527</sup>. Assistindo-se, portanto, num espaço ultramarino, já no século XVI, à continuidade de uma prática, o “pranto”, com raízes na Idade Média, quando a morte do rei era vista como um acontecimento violento, que punha em causa a

---

<sup>521</sup> Sobre isto veja-se Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro, *Op. Cit.*, pp. 91-100; Alexandra Pelúcia, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem...*, p. 217.

<sup>522</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India...», pp. 85, 87-94.

<sup>523</sup> Sobre esta questão veja-se *Idem*, «Goa é a chave de toda a Índia»..., pp. 49-50.

<sup>524</sup> Que se estabeleceu definitivamente em Goa, na década de 1530. Sobre esta questão veja-se *Idem*, *Entre Velha Goa e Pangim...*, pp. 4-14.

<sup>525</sup> Até porque, segundo Catarina Madeira Santos, todos os dirigentes asiáticos, fossem eles hindus ou muçulmanos, só se aceitavam relacionar com alguém que fosse investido de dignidade real e que fosse capaz de exhibir externamente essa dignidade. Deste modo, os vice-reis portugueses tentaram sempre igualar as exibições de riqueza e exuberância asiáticas ou, se possível, superá-las. Cf. *Idem*, «Los Virreyes del Estado de la India...», pp. 108-109.

<sup>526</sup> Sobre isto veja-se *Idem*, «Goa é a chave de toda a Índia»..., pp. 211-278.

<sup>527</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*, pp. 263-264.

ordem natural<sup>528</sup>. De seguida, o vice-rei falecido era levado para uma igreja, normalmente aquela que pedisse no seu testamento em que queria ser sepultado, com toda a fidalguia, oficiais e, até, povo a assistir. A cerimónia de abertura das vias de sucessão tinha então início.

João de Barros, Francisco de Andrada, Gaspar Correia<sup>529</sup> e Fernão Lopes Castanheda são unânimes: as vias de sucessão eram abertas só depois de o vice-rei falecido ter sido enterrado. Diogo do Couto, porém, declara o inverso, afirmando que o vice-rei só era sepultado depois de terminada a cerimónia de abertura das vias de sucessão<sup>530</sup>. Tanto quanto sabemos, nenhum destes cronistas assistiu a qualquer cerimónia destas, pois, a ter acontecido, não o declaram, pelo menos. Pelo que consideramos que, sendo apenas Couto que declara o inverso, as vias se abririam depois do enterro do governador falecido. No entanto, poderia, inversamente, ter-se dado uma alteração nas cerimónias, durante o final da dinastia de Avis ou durante a época filipina, o que levaria Couto a descrever as cerimónias desta forma, por não saber que anteriormente se passavam de forma inversa<sup>531</sup>.

O que é certo é o local de abertura das vias: esta era sempre aberta, na igreja, mosteiro ou Sé onde o enterro ocorria. Apenas no caso da morte de D. Vasco da Gama, segundo Correia e Andrada, se declara que a via que continha o nome de D. Henrique de Meneses foi aberta na casa do vice-rei falecido<sup>532</sup>, e no caso de D. Henrique de Meneses, segundo Andrada, a via, que continha o nome de Mascarenhas, foi aberta no dia seguinte ao enterro, na sala da fortaleza de Cananor<sup>533</sup>. No entanto, quando se decidiu abrir a terceira via de sucessão, que continha o nome de Sampaio, esta já foi aberta na Sé de Cochim, cerca de dez dias depois<sup>534</sup>.

---

<sup>528</sup> Sobre isto veja-se Ana Isabel Buescu, «A morte do rei. Tumulização e cerimónias de trasladação dos “Reaes corpos” (1499-1582)», in *Na Corte dos reis de Portugal. Saberes, ritos e memórias*, Lisboa, Colibri, 2011, p. 220.

<sup>529</sup> Tanto nas *Lendas* como nas *Crónicas*.

<sup>530</sup> Tornar-se-ia bastante exaustivo colocar neste sub-capítulo cada um dos momentos que cada cronista apresenta sobre esta questão. Neste sentido sistematizámos a informação, por governador falecido e por cronista no anexo nº4, pp. 157-163.

<sup>531</sup> Na realidade, também Linschoten, contemporâneo de Couto, declarava que as vias de sucessão eram abertas antes do governador falecido ser enterrado. Cf. Jan Huygen Van Linschoten, *Itinerário, Viagem ou Navegação para as Índias Orientais ou Portuguesas*, Aries Pos & Rui Manuel Loureiro (edição), Lisboa, CNCDP, 1997, pp. 299-300.

<sup>532</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 846-849; *Crónica de D. João III*, IV, lxiv e lxxv

<sup>533</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, i e ii.

<sup>534</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, i e ii.

Em relação aos presentes nas cerimónias, os cronistas são geralmente muito vagos, declarando apenas que estavam presentes os principais nobres e oficiais e, por vezes, o povo. O único caso em que temos conhecimento dos nomes de todos os presentes é aquando da morte de D. Henrique de Meneses<sup>535</sup>.

Segundo Gaspar Correia e Diogo do Couto, existia um regimento com ordens régias sobre todos os procedimentos que se deveriam adoptar durante esta cerimónia<sup>536</sup>. Porém, a ter existido, não o encontramos, pelo que tentámos, através da leitura de todas as descrições destas cerimónias, nas crónicas, reconstituir os mesmos.

Normalmente, era o vedor da fazenda que possuía as vias de sucessão<sup>537</sup>, apesar de também existirem dois casos em que era o chanceler-mor que as detinha<sup>538</sup>, um caso em que era o capitão-mor do mar<sup>539</sup>, um em que era o Arcebispo<sup>540</sup> e outro em que era o Bispo de Malaca, que servia também como Presidente da Relação, por ordem de D. Luís de Ataíde<sup>541</sup>. Estas disposições dos cronistas confirmam, em parte, aquilo que a correspondência nos mostra. Segundo várias cartas encontradas, e já referidas, conseguimos compreender que era costume o rei enviar as vias de sucessão quer aos vedores da fazenda<sup>542</sup>, bem como aos secretários<sup>543</sup> e, ainda, aos chanceleres<sup>544</sup> (que por vezes acumulavam simultaneamente o cargo de provedor-mor dos defuntos). Aliás, na maior parte dos casos, o rei declarava que enviava simultaneamente as vias para o chanceler e para o secretário, ou para o chanceler e o vedor, declarando que umas delas

---

<sup>535</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, IV, 1, 1; Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 1.

<sup>536</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 846-849; Diogo do Couto, *Ásia*, V, vi, 8. E V, vii, 1.

<sup>537</sup> Segundo João de Barros era, aliás, nas suas mãos que as vias estavam sempre. Cf. João de Barros, *Ásia*, III, ix, 2.

<sup>538</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, pp. 658-660; *Crónica de D. João III*, IV, xxviii e xxix.

<sup>539</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, lxiv e lxv.

<sup>540</sup> Apesar de este ser o caso excepcional de 1573, a que já aludimos anteriormente. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14, 15 e 16.

<sup>541</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 1.

<sup>542</sup> Cf. *Letters...*, nº178, pp. 217-218; "Alvará para o Doutor Fernando Rodrigues de Castelo Branco fazer observar as sucessões que lhe remetia no caso que falecesse D. Garcia de Noronha, Vice-Rei da Índia", Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-11; "Cartas e papéis variados da Rainha Dona Catarina. Pêro de Alcáçova Carneiro", Lisboa, 1558, ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 10, fl. 129-129v.

<sup>543</sup> Cf. "Carta do Rei para D. Francisco Toscano, chanceler e provedor dos defuntos do Estado da Índia não tirar das sucessões que lhe remetia mais do que no caso de não aparecerem as que o governador tinha em seu poder", Lisboa, 30-X-1547, ANTT, CC, I-79-117; *GTT*, Vol. IV, nº 2968, pp. 22-23; Cf. "Carta de Jorge Cabral dando conta ao Rei falecer, em Goa, João de Castro de moléstia que tivera em Baçaim, sucedendo no governo Garcia de Sá a quem o Idalcão logo mandara cometer paz por seu embaixador que fora aceita pelo dito Sá", Baçaim, 27-XII- 1549, ANTT, CC, I- 83-54.

<sup>544</sup> Cf. "Carta do Rei para D. Francisco Toscano, chanceler e provedor dos defuntos do Estado da Índia não tirar das sucessões que lhe remetia mais do que no caso de não aparecerem as que o governador tinha em seu poder", Lisboa, 30-X-1547, ANTT, CC, I-79-117; *GTT*, Vol. IV, nº 2968, pp. 22-23; "Cartas e papéis variados da Rainha Dona Catarina. Pêro de Alcáçova Carneiro", Lisboa, 1558, ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 10, fl. 129-129v.

deveriam estar sempre em Goa e que deveriam ser essas as utilizadas, só se devendo utilizar as outras caso não se encontrassem as que estavam em Goa<sup>545</sup>. No caso do vice-rei se ausentar da capital, o seu secretário deveria levar consigo as vias de sucessão que possuía, para o caso do vice-rei falecer enquanto estivesse fora da cidade<sup>546</sup>.

Independentemente de qual o oficial que tinha em seu poder o cofre com os alvarás de sucessão, este era depois aberto e retirado do mesmo um saco cosido. Este era, também ele, aberto e retirado o envelope que continha o nome do primeiro nomeado para suceder ao titular do cargo. As restantes vias (que tanto podiam ser mais duas, mais três ou mais quatro, dependentes do número de vias enviadas para cada caso) eram então colocadas de novo dentro do saco, que voltava a ser cosido e colocado dentro do cofre.

Regra geral, cabia ao secretário<sup>547</sup> mostrar o envelope a todos os presentes, para que estes o reconhecessem como legítimo, contendo três selos das armas reais e não estando com vestígios de já ter sido aberto. Por vezes, a via passava ainda pela mão de todos os presentes para que confirmassem isso mesmo. Na maior parte dos casos, porém, a via era apenas mostrada, do alto de uma cadeira ou degrau, e depois o secretário entregava-a então ao capitão da cidade onde se encontravam e ao ouvidor-geral para que estes dessem o aval final. O secretário redigia, então, um auto que todos assinavam, em como reconheciam que aquela via era verdadeira e que aceitavam por governador o nome que nela estivesse.

De seguida, o secretário abria-a, lendo o seu conteúdo, por fim<sup>548</sup>. Depois de se saber qual era o nomeado para suceder no cargo de governador, o secretário fazia outro auto, que todos deviam assinar, em como o reconheciam como governador legítimo<sup>549</sup>.

---

<sup>545</sup> Esta disposição é encontrada duas vezes, em que se declara que o chanceler, presente em Goa, as deve guardar consigo. Caso necessitasse de se ausentar da cidade deveria deixar o cofre das sucessões no mosteiro de São Francisco, ficando uma chave do mesmo entregue ao guardião do mosteiro, outra ao da Sé e outra ao provedor da Misericórdia. Cf. *GTT*, Vol. IV, nº 2968, pp. 22-23; "Cartas e papéis variados da Rainha Dona Catarina. Pêro de Alcáçova Carneiro", Lisboa, 1558, ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 10, fl. 129-129v.

<sup>546</sup> Cf. "Carta do Rei para D. Francisco Toscano, chanceler e provedor dos defuntos do Estado da Índia não tirar das sucessões que lhe remetia mais do que no caso de não aparecerem as que o governador tinha em seu poder", Lisboa, 30-X-1547, ANTT, CC, I-79-117

<sup>547</sup> Apesar de encontramos um caso em que se afirma que foi o vedor da fazenda que procedeu a esta tarefa (Cf. *História*, VI, lxxviii) e outro em que foi o Capitão de Cochim, cidade onde a cerimónia decorreu (Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 846-849).

<sup>548</sup> Encontramos apenas um caso em que foi o chanceler-mor que leu a via de sucessão. Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, pp. 658-660.

<sup>549</sup> Em casos excepcionais, como o de 1526, eram assinados mais autos sempre que se achava necessário. Como Andrada declarava "*Deligencias todas, que num negocio novo, & de tanta importancia parecião devidas & necessarias*". Cf. *Crónica de D. João III*, II, ii.

Caso o nomeado estivesse presente na cerimónia era-lhe de imediato entregue o poder<sup>550</sup>. Este deveria depois dar a menagem ao capitão da cidade onde se encontravam<sup>551</sup> e depois prestar juramento, perante os Evangelhos, em como iria governar justamente.

Quer a menagem quer o juramento eram, também eles, e à semelhança do pranto, práticas com origem medieval, de que os reis se socorriam quando chegavam ao poder, comprometendo-se a governar justamente. No caso da Índia portuguesa, a menagem e o juramento serviam para estabelecer os limites do poder do vice-rei, pessoa que apesar de ter amplos poderes majestáticos não era rei, nem de família real, estando, pela contrário, sob a alçada de um, só tendo direito a governar durante três anos (apesar de o rei lhe poder conceder mais tempo de governo) e a quem lhe poderia ser retirado o poder se assim o entendesse o monarca. Efectivamente, apesar de estas cerimónias terem reminiscências medievais, a delegação do poder num vice-rei era uma prática moderna e, portanto, susceptível de lhe ser retirado<sup>552</sup>, como de facto sucedeu em casos já assinalados.

Por o cargo de vice-rei, ou governador, ser, neste sentido, um cargo delegado, o mesmo dependia sempre da confiança do rei<sup>553</sup> e exigia, em contrapartida, fidelidade<sup>554</sup>. A mesma era jurada ou quando se saía de Lisboa, perante o rei, ou quando se chegava ao poder por abertura das vias de sucessão, perante outro oficial régio, que faria chegar os autos da cerimónia ao rei.

Conclui-se, deste modo, que num espaço que se tornou cada vez mais cortesão ao longo do tempo e onde, como tal, se pressupunha uma codificação cada vez maior dos comportamentos, que deveriam ser controlados, subsistia ainda, numa lógica perfeitamente medieval, a demonstração do sentimento de perda, através do pranto. Também, numa lógica nascida na Idade Média, subsistiam a menagem e o juramento dado pelo sucessor do governador falecido.

---

<sup>550</sup> Em teoria, nenhum governador designado nas vias de sucessão era obrigado a aceitar o poder. Aliás, Jorge Cabral, sabendo o pouco tempo que governaria mostrou-se muito hesitante em o aceitar (Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, viii, 1). No entanto, na prática, nunca nenhum designado o recusou. Sobre isto veja-se Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro, *Op. Cit.*, p. 102.

<sup>551</sup> Em 1573, quando se abriu a via de sucessão que designava António Moniz Barreto como sucessor de D. António de Noronha, o novo governador deu a menagem ao Arcebispo. Ao passo que D. Leoniz Pereira, nomeado governador de Malaca, a deu a Moniz Barreto. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14, 15 e 16. No caso de Francisco Barreto, falecido no Monomotapa, Couto não nos diz perante quem Vasco Fernandes Homem prestou a menagem, sabendo-se apenas que a cerimónia se deu na Ermida de S. Marçal, antes de Barreto ser enterrado, segundo o cronista. Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 23.

<sup>552</sup> Cf. Catarina Madeira Santos, «Los Virreyes del Estado de la India...», pp. 97-103.

<sup>553</sup> Como se refere sempre nas vias de sucessão.

<sup>554</sup> Cf. Mafalda Soares da Cunha, «Governo e Governantes do Império Português do Atlântico (Século XVII)»..., pp. 72-74.

Julgamos, pois, que a complexificação dos mecanismos de construção e de legitimação do poder vice-real acabaram por conferir à morte dos vice-reis um lugar central no conjunto das cerimónias da corte goesa, tendo o enterro do mesmo se transformado num acto público sujeito a uma ritualização minuciosa. Este constituía para o governo do Estado Português da Índia uma das formas de assegurar e representar a continuidade do seu poder, estabelecendo-se uma relação bastante intrínseca entre os ritos fúnebres e a chegada ao poder do governador seguinte, ambos importantes ritos de passagem, uma vez que simbolizavam a continuidade do poder, apesar da morte do vice-rei anterior. Tal encontra-se notoriamente implícito quando, a propósito da sucessão de Fernão Teles de Meneses, Diogo do Couto declara o seguinte: *“enterrado o corpo do Conde [D. Luís de Ataíde], recolheo-se o Governador pera dentro, com bem diferente sentimento dos parentes, amigos, e criados de hum, e outro, porque huns choravam a perda do Viso-Rey, outros festejavam a nova sucessão do Governador; e assim quasi que estavam repartidos, todos os que presentes estavam, nestes dous actos de tristeza, e alegria (...)”*<sup>555</sup>.

## **Capítulo IV: A reprodução do modelo fora do governo do Estado da Índia**

No primeiro capítulo desta dissertação começámos por esclarecer quais os sistemas de sucessão já existentes no Império português, por comparação com o modelo de sucessão existente no Império castelhano, para indagarmos sobre a origem do sistema das vias de sucessão, no segundo capítulo. Depois de analisado o funcionamento deste sistema no Estado Português da Índia, no terceiro capítulo, que constitui o cerne central deste estudo, consideramos agora importante analisar se o mesmo acabou por ser aplicado noutras zonas do Império que não naquela onde começou por ser utilizado.

Efectivamente, encontram-se alguns vestígios da utilização deste sistema, que não apenas no governo do Estado Português da Índia. À semelhança do seu pai, que havia criado um alvará de sucessão para uma expedição de extrema importância (a Mamora), D. João faria o mesmo, em 1535, para uma expedição a Tunes.

---

<sup>555</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 1.

Não nos esqueçamos que a expansão portuguesa ficou marcada, desde os seus primórdios, por uma forte componente antimuçulmana, procurando-se afincadamente, desde o tempo do infante D. Henrique, o Preste João, para celebrar uma aliança com o mesmo. Esta não seria contra os otomanos, mas contra o Magrebe islâmico no geral e, no caso específico de D. Manuel I, contra os mamelucos<sup>556</sup>. No entanto, já na fase final do seu reinado, em 1517, este Império acabou por cair em mãos otomanas, o que levou a um contacto mais directo entre otomanos e portugueses<sup>557</sup>. Neste sentido, o governo de D. João III, iniciado em 1521, ficou marcado pelo apogeu e ameaça do Império Otomano<sup>558</sup>, tanto na Europa como nas possessões portuguesas na Ásia<sup>559</sup>. Foi neste âmbito que, em 1535, D. João III enviou uma forte armada, composta por um galeão, duas naus grossas e vinte caravelas, para apoiar Carlos V no ataque a Tunes, contra os otomanos<sup>560</sup>.

A carta, datada de 17 de Março de 1535, a que se fez referência no ponto III.6 é pois referente a esta expedição. Segundo a mesma, o rei informava D. António de Ataíde que se tinha feito um alvará de sucessão para o caso de António de Saldanha, capitão-mor da expedição, falecer. Esse alvará deveria ser entregue especificamente a Nuno Vaz de Castelo-Branco, que o deveria guardar secretamente, sem contar a ninguém que o possuía, jurando sobre os Evangelhos isso mesmo<sup>561</sup>. Segundo Frei Luís de Sousa, D. João III acabaria, depois disto, por ordenar que se rasgasse esta sucessão enviada por Nuno Vaz de Castelo-Branco, declarando que em caso de morte de António de Saldanha deveria suceder Pêro Mascarenhas, que tinha regressado ao reino em 1528<sup>562</sup>. Jorge Borges de Macedo, seguindo Frei Luís de Sousa, faz menção ao mesmo, declarando ainda que Mascarenhas acabaria por falecer durante o regresso de Tunes, num naufrágio<sup>563</sup>. Porém, segundo transcrições de vias de sucessão publicadas nas *Relações de Pêro de Alcáçova Carneiro*, a decisão de D. João III não terá sido exactamente esta. Segundo um alvará de sucessão, não datado, o rei apostava em Simão de Melo para suceder na capitania-mor da

---

<sup>556</sup> Cf. João Paulo Costa, s.v. «Turcos», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. II, pp. 1048-1052.

<sup>557</sup> Aliás, segundo João Paulo Costa, a ameaça otomana durante o reinado de D. Manuel I era uma realidade longínqua. Nas suas cartas, Afonso de Albuquerque referia de forma passageira os guerreiros otomanos, mas não assinalava o perigo que este Império poderia representar para o Estado Português da Índia. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 1050.

<sup>558</sup> Cf. Ana Isabel Buescu, *D. João III...*, p. 107.

<sup>559</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 157.

<sup>560</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, p. 181.

<sup>561</sup> Cf. *Letters...*, n.º 195, p. 321.

<sup>562</sup> Cf. Frei Luís de Sousa, *Op. Cit.*, pp. 387-388.

<sup>563</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 127.

armada, no caso de Saldanha falecer<sup>564</sup>. No entanto, segundo outro alvará, no caso de António de Saldanha falecer estando presente o infante D. Luís deveria ser este a escolher o sucessor de Saldanha<sup>565</sup>. Este alvará também não se encontra datado pelo que não conseguimos determinar com certeza se seriam ambos válidos, e apenas dependentes da presença do infante D. Luís, ou se algum foi feito e não chegou a ser enviado, devido ao facto de o rei mudar de ideias entretanto. Fosse como fosse, consideramos que o importante a reter é o facto de D. João III ter criado alvarás de sucessão para uma realidade que não o Estado Português da Índia. Neste caso concreto, para uma expedição de extrema importância contra muçulmanos.

Esta não foi, porém, a única situação em que existiram alvarás de sucessão. Segundo Fernão Lopes de Castanheda, Martim Afonso de Sousa enviou Simão Botelho por capitão de Malaca, dando-lhe “(...) *hũ aluara de sucessão na capitania se morresse Ruy Vaz Pereira, que hia por capitão (...)*”<sup>566</sup>. Esta é a única passagem em todas as crónicas que encontramos que faz referência a um caso destes, não se conhecendo, tão pouco, qualquer alvará de sucessão, manuscrito ou impresso, para as capitanias da Ásia. Como referido no segundo capítulo desta dissertação, o regimento do primeiro vice-rei da Índia, D. Francisco de Almeida, possui uma cláusula em que o rei lhe conferia poderes para nomear capitães de fortalezas, no caso dos mesmos falecerem. Acreditamos que esta referência a que Castanheda faz referência seja, pois, algo de semelhante, enviando Martim Afonso de Sousa um hipotético sucessor para Malaca *a priori*, talvez devido à distância que separava este território de Lisboa ou até mesmo de Goa. Caso o capitão de Malaca falecesse o alcaide-mor da cidade teria que estar bastante tempo no poder, até que Martim Afonso de Sousa enviasse um substituto e, ainda mais, até que o rei enviasse um eventual provido de Lisboa. Apesar de o cronista referir que se trata de um alvará de sucessão, acreditamos que não seria um alvará como aqueles que temos vindo a analisar no decurso do nosso estudo, uma vez que não encontramos qualquer outra referência à existência de vias de sucessão para as capitanias da Ásia<sup>567</sup>.

Durante o reinado de D. João III não detectámos mais nenhuma referência à utilização das vias de sucessão noutros espaços do Império. Porém, D. Sebastião,

---

<sup>564</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 189-190.

<sup>565</sup> Cf. *Relações de Pero Alcáçova Carneiro...*, pp. 190-191.

<sup>566</sup> Cf. *História*, IX, xxxi.

<sup>567</sup> Até porque para as mesmas já existia o sistema da vagante dos providos, da substituição do capitão pelo alcaide-mor e a possível nomeação de um substituto pelo vice-rei.

seguindo o exemplo do seu avô e do seu bisavô, recorreria às vias de sucessão quando levou a cabo uma expedição extraordinária, neste caso no Monomotapa. Segundo um parecer que D. Sebastião pediu à Mesa de Consciência e Ordens, os objectivos desta expedição eram a missionação da região e o apuramento do que havia sucedido ao Padre D. Gonçalo da Silva, enviado à região na década de 1560 e lá morto<sup>568</sup>. Segundo Diogo do Couto, Francisco Barreto, ex-governador da Índia e capitão da expedição, tinha como objectivo explorar as minas da região<sup>569</sup>. Para a expedição partiu também Vasco Fernandes Homem, eleito como “(...) *Mestre do Campo, e pera suceder a Francisco Barreto naquella empreza, se falecesse.*”<sup>570</sup>, o que veio, efectivamente, a acontecer. Por ordem régia, Barreto era obrigado a ouvir sempre o jesuíta Padre Francisco de Monclavos, para tomar qualquer decisão. Deste modo, Monclavos acabou por se aproveitar do “(...) *temor que o governador Francisco Barreto tinha aos Prelados da Companhia (...)*”, fazendo com que Barreto seguisse por um caminho bastante adverso, perdendo bastantes homens durante a viagem<sup>571</sup>. Ele próprio acabaria por adoecer, falecendo em Maio de 1573. Antes de ser enterrado, porém, seria aberta a via de sucessão que continha o nome de Vasco Fernandes Homem, que deveria suceder a Barreto com os mesmos poderes e título que este possuía. Só depois de Homem prestar juramento, Barreto seria enterrado<sup>572</sup>. Vemos assim, como as vias de sucessão chegaram não só ao Monomotapa como a própria cerimónia de abertura da mesma era muito idêntica às levadas a cabo na Índia.

Segundo Diogo do Couto, a armada que levaria D. Antão de Noronha de volta a Portugal, e onde o cronista afirma ter estado presente, em 1569, viu-se obrigada a invernar em Moçambique, depois do antigo vice-rei falecer a bordo<sup>573</sup>. Assim sendo, o cronista afirma que, em Novembro, quando as naus partiram de Moçambique para o reino, “(...) *succedeo por Capitão Lourenço Vas Pegado, que levava Provisão disso (...)*”<sup>574</sup>. Vimos já, no segundo capítulo, como D. Manuel I tinha criado alvarás de sucessão para a Carreira da Índia. Apesar de não conhecermos qualquer outro alvará referente a esta realidade, nem qualquer outra referência a isto mesmo nas crónicas, a acreditar-se no que afirma o

---

<sup>568</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»..., p. 104.

<sup>569</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VIII, 28.

<sup>570</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VIII, 28.

<sup>571</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 20.

<sup>572</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 23.

<sup>573</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VIII, 28.

<sup>574</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VIII, 28.

cronista, este sistema continuaria a existir no seio da Carreira da Índia, para colmatar o vazio causado por uma possível morte do capitão-mor da armada.

Mas parece ter existido também, adaptado, na própria metrópole. Segundo Álvaro Lobo, numa conjuntura em que a sucessão do reino de Portugal se afigurava cada vez mais comprometida, D. Henrique decidiu, de entre quinze fidalgos, escolher cinco que deveriam governar depois da sua morte. No entanto, porque nesta matéria “(...) *era necessario muito segredo, e havia ser feito com toda a cautella, para não serem sobornados ou molestados, não quiz El-Rei que se publicassem [os nomes] (...)*”. Não querendo pois que se soubessem quais os nomeados até à sua morte, D. Henrique escreveu três actas, que continham o nome destes governadores, guardando-as em três cofres distintos. Um foi guardado na Sé de Lisboa, outro no Convento de Santo Eloy e outro na Câmara de Lisboa<sup>575</sup>. Claro que neste caso não temos, como para a Índia, várias vias de sucessão com nomeados por prioridade. No entanto, consideramos que a lógica desta medida de D. Henrique era exactamente a mesma que presidia às vias de sucessão da Índia. Ao querer assegurar os destinos de Portugal após a sua morte, nomeou cinco governadores, cujos nomes deveriam permanecer em segredo até à sua morte. Para assegurar o cumprimento desta disposição, guardaria os nomes dos nomeados em cofres, colocando-os em locais considerados seguros, tal como se fazia na Índia, para que os nomeados não fossem subornados.

Por fim, temos o caso do Brasil, onde D. João III começou por instituir as chamadas capitánias-donatárias, mas onde acabou por se criar o Governo-Geral, em 1549, sendo o primeiro governador-geral Tomé de Sousa. No entanto, apesar de passar a haver um governador no Brasil, este não tinha os mesmos poderes que os governadores da Índia, devido a uma maior proximidade ao reino e devido à inexistência do sistema de monções, o que fazia com que as comunicações pudessem ser efectuadas muito mais rapidamente<sup>576</sup>. Esta maior proximidade fez também, não raras vezes, com que os governadores ocupassem o cargo durante mais tempo do que os governadores da Índia<sup>577</sup>, e ainda que quando, em 1581, o governador Lourenço da Veiga faleceu não se soubesse o que se haveria de fazer.

---

<sup>575</sup> Cf. Álvaro Lobo, *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique e vida de Miguel de Moura*, Lisboa, Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1840, cap. XLII, pp. 79-81.

<sup>576</sup> Cf. Francisco Carlos Cosentino, *Op. Cit.*, p. 71.

<sup>577</sup> Uma lista dos governadores e vice-reis do Brasil, e respectivos anos de governo, existe em A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal...*, Vol. II, pp. 475-477.

Já anteriormente, em 1572, havia falecido o governado Mem de Sá, no entanto, segundo Luíz dos Santos Vilhena, não se sabe quem ficou no poder até chegar o novo governador, nem mesmo, se sabe quem ficou temporariamente no poder quando Mem de Sá participou numa expedição, com vista a expulsar os franceses do Rio de Janeiro<sup>578</sup>. Segundo Varnhagen, aquando da morte de Mem de Sá o governo ficou temporariamente entregue ao ouvidor-geral e ao provedor-mor da fazenda<sup>579</sup>. No entanto, este é o único autor a referir esta situação, sem apresentar qualquer fundamento documental, não se conseguindo provar se, de facto, foi isto que se passou, ou não.

Aquilo em que todos os autores parecem concordar, todavia, é que quando Lourenço da Veiga morreu, em 1581, não existiam vias de sucessão no Brasil, nem indicações régias sobre o que se haveria de fazer. Assim sendo, a Câmara da Baía decidiu que devia ser ela própria a assegurar temporariamente o poder, juntamente com o Bispo, D. Frei António Barreiros, e o ouvidor-geral, Cosme Rangel<sup>580</sup>. Este governo interino governaria durante cerca de dois anos, até à chegada do novo governador, Manuel Teles Barreto, em 1583, que, segundo Vilhena, “(...) foi o primeiro que trouxe as vias de sucessão do Governo da Bahia”<sup>581</sup>. No entanto, também Manuel Teles Barreto acabaria por falecer em exercício de funções, em 1587. Segundo as vias de sucessão, deveriam suceder-lhe, provisoriamente, o provedor-mor da fazenda (Cristovão de Barros), o Bispo (D. Frei António Barreiros) e o ouvidor-geral (Martim Leitão). No entanto, este último estava ocupado com as guerras da Paraíba, só governando os primeiros dois<sup>582</sup>. O sucessor de Barreto seria nomeado logo em 1588, mas devido a várias dificuldades nas viagens (duas) acabaria por desistir, regressando a Portugal. O governo interino asseguraria, então, a continuidade de poder até 1591<sup>583</sup>.

Não pretendemos de forma alguma ser exaustivos em relação ao Governo-Geral do Brasil, apresentando todos os casos de sucessão. Porém, importa ter em conta que, enviadas pela primeira vez já durante a União Dinástica, as vias de sucessão do Brasil

---

<sup>578</sup> Cf. *Recopilação de notícias Soteropolitanas e Brasilicas*, compilação de Luíz de Santos Vilhena, livro II, Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1921, p. 386.

<sup>579</sup> Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen, *História Geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal*, Rodolfo Garcia (edição), Vol. I, São Paulo, Melhoramentos, 1956, pp. 345-346.

<sup>580</sup> Apesar de este ter acabado por monopolizar o poder. Cf. *Recopilação de notícias Soteropolitanas e Brasilicas...*, p. 388; Filipe Nunes de Carvalho, «A Evolução do Brasil durante a Realeza de Filipe I e Filipe II», in *Nova História da Expansão Portuguesa...*, Vol. VI: *O Império luso-brasileiro: 1500-1620*, Harold Johnson & Maria Beatriz Nizza da Silva (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 1992, p. 171.

<sup>581</sup> Cf. *Recopilação de notícias Soteropolitanas e Brasilicas...*, p. 389.

<sup>582</sup> Cf. Filipe Nunes de Carvalho, *Op. Cit.*, pp. 175-176.

<sup>583</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 176-177, 475.

não eram exactamente iguais às da Índia, nomeando governos interinos e não nomes concretos de pessoas, por ordem de preferência, para sucederem ao governador falecido.

No entanto, esta não parece ter sido a única forma possível de sucessão no Brasil. Entre 1609 e 1612 o governo do Brasil voltou a ser dividido em dois, repetindo a experiência da década de 1570. No Norte ficou a governar D. Diogo de Meneses e no Sul D. Francisco de Sousa, que acabaria por falecer em 1611, sucedendo-lhe o seu filho D. Luís, por o primogénito não estar presente, segundo Varnhagen. No entanto, no ano seguinte o rei voltaria a unir os dois governos, tendo D. Luís que abandonar o poder<sup>584</sup>.

Mais tarde, em 1638, enviar-se-iam, pelo menos, duas vias de sucessão para o Brasil. No entanto, estas não designavam nomes para governos interinos, mas sim pessoas específicas<sup>585</sup>. Porém, apenas seis anos depois, a Câmara do Rio de Janeiro receberia uma provisão régia segundo a qual poderia nomear governadores interinos, no caso de morte dos titulares<sup>586</sup>. No entanto, pelo menos no ano de 1754, chegariam novas vias de sucessão ao Brasil, nomeando, também elas, governos interinos como no caso das vias de Manuel Barreto<sup>587</sup>.

Assim sendo, acreditamos que existia uma multiplicidade de sistemas de sucessão no Brasil, merecendo um estudo próprio. Segundo o que conseguimos apurar, durante os primeiros anos não existiam vias de sucessão nem quaisquer ordens régias sobre a solução a adoptar caso um governador falecesse, só surgindo as mesmas já no período de Monarquia Dual. Posteriormente, as vias enviadas para o Brasil foram alternando entre vias que nomeavam apenas governos interinos, com o Bispo ou Arcebispo, o ouvidor-geral e o provedor-mor<sup>588</sup>, com vias muito idênticas às existentes na Índia, com nomes específicos de sucessores. Porém, parece ter existido também um caso, pelo menos, de sucessão de um filho de governador, bem como uma provisão régia que dava autorização à Câmara do Rio de Janeiro para nomear sucessores de governadores falecidos.

Porém, importa, na nossa opinião, ter a noção de que as vias de sucessão chegaram efectivamente ao Brasil<sup>589</sup>, ainda que com possíveis alterações, devido à maior

---

<sup>584</sup> Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen, *Op. Cit.*, p. 121.

<sup>585</sup> Cf. *DUP*, Vol. IV, pp. 567-568, 572-573.

<sup>586</sup> Cf. Maria Fernanda Baptista Bicalho, «As câmaras ultramarinas e o governo do Império», in *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*, João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (organização), Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 198.

<sup>587</sup> Cf. *Recopilação de notícias Soteropolitanas e Brasilicas...*, p. 424.

<sup>588</sup> Ou, por vezes, com o chanceler ou com o mestre do campo. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 410.

<sup>589</sup> Encontrámos, ainda, vias de sucessão para cargos existentes no Brasil, como o de Mestre do Campo Geral, General da Cavalaria e General da Artilharia. Cf. *DUP*, Vol. IV, pp. 572-575.

proximidade geográfica deste ao reino, bem como a outras zonas do Império como S. Jorge da Mina, onde anteriormente cabia ao feitor suceder ao capitão-governador<sup>590</sup>.

Assim sendo, o sistema de sucessão institucionalizado por D. João III em 1524, parece ter-se revelado eficaz. Prova disso é o facto de o mesmo continuar a existir depois da morte do monarca<sup>591</sup>, bem como o facto de existirem evidências da aplicação do mesmo noutro contexto que não o governo do Estado Português da Índia.

---

<sup>590</sup> Cf. “Alvará de sucessão para Bernardo Ribeiro Pacheco, capitão-mor da armada que ia à fortaleza de S. Jorge da Mina, suceder no governo desta fortaleza pelo falecimento do governador João Rodrigues Pessanha e Duarte Lobo da Gama na capitania-mor da armada”, Lisboa, 29-XI-1584, ANTT, CC, I-111-119.

<sup>591</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, I, lviii.

## CONCLUSÃO

A 7 de Abril de 1517 D. Manuel I assinou o seu testamento, documento que delineava bem várias directrizes de governo respeitantes às várias possessões ultramarinas portuguesas. Porém, no que respeitava à Índia, declarava-se que “ (...) *das cousas da Imdia (...) nam se pode aimda agora neelas dar reegra certa do que se aja de fazer e guardar.* ”<sup>592</sup>.

Tinham já decorrido, à data, duas décadas desde que Vasco da Gama tinha partido, pela primeira vez, de Belém em direcção à Índia e, mesmo sim, D. Manuel I tinha a plena consciência de que ainda não podia dar respostas definitivas aos assuntos respeitantes à mesma. Assim sendo, quando falecesse e o seu filho lhe sucedesse este deveria tomar as decisões que mais acertadas lhe parecessem em relação às “*cousas da Imdia*”.

Terá sido nesta lógica que D. João III, chegado ao poder em 1521, criaria o sistema das vias de sucessão em 1524, quando enviou pela primeira vez um vice-rei à Índia. Porém, não cremos que este sistema tenha resultado de uma ideia completamente inovadora deste novo monarca, mas que, pelo contrário, tenha absorvido um pouco daquilo que o seu pai já havia criado – ainda que, possivelmente, de forma excepcional - para assegurar as sucessões no seio das capitánias-mores das armadas.

Através deste sistema, D. Manuel I garantia que caso o capitão-mor de uma armada falecesse durante o exercício das suas funções outro fidalgo lhe sucederia, com o mesmo título e mesma jurisdição, nunca existindo, deste modo, um vazio de poder. Para a situação concreta do governo da Índia D. Manuel I terá criado um sistema de sucessão diferente, através do qual o governador em exercício de poder poderia nomear o seu sucessor, caso sentisse a proximidade da morte. No caso de um governador falecer durante o caminho para a Índia, o antigo governador, ou quem o mesmo tivesse escolhido para lhe suceder, deveria continuar no poder. O mesmo se aplicaria caso o novo governador falecesse já na Índia, antes do cessante partir para Portugal. Na eventualidade de falecerem todas estas pessoas, o governo deveria então ser assegurado pelo capitão de Goa e, de seguida, pelo capitão de Calicute.

---

<sup>592</sup> Cf. *GTT*, Vol. VI, nº 3794, p. 123.

Este sistema terá vigorado ainda durante o governo de D. Duarte de Meneses, apesar do governo do mesmo ter coincidido maioritariamente com o reinado de D. João III, visto em 1524 o próprio não querer entregar o poder a D. Vasco da Gama, quando este já se encontrava bastante doente, por considerar que o poder lhe pertencia a si por direito, caso Gama falecesse. O sistema das vias de sucessão, criado nesse ano, sentiu, pois, dificuldades de afirmação.

O mesmo teria por base, ao invés do sistema que D. Duarte de Meneses procurava aplicar, os alvarás criados por D. Manuel I para as capitánias-mores de armadas, através do qual se estabelecia, por escrito, qual o nome do sucessor do capitão-mor no caso de este falecer. Este sistema acabaria, então, por constituir o que seria o embrião do sistema de sucessão no Estado Português da Índia, onde o seu dirigente, quando saía de Lisboa, levava consigo três alvarás de sucessão<sup>593</sup>, que só deveriam ser abertos, por ordem constante nos seus envelopes, caso o próprio falecesse.

D. João III assegurava, deste modo, que a Índia fosse sempre governada por um homem escolhido por si, não deixando a sucessão nas mãos dos nobres presentes no território que, provavelmente, nunca conseguiriam chegar a um consenso sobre quem deveria assumir o poder. Ao mesmo tempo impedia uma situação de vazio de poder, que existiria caso deixasse a sucessão a seu cargo, mas apenas *a posteriori*. Devido ao ambiente de guerra constante no território, mas também devido ao facto de estarem dependentes do governador todas as acções de posse e substituição de poderes ao cargo de mesmo tinha que ser dada uma total continuidade, sem nunca existir uma situação de vazio de poder<sup>594</sup>.

Devido à impossibilidade de fazer chegar, em tempo útil, um novo governador ao território caso fosse necessário e à necessidade de chamar sempre para si a escolha do mesmo, D. João III institucionalizou, então, o sistema das vias de sucessão em 1524. Não querendo deixar a sucessão a cargo da nobreza presente na Índia, a fim de evitar divisões entre a mesma, a verdade é que a criação deste sistema não implicou, necessariamente, o fim deste problema, pelo menos numa fase inicial.

A provar-nos isso mesmo está o problema criado em 1526, uma vez que, por falta de indicações precisas do rei sobre o que se devia fazer no caso de D. Henrique de

---

<sup>593</sup> Que, com o tempo, foram aumentando para quatro ou, até, cinco alvarás em alguns casos.

<sup>594</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, p. 56.

Meneses já ter falecido e já se terem aberto as vias enviadas em 1524, a nobreza presente no local se acabou por dividir e não saber, exactamente, a que governador devia obedecer. Apesar de o governador do Estado Português da Índia ser visto como um substituto do próprio rei e de, nesse sentido, receber amplos poderes majestáticos, a realidade é que o seu poder podia, tal como se verificou em 1526, ser posto em causa por diferenças de interpretação das ordens régias, numa altura em que, para mais, não existia nenhum órgão legislativo que pudesse resolver a questão.

Querendo, ao máximo, atalhar futuros problemas do género e divisões no seio da fidalguia presente na Índia, o rei passou a incluir salvaguardas nas vias determinando-se que, caso o sucessor nomeado não estivesse presente no momento da abertura da via de sucessão, deviam governar interinamente o capitão-mor do mar da Índia, o vedor da fazenda e o capitão de Goa, conjuntamente, ou, caso não fosse possível, dois deles ou apenas um. Sendo, neste caso, a ordem de preferência a seguinte: vedor da fazenda, capitão-mor do mar e, por fim, capitão de Goa. É esta a cláusula que encontramos nas vias de sucessão de 1538 e 1541. Nas de 1544 verifica-se uma pequena alteração, com o governo provisório a ser assegurado, respectivamente, pelo vedor da fazenda, capitão de Goa e pelo Bispo. No caso de este já ter falecido ou falecesse enquanto durasse o governo interino, seria substituído pelo vigário-geral.

Já durante a regência na menoridade de D. Sebastião as cláusulas voltariam a alterar-se um pouco. Em 1562 determinava-se que deviam governar provisoriamente o Arcebispo de Goa, o vedor da fazenda, o capitão de Goa e o ouvidor-geral, os quatro juntamente, ou quantos estivessem presentes no momento. No entanto, no caso da via não ser aberta em Goa e caso só estivessem presentes duas destas pessoas no local de abertura da mesma, deveriam tomar por terceira pessoa o capitão do local onde se encontrassem. No caso de isto se passar em Goa, visto que o capitão desta cidade já estava incluído, o terceiro deveria ser o chanceler. Porém, isto só aconteceria no caso de só estarem duas destas pessoas presentes. De outra maneira, não se deveria incluir mais ninguém. Nas vias de 1564, 1576 e 1577, estipulava-se algo idêntico, sendo que a única diferença, em relação às vias de 1562, é que o vedor da fazenda deixava de fazer parte do grupo de nomeados para assegurar o governo provisório, passando o mesmo a ser assegurado apenas pelas outras três pessoas.

A abertura de uma via de sucessão só teria, obviamente, consequência efectiva caso a pessoa nomeada ainda não tivesse regressado ao reino, ou falecido, situação na

qual se abriria a via de sucessão seguinte. A partir dos anos 60, por força da percepção das distâncias no seio da Ásia marítima, caso os nomeados estivessem em Sofala, Malaca ou Ormuz não se deveria esperar pelos mesmos, devendo-se abrir a via de sucessão seguinte. É o que se estipulava nas vias de sucessão de 1564, 1576 e 1577.

Criado, pois, um sistema de sucessão em 1524, as dúvidas de aplicação do mesmo, apenas dois anos depois, fariam com que D. João III e, posteriormente, os seus sucessores se preocupassem em criar salvaguardas nos alvarás de sucessão, determinando em que situações específicas se deveria esperar pelos nomeados, e em que situações se deveriam abrir as sucessões seguintes<sup>595</sup>, tentando-se evitar novas cisões como a de 1526.

É inegável, porém, que a nobreza, profundamente dividida durante esta quase guerra civil, influenciava, de certo modo, o funcionamento do sistema das vias de sucessão. Pelas acusações que os nobres faziam uns dos outros ao rei, o mesmo poderia ser pressionado a mudar de ideias e, conseqüentemente, a enviar novas vias com novos nomes. Foi, precisamente, o que sucedeu em 1526<sup>596</sup>. Pela quezília entre Afonso Mexia e Pêro Mascarenhas, o rei mudou a ordem das vias de sucessão, o que lançou o Estado Português da Índia num profundo alvoroço, quase resultando numa guerra civil. Exactamente por isto, em 1529, quando Nuno da Cunha chegou à Índia, Lopo Vaz de Sampaio acabaria por ser preso e considerado um usurpador do poder que, legalmente, pertenceria a Pêro Mascarenhas. No entanto, na altura da sua prisão, Sampaio terá dito ao enviado de Nuno da Cunha: *“Dizei ao Governador, que eu prendi, e elle me prende, lá virá quem o prenda a ele.”*<sup>597</sup>. Com efeito, apesar de os governadores do Estado Português da Índia terem uma ampla área de decisão e execução, nem sempre o rei, *a posteriori*, concordava com as suas opções de governo, levando muitos homens a caírem na desgraça após o final do mandato.

Também por receio de não concordar com as escolhas dos nobres presentes na Índia, o rei criaria este sistema, a fim de garantir que a sucessão do governo da Índia

---

<sup>595</sup> Foi neste sentido que em 1549 se esperou por Jorge Cabral, presente em Baçaim, governando interinamente, segundo as crónicas, o capitão de Goa, o Bispo de Goa e o ouvidor-geral (de onde se conclui que as cláusulas ainda se alteraram, pelo menos, uma vez mais, até ao fim do reinado de D. João III). Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, viii, 1; *Lendas*, Tomo IV, parte II, p. 680.

Foi também neste sentido que em 1577 se esperou por D. Diogo de Meneses, apesar de não sabermos quem assegurou provisoriamente o poder durante nesta altura. Porém, acreditando que a cláusula da via que nomeava D. Diogo de Meneses era igual às das vias de 1564, 1576 e 1577, crê-se que terão sido o Arcebispo de Goa, o capitão de Goa e o ouvidor-geral, ou pelo menos um destes homens.

<sup>596</sup> Bem como em 1533, quando Garcia de Sá foi afastado das sucessões. Sobre esta questão reveja III. 4, pp. 81-88.

<sup>597</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, vi, 6.

ficaria sempre nas mãos de uma pessoa da sua confiança, como se faz sempre menção nos alvarás de sucessão. Ao confiar na pessoa, e ao honrá-la dando-lhe tal cargo, o rei esperava que a mesma, à partida, o servisse bem.

Curioso será notar que a idade não seria um factor condicionante das escolhas régias, como se deduz das escolhas feitas por D. João III. Se, por um lado, deu mostras de respeitar uma geração mais velha, enviando D. Vasco da Gama por vice-rei em 1524, por outro lado, no segredo das respectivas vias de sucessão, apostou, em primeiro lugar, num jovem que seria da sua estrita confiança<sup>598</sup>. E só em alternativa a este indivíduo inexperiente nos assuntos da Índia é que o rei voltou a indicar veteranos, nomeadamente Pêro Mascarenhas e Lopo Vaz de Sampaio<sup>599</sup>.

Consideramos que as relações familiares e clientelares, ou a proximidade pessoal ao rei, de cada um destes indivíduos poderão ter determinado as suas nomeações nas vias de sucessão, ou, no sentido inverso, o seu afastamento da linha sucessória. No entanto, esta é uma questão que necessitaria de um maior desenvolvimento, que nesta dissertação não se pôde fazer de forma exaustiva, por não ser esse o nosso objecto de estudo principal. Julgamos, pois, que uma análise própria e mais detalhada sobre esta questão deveria ser feita, apresentando-se, no âmbito desta dissertação, apenas algumas conclusões sobre as origens sociais e a experiência militar de cada um destes indivíduos<sup>600</sup> que, sem dúvida, terão influenciado a nomeação dos mesmos.

Constata-se que, de todos os nomeados nestes alvarás, apenas dois homens não tinham experiência prévia na Índia. São eles D. Henrique de Meneses e, possivelmente, D. Diogo de Meneses<sup>601</sup>. Todos os restantes indigitados já tinham estado na Índia anteriormente. Segundo Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, os

---

<sup>598</sup> João Paulo Oliveira e Costa defende que a escolha de D. Henrique de Meneses não foi uma nomeação de recurso, com vista a durar apenas enquanto o rei não enviasse um novo homem a partir de Lisboa. Apesar de D. Henrique de Meneses não ter experiência nos assuntos da Ásia, a verdade é que dispunha, no local, de uma rede familiar suficientemente numerosa, como o seu primo D. Jorge Tello (futuro nomeado numa via de sucessão, em 1548), que o podia auxiliar na governação, tal como fez. Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses»..., pp. 316-317.

<sup>599</sup> O que, aliás, fez com que Lopo Vaz de Sampaio escrevesse a D. João III, argumentando que tinha mais qualidades para ocupar o cargo do que Meneses. Cf. “Sumário das cartas que vieram da Índia e respostas que tiveram”, s.l., s.d., ANTT, *Coleccão de Cartas*, N. A. 875, fl. 13v.

<sup>600</sup> Veja-se anexo nº 3, pp. 147-156.

<sup>601</sup> Apesar de para este fidalgo ser difícil de determinar esta questão com certeza, visto não existirem muitas informações sobre o mesmo, só se conhecendo melhor o seu percurso a partir de 1564, quando foi, precisamente, nomeado numa via de sucessão.

Cf. Nuno Vila-Santa, s.v. «MENEZES, D. Diogo de (? – 1580)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

nomeados nas vias de sucessão eram, aliás, “ (...) *fidalgos velhos da Índia (...) com residência de longa duração no Oriente.*”, por comparação com os nomeados no reino. Neste quadro, a sua nomeação nas vias de sucessão resultava, não só, do facto de se presumir que estariam presentes no local aquando da abertura das mesmas, mas também como uma espécie de reconhecimento, por parte dos monarcas, da longa carreira destes homens<sup>602</sup>.

Apesar deste reconhecimento, de o rei declarar sempre que confiava nas suas escolhas, a verdade é que nunca concedeu o título extremamente honroso de vice-rei a nenhum deles. Todos os nomeados por via de sucessão receberam o título de governador e a partir de meados do século XVI passaram, inclusivamente, a ser os únicos que o recebiam. Ao invés dos nomeados no reino, que passaram a receber sistematicamente o título de vice-reis. Passou-se, pois, a olhar para os governadores como meros interinos dos vice-reis, destinados a assegurar apenas o poder provisoriamente.

Os próprios governadores pareciam ter consciência desta condição, pedindo ao rei que os deixassem governar durante os três anos regulamentares e manifestando o seu receio de não os cumprirem, precisamente por terem chegado ao poder por abertura de uma via de sucessão.

Apesar de ser-se governador do Estado Português da Índia por abertura de uma via de sucessão não ser tão prestigiante quanto sê-lo por nomeação *a priori* no reino, a verdade é que nunca houve, pelo menos no período que nos propusemos a estudar, nenhuma recusa do cargo<sup>603</sup>. Pelo contrário, todos o pareciam desejar, como ficou bem patente quando, em 1526, se decidiu pela abertura da terceira via de sucessão, por todos os presentes esperarem estar nomeados na mesma. Da mesma forma, a suposta fala da mulher de Jorge Cabral, que lhe terá dito para este aceitar o cargo de governador “nem que fosse por quinze dias”, comprova este desejo da fidalguia, uma vez que ser governador do Estado Português da Índia, nem que fosse por abertura de uma via de sucessão, constituía uma imensa honra para o indivíduo. Pelo contrário, ser destituído do cargo, como foram D. Estevão da Gama ou D. António de Noronha, era extremamente desonroso.

---

<sup>602</sup> Cf. Mafalda Soares da Cunha & Nuno Gonçalo Monteiro, *Op. Cit.*, p. 102.

<sup>603</sup> Ao contrário do que sucedeu com alguns dos nomeados *a priori* no reino. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 102.

Acreditamos que, com o tempo, aos nomeados nas vias de sucessão passou a ser dada uma importância cada vez menor. Não só pelo facto de os nomeados por este mecanismo receberem todos o título de governador, mas também devido a legislação que lhes retirou cada vez mais poder. Por uma carta régia de 1 de Dezembro de 1609 determinava-se que não cumpria aos governadores, que sucediam aos vice-reis, os mesmos provimentos que a estes últimos<sup>604</sup>. Menos de um ano depois, a 10 de Novembro de 1610, publicar-se-ia um alvará que determinava a proibição de os nomeados por via de sucessão concederem mercês da fazenda real<sup>605</sup>.

A realidade é que quase metade dos homens chegados ao poder do governo da Índia, durante o período cronológico que nos propusemos analisar, o fez por abertura das vias de sucessão, o que demonstra a grande importância deste sistema, bem como a grande necessidade de existência do mesmo. A própria cerimónia de abertura das vias de sucessão o demonstra. Com todos os procedimentos perfeitamente codificados, esta cerimónia era, à semelhança de tantas outras, uma forma de legitimar o poder do dirigente máximo do Estado Português da Índia, que se queria símbolo da união e da continuidade de poder, apesar da morte do seu antecessor.

Como referimos anteriormente, esta unidade nem sempre foi possível de se conseguir, devido às divisões da fidalguia presente na Índia, que condicionava este sistema, levando o rei a fazer alterações nas vias de sucessão. Por este motivo, os monarcas sempre se preocuparam em manter este sistema o mais secreto possível.

As vias de sucessão não constituíram um mecanismo isento da ocorrência de problemas. Mas o que é facto é que o mesmo, institucionalizado por D. João III em 1524, acabou por se revelar duradouro e até por ser aplicado noutros contextos geopolíticos do Império Português.

---

<sup>604</sup> Cf. «Collecção Chronologica da Legislação Portugueza - 1603-1612: 1609», in *Ius Lusitaniae - Fontes Históricas do Direito Português*. Disponível em: [http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=94&id\\_obra=63&pagina=837](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=94&id_obra=63&pagina=837) [Consultado a 9/9/2014].

<sup>605</sup> Cf. «Collecção Chronologica da Legislação Portugueza - 1603-1612: 1610», in *Ius Lusitaniae - Fontes Históricas do Direito Português*. Disponível em: [http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=94&id\\_obra=63&pagina=899](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=94&id_obra=63&pagina=899) [Consultado a 9/9/2014].

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### I. Fontes Manuscritas

#### 1.1 - Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa.

- Chancelarias Régias:
  - *Chancelaria de D. Manuel I*, livro 39.
  - *Chancelaria de D. João III*, livro 31.
- *Colecção de Cartas*:
  - *Núcleo Antigo 875*.
  - *Núcleo Antigo 876*.
- *Colecção de São Vicente*, livros 10, 11.
- *Corpo Cronológico*:
  - Parte I - maços 17, 18, 19, 32, 38, 44, 61, 66, 69, 74, 79, 81, 82, 83, 92, 105, 106, 107, 110, 111.
  - Parte II - maço 122.
- *Leitura Nova*:
  - Livro das Ilhas de D. Manuel (livro 36).

#### 1.2. – Biblioteca Nacional da Ajuda, Lisboa.

- Códice: 49-X-4.

### II. Fontes Impressas

#### 2.1 – Colectâneas Documentais

- *Cartas de Affonso de Albuquerque: seguidas de documentos que as elucidam publicadas de ordem da classe de sciencias moraes, políticas e bellas-lettras*, Raymundo Antonio de Bulhão Pato & Henrique Lopes de Mendonça (direcção), Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1884-1905.
- *Comentários de Afonso de Albuquerque*, prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973.

- *Documenta Indica*, edição de Joseph Wicki, 18 volumes, Roma, Monumenta Historica Soc. Iesu, 1948-1988.
- *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente (Índia)*, edição de António Silva Rego, 13 volumes, Lisboa, CNPCDP, 1992-2000.
- *Documentação Ultramarina Portuguesa*, edição de António Silva Rego, 5 volumes, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1967.
- *Gavetas (As) da Torre do Tombo*, edição de António Silva Rego, 12 volumes, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1977.
- *Letters of John III King of Portugal: 1521-1557*, edição de J. D. M. Ford, Cambridge, Harvard University Press, 1931.
- *Recopilação de noticias Soteropolitanas e Brasilicas*, compilação de Luiz dos Santos Vilhena, Tomo II, Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1921.
- *Relação das náos e Armadas da India com os successos dellas que se puderam saber, Para Noticia e instrucção dos curiosos, e amantes da Historia da India*, edição Maria Hermínia Maldonado, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1985.
- *Relação dos Governadores da Índia (1571)*, edição de R. O. W. Goertz, Calgary, University Printing Series, 1979.
- *Relações de Pero Alcáçova Carneiro Conde de Idanha do tempo que êle e seu pai, António Carneiro, serviram de secretários 1515-1568*, revisão e notas de Ernesto de Campos de Andrada, Lisboa, Imprensa Nacional, 1937.
- *Textos sobre o Estado da Índia*, direcção de Luís de Albuquerque, Lisboa, Alfa, 1989.

## 2.2 – Crónicas

- ANDRADA, Francisco de, *Crónica de D. João III*, Porto, Lello & Irmão, 1976.
- BARROS, João de & COUTO, Diogo do, *Da Ásia: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento dos mares e terras do Oriente*, 24 volumes, Lisboa, Livraria Sam Carlos, 1973-1975.
- CASTANHEDA, Fernão Lopes de, *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*, 8 volumes, Coimbra, impressão de João Álvares, 1552-1561.

- CORREIA, Gaspar, *Crónicas de D. Manuel e de D. João III: (até 1533)*, leitura, introdução, notas e índice por José Pereira da Costa, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1992.
- IDEM, *Lendas da Índia*, 4 volumes, Porto, Lello & Irmão, 1975.
- GÓIS, Damião de, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, 4 volumes, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1949.
- LINSCHOTEN, Jan Huygen Van, *Itinerário, Viagem ou Navegação para as Índias Orientais ou Portuguesas*, Aries Pos & Rui Manuel Loureiro (edição), Lisboa, CNCDP, 1997.
- LOBO, Álvaro, *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique e vida de Miguel de Moura*, Lisboa, Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1840.
- MACHADO, Diogo Barbosa, *Memorias para a Historia de Portugal, que comprehendem o governo delrey D. Sebastião (...)*, Lisboa, Academia Real da História Portuguesa, 1736-1751.
- MASCARENHAS, D. Jeronimo de, *História de la Ciudad de Ceuta. Sus sucessos militares y politicos; memorias de sus santos y prelados, y elogios de sus capitanes generales*, Lisboa, Academia das Sciencias de Lisboa, 1648.
- MENEZES, D. Manoel de, *Chronica do muito alto e muito esclarecido principe D. Sebastião decimosexto Rey de Portugal*, Lisboa, Officina Ferreyriana, 1730.
- PEREIRA, António Pinto, *História da Índia no Tempo em que a Governou o Visorei Dom Luís de Ataíde*, introdução de Manuel Marques Duarte, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984.
- SANTOS, Manuel dos, *Historia Sebástica (...)*, Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1735.
- SOUSA, Frei Luís de, *Anais de El-Rei D. João III*, prefácio e notas de M. Rodrigues Lapa, Lisboa, Sá da Costa, 1951-1954.

## 2.3 – Recursos em linha

- «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/>.
- «Ius Lusitaniae - Fontes Históricas do Direito Português», in <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>.

## III - Instrumentos de Trabalho

### 3.1 – Dicionários e Enciclopédias

- «Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve>.
- ALBUQUERQUE, Luís de (direcção), *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, s.l., Caminho, 1994.
- FONSECA, João de Sousa (direcção), *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa/Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia Limitada, s.d..
- SILVA, Joaquim Candeias da, & CASTELO-BRANCO, Manuel da Silva (Direcção), *A Beira Baixa na Expansão Ultramarina (séculos XV-XVII)*, Fundão, Câmara Municipal de Belmonte, 1999.

## IV – Bibliografia

- ALBERRO, Solange, «El cuerpo del virrey y el arte del buen gobierno en las Indias, siglos XVI y XVII», in *Las cortes virreinales de la Monarquía española. América e Italia*, Francesca Cantù (edição), s.l., Viella, 2008, pp. 293-312.
- ALVES, Ivone Maria Correia, *Gamas e Condes da Vidigueira. Percursos e Genealogias*, Lisboa, Edições Colibri & Instituto de Cultura Ibero-Americana, 2001.
- BALLONG-WEN-MEWUDA, J. Bato'ora, *São Jorge da Mina 1482-1637: la vie d'un comptoir portugais en Afrique occidentale*, Lisboa, Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Culturel Portugais, 1993.

- BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (direcção), *A expansão marítima portuguesa, 1400-1800*, Lisboa, Edições 70, 2010.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista, «As câmaras ultramarinas e o governo do Império», in *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (organização), Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-221.
- BRAGA, Paulo Drumond, «A Expansão no Norte de África», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão & A. H. de Oliveira Marques (direcção), Vol. II: *A Expansão Quatrocentista*, A. H. de Oliveira Marques (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 1998, pp. 237-337.
- BUESCU, Ana Isabel, *D. João III*, Rio de Mouro, Temas & Debates, 2008.
- IDEM, *Na Corte dos reis de Portugal. Saberes, ritos e memórias*, Lisboa, Colibri, 2011.
- BÜSCHGES, Christian, «Del criado al valido. El padronazgo de los virreyes», in *Las cortes virreinales de la Monarquía española. América e Italia*, Francesca Cantù (edição), s.l., Viella, 2008, pp. 157-181.
- CANELLAS ANOZ, Magdalena, «Instituciones, gobierno y documentación de la América virreinal», in *Las cortes virreinales de la Monarquía española. América e Italia*, Francesca Cantù (edição), s.l., Viella, 2008, pp. 617-641.
- CARDIM, Pedro & MIRANDA, Susana Münch, «Virreyes y Gobernadores de las Posesiones Portuguesas en el Atlántico y en el Índico», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquías de España y Portugal*, Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim (edição), Madrid, Iberoamericana, 2012, pp. 175-202.
- CARVALHO, Andreia Martins de, «Conflitos e cumplicidades – notas sobre Nuno da Cunha e a Nobreza no Estado da Índia (1529-1538)», in *D. João III e o Império. Actas do Congresso Internacional Comemorativo do seu Nascimento*, Roberto carneiro & Artur Teodoro de Matos (edição), Lisboa, CHAM & CEPCEP, 2004, pp. 389-399.
- IDEM, «D. Pedro de Castelo-Branco, Capitão de Ormuz», in *A Nobreza e a Expansão: Estudos Biográficos*, João Paulo Oliveira e Costa (coordenação), Cascais, Patrimonia Historica, 2000, pp. 321-339.

- IDEM, *Nuno da Cunha e os Capitães da Índia (1529-1538)*, Lisboa, FCSH-UNL, 2006, dissertação de mestrado policopiada.
- IDEM, «Sancho de Tovar, o fidalgo “castelhano”», in *Descobridores do Brasil. Exploradores do Atlântico e Construtores do Estado da Índia*, João Paulo Oliveira e Costa (coordenação), Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 2000, pp. 73-87.
- IDEM, «Tristão da Cunha e a Expansão Manuelina», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia*, João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues (organização), Lisboa, CHAM-UNL, 2004, pp. 199-226.
- CARVALHO, Filipe Nunes de, «A Evolução do Brasil durante a Realeza de Filipe I e Filipe II», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Vol. VI: *O Império luso-brasileiro: 1500-1620*, Harold Johnson & Maria Beatriz Nizza da Silva (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 1992, pp. 171-204.
- COSENTINO, Francisco Carlos, *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*, São Paulo, Annblume, 2009.
- COSTA, João Paulo Oliveira e, «A Estrutura de Comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses», in *D. João III e o Império. Actas do Congresso Internacional Comemorativo do seu Nascimento*, Roberto carneiro & Artur Teodoro de Matos (edição), Lisboa, CHAM & CEPCEP, 2004, pp. 307-318.
- IDEM, *D. Manuel I*, s.l., Temas & Debates, 2011.
- IDEM, *Henrique, o Infante*, Lisboa, A esfera dos livros, 2009.
- IDEM, «O Império Português em meados do Século XVI», in *Anais de História de Além-Mar*, Vol. III, Lisboa, CHAM, 2002, pp. 87-121.
- IDEM & RODRIGUES, Vítor Luís Gaspar, *Portugal y Oriente: el proyecto indiano del Rey Juan*, Madrid, Editorial Mapfre, 1992.
- CRUZ, Abel dos Santos, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no Século XV (1415-1464)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995, dissertação de mestrado policopiada.
- CRUZ, Maria Augusta Lima, *D. Sebastião*, s.l., Temas & Debates, 2009.

- CUNHA, Mafalda Soares da, «Governo e Governantes do Império Português do Atlântico (Século XVII)», in *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português, Séculos XVI a XIX*, Maria Fernanda Bicalho & Vera Lúcia Amaral Ferlini (organização), São Paulo, Alameda, 2005, pp. 69-92.
- IDEM, «Nobreza, Rivalidades e Clientelismo na Primeira Metade do Século XVI», in *Penélope*, n.º 29, s.l., Celta Editora, 2003, pp. 33-48.
- IDEM & MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Vice-reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834)», in *Penélope*, n.º 15, Lisboa, Edições Cosmos, 1995, pp. 91-120.
- DISNEY, A. R., *A History of Portugal and the Portuguese Empire: From Beginnings to 1807*. Vol. II: *The Portuguese Empire*, Nova Iorque, Cambridge University Press, 2009.
- FLORISTÁN, Alfredo, «El Virreinato de Navarra. Consideraciones Históricas para una reinterpretación institucional», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquias de España y Portugal*, Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim (edição), Madrid, Iberoamericana, 2012, pp. 119-147.
- FORJAZ, Jorge, *Famílias portuguesas de Ceuta*, Ceuta, Archivo General, 2011.
- FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima, *O Brasil Colonial*, Vol. I – 1443-1580, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.
- JESUS, Roger Lee Pessoa de, *O segundo cerco de Diu (1546)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2012, dissertação de mestrado policopiada.
- LACERDA, Teresa, «Os Meneses de Cantanhede e o Projecto Manuelino», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia*, João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues (organização), Lisboa, CHAM-UNL, 2004, pp. 75-99.
- LEITE, José Guilherme Reis, «A Administração: As Estruturas e as Instituições», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão & A. H. de Oliveira Marques (direcção), Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo I, Artur Teodoro de Matos (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 2005, pp. 307-330.
- MACEDO, Jorge Borges de, *Um Caso de Luta pelo Poder e a sua Interpretação n' «Os Lusíadas»*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1976.

- MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até ao governo do Sr. Marcelo Caetano*, Lisboa, Pala Editores, 1975.
- MARTINS, Nuno Gomes, *Império e Imagem: D. João de Castro e a retórica do Vice-Rei (1505-1548)*, Lisboa, Universidade de Lisboa – Instituto de Ciências Sociais, 2013, dissertação de doutoramento policopiada.
- MATOS, Artur Teodoro de & PINHEIRO, Luís da Cunha, «A ilha de São Tomé no reinado de D. João III», in *D. João III e o Império. Actas do Congresso Internacional Comemorativo do seu Nascimento*, Roberto carneiro & Artur Teodoro de Matos (edição), Lisboa, CHAM & CEPCEP, 2004, pp. 435-451.
- MERLUZZI, Manfredi, «Los Virreyes y el gobierno de las Indias. Las instrucciones al primer Virrey de Nueva España (siglo XVI)», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquias de España y Portugal*, Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim (edição), Madrid, Iberoamericana, 2012, pp. 203-245.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os Vice-Reis e Governadores-Gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII», in *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho & Maria de Fátima Gouvêa (organização), Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 249-283.
- PALOS, Joan-Lluís & CARDIM, Pedro, «El Gobierno de los Imperios de España Y Portugal en la Edad Moderna: Problemas y Soluciones compartidos», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquias de España y Portugal*, Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim (edição), Madrid, Iberoamericana, 2012, pp. 11-30.
- PELÚCIA, Alexandra, «A Baronía do Alvito e a Expansão Manuelina no Oriente ou a Reacção Organizada à Política Imperialista», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio internacional*, João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues (edição), Lisboa, CHAM-UNL, 2004, pp. 279-302.
- IDEM, «From Dom Garcia de Noronha to Dom João de Castro: Appointment Mechanisms for the Government of Estado da Índia», in *Indo- Portuguese History: Global Trends. Proceedings of XI International Seminar on Indo-Portuguese History*

– 2003. *Silver Jubilee Session*, Fátima da Silva Gracias, Celsa Pinto & Charles Borges (edição), Goa, Maureen & Camvet Publishers, 2005, pp. 129-143.

- IDEM, *Martim Afonso de Sousa e a sua Linhagem: A Elite Dirigente do Império Português nos Reinados de D. João III e D. Sebastião*, Lisboa, UNL-FCSH, 2007, dissertação de doutoramento policopiada.
- PINHEIRO, Luís da Cunha, «As estruturas político-administrativas e os seus órgãos», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão & A. H. de Oliveira Marques (direcção), Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo II, Artur Teodoro de Matos (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 2005, pp. 269-328.
- POLÓNIA, Amélia, *D. Henrique: o Cardeal-rei*, s.l., Temas & Debates, 2009.
- SALDANHA, António Vasconcelos de, *As capitanias e o regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992.
- SANTANA, Célia, «Tristão Vaz da Veiga», in *A Nobreza e a Expansão: Estudos Biográficos*, João Paulo Oliveira e Costa (direcção), Cascais, Patrimonia Historica, 2000, pp. 55-72.
- SANTOS, Catarina Madeira, *Entre Velha Goa e Pangim: a Capital do Estado da Índia e as reformulações da Política Ultramarina*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2001. (Separata da *Revista Militar*, Vol. 51º do II Século, Ano 1999, pp. 119-157).
- IDEM, «Goa é a chave de toda a Índia». *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*, Lisboa, CNCDP, 1999.
- IDEM, «Los Virreyes del Estado de la India en la formación del imaginario imperial portugués», in *El Mundo de los Virreyes en las Monarquias de España y Portugal*, Joan-Lluís Palos & Pedro Cardim (edição), Madrid, Iberoamericana, 2012, pp. 71-117.
- SILVA, Joaquim Candeias da, *O fundador do «Estado português da Índia». D. Francisco de Almeida. 1457 (?) – 1510*, Lisboa, CNCDP, 1996.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay, *A Carreira e a Lenda de Vasco da Gama*, Lisboa, CNCDP, 1998.

- IDEM, *O Império Asiático Português, 1500-1700, s.l.*, Difel, s.d.
- TEIXEIRA, André, «A administração das ilhas», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão & A. H. de Oliveira Marques (direcção), Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo II, Artur Teodoro de Matos (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 2005, pp. 29-82.
- TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias, «Uma Linhagem ao Serviço da «Ideia Imperial Manuelina»: Noronhas e Meneses de Vila Real, em Marrocos e na Índia», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia*, João Paulo Oliveira e Costa & Vítor Luís Gaspar Rodrigues (organização), Lisboa, CHAM-UNL, 2004, pp. 109-174.
- THOMAZ, Luís Filipe F. R. (direcção), *Aquém e além da Taprobana: estudos luso-orientais à memória de Jean Aubin e Denys Lombard*, Lisboa, CHAM, 2002.
- IDEM, *De Ceuta a Timor, s.l.*, Difel, 1994.
- IDEM, «Estruturas quasi-feudais na Expansão Portuguesa», in *Actas do I Colóquio de História da Madeira*, Vol. I, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1986, pp. 80-87.
- IDEM, «L'Idée Impériale Manueline», in *La Découverte, le Portugal et l'Europe - Actes du Colloque*, Jean Aubin (edição), Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, Paris, 1990, pp. 35-103.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de, *História Geral do Brasil antes da sua separação e independência de Portugal*, Rodolfo Garcia (edição), São Paulo, Melhoramentos, 1956.
- VERÍSSIMO, Nelson, «As estruturas do poder: A Administração e a Justiça», in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão & A. H. de Oliveira Marques (direcção), Vol. III: *A Colonização Atlântica*, Tomo I, Artur Teodoro de Matos (coordenação), s.l., Editorial Estampa, 2005, pp. 78-101.
- VILA-SANTA, Nuno, *A Casa de Atouguia, os Últimos Avis e o Império. Dinâmicas entrecruzadas na carreira de D. Luís de Ataíde (1516-1581)*, Lisboa, UNL-FCSH, 2013, dissertação de doutoramento policopiada.

- *IDEM, D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia. Perspectivas políticas do reino e do Império em meados de Quinhentos*, Lisboa, CHAM, 2011.
- *IDEM, «Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577»*, in *Revista da Cultura. Review of culture*, nº 36, s.l., 2010, pp. 88-112.

## ANEXOS

### Anexo nº 1<sup>606</sup>:

“Alvará de Capitão-Mor e Governador da Índia a Lopo Soares, no qual também se declara, que falecendo este na viagem, ficaria a governar Afonso de Albuquerque.” Lisboa, 30-III-1515, ANTT, CC, I-17-107.

(fl.1) “Nos elRey fazeemos saber a todos nosos capitaães das nosas fortallezas da Imdia, Capitaes das naaos e navios das armadas que na Imdia trazeemos, feitores, escrivaães de nosas feitoryas, Capitaes das naaos e nauyos que vaão pera hyr e vyr pera estes Reynos com as caregas das especiarias, fidallguos, caualleiros, escudeiros nosos creados, e gente de nosos exercitos que na Imdia trazeemos e a todos nossos suditos e sogeitos nas ditas partes, Reis, principes e senhores delles que esteuerem em nosa paz e amizade meestres pillotos boombardeitos e todas outras pessoas e officiaes a que este noso aluara for mostrado, que comsyramdo nos como a principall cousa, e que principall cousa, e que principalmente deue seer prouida por noso seruiço, asy he A capytamya moor da Imdia, pera que se sempre estee acerqua diso prouydo, em tall maneira que se nam posa seguir fallecimento<sup>607</sup> neem Incomveniente alguum a noso seruiço, Ouuermos por beem dar niso rregra certa, a qual he a seguimte:

Comveemn a saber, quereemos e mamdamos que sendo caso que noso senhor nam mande, de lopo soares, do noso comselho<sup>608</sup>, que enviamos por noso capitam moor e governador da Imdia falecer no caminho antes de chegar a Imdia, que em tall caso afomso dalboquerque nam faca comsiguo mudança, e estee e fique na capitanya e gouernança da Imdia asy como estaua.

---

<sup>606</sup> Documento já publicado em CAA, Tomo III, pp. 235-236. Porém, a versão publicada tem, por comparação com o original (ANTT, CC, I-17-107), vários erros de transcrição.

<sup>607</sup> Em ANTT, CC, I-17-106 encontra-se escrito: “ (...) *em tal maneira que se nam posa seguir fallecimento* [riscado “algun”] *neem inconveniente* (...) ”. Cf. “Alvará de Capitão-Mor e Governador da Índia a Lopo Soares, no qual também se declara, que falecendo este na viagem, ficaria a governar Afonso de Albuquerque.” Lisboa, 30-III-1515, ANTT, CC, I-17-106.

<sup>608</sup> Em ANTT, CC, I-17-106 diz-se: “ (...) *lopo soarez, fidalgo de nosa casa* (...) ”. Cf. “Alvará de Capitão-Mor e Governador da Índia a Lopo Soares, no qual também se declara, que falecendo este na viagem, ficaria a governar Afonso de Albuquerque.” Lisboa, 30-III-1515, ANTT, CC, I-17-106.

E seendo caso que noso senhor defeemda que ao tempo que chegase a dita nosa armada a Imdia, o dito afomso dalboquerque se achase fallecido e estiuese posto na capitania moor e gouernança dom garcia de lronha, Aveemos por beem que estee neela asy como nella for achado.

E se for caso que depois de lopo soarez ser chegado a Imdia, e neella estar na capitanya moor e gouernamça, e fose partydo pera estes Reynos o dito afomso dalboquerque, noso senhor delle desposese e falecesse que elle nam mande, em tall caso | (fl.2) queremos e nos praz que sobceda em seu lugar na dita capitanya moor e gouernança, dom goterre fidalguo de nosa casa que emvyamos por capitam a goa por seer pesoa de que teemos muyta confiamça.

Peroo declaramos que estando ao tall tempo aimda na Imdia o dito afomso dalboquerque que elle ficara na dita capitanya moor e gouernama, e asy ho mamdamos por este capitollo e qu se nam veenha pera estes Reynos. E se afomso dalboquerque fose fallecido e esteuesse na Imdia ao tall tempo, dom garcia de lronha, elle sobcedera por fallecimento do dito lopo soarez e nam estando o dito dom garcia na Imdia, emtam sobcedera o dito dom goterre.

E sobcedemdo o dito dom goterre e falecemdo que noso senhor nam mamde, queremos e mandamos que sobceda na dita capitanya moor, e gouernança da Imdia, Alvaro telez, fidalguo de nosa casa que emviamos por noso capitão A callecut.

Porem vollo noteficamos asy a todos em gerall, e a cad huum de vos em espiciall, E vos mamdamos que no sobcedymento da dita capytanya moor, e gouernança, cumpraes e guardes muy Imteyramente esta nosa detryminaçam e dela vos nam apartees e o fazee asy fielmente e com aquella obrigacam quee teemdes de compryr e gardar nosos mamdados, e asy como de vos todos e de cada huum de vos ho comfyamos e allem de compryrdes o que deuees vollo guardeceremos e tereemos muyto em seruiço. feyto em lixboa a xxx dias de marco, o secretario o fez 1515. Rey”

Outro tall do sobcedimento do capitam moor.<sup>609</sup>

---

<sup>609</sup> Parte inferior do alvará.

## **Anexo nº 2:**

“Alvará para que sucedendo falecer D. Garcia de Noronha, que ia por vice-rei de Índia, lhe suceder D. Estevão da Gama.” Lisboa, 24-III-1538, ANTT, CC, I-61-10.

(fl.1) “Eu elRei faco saber a todos meus capitaaes das fortalezas da Imdia capitaes de naaos e nauios das armadas que nas ditas partes amdam Alcaides moores das ditas fortalezas feitores escriuaões das feitorias capitaes das naaos e naujos que vam pera vjr com a carregua pera estes Regnos fidalguos caualeios e gente darmas que nas ditas partes tenho e a todas e quaasquer pesoas e officiaes a que este aluara for mostrado que pela muita confianca que tenho de dom estevam da gama fidalgo de minha casa que nas cousas de que o emcarregar me sabera muy bem seruir e me dara de si toda boa comta e recado quero e me praz que sendo caso que faleca dom garcia de noronha do meu conselho meu Viso Rey e capitam moor e gouernador desas partes, que nosso senhor nam mande, o dito dom estevam da gama sobceda e entre na dita capitania moor e gouernanca da India pera nela me seruir com aquele poder juridicam e alcada que tinha dada ao dito dom garcia Porem vo lo notificuo asy e vos mando a todos em jeral e a cada hum de vos em espicial que vimdo o dito caso, o recebaes por meu capitam moor e gouernador desas partes e lhe obedeceas e cumpraes seus mandados asi como ao dito dom garcia o fazieys e como a meu capitam moor soes obriguados o fazer e em todo o leixees husar do poder juridicam e alcada que ao dito dom garcia tinha dada sem duuida nem enbarguo alguum a ello pondes porque asy he minha merce. E de o fazerdes asy bem como de vos espero farees o que deueis e soes obriguados e vollo terey muito em seruico E nam sendo o dito dom estevam da gama presente por ser fora em alguuma armada ou em outra parte, ey por bem que gouerne o capitam moor do mar e o veedor da fazenda e o campitam de guoa todos juntamente. E nam se podendo loguo ajuntar por nom estarem em partes domde loguo posam ser chamados, gouernara o dito veedor da fazenda por si soo com qualquer deles com que se acertar atee se ajuntarem todos, e sendo caso que o veedor da fazemda estee em parte donde loguo nom posa ser chamado gouernara o campitam moor do mar na propria norma e maneira acima declarada. E nom estando em parte domde loguo posa ser chamado gouernara o capitam de guoa na sobre dita maneira. de tal modo que podendo ser todos tres ou dous deles juntos gouernem juntamente e nom podendo ser gouerne huum segundo esta declarado, os quaes seram loguo mandados chamar pera governarem e gouernaram atee vir o dito dom estevam da gama que loguo iso mesmo sera chamado. E estando o dito (fl.2) veedor da fazenda soo na dita gouernaça ou com alguum dos

sobreditos ou todos lha entreguaram logo tanto que vier pera gouernar segumdo norma desta prouisam. E este mando que se cumpra e guarde como nele se comtem posto que nom seja passado pela chamcelaria sem enbarguo da ordenança em comtrairo pero fernandes a fez em lixboa a xxuj dias de março de mil <sup>o</sup> xxxbiiij. REY”

**Envelope<sup>610</sup>:**

“Esta quarta sobcesam se abrira no caso que dom garcia que ora enujo por Viso Rey a India seja falecido que deos defenda e assy mesmo semdo falecidas que deus defemda ou vindas pera estes Regnos as pesoas que nomeio na primeira e na segunda e na terceira soceesoes em lixboa a xxuj dias de março de mil <sup>o</sup> xxxbiiij. Rey”

Fechado com 3 selos de armas

---

<sup>610</sup> Como já referido, acreditamos que este envelope não corresponde a esta via de sucessão (reveja-se *supra* III. 2, pp. 59-77). Porém, apresentamos também a sua transcrição para que se saiba qual o conteúdo ordinário dos envelopes das vias de sucessão.

**Anexo nº 3:**

**Origem social e carreira dos nomeados nas vias de sucessão**

Nome	Nomeação nas vias de sucessão	Alcançou o poder pelas vias?	Alcançou o poder directamente através do rei?	Origem social	Experiência anterior	Vida depois da nomeação nas vias de sucessão
D. Henrique de Meneses <sup>611</sup>	1º lugar - 1524	Sim	Não	Filho bastardo de um ramo secundário da linhagem dos Meneses de Cantanhede. Primo dos condes de Marialva, Loulé, Redondo e do Marechal do reino.	Experiência nas campanhas marroquinas. Nunca tinha estado na Índia anteriormente. Recebeu do rei a capitania de Ormuz. No entanto, D. Vasco da Gama acabou por o colocar na de Goa.	Governador até Fevereiro de 1526, quando morreu.
Pêro Mascarenhas <sup>612</sup>	2º lugar - 1524 2º lugar - 1526	Sim (mas nunca o chegou a exercer)	Não	Pertencente a uma família nobre do Sul do país, as suas origens sociais não são fáceis de determinar, visto ser muitas vezes confundido com o seu primo D. Pedro Mascarenhas. Não se sabe quando nasceu. Era segundo filho de João Mascarenhas e D. Maria Ribeiro.	Começou a servir D. Manuel I em 1495, estando presente na tentativa de conquista de Azamor (1508). Foi pela primeira vez à Índia em 1511, na armada de D. Garcia de Noronha. Foi capitão de Cochim em Maio de 1512, renunciando ao cargo em Stembro desse ano para ir com Albuquerque combater o Roçalcão de Benastarim. Por indicação deste governador acabaria por ficar com a capitania de Goa até 1514, quando voltou, devido a queixas que faziam dele a Albuquerque, a ser capitão de Cochim até 1515. Entre 1515 e 1524 não se conhece bem o seu paradeiro, tendo regressado a Portugal. Em 1524 recebeu a capitania de Malaca, que ocupou em Maio de 1525. Teve o mérito de vencer Bintão enquanto	Nomeado governador, por morte de D. Henrique de Meneses, em 1526. Nunca chegou a governar efectivamente. Regressou ao reino em 1528, tendo ainda sido capitão de Azamor, entre 1530 e 1534. Participou na expedição a Tunes, morrendo no regresso da mesma, num naufrágio. Segundo Frei Luís de Sousa, foi para Tunes nomeado como sucessor em caso de morte de D. António de Saldanha.

<sup>611</sup> Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A estrutura de comando do Estado da Índia durante o Governo de D. Henrique de Meneses»..., pp. 307-311.

<sup>612</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. Cit.*, pp. 67-74, 126-127; Mariana Lagarto, s.v. «Mascarenhas, Pedro de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. II, pp. 707-708; João de Sousa Fonseca (Direcção), s.v. «Mascarenhas (Pedro ou Pero)», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira...*, Vol. 16, pp. 507-508.

					ocupou o cargo (algo que nunca se tinha conseguido), o que lhe conferiu uma grande popularidade.	
Lopo Vaz de Sampaio <sup>613</sup>	3º lugar – 1524 1º lugar – 1526	Sim	Não	Terceiro filho de D. Diogo de Sampaio. Casou com D. Guiomar de Eça.	Experiência militar no Norte de África, tendo estado em Tânger por duas vezes e em Alcácer Ceguer. Já tinha estado presente na Índia durante o governo de Afonso de Albuquerque. Recebeu a capitania de Cochim em 1524.	Assumiu o cargo de governador, provisoriamente, em Fevereiro de 1526. Pela chegada de novas vias de sucessão, em Agosto de 1526, recusou-se a entregar o cargo a Pêro Mascarenhas. Regressado a Portugal, foi condenado a pagar todos os ordenados que recebeu na Índia a Mascarenhas, mais 10 000 cruzados, e a ir em degredo para África. Anos mais tarde, acabou por ser perdoado. Morreu em 1534.
Nuno da Cunha <sup>614</sup>	1º lugar – 1538 (via extraordinária)	Não	Sim	Filho de Tristão da Cunha, fidalgo da Casa Real, conselheiro e vedor da fazenda de D. Manuel I.	Foi à Índia com o seu pai em 1506, combatendo ao lado de Albuquerque, sendo armado cavaleiro nesta altura. Em 1513 foi com o pai na embaixada que D. Manuel I enviou ao Papa Leão X. Partiu de Lisboa, com o cargo de governador da Índia, a 18 de Abril de 1528.	Ocupou o cargo de governador durante três triénios, partindo para o reino em Janeiro de 1539. Acabou por morrer a 5 de Março, durante o regresso.
Martim Afonso de Sousa <sup>615</sup>	1º lugar – 1538	Não	Sim	Primogénito de Lopo de Sousa, aio do 4º Duque de Bragança, alcaide-mor de Bragança e senhor do Prado, e de D. Brites de Albuquerque, filha do alcaide-mor do Porto.	Admitido na corte em 1516. Em 1530 tornou-se membro do Conselho Real, recebendo a capitania-mor da armada e da terra do Brasil, tendo a expedição durado três anos. Em 1534 recebeu duas capitánias-donatarias do Brasil, tendo ido para a Índia nesse mesmo ano, com o	Regressou ao reino em 1539. Nomeado governador em 1541, tornaria a Portugal em 1546. Foi ainda alcaide-mor de Rio Maior, em data incerta. Morreu em 1570.

<sup>613</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, vi, 7; «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI – Genealogia de Lopo Vaz de Sampaio», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/Sampaio.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014]; Marília Simões Lopes, s.v. «Sampaio, Lopo Vaz de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. II, pp. 966-967; João de Sousa Fonseca (Direcção), s.v. «Vaz de Sampaio, Lopo», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira...*, Vol. 34, pp. 383-384.

<sup>614</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, «Tristão da Cunha e a Expansão Manuelina»..., pp. 208, 221-224; Dionísio David, s.v. «Cunha, Nuno da», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. I, pp. 328-329.

<sup>615</sup> Cf. Alexandra Pelúcia, s.v. «SOUSA, Martim Afonso de (1500-1570)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

					cargo de capitão-mor do mar da Índia.	
D. Estevão da Gama <sup>616</sup>	2º lugar – 1538	Sim	Não	Segundo filho de D. Vasco da Gama, conde da Vidigueira.	Foi pela primeira vez à Índia em 1524, com o seu pai, sendo nomeado capitão-mor do mar da Índia. Com a morte precoce do seu pai, tornaria a Portugal logo em 1525. Regressou à Índia em 1532, sendo capitão de Malaca, por sucessão a seu irmão, até 1539.	Nomeado governador, pela morte de D. Garcia de Noronha, entre Abril de 1540 e Maio de 1542. Durante algum tempo viveu em Veneza. Regressado a Portugal terá sido convidado para regressar à Índia, o que recusou. Faleceu em 1575.
D. João de Castro <sup>617</sup>	3º lugar – 1538	Não	Sim	Segundo filho de D. Álvaro de Castro, governador da casa do cível e vedor da fazenda de D. João II.	Iniciou a carreira militar em 1518, em Tânger, regressando a Portugal por volta de 1524. Em 1535 participou na jornada de Carlos V a Tunes. Partiu pela primeira vez para a Índia em 1538, acompanhando o vice-rei D. Garcia de Noronha, seu cunhado.	Regressou a Portugal em 1542, voltando para a Índia em 1545 como governador. Faleceria em 1548, poucos dias depois de ser reconduzido no cargo como vice-rei.
D. Pedro de Castelo Branco <sup>618</sup>	4º lugar – 1538 1º lugar – 1541	Não	Não	Filho primogénito de D. Pedro de Castelo Branco, guarda-mor da Casa de D. Jorge – filho bastardo de D. João II – e membro do Conselho de D. Manuel I, e de D. Mécia Casco. D. Pedro de Castelo Branco tinha ainda ligações familiares a D. Vasco da Gama, pelo casamento da sua irmã com D. Aires da Gama, irmão do almirante.	Realizou a sua primeira viagem à Índia como capitão de uma nau da Carreira da Índia em 1522, para informar o governador D. Duarte de Meneses da morte de D. Manuel I e das novas ordens de D. João III. Não se sabe se regressou entretanto a Portugal ou se ficou na Índia, mas a verdade é que em 1524 estava presente no local, aquando da morte de D. Vasco da Gama. Presente no cerco a Calicute, em 1525, é plausível que tenha regressado ao reino, uma vez que o seu nome não aparece nas crónicas até 1533, quando foi capitão-mor de uma armada – a primeira que partiu fora da época de monções – indo provido da capitania de Ormuz. Cargo que	Voltou definitivamente para a Europa em 1542.

<sup>616</sup> Cf. *Idem*, s.v. «GAMA, D. Estevão da (1505-1575)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

<sup>617</sup> Cf. Luís Filipe Barreto, s.v. «Castro, D. João de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. I, pp.222-223; «Linhagem de D. Jorge de Castro, tio paterno de D. João de Castro», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/JCastro11Todo.htm> [Consultado a 11/1/2015].

<sup>618</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, «D. Pedro de Castelo Branco, capitão de Ormuz»..., pp. 321-339.

					ocupou, com interrupções, até 1542. Antes de partir como capitão de Ormuz, terá ainda servido em Marrocos durante dois anos, serviço que lhe valeu a Comenda da igreja de Santa Maria de Vila de Rei. Foi ainda membro do Conselho Real.	
D. Francisco de Meneses <sup>619</sup>	2º lugar- 1541 1º lugar - 1544	Não	Não	Segundo filho de D. Henrique de Noronha, filho do 1º marquês de Vila Real, e de D. Maria de Meneses, filha do conde de Cantanhede.	Depois de ter servido em Ceuta, partiu para a Índia em 1538, como capitão de uma das naus da armada, onde seguia o vice-rei D. Garcia de Noronha. Foi também governador de Baçaim.	Acabaria por falecer em 1546, no segundo cerco de Diu, à frente de uma expedição de socorro enviada por D. João de Castro.
Diogo Lopes de Sousa <sup>620</sup>	3º lugar – 1541	Não	Não	Pertencente à linhagem dos Sousa por via bastarda. O seu pai, Nicolau de Sousa, era filho bastardo de Álvaro de Sousa, e de uma mulher fidalga. Nicolau de Sousa havia militado em Marrocos, tendo sido nomeado em 1510 como capitão vitalício de Mogador, onde acabaria por falecer.	Foi nomeado para a capitania de Chale em 1533, tendo renunciado à mesma. Mais tarde foi capitão de Diu, entre 1539 e 1542. Já em 1532 havia partido de Lisboa em direcção à Índia, com a capitania das naus do trato de Cochim a Baticala e Ormuz, pelo período de três anos. Porém, devido a complicações durante a viagem, é obrigado a regressar a Portugal.	Regressou a Portugal em 1542, apesar de em 1551 voltar uma vez mais à Índia como capitão-mor da Carreira da Índia.
Francisco de Sousa Tavares <sup>621</sup>	4º lugar – 1541	Não	Não	Filho do segundo matrimónio de Gonçalo Tavares, senhor de Mira, com D. Catarina de Sousa. Esta era filha de Diogo Lopes de Sousa, pelo que Francisco de Sousa Tavares era seu neto e assim, descendente dos Sousa, também ele, por via bastarda.	Segundo uma carta do próprio, enviada a D. João III, teria ido pela primeira vez à Índia em 1513. Voltou para o reino em 1523 onde esteve até 1526. D. João III acabaria por lhe conceder a capitania de Calicute, sem saber que D. Henrique de Meneses a estava a dismantelar. Deste modo, partiu para a Índia na armada de 1530, recebendo a capitania de Cananor, que, se crê, terá ocupado até 1535.	Regressou a Portugal em Novembro de 1541.

<sup>619</sup> Cf. João de Sousa Fonseca (Direcção), s.v. «MENESES (D. Francisco de)», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira...*, Vol. 16, p. 928; «Carreira da Índia: Capitães e Capitães-Mores», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em <http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/> [Consultado a 7/8/2014]; Roger Lee Pessoa de Jesus, *Op. Cit.*, pp. 147-149; Teresa Lacerda, «Os Meneses de Cantanhede e o Projecto Manuelino», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia...*, pp. 74-79, 94.

<sup>620</sup> Cf. Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha...*, pp. 88, 122, 187, 190-191.

<sup>621</sup> Cf. *Idem, Ibidem*, pp. 88-89, 164-169.

					Terá chegado ao reino em 1536. Em 1540, D. João III voltou a agraciá-lo, desta vez, com o cargo de capitão-mor da Carreira da Índia e com a capitania de Diu, que Tavares recusou ainda antes da partida para a Índia.	
D. Garcia de Castro <sup>622</sup>	3º lugar – 1544	Não	Não	Filho de D. Francisco de Castro (capitão do Castelo de Cabo de Gue), segundo filho do segundo casamento de D. Garcia de Castro. O pai de D. Garcia de Castro era pois meio-irmão de D. Álvaro de Castro, pai do vice-rei D. João de Castro. D. Garcia de Castro era ainda primo co-irmão por via paterna de D. Inês de Castro, esposa do vice-rei D. Garcia de Noronha.	Participou na expedição a Tunes, ao lado do infante D. Luís. Partiu pela primeira vez para a Índia em 1538, provido da capitania de Goa, que só ocupou em 1542, quando ficou vaga. Ocupou o cargo até 1545.	Desconhecemos o seu percurso a partir de 1545.
D. João Mascarenhas <sup>623</sup>	1º lugar – 1548	Não	Não	Filho de D. Nuno Mascarenhas, capitão de Safim. Sobrinho do vice-rei D. Pedro Mascarenhas.	Foi para a Índia em 1538. Nomeado capitão de Diu, em 1541 só ocupou o cargo em 1545. Era capitão na altura do segundo cerco da cidade, em 1546. Depois do mesmo quis voltar a Portugal, pois, segundo Couto, a honra de ter resistido ao cerco já ninguém lhe tirava. Ninguém quis aceitar o cargo	Foi bem recebido pelo rei. Nunca quis regressar à Índia. Foi conselheiro de D. Sebastião, a partir de 1569, opondo-se à batalha de Alcácer Quibir. Membro do Conselho Real, foi um dos cinco governadores encarregues de assegurar a sucessão a D. Henrique. Recebeu a

<sup>622</sup> Cf. Joaquim Candeias da Silva & Manuel da Silva Castelo-Branco (Direcção), s.v. «Castro, (D. Garcia de)», in *A Beira Baixa na Expansão Ultramarina (séculos XV-XVII)*, Fundão, Câmara Municipal de Belmonte, 1999, p. 171; «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI – Genealogia de D. João de Castro», in <http://www.cham.fctsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/JCastro.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014]; «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI – Genealogia de D. Garcia de Noronha», in <http://www.cham.fctsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/Noronha.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014]; «Linhagem de D. Garcia de Castro, primo co-irmão por via paterna de D. Inês de Castro, esposa de D. Garcia de Noronha», in [http://www.cham.fctsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/Pag\\_GNoronha/GNoronha37Todo.htm](http://www.cham.fctsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/Pag_GNoronha/GNoronha37Todo.htm) [Consultado a 30 de Agosto de 2014]; Andreia Martins de Carvalho, *Nuno da Cunha...*, pp. 108, 124.

<sup>623</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, iii, 8. V, x, 10. VI, iv, 4. VI, iv, 5. VI, v, 8. E VI, v, 11; Nuno Gomes Martins, *Op. Cit.*, p. 202; José Alberto Leitão Barata, s.v. «Mascarenhas, D. João de», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. II, pp. 704-706; Roger Lee Pessoa de Jesus, *Op. Cit.*, pp. 69-70.

					(porque não queriam o trabalho de fortificar a cidade), e Mascarenhas terá dito ao governador que continuava no mesmo até à chegada das próximas naus. No ano seguinte, voltaria a pedir o mesmo ao governador, partindo para Portugal (1548).	alcaidaria-mor de Castelo de Vide. Defendeu os direitos de Filipe II. Morreu em 1580.
Garcia de Sá <sup>624</sup>	2º ou 3º lugar - 1548	Sim	Não	Filho do terceiro casamento de João Rodrigues de Sá, alcaide-mor e vedor da fazenda do Porto.	Foi pela primeira vez à Índia em 1518. Capitão de Malaca entre 1519 e 1521. Em 1523-1524 foi acusado de subornar o governador D. Duarte de Meneses. Terá regressado ao reino pouco depois, tendo voltado à Índia em 1528 com Nuno da Cunha, provido da capitania de Malaca uma vez mais, exercendo o seu mandato entre 1529 e 1533. Foi mandado prender nesta altura, mas em 1535 já se encontrava solto em Diu. Permaneceu na capitania de Baçaim entre 1536 e 1538. Em 1542 foi nomeado pela terceira vez capitão de Malaca.	Foi governador por morte de D. João de Castro, entre 1548 e 1549, falecendo em exercício de funções.
D. Jorge Tello <sup>625</sup>	2º ou 3º lugar – 1548	Não	Não	Filho bastardo de D. João Telo de Meneses, primo co-irmão, por via materna, do governador D. Henrique de Meneses.	Em 1525 já estava na Índia, com o governador D. Henrique de Meneses, seu primo. Combateu em 1541 no Estreito, ao lado do governador D. Estevão da Gama. Em 1543 assumiu a capitania de Sofala, ocupando o cargo até 1548.	Desconhecemos o seu percurso após 1548.
Jorge Cabral <sup>626</sup>	4º lugar – 1548	Sim	Não	Filho terceiro de João Fernandes Cabral, 5º senhor de Azuara e alcaide-mor de Belmonte.	Em 1525 participou no ataque a Panane e Calicute. Em 1526, aquando da morte de D. Henrique de Meneses, era capitão-	Sucedeu no governo a Garcia de Sá, em 1549, tendo ficado no mesmo até 1550. Embarcou para o reino em Fevereiro de 1551,

<sup>624</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, *D. Afonso de Noronha...*, pp. 61-62.

<sup>625</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 2. V, vii, 5; João de Sousa Fonseca (Direcção), s.v. «Telo, D. Jorge», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira...*, Vol. 31, p. 161; «Linhagem de D. João Telo de Meneses, primo co-irmão por via materna de Henrique de Meneses», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%E1ginas/hmeneses16todo.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014];

<sup>626</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, *D. Afonso de Noronha...*, p. 65; João Pedro Marques, s.v. «Cabral, Jorge», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. I, pp. 152-153.

					mor das Maldivas, tendo apoiado Pêro Mascarenhas e recebido a capitania de Malaca que este deixara livre para ocupar o cargo de governador. Acabou por ser preso pelos apoiantes de Lopo Vaz de Sampaio. Em 1533 participou na conquista de Baçaim. Pouco depois, terá regressado ao reino, voltando para a Índia em 1536, como capitão-mor da armada. Era capitão de Baçaim à data de nomeação na via de sucessão.	chegando a Lisboa em Outubro desse ano. Foi bem recebido pelo rei que lhe concedeu 400 000\$ de juro. Desconhece-se a data de morte.
Francisco Barreto <sup>627</sup>	1º lugar - 1555	Sim	Não	Segundo filho de Rui Barreto, 4º Senhor do morgado da Quarteira e fronteiro-mor do Algarve, e de D. Branca de Vilhena, filha do alcaide-mor de Olivença.	Pertenceu ao Conselho Real e foi cavaleiro da Ordem de Cristo. Partiu para a Índia em 1547, sendo capitão de Baçaim entre 1549 e 1552. Participou na expedição a Pondá, em 1555.	Sucedeu como governador, por morte de D. Pedro Mascarenhas, em 1555, ocupando o cargo até 1558. Regressou ao reino em 1561, iniciando, em 1570, a expedição no Monomotapa, onde faleceu em 1573.
D. Antão de Noronha <sup>628</sup>	1º lugar – 1561 (ou 1562)	Não	Sim	Filho de D. João de Noronha, capitão de Ceuta, segundo filho de D. Fernando de Meneses.	Membro do Conselho Real e cavaleiro da Ordem de Cristo. Partiu para a Índia em 1550, com o seu tio D. Afonso de Noronha. Em 1553 recebeu a capitania de Ormuz, até 1556. Em 1559 seria reconduzido nessa capitania.	Regressou ao reino em 1561, com D. Constantino de Bragança, por estar doente. Nomeado vice-rei em 1564. Faleceu em 1569, quando regressava a Portugal.
João de Mendonça <sup>629</sup>	2º lugar – 1561 (ou 1562)	Sim	Não	Primogénito de António de Mendonça e de D. Isabel de Castro, filha do 2º conde de Avranches e da 5ª senhora de Lagares de El-Rey.	Nomeado em 1547 para a capitania de Chaul, chegou à Índia no ano seguinte. Foi ainda capitão de Malaca, em data incerta.	Sucedeu, em 1564, como governador da Índia por morte de D. Francisco Coutinho. Regressou ao reino em 1565 ou 1566, tendo participado na batalha de Alcácer Quibir.

<sup>627</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, s.v. «BARRETO, Francisco (1520-1573)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

<sup>628</sup> Cf. *Idem*, s.v. «NORONHA, D. Antão de (1520-?)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014]; André Pinto de Sousa Dias Teixeira, «Uma Linhagem ao serviço da «Ideia Imperial Manuelina»: Noronhas e Meneses de Vila Real, em Marrocos e na Índia», in *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia...*, p. 167.

<sup>629</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, s.v. «MENDONÇA, João de», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

Pêro Barreto Rolim <sup>630</sup>	3º lugar – 1562	Não	Não	Filho de Manuel Barreto Rolim, neto de Jorge Barreto, terceiro filho de Nuno Barreto, avô do governador Francisco Barreto. O avô de Pêro Barreto Rolim, Rui Barreto Rolim, era pois primo co-irmão de Francisco Barreto.	Já estava na Índia na altura do governo de D. Garcia de Noronha. Não conhecemos o seu percurso até 1567, quando foi nomeado capitão de Sofala, cargo que ocupou até Agosto de 1569.	Quando soube, em 1569, da chegada de Francisco Barreto a Moçambique, para liderar a expedição do Monomotapa, sentiu-se afrontado e partiu para Portugal, morrendo durante a viagem.
D. Francisco Mascarenhas <sup>631</sup>	4º lugar – 1562	Não	Sim	Quarto filho de D. João de Mascarenhas (capitão dos ginetes de D. João II). Neto do vice-rei D. Francisco Coutinho e sobrinho de D. Pedro Mascarenhas, com quem foi pela primeira vez à Índia em 1554. D. Francisco Mascarenhas era ainda primo de Fernão Martins Freire, uma vez que o seu pai, D. João de Mascarenhas, era irmão de D. Leonor Henriques, mãe de Fernão Martins Freire.	Acompanhou o capitão-mor do mar e primo, Fernão Martins Freire, a Surrate. Durante o governo de Francisco Barreto ainda estava na Índia, mas terá regressado ao reino entretanto, visto tornar à Índia com o vice-rei D. Francisco Coutinho, em 1561. Foi então capitão-mor do mar da Índia, cargo que ocupava quando foi nomeado na via de sucessão. Em Janeiro de 1565 partiu para Moçambique, para ocupar a capitania de Sofala.	Voltou ao reino em 1578, tendo combatido em Alcácer Quibir. Nomeado vice-rei a 22/2/1581, recebeu na mesma altura o título de conde de Vila da Horta. Entregou o governo ao seu sucessor, D. Duarte de Meneses, a 25/11/1584. Regressado ao reino, foi nomeado por D. Filipe I como um dos cinco governadores do reino. Foi, ainda, capitão-donatário das ilhas das Flores e Corvo, e Santo Antão (Cabo Verde). Em 1593, o seu título foi mudado para conde de Santa Cruz. Faleceu em 1608.
Fernão Martins Freire <sup>632</sup>	1º lugar – 1564	Não	Não	Segundo filho de Simão Freire de Andrade, e de D. Leonor Henriques, sétima filha de Nuno Vaz Mascarenhas, e, portanto, irmã do vice-rei D. Pedro de Mascarenhas, com quem Fernão Martins Freire	D. Pedro de Mascarenhas pediu ao rei o cargo de capitão-mor do mar da Índia para o sobrinho, o que D. João III não concedeu por pareceres diferentes no seu Conselho, mas permitiu ao vice-rei que reunisse o Conselho na Índia e que se decidisse sobre	Morreu em Moçambique.

<sup>630</sup>Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, ix, 16. E VIII, 18; «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI – Genealogia de Francisco Barreto», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/FranciscoBarreto.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014]; «Capitães e Governadores de Moçambique (1505-1800)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 30/8/2014].

<sup>631</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, s.v. «MASCARENHAS, D. Francisco de (1530-1608)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

<sup>632</sup> Cf. *Relação...*, p. 72; Diogo do Couto, *Ásia*, VII, i, 4. VII, x, 2. E VIII, 1 e 18; «Genealogias dos Vice-Reis e Governadores do Estado Português da Índia no século XVI – Genealogia de D. Pedro Mascarenhas», in <http://www.cham.fcsh.unl.pt/ext/GEN/P%Elginas/PedroMascarenhas.htm> [Consultado a 30 de Agosto de 2014].

				partiu para a Índia em 1554.	esta questão. Fernão Martins Freire partiu, assim, na armada que levava o seu tio em 1554, e viria a ser efectivamente nomeado para o cargo, uma vez que o Conselho na Índia determinou ser necessário que o mesmo existisse. Porém, os seus membros não concordaram que fosse Freire a ocupar o cargo, visto não ter qualquer experiência militar. Acabou por se desentender com o tio, regressando ao reino pouco depois, antes de este falecer (1555). Voltaria à Índia em 1562, provido da capitania de Sofala, no momento da escrita da via de sucessão que o nomeava.	
D. Diogo de Meneses <sup>633</sup>	2º lugar – 1564  1º lugar – 1576 (ou 1577)	Sim	Não	Quinto filho de D. Diogo de Meneses. Descendente do 1º conde de Vila Real, era pertencente a linhagem antiga e prestigiada.	Em 1564 partiu para a Índia com a capitania de Malaca. Recebeu a capitania de Ormuz em 1573 (onde ainda estava em 1577).	Em 1576, foi nomeado governador, pela morte de Rui Lourenço de Távora. Ocupou o lugar até 31/8/1578, quando o entregou a D. Luís de Ataíde. Em 1579 foi nomeado, pelos governadores do reino, capitão-mor do Alentejo, vindo a ser o general-chefe do exército de D. António, Prior do Crato. Foi degolado a 2/8/1580.
António Moniz Barreto <sup>634</sup>	1º lugar – 1573	Sim (apesar de a abertura desta via ter sido ordenada pelo rei)	Não	Terceiro filho de Henrique Moniz Barreto, alcaide-mor de Silves, e de Maria de Mendonça, filha do alcaide-mor de Chaves.	Partiu pela primeira vez para a Índia em 1529, ainda criança. Participou no segundo cerco de Diu, 1546, e em 1552 era capitão de Baçaim. Regressou ao reino por volta de 1560. Em 1571 foi nomeado governador de Malaca.	Sucedeu, em 1573, ao vice-rei D. António de Noronha, que havia sido deposto. Seria enviado preso para o reino, por D. Luís de Ataíde, quando este chegou à Índia, em 1578. Morreu em 1600.

<sup>633</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, s.v. «MENEZES, D. Diogo de (? – 1580)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014]; Diogo do Couto, *Ásia*, VII, x, 19. E IX, 19.

<sup>634</sup> Cf. *Idem*, s.v. «BARRETO, António Moniz (1520-1600)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014]; João Pedro Marques, s.v. «Barreto, António Moniz», in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses...*, Vol. I, pp. 122-123.

Fernão Teles de Meneses <sup>635</sup>	2º lugar – 1576 3º lugar – 1577 1º lugar - 1580	Sim	Não	Pertencente a família nobre não titulada. Quinto filho de Brás Teles de Menezes, alcaide-mor de moura. Conseguiu titulação através do casamento. Membro do Conselho Real e natural de Santarém.	Partiu para a Índia em 1566. Presente num socorro a Chaul em 1570, de onde sobreviveu, segundo Diogo do Couto, com várias queimaduras no corpo. Na cláusula da via que o nomeava estipulava-se que se estivesse em Ormuz ou em Malaca não se deveria esperar por ele. Porém, não temos indicações de que tenha ocupado alguma destas capitánias. Sabemos, apenas, que foi capitão-mor de algumas armadas na Índia, nomeadamente na costa do Malabar e na costa do Norte.	Foi governador, por sucessão a D. Luís de Ataíde, entre 10/3/1581 e 17/9/1581.  Posteriormente, foi governador e capitão-general do Algarve, general da armada, conselheiro de Estado, regedor da Casa da Suplicação e presidente do Conselho da Índia. Faleceu em 1605.
Aires de Saldanha <sup>636</sup>	4º lugar - 1577	Não	Sim	Terceiro filho de António de Saldanha. Descendente de família castelhana, por via do seu avô paterno.	Partiu para a Índia em 1558, com 16 anos, com D. Constantino de Bragança. Voltou a Portugal 12 anos depois, casando com D. Joana de Albuquerque. Regressou à Índia em 1576, com o vice-rei Rui Lourenço de Távara.	Capitão de Tânger durante 9 anos. Em 1600 foi nomeado vice-rei da Índia (até 1605), sucedendo a D. Francisco da Gama. Morreu em 1605, durante a sua viagem de regresso para o reino.

<sup>635</sup> Cf. Nuno Campos, s.v. «MENESES, Fernão Teles de (1530-?)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014]; João de Sousa Fonseca (Direcção), s.v. «Teles de Menezes, Fernão», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira...*, Vol. 31, p. 137; Diogo do Couto, *Ásia*, VIII, 33 e 36. E IX, 14, 19 e 26.

<sup>636</sup> Cf. Nuno Vila-Santa, s.v. «SALDANHA, Aires (1542 – 1605)», in *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. Disponível em: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve> [Consultado a 22/6/2014].

Anexo nº 4:

**Cerimónia de abertura das vias de sucessão, por governador falecido e cronista**

Governador falecido	Cronista	Data e Local da Morte	Local da cerimónia	Quais os presentes	Via aberta antes ou depois do enterro?	Quem mostra a via?	Quem a lê?	Data da via	Particularidades
D. Vasco da Gama	Castanheira <sup>637</sup>	24/12/1524, Cochim	Sé de Cochim	Lopo Vaz de Sampaio, Afonso Mexia, ouvidor geral e <i>“todos os fidalgos, capitães, &amp; outra gente homrrada”</i>	Depois	Vedor da fazenda	Secretário	10/2/1524, Évora	Via fechada com 5 sinetes.
	Barros <sup>638</sup>	24/12/1525, Cochim	Mosteiro de São Francisco dos Frades, Cochim		Depois				Diz que as vias estavam sempre na posse do vedor da fazenda. <sup>639</sup>
	Correia <sup>640</sup>	25/12/1524, Cochim	Santo António	Sampaio, Mexia, Vicente Pegado (secretário) e todos os fidalgos e capitães	Depois				Diz que foi Afonso Mexia que abriu o saco. Via passou pelas mãos de todos.
	Correia <sup>641</sup>	24/12/1524, Cochim	Mosteiro de Santa António (local do enterro)	Lopo Vaz de Sampaio, Afonso Mexia, ouvidor-geral, fidalgos, povo, doutor	Depois	Sampaio	Secretário	12/3/1524, Lisboa	Diz que a via foi aberta na casa do vice-rei. Era o secretário que tinha o saco e a via passou por todos. Afonso Mexia tinha um auto do que se havia de fazer.

<sup>637</sup> Cf. *História*, VI, lxxviii.

<sup>638</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, III, ix, 2 e 3.

<sup>639</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, III, ix, 1.

<sup>640</sup> Cf. *Crónicas*, pp. 213-214.

<sup>641</sup> Cf. *Lendas*, Tomo II, parte II, pp. 846-849.

				Pêro Nunes.					Vias na posse de Mexia.
	Andrada <sup>642</sup>	24/12/1524, Cochim	Capela-mor do mosteiro de Santo António (local do enterro)	Lopo Vaz de Sampaio, Afonso Mexia, ouvidor-geral, fidalgos, povo, doutor Pêro Nunes.	Depois	Secretário	Secretário	12/3/1524, Lisboa	Diz que quem tinha as sucessões era D. Estevão da Gama e que a via foi aberta na casa do vice-rei. Via passou por alguns. Foi o secretário que abriu a via.
D. Henrique de Meneses	Castanheira <sup>643</sup>	1526, Cananor	Igreja de Cananor	Todos os capitães, fidalgos, Afonso Mexia e o ouvidor-geral (João de Soiro)	Depois				Diz que foi Mexia que abriu a terceira via, que continha o nome de Lopo Vaz de Sampaio.
	Barros <sup>644</sup>	23/2/1527, Cananor	Capela de Santiago, igreja de Cananor	Afonso Mexia, ouvidor-geral (João de Osouro), D. Simão de Meneses (capitão de Cananor), D. Vasco de Eça, D. Henrique de Eça, Rui Vaz Pereira, António de Miranda de Azevedo, D. Afonso de Meneses, D. António da Silveira, Manuel de Brito, António da Silva, Lopo de	Depois				Diz que foi Vicente Pegado, secretário, que abriu as duas vias.

<sup>642</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, lxiv e lxxv

<sup>643</sup> Cf. *História*, VI, cxxxiii. E VI, i.

<sup>644</sup> Cf. João de Barros, *Ásia*, IV, 1, 1.

				Mesquita, Diogo de Mesquita, Diogo da Silveira, Manuel de Macedo, D. Vasco de Lima, Martim Afonso de Melo Jusarte, D. Jorge de Meneses, D. Jorge de Castro, Francisco de Taíde “e outros Fidalgos” .					
Correia <sup>645</sup>	Cananor	Igreja de Santa Cruz, em Cochim			Depois				Diz que as diligências foram as mesmas de quando morreu D. Vasco da Gama.
Correia <sup>646</sup>	1526, Cananor	Sé de Santa Cruz	Todos os fidalgos, Afonso Mexia, vereadores, secretário, ouvidor-geral e povo.		Depois				Diz que foi o secretário que abriu a terceira via.
Andrada <sup>647</sup>	2/2/1526, Cananor	Igreja Maior (local de enterro)	Vinte fidalgos, Lopo Vaz de Sampaio, Afonso Mexia, D. Simão de Meneses, Heitor da Silveira.		Depois				Via aberta só no dia seguinte ao enterro, na sala da fortaleza. Era Mexia quem tinha as vias. A terceira via foi aberta só em Cochim, na Sé (presentes os que estavam em Cananor mais o secretário, os vereadores e povo), a 13/2.
Couto <sup>648</sup>	Final de Janeiro de 1526, Cananor	Igreja de Cananor	D. Simão de Meneses, Afonso Mexia, Vicente Pegado, ouvidor-		Antes	Secretário	Secretário	10/2/1524, Évora (2ª via) 26/2/1524 (3ª via)	Foi Mexia que abriu o cofre. Antes de abrir a via, o secretário passou-a pelo ouvidor e pelo capitão (2/2).

<sup>645</sup> Cf. *Crónicas*, pp. 218-219.

<sup>646</sup> Cf. *Lendas*, Tomo III, parte I, pp. 970-971.

<sup>647</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, II, i e ii.

<sup>648</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IV, i, 1.

				<p>geral, D. Vasco de Eça, Rui Vaz Pereira, D. Afonso de Meneses, Manuel de Brito, António da Silva, Lopo de Mesquita, Diogo de Mesquita, Diogo da Silveira, Manuel de Macedo, António de Miranda de Azevedo, D. Vasco de Lima, Martim Afonso de Melo Jusarte, D. Jorge de Meneses, D. António da Silveira, D. Jorge de Castro, Francisco de Taíde “e outros Fidalgos, e cavalleiros”.</p>					Terceira via aberta no dia seguinte, na igreja (depois de decidirem abri-la na casa do capitão), a 3/2.
D. Garcia de Noronha	Castanheda <sup>649</sup>	3/4/1540, Goa	Capela-mor da Sé de Goa	Bispo da Índia, vedor da fazenda, capitão de Goa e muitos fidalgos.	Depois				Diz que foi o vedor da fazenda que abriu a primeira via.
	Correia <sup>650</sup>	4/4/1540	Sé	“12 fidalgos principais”, capitão da cidade.	Depois	Secretário.	Secretário	10/3/1538 (via de Martim Afonso de Sousa)	Vedor é quem tinha as sucessões e as abriu e deu ao secretário. Secretário fê-las passar por todos.

<sup>649</sup> Cf. *História*, IX, xxvi.

<sup>650</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte I, pp. 117-120.

	Andrada <sup>651</sup>	4/4/1540	Capela-mor da Sé		Depois			10/3/1538, Lisboa (via de Martim Afonso de Sousa)	Foi o vedor que abriu o cofre.
	Couto <sup>652</sup>	3/4/1540, Goa	Capela-mor da Sé de Goa	Fidalgos, oficiais e povo.	Antes	Secretário	Secretário		Foi o vedor que abriu o cofre. Passou a via ao secretário e este ao ouvidor (segundo o regimento). D. Estevão da Gama prestou menagem ao capitão da cidade.
D. João de Castro	Correia <sup>653</sup>	6/6/1548	Capela-mor de São Francisco	Fidalgos e povo.	Depois		Chanceler-mor.		D. Francisco Toscano, chanceler-mor, era que tinha as vias (cinco), passando-as pelo secretário, pelo capitão da cidade e Bispo. Garcia de Sá deu menagem ao capitão.
	Andrada <sup>654</sup>	6/6/1548	Capela-mor do convento de São Francisco	Fidalgos e povo.	Depois				Quem tinha as vias era D. Francisco Toscano, chanceler-mor. Foi o secretário (Cosme Anes) que as abriu.
	Couto <sup>655</sup>	6/6/1548	São Francisco	Oficiais, fidalgos, capitães.	Antes		Secretário		Diz que o vedor pediu para trazerem as vias (cinco). Vedor tirou a primeira e deu-a ao capitão da cidade, que a examinou com o ouvidor-geral. A via voltou ao vedor e este deu-a ao secretário. Garcia de Sá prestou menagem ao capitão da cidade.

<sup>651</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, III, lxxiii.

<sup>652</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, V, vi, 8. E V, vii, 1.

<sup>653</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, pp. 658-660.

<sup>654</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, xxviii e xxix.

<sup>655</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vi, 9. E VI, vii, 1.

Garcia de Sá	Correia <sup>656</sup>	6/7/1549	Igreja de Santa Maria do Rosário (enterro a dia 7)		Depois				Cosme Anes (que já era vedor) tinha as sucessões.
	Andrada <sup>657</sup>	6/7/1549	Capela-mor da igreja de Nossa Senhora do Rosário (enterro a 7)		Depois				Vias abertas a dia 8, é Cosme Anes quem as tinha. Não diz o local onde as vias foram abertas.
	Couto <sup>658</sup>	13/6/1549	Capela-mor da igreja de Nossa Senhora do Rosário.		Antes		Secretário		Vedor abriu o cofre. Deu a via ao capitão da cidade, que a examinou com o ouvidor-geral. Foi o secretário que a abriu.
D. Pedro Mascarenhas	Andrada <sup>659</sup>	16/6/1555	Sé de Goa		Depois				
	Couto <sup>660</sup>	16/6/1555	Sé de Goa		Antes	Secretário	Secretário		Chanceler pediu para trazerem as vias, abriu a primeira e entregou-a ao secretário que a mostrou. Deu-a ao capitão da cidade, para a examinar com o ouvidor-geral. Barreto deu menagem ao capitão da cidade.
D. Francisco Coutinho	Couto <sup>661</sup>	19/2/1564	Capela-mor de S. Francisco, Goa	Bispo da Etiópia, vedor, ouvidor, capitão da cidade, ordens religiosas, irmandade da Santa Misericórdia, chanceler, secretário, vereadores e fidalgos.	Antes	Secretário	Secretário		Secretário mandou trazer as vias (quatro). Passou a primeira via ao capitão e ao ouvidor para a examinarem. A via voltou ao secretário para a abrir. Mesmas cerimónias na abertura da segunda via. Menagem dada ao capitão da cidade.

<sup>656</sup> Cf. *Lendas*, Tomo IV, parte II, pp. 679-681.

<sup>657</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, xlii.

<sup>658</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VI, vii, 10. E VI, viii, 1.

<sup>659</sup> Cf. *Crónica de D. João III*, IV, cxiv e cxvi.

<sup>660</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, i, 12. E VII, ii, 1.

<sup>661</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, VII, x, 17 e 18.

D. António de Noronha <sup>662</sup>	Couto <sup>663</sup>			Capitão-mor da armada do reino, secretário, vedor, capitão de Goa, vereadores, oficiais da câmara, desembargadores e fidalgos.			Secretário	12/3/1573, Xabregas	9/12/1573. Era o Arcebispo que possuía a via. Moniz Barreto deu menagem nas mãos do Arcebispo. D. Leoniz Pereira deu a menagem a Moniz Barreto.
Francisco Barreto <sup>664</sup>	Couto <sup>665</sup>		Ermida de S. Marçal		Antes				Diz que era Barreto que tinha as vias.
Rui Lourenço de Távora									
D. Luís de Ataíde	Couto <sup>666</sup>		Igreja dos Reis Magos	Cabido, Ordens religiosas, Irmandade da Misericórdia, fidalgos, cavaleiros e oficiais da fazenda e justiça.	Antes	Secretário	Secretário	26/3/1580	Sucessões (cinco) na posse do Bispo de Malaca (que também era presidente da Relação). Deu-a ao secretário que a mostrou. Passou-a ao capitão da cidade e ao ouvidor geral para a examinarem. Menagem dada ao capitão. Cerimónia a 10/3/1581.

<sup>662</sup> Cerimónia um pouco diferente, uma vez que este vice-rei não faleceu, mas foi substituído por abertura de uma via de sucessão.

<sup>663</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 14, 15 e 16.

<sup>664</sup> Situação não referente ao Estado Português da Índia, mas sim à expedição do Monomotapa.

<sup>665</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, IX, 23.

<sup>666</sup> Cf. Diogo do Couto, *Ásia*, X, i, 1.